

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE AGOSTO DE 1923

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 de julho ultimo e de 10 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 de julho findo e de 10 do mez fluente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — O Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores varios creditos nos termos dos decretos ns. 4.121, art. 1º (de 3 de setembro de 1920); 4.555, al. 17, (de 10 de agosto de 1922); 4.646 (de 17 de janeiro ultimo), 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671 (de 24 do mesmo mez), 4.684 e 4.685 (de 31 de janeiro deste anno), e dos artigos 13, 18 e 3 (ns. I, VII, XI, XV, XVII, XX, XXI), da vigente lei orçamentaria.

Entretanto o Governo sente-se na impossibilidade de usar de taes autorizações, porque para tanto não dispõe de recursos quer orçamentarios ou extraordinarios, pois, como é do conhecimento do Poder Legislativo, a receita ordinaria orçada e que deve ser arrecadada neste exercicio, nem mesmo poderá custear, por insufficiente, as despesas ordinarias de natureza forçada, consignadas na lei orçamentaria, para os serviços normaes da administração da Republica.

Todavia, a maior parte daquellas autorizações effectivamente se referem a serviços que traduzem verdadeiras necessidades publicas e representam sérios compromissos da União, relacionando-se com reformas de caracter inadiavel; pagamento de vencimentos; de pensões; dividas diversas, cuja liquidação não poderá honestamente ser protelada pelo Estado.

Nesta emergencia lembro aos Srs. membros do Congresso Nacional, como solução para o caso, ser o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito que deem recursos ao Governo para cumprir as resoluções do Poder Legislativo, na conformidade das leis citadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES

S. Presidente da Republica — Havendo consignadas autorizações para a abertura de creditos a este Ministerio nos decretos ns. 4.121, art. 1º (de 3 de setembro de 1920); 4.555, al. 17, (de 10 de agosto de 1922); 4.646 (de 17 de janeiro ultimo); 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671 (de 24 do mesmo mez); 4.684 e 4.685 (de 31 de janeiro deste anno), e nos artigos 13, 18 e 3 (ns. I, VII, XI, XV, XVII, XX e XXI) da lei orçamentaria vigente, tenho a honra de consultar a V. Ex., sobre a oportunidade de usar o Poder Executivo de taes autorizações, nos termos das citadas resoluções do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 2.466 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.

S. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á autorização para a realização de operações de credito que habilitem o Governo com os recursos necessarios para cumprir as resoluções do Congresso Nacional relativas á abertura de creditos, nos termos dos decretos ns. 4.121, art. 1º (de 3 de setembro de 1920); 4.555, al. 17 (de 10 de agosto de 1922); 4.646 (de 17 de janeiro ultimo), 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671, (de 24 de janeiro deste anno); 4.684, e 4.685, (de 31 do mesmo mez) e dos artigos 13 e 3 (ns. I, VII, XI, XV, XVII, XX e XXI), da lei orçamentaria vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, na fórma da lei :

SECÇÃO DO PARA

Município de Moju

Primeiro supplente, José Santos Lima;
Segundo supplente, Camillo Antonio Fôro;
Terceiro supplente, Antonio de Castilho e Souza;

Município de Melgaço

Terceiro supplente, José Vieira de Mello;
Ajudante do procurador da Republica, Basilio Augusto de Araujo.

Município de Mntenegro

Primeiro supplente, Jonathas Tavares Muniz;
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Victoriano de Oliveira.

Município de Maracaná

Segundo supplente, Octaviano Boaventura da Costa Junior.

Município de Porto de Móz

Terceiro supplente, José Francisco Alvarez;
Ajudante do procurador da Republica, João Tiburcio de Vasconcellos.

Município de Marapanim

Terceiro supplente, capitão Irineu Botelho;
Ajudante do procurador da Republica, Landim Brasil de Souza.

Município de Ourem

Segundo supplente, Jorge Antonio dos Reis;
Terceiro supplente, Manoel Alexandrino de Farias;
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Theodato Rodrigues.

Município de Santarem

Segundo supplente, Antonio da Silva Guimarães;
Terceiro supplente, Manoel Flaviano Fernandes.

Município de Igarapé-miry

2º supplente, Antonio de Jesus Pinheiro.
3º supplente, Antonio de Miranda Lobato.

Município de São Domingo da Boa Vista

1º supplente, Clementino Lopes da Cunha.
2º supplente, Narciso José do Carmo.
Ajudante do procurador da Republica, Octavio Antonio Sodré.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Mossoró

1º supplente, Hemeterio Leitão.
2º supplente, José Alves Tavares.
3º supplente, Luiz Colombo Ferreira Pinto.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Belmonte

1º supplente, Manoel Cesario Nascimento Barros.

Município de Flores

1º supplente, Ernesto Lopes Carvalho.

Município de Quipará

1º supplente, Heleno Rodrigues de Lima.

Município de Salgueiro

3º supplente Ezeristo Gomes Menezes.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Piuma

1º supplente Manoel de Paiva Serião.

— Por outros de 6 do corrente mez :

Foi aposentado, a pedido com todos os vencimentos, «ex-v.» o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima;

Foi concedido, a pedido, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha Coelho, juiz federal na secção de Pernambuco de accordo com o art. 18 do decreto legislativo numero 4. 81 de 5 de dezembro de 1921, o accrescimento de 5 % sobre os seus vencimentos, correspondentes a dez annos de effectivo exercicio, completados em 21 de fevereiro de 1922.

Foram concedidos ao bacharel Augusto da Costa Leite, substituto do juiz federal, na secção de Goyaz, conforme requereu, tres mezes de licença em prorogação e de accordo com a lei, para tratamento de saúde;

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Eloy de Avelar Figueira de Mello, do lugar de substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso.

— Por decretos de 6 do corrente mez:

Concedeu-se ao catraeiro Francisco Candido da Silva a medalha de distincção de 2ª classe, de que trata o decreto n. 53, de 14 de dezembro de 1839, por ter, no dia 14 de novembro de 1922, salvo o 2º tenente do Exército Annibal Napoleão, quando este se achava prestes a perecer afogado, e uma das praias da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Foi nomeado segundo ajudante da Comissão de Limites dos Estados do Norte o capitão-tenente Octavio Borges da Silveira Lobo, em substituição do de igual patente Mario Lopes Inranga dos Guarany, exonerado, a pedido, na mesma data.

Foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:
De 10 %, ao Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gonlim Filho, professor cathedrático da Faculdade de Direito do Recife, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 10 de setembro de 1922;

De 40 %, ao bacharel José Vicente de Azvedo, lente cathedrático do extinto Curso Annexo da Faculdade de Direito de São Paulo, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 18 de abril de 1922.

— Por outros de 6 do corrente mez, foram reformados:

O 1º sargento da Policia Militar do Distrito Federal Francisco Leonardo Guinther, no posto de 2º tenente, com o soldo por inteiro;

O soldado da mesma corporação Thomaz Martins dos Santos, no posto de cabo de esquadra com o respectivo soldo;

O soldado da referida corporação Manoel de Oliveira, com o soldo por inteiro.

O 1º sargento do Corpo de Bombeiros Manoel Cordeiro do Nascimento, com o soldo por inteiro.

— Por outtro da mesma data foi concedida ao guarda civil de 2ª classe Anaro Jacomo de Araujo, uma pensão igual a dois terços dos seus vencimentos, por ter sido julgado invalido em virtude do desastre sofrido em serviço.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de julho ultimo, foi nomeado o agente de compras, addido, do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Bernardo Augusto de Figueiredo, para o lugar de 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado.

— Por outros de 10 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, a 3ª escripturário do Tribunal de Contas o quarto do mesmo Tribunal João Baptista de Moraes Henriques;

Foi nomeado o liquidador, extinto da Caixa de Conversão, incorporada á de Amortização, bacharel Antonio da Cunha Machado, para o lugar de conferente desta ultimo Caixa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de julho de 1923 foi exonerado o almirante gradado, reformado, engenheiro machinista naval, Luiz Margarido Rangel, do cargo de inspector de machinas.

— Por outros de 10 de agosto de 1923:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Heraclito da Gaiça Aranha do cargo de addido naval á Embaixada do Brasil em Washington.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, em prorogação, ao major graduado, medico do Cor. de Bombeiros Dr. Firmiano Domingos Graça;

De tres mezes, em prorogação, ao capitão do Corpo de Bombeiros Arthur Teixeira da Costa.

De seis mezes, ao investigador de 2ª classe da Policia do Distrito Federal Pedro Valladao;

De 45 dias, ao guarda civil de 2ª classe Adalberto Ramos de Freitas;

De seis mezes, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Symphonio Carvalho da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Da 10 de agosto de 1923

Antonio Garcia Dantas, pedindo entrega de carteira de identidade — Deferido.

Cornelio Soares de Azevedo, guarda civil, pedindo pensão. — Prove que era assíduo ao serviço que lhe estava affecto por occasião do accidente de que foi victima e que o seu de empenho exigia actividade constante.

Calomiro Roberto, pedindo cancelamento de nota — Deferido.

Tenente Emygdio Dias Vieira. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Luiz Postiga, natural de Portugal residente nesta Capital;

Antonio Luiz Postiga Primeiro, natural de Portugal e residente na Capital;

Antonio Rodrigues Matheus, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Luiz Postiga natural de Portugal e residente nesta Capital.

Por outra da mesma data, foi concedido ao Dr. Flinto Dias Guerreiro, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921 um anno de licença para tratamento de saúde.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 10 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, devidamente informado pelo Laboratorio Bromatologico, o memorial dirigido a Sua Ex. o Sr. ministro da Justiça (officio numero 2.169).

Ao Dr. secretario geral deste departamento, para os devidos fins, o requerimento de Clarita de Mannequin Gomes solicitação ao Sr. ministro da Justiça dous mezes de licença, na forma da Lei (officio numero 2.168).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, com os respectivos pareceres, os memoriaes descriptivos e demais documentos relativos ás invenções a que se referem os seus officios ns. 356, 358 e 361 (officio numero 2.167).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 10 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a David Joaquim Alves (officio n. 2.164).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 3:00\$, Daniel Lopes Corrêa.

Pela 4ª Delegacia de Saúde, em 100\$, Elias Abrahão e em 200\$ (duas multas de 100\$ cada uma) Feliciano Monteiro Guedes.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Joaquim Augusto (2.369). — Multado por ter sido encontrado em seu estabelecimento commercial, á venda, fructas e legumes deteriorados. — Fica relevada a multa, por equidade devendo o requerente tomar por advertencia e se despachar.

David Joaquim Alves (2.334-1.686). — Tendo sido cumprida a exigencia pela qual foi expedida a multa, relevo a mesma multa.

David Joaquim Alves (2.389-1.773). — Deferido.

David Joaquim Alves (2.143). — Fica relevada a multa, tendo sido cumprida a exigencia.

Segunda Delegacia de Saúde:

José Lopes (2.264). — Não pôde ser atendido; a multa já foi tornada efectiva desde 19 de fevereiro de 1923, e o deposito convertido em pagamento.

José Braz da Cunha (2.387-321). — Não pôde ser atendido.

Dr. João Pulo de Miranda (2.385) (314). — Deferido, menos quanto ao concerio da latrina da casa IV.

Joaquim Gomes da Costa (2.388-318). — Deferido.

Odorico Motta (2.386-316). — Não pôde ser atendido.

Hime & Comp. (2.343). — Deferido.

João Alves Feitosa (5.276). — Será relevada a multa si concluir a limpeza do predio em 30 dias.

Tercira Delegacia de Saúde: Manoel de Souza Araujo (2.350). — São concedidos 90 dias, somente para a parte da intimação referente ás alcovas.

Marcellino Augusto P. Felipe (2.349). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saúde: Antonio Pereira Curvello (2.390). — Certifique-se.

Adelaide de Jesus dos Santos (2.030). — Indeferido.

José Antonio da Silva (1.915-429). — Queira provar que é arrendatario do predio, com obrigação do cumprimento da intimação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1923

Posto de Madureira: Manoel Luiz Furtado (1.428). — Concedo 60 dias.

Posto de Santa Cruz: Pedro Ferreira da Silva (1.431). — Concedo mais 30 dias.

Dia 10

Posto de Anchieta: Annibal Flores Maldonado (79). — Deferido.

Posto de Jacarépagua: Antonio Rodrigues (1.346). — Indeferido.

Posto da Penha: Armando do Espirito Santo (1.439). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando a Sra. D. Maria Asterito, aim de fazer na Directoria de Contabilidade deste departamento o deposito da quantia de 100\$ para occorrer ás despesas a serem feitas o isolamento de um enfermo á rua Gomes Carneiro n. 86 (officio n. 759).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 4, 6, 7 e 8 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito durante o mez de julho proximo findo e nos dias 3 e 4 do corrente (officio numero n. 760).

Ao Sr. almoxarife geral, os peçios numeros 522 e 529, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 761).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o requerimento dos Srs. Alberti & Stadler e informando que esta inspectorie, embora reconhecendo a vantagem do apparelho cuja venda se propõe, não o pôde adquirir por falta de verba no momento (officio n. 762).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha suplementar, em duplicat., para pagamento do mez de junho do corrente anno, aos empregados subalternos desta inspectorie Luiz José da Silva, Antenor Gomes do Amaral, Vicente Bernardo dos Santos e Galdino Silveira de Medeiros, por estarem aguardando

despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importância total de réis 618\$999 (officio n. 763).

Dia 10

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres as copias das communicações feitas pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectorie, relativas ás galerias da rua Santa Clara, Constante Ramos e almirante Gonçalves, em Conacabana e ao esgoto do predio em construção da rua almirante Cockrane, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal e á Inspectorie de Engenharia Sanitaria (officio n. 764).

Ao Sr. Dr. Secretario Geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 14 caixas conte do carne, encontradas em diversos armazens desta capital, cuja imoancia de 28\$740, a firma Thomaz da Silva & Comp., com escriptorio á rua do Rosario n. 101, sobrado, vae nesta data pagar (officio n. 765).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os cinco mapas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectorie durante o mez de julho proximo findo (officio n. 766).

Ao mesmo, a relação dos academicos vaccinadores que cursam o 6 anno da Faculdade de Medicina desta capital (officio n. 767).

Ao Sr. Almoxarife Geral os pedidos ns. 530, 531 e 532, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 768).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de agosto de 1923

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente ás concorrências publicas e administrativas, para aquisição de material para as inspectorias e sub-inspectorias de saúde dos portos dos Estados (officio numero 2.475).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de ser esta directoria autorizada a preencher o logar de guarda sanitario da Sub-Inspectorie de Saúde do Porto de São Luiz (officio n. 2.485);

Ao secretario geral do Departamento, afim de ser feita a remessa a esta directoria de impressos dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5, das concorrências, propondo outrossim a criação do grupo «material para lanchas» identico ao já existente para automoveis (officio n. 2.491);

Ao inspector de saúde do Porto de São Salvador, no sentido de enviar o requerimento do secretario Manoel Duarte Guimarães, pedindo aposentadoria ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 2.491).

— Comunicou-se:

Ao director geral do Departamento, se encontrar em pessimas condições a barca de de infecção Pasteur, fazendo agua e com o casco profundamente atacado pelo cupim (officio n. 2.486);

Ao secretario geral, que em 31 de julho findo foi desligado da Inspectorie de Saúde dos Portos da Bahia o sub inspector Dr. Elísio Mendes Pires e Albuquerque, designado para a Inspectorie do Maranhão (officio n. 2.487);

Ao mesmo, que em 3 do corrente o Dr. Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido, entrou no gozo de licença que lhe foi concedida em 27 do mez findo (officio n. 2.488);

Ao director da Secção de Contabilidade, que, pela n.º 1 de 1923, a multa de 200\$, imposta em 14 do mez findo, á Benjamin Manoel José, commandante do vapor *Corcovado* (officio n.º 2.500).

Santos em julho, assim como o boletim demographico de S. Luiz em junho (officio n.º 2.501);

Ao procurador dos Feitos do Departamento, a certidão proveniente da multa de 200\$, imposta em 14 do mez findo, á Benjamin Manoel José, commandante do vapor *Corcovado* (officio n.º 2.500).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Luiz, recebido o officio n.º 161, de 18 do mez passado (officio n.º 2.502);

Ao inspector de saúde do porto de Santos, recebido o officio n.º 504, de 3 do corrente (officio n.º 2.503);

Ao inspector de saúde do porto de Manaus, recebido o officio n.º 394, de 3 de julho ultimo (officio n.º 2.504).

Dia 7

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas das despesas effectuadas, acompanhadas da relação e pedidos, as folhas de pagamento dos empregados e os balancetes da renda eventual e de fundo especial, tudo da inspecção de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, correspondentes ao mez de julho ultimo (officio n.º 2.505);

Ao mesmo, acompanhada das respectivas relações e 4ª vias de pedidos, as contas das despesas de material e aluguel de casa, da sub-inspecção de saúde dos portos do Paraná, relativas aos mezes de abril, maio e junho deste anno (officio n.º 2.506).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde dos portos de Paraná, o recebimento dos officios ns. 178, 179 e 181, de 26, 28 e 30 de julho ultimo (officio n.º 2.507);

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, recebidos os officios ns. 176, 177 e 178, de 21 de julho ultimo (officio n.º 2.508);

Ao director do Lazareto da ilha Grande, recebidos os officios ns. 14 e 55, de 1 e 2 do corrente (officio n.º 2.509).

Dia 8

Officiou-se:

Ao director do Departamento, sobre a possível criação de um deposito para almoxarifado, com a transferencia do local em que se acham installados os serviços dessa directoria, para o edificio em que foi feita a exhibição da Directoria Geral e Estatística na Exposição do Centenario (officio numero 2.528).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as terceiras vias dos pedidos de empenhos confectionados de accordo com o modelo adoptado pela Contadoria Central, ns. 1 a 30, relativos ás despesas do material da Inspeção de Saúde dos Portos do Amazonas, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, assignatara do telephone, consumo de luz electrica e aluguel de casa de todo o exercicio (officio n.º 2.512).

Ao mesmo, as folhas de pagamento, nas importancias de 400\$ e 30\$, para pagamento ao Dr. José de Almeida Nunes, relativas á substituição decorrente do impedimento do Dr. Figueiredo Rodrigues durante o mez de julho findo (officio n.º 2.514).

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno das inspeções de Saúde dos Portos do Amazonas e Sergipe, relativas ao mez de julho ultimo (officio n.º 2.515).

O mesmo, a 3ª via da conta n.º 24 na importancia de 35\$, relativa ao tratamento, no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor *Sabard*, no periodo de 31 de julho a 4 deste (officio n.º 2.516).

Ao inspector da fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e

Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspeção de Saúde do Porto de S. Salvador durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n.º 2.527).

Ao inspector de Saúde dos Portos da Bahia, a portaria de nomeação do guarda sanitario Hortencio de Moraes Barreto para exercer interinamente o cargo de secretario daquela inspeção (officio n.º 2.513).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelos vapores *Itapuca* e *Commandante Vasconcelos* (officios ns. 2.510/11).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educaçã e Propaganda, o boletim demographico da cidade do Rio Grande do Sul, em junho e os mappas do movimento dos portos de Paranaguá e São Francisco do Sul, no mez de julho ultimo (officio n.º 2.521).

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 35\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante do vapor *Sabard*, no periodo de 31 de julho a 4 do corrente.

Comunicou-se outrossim, que o pagamento dessa conta deverá ser effectuado na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, no prazo de 30 dias a contar desta data (officio n.º 2.517).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saúde dos Portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 411 e 412 de 5 de julho (officio n.º 2.518).

Ao mesmo, recebidos os officios numeros 427 a 430 datados de 9 de julho (officio n.º 2.520).

Ao sub-inspector de Saúde dos Portos de Sergipe, recebido o officio n.º 117 de 24 de julho (officio n.º 2.519).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n.º 174, de 18 de julho (officio n.º 2.522).

Ao sub-inspector de Saúde dos Portos do Paraná recebido o officio n.º 185 de 1 do corrente (officio n.º 2.523).

Ao inspector de Saúde do Porto de Santos, recebidos os officios ns. 512 e 518 de 2 e 3 do corrente (officios ns. 2.525/26).

Ao sub-inspector de Saúde de S. Francisco do Sul, recebido o officio n.º 204, de 1 do corrente mez (officio n.º 2.524).

Multa imposta pela Inspeção de Saúde do Porto.

Dia 10 — Commandante Francisco Nunes Ramos — Vapor *Mo-soró*, 1:4005; infracção do a.t. 966 letra a decreto n.º 15.003 de 15 de setembro de 1921. Consignatarios Pereira Carneiro & Companhia Limitada.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 10 e 11 de agosto de 1923

Gustavo Ermelich (1.830). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Corrêa, Vasques & Comp. (1.832). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Corrêa, Vasques & Comp. (1.832). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Theodoro Moreno Romão (1.841). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Joaquim de Oliveira Cardoso por Bertholina Fortunata do Amor Divino (1.818). — Tendo cumprido a exigencia, pôde funcionar com botequim.

Joaquim de Oliveira Cardoso, por Bertholina Fortunata do Amor Divino (1.836). — Certifique-se.

Manoel Alves Pinto (1.835). — Certifique-se o que constar.

Mafra, Gomide & Comp. (1.834). — Certifique-se.

L. Monteiro (1.833). — Certifique-se.

Dia 6

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento, no sentido de ser, do credito de 37:8 05, di tribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para pagamento do pessoal superior da Inspeção de Saúde do Porto de Manaus durante o exercicio de 1922, annullada a importancia de 7:800\$ e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, afim de effectuar o pagamento dos empenhos, relativos á esse mesmo exercicio, do sub-inspector de saúde dos portos, Dr. Mario Lyra, que está substituindo em Natal o Dr. Januario Cicco, que se acha licenciado (officio n.º 2.497).

— Comunicou-se ao secretario geral do Departamento, que a inspeção de saúde do porto de Santos, em 3 do corrente, recolheu á alfandega daquela cidade, a quantia de 1:270\$700 proveniente da renda de desinfecções realizadas durante o mez de junho deste anno (officio n.º 2.498).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento de salarios dos empregados do Lazareto da ilha Grande, na importancia total de 6:242\$521, relativa ao mez de julho ultimo (officio n.º 2.499);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educaçã e Propaganda, os mappas do movimento dos portos de Manaus em junho,

Eugenio Martins Moreira (1.782).—De accordo com a informação, pôde funcçãoar com caldo de canna.

Heodoro Moreno Romero (1.840).—Certifique-se.

Francisco Coelho (1.842).—Concedo 30 dias em prorrogação.

Antonio Luiz Ribeiro (1.820).—Deferido; pagando as taxas nos termos da informação do Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico.

J.ques & Comp. (1.795).—Podem funcçãoar com deposito de cereaes.

Almeida & Gonçalves (1.745).—Indeferrido.

Marçaria dos Santos (1.819).—Certifique-se.

Dolores Puentes Porto (1.776).—Indeferrido. Não poderá funcçãoar enquanto o local estiver occupado com typographi.

Cenira Noli de Moraes (1.829).—Deferido. Pague a taxa respectiva.

Almeida & Pereira (1.820).—Concedo 30 dias, de accordo com a informação.

João Thomaz de Freitas (1.796).—Não ha que deferir. Quanto ao bo equim, não ha inconveniente no funcçãoamento, de accordo com a informação.

Domingos Rodrigues Nogueira (1.778).—Concedo 30 dias em prorrogação.

Lui de Castro Moreira (1.772).—Indeferrido. Não foram cumpridos os termos de justificação ns. 531 e 535.

Salomão Salomé (1.734).—De accordo com a informação, pôde funcçãoar com quitanda.

José dos Santos (1.828).—De accordo com a informação, pôde funcçãoar com armazenagem de líquidos e comestiveis.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 11 do corrente foi nomeado amanuense da Secretaria de Polícia Euzio Augusto Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1923

E. V. de Miranda Carvalho.—Diga o requerente quaes são os fins de direito a que se refere.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 162 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 de junho ultimo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, José da Costa Carvalho, para o lugar de 3º escripturario desse tribunal.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 117 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 7 do corrente, que concede dous mezes de licença, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a official de 1ª classe da 1ª turma de bro-

churas dessa repartição, Emerena da Silva Oliveira.

N. 118 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença para tratamento de saúde, ao operario dessa repartição Antenor Mario Peixoto.

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede 45 dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de chefe de turma da officina de serviços accessorios dessa repartição Luiz Alves Villela.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario dessa repartição bacharel Oscar Jugurtha Couto.

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 633 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede 41 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao fiscal de bancos em Santos, no Estado de São Paulo, Dr. Mario Bolivar de Sá Freire.

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 636 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 7 do corrente, que concede dous mezes de licença para tratamento de saúde, ao 3º escripturario dessa repartição Raul Borges Fortes.

Sr. director presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 97 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 349, 351, 352, 353 e 355, de 6 e 7 do corrente.

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 634 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 350, de 7 de agosto corrente.

Sr. director da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina — Estado do Maranhão:

N. 635 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 354, de 7 de agosto corrente.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 7 do corrente, que concede um anno de licença, para tratamento de saúde ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Brejo, nesse Estado, Dugés de Araujo Filho.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega desse Estado, Sylvio Lamarão.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 de junho ultimo, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra, para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 591 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o § 1º do artigo 11 das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, em additamento á anteriormente remittida a esse instituto com o officio n. 509, de 3 de julho proximo findo, a inclusa relação supplementar, em duas vias, dos restos a pagar do exercicio de 1922, relativa á despesa empenhada naquello exercicio pelo Ministerio da Marinha e não paga até 31 de maio ultimo. Para o effeito da escripturação a cargo desta Contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a 2ª via da relação devolvida por esse Tribunal, depois de feitas as competentes annotações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mui alta estima e consideração.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 592 — Accuso em meu poder o vosso officio n. 169, de 19 de julho proximo findo, acompanhado da cópia da informação prestada a 6 do mesmo mez, pela 1ª Contadoria dessa Delegacia, acerca da importancia necessaria para custear as despesas com os serviços de partidas dobradas a cargo da mesma contadoria, notando-se que em vosso telegramma pedistes verba para livros e expediente.

Em resposta tenho a dizer-vos que a verba para o corrente exercicio pôde ser economizada pelo valor dos livros remittidos por esta contadoria o constante do officio n. 519, de 7, também de julho ultimo. Para o exercicio de 1924, foi proposta a verba de 7:560\$, que me parece ser sufficiente.

Sendo muito elevado o pedido de réis 3:000\$, para expediente, deveis fornecer maiores esclarecimentos a respeito.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 593 — Tendo esta contadoria necessidade de conhecer, para os fins de sua escripturação, qual o ouro amodado enviado á Caixa de Amortização, com a designação das especies de moedas, e, bem assim, a importancia em ouro das «notas conversiveis» resgatadas, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas pela Thesouraria Geral do Thesouro os elementos indicados, a partir de junho proximo passado, podendo os mesmos ser dados diaria ou mensalmente, como melhor convier.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 594 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o secretario desta contadoria, Sr. Armando de Aguiar Cardoso, em requerimento de 7 do fluente, resolvi considerar como faltas justificadas, de accordo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a ausencia do mesmo funcçãoario ao expediente desta repartição, nos dias 1 a 26 de julho proximo findo, conforme consta do respectivo resumo do ponto do pessoal desta contadoria, enviado a essa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 96 — Solicito vossas providencias ao sentido de ser confeccionado com a maxima urgencia um livro de 100 folhas iguaes ao modelo incluso, que servirá para conta corrente de movimento de estampilhas do sello adhesivo, especial para contas assignadas nas collectorias federaes.

— Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. B 66 — Em resposta ao vosso officio n. 1.700, de 2 de dezembro de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que a caderneta caucionada no Thesouro a 11 de junho do referido anno, em garantia da fiança de D. Noemia do Assis, tem o n. 472.461, 1ª via suplementar, sendo de 1:200\$ o valor da citada fiança.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 365 — Em resposta ao vosso officio n. 1.753, de 14 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o despacho a que se refere o talão de encomenda 14.725, de 10 de março de 1920, tem o numero 4, procedente da estação de S. Paulo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 751, de 9 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. Marigny & Comp., do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de réis 1:200\$, por infracção do art. 74, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 22 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de maio:

«A decisão recorrida é perfeitamente legal e guarda inteira conformidade com o que foi resolvido pelo Thesouro e consta do officio n. 184, de 28 de setembro de 1921, desta directoria á Recebedoria do Distrito Federal (*Diario Oficial* de 30). Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para manter a referida decisão.»

A decisão dessa Recebedoria, alludida no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra A. Marigny & Comp., successores de Mme. Marigny & Comp., foi lavrado o auto de fls. 10, por exporem á venda chapéus de cabeça, para senhoras, de sua fabricação com o rotulo em lingua estrangeira de «Modèles de la Maison Marigny, Paris, Rio», e bem assim 9 outros chapéus estrangeiros, sellados com estampilhas rectangulares da taxa de 1\$500, para productos estrangeiros, sellagem essa insufficiente á vista dos preços de custo accusados na fatura commercial de fl. exhibida pela firma atuada. Intimada a defender-se, esta apresentou a petição de fls. 13 e 14, juntando a guia de aquisição de estampilhas de fls. 11 e a nota de despacho de fls. 12. Quando á insufficientia de sello, allegou que submetten a despacho 214 chapéus, como se evidenciava da respectiva nota, e que a alfandega lhes forneceu (guia de fls. 11) a quantidade exacta de estampilhas necessarias para a sellagem daquelles chapéus, depois de calculado o preço pelo

conferente da mercadoria, tendo em vista o valor declarado na factura apenas que o alludido conferente, em vez de fazer o calculo do valor de cada um dos chapéus, procedeu a um calculo global do valor total delles, o qual, dividido pelo numero dos chapéus, attribuiu a cada um delles a taxa de 1\$500, sem lhes attender ao valor proprio. Este procedimento não é regulamentar, uma vez que expressamente estatue o artigo 68, § 1º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo que, quando a base deste imposto se achar ligada á circumstancia do preço, a base deste será, nos chapéus de cabeça, o de um objecto. Não se póde, enfretanto, attribuir culpa ao atuado pela irregularidade, visto que o art. 43 letra a, do regulamento diz que a aquisição das estampilhas será feita pelos importadores na importancia correspondente á quantidade e qualidade de facto verificadas na conferencia dos artigos submettidos a despacho. Provou ainda a firma, com a guia de fls. 11, que não teve, quanto a este ponto, intenção de lesar o fisco, porquando o imposto devido pelo valor total dos chapéus foi effectivamente pago, e que, si alguns chapéus sahiram com insufficientia de sello, isto se compensou pelo excesso de sellagem nos demais. A' vista dessas razões e do que opina a 3ª Sub-directoria, tendo o autor reconhecido nos nove chapéus os restantes dos 214 facturados, não póde ser punida a infracção do artigo 61, letra h, do decreto n. 14.668, de 26 de janeiro de 1921.

O mesmo já não acontece com a infracção relativa aos rotulos. Estabelece o art. 74 do alludido decreto que não é permitido assignalar, vender ou expor á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem em portuguez, e em titulos maiores, em lugar bem visivel, os dizeres exigidos pelo art. 72. O art. 72 obriga todos os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo a applicar rotulos em seus productos, declarando a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, e a situação da fabrica. Da redução do art. 74 se infere que, para se poderem admittir os rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira é absolutamente indispensavel que delles resalte, á primeira vista, e de modo a não deixar a menor sombra de duvida, a procedencia nacional da mercadoria. A essas exigencias não satisfazem os rotulos da multada, que, segundo o specimen por esta apresentado, dizem «Modèles de la Mon. Marigny, Paris-Rio de Janeiro.» A dualidade de loaes indicados leva indiscutivelmente ao espirito a duvida sobre a procedencia da mercadoria. Si, como pretende a atuada, com a palavra *Rio de Janeiro* ficasse indicada a origem nacional do producto, força seria convir que as mesmas razões militariam para infundir a convicção de que foi fabricado em Paris, pois que este nome figura no rotulo em perfeita igualdade de condições com o da cidade do Rio de Janeiro. E, melhor ainda o facto de estar o rotulo todo escripto em lingua franceza dá até muito maiores visos de verosimilhança á presumpção de haver o chapéu sido fabricado em Paris. A' vista disso, julgo procedente o auto de fls. 10 para impor a A. Marigny & Comp., successores de Mme. Marigny & Comp., a multa de

1:200\$, minimo, por infracção do citado art. 74 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Intimem-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança judicial, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto.»

N. 262 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria com o officio n. 52, de 10 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 54, lavrado em 14 de fevereiro do anno passado, contra a Companhia Brasileira de Café, por infracção do artigo 65, letra a, do regulamento anexo n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 para o fim de lhe obrigar a pagar novo sello simples, correspondente a estampilha falsa apposta ao documento que deu causa ao referido processo, exarou em 31 de janeiro deste anno, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de janeiro, acima referido:

«De pleno accordo com a decisão da Recebedoria do Distrito Federal. Não ficou provada, de modo algum, a má fé ou o conhecimento prévio da atuada de que era falsa a estampilha. Não houve, portanto, crime ou responsabilidade por parte da mesma atuada. Assim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*»

A decisão dessa recebedoria citada no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Contra a Companhia Brasileira de Café foi lavrado pela Inspectoria dos Bancos o auto de infracção de fls. 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$, na 3ª via de cambial de fls. 3. Apesar de já constar do auto a opinião de um tecnico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 3) ser effectivamente falsa a referida estampilha. Intimada a defender-se, a atuada invocou a boa fé em que estava, quando se serviu da estampilha viciosa, pois que adquiria todas as de que fazia uso em casas devidamente licenciadas.»

Effectivamente, não ha no processo prova de que a atuada tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha de 50\$ apposta á cambial. A' vista disso e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 do corrente, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro ultimo, e publicada no *Diario Oficial*, desta data, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Devo, entretanto, a atuada pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa, apposta ao documento que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum dano material advenha aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasse a esta directoria, com o officio n. 551, de 7 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto numero 8, lavrado em 6 de fevereiro de

1922, contra M. Pereira & Comp., e outros por infracção do art. 65, letra a, do regulamento anexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 20 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de abril:

«De inteiro accordo com a decisão recorrida em face dos julgados pela autoridade superior em casos semelhantes.

Assim, o recurso *ex-officio* ora interposto pela Recebedoria do Distrito Federal não deve ter provimento para o fim de se sustentar a mesma decisão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 70 — Com o officio n. 26, de 1 de abril de 1921, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Manóos Harbour, Limited, recorre do acto dessa delegacia que manteve o da alfandega desse Estado condemnando a recorrente ao pagamento da importancia de réis 1:834\$506, relativamente a materiaes despachados com isenção de direitos, nos annos de 1909 e 1911.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do que ficou resolvido pela ordem da Directoria da Receita Publica, n. 60, a Delegacia Fiscal no Amazonas e publicada no *Diario Official* de 20 de julho proximo findo, dou provimento ao recurso, pelas razões de ordem legal referidas na citada ordem.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 71 — Com o officio n. 17, de 9 de março de 1921 encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Manóos Harbour, Limited, recorre da decisão dessa delegacia mantendo o da alfandega desse Estado que, a condemnou ao pagamento da importancia de 18:966\$930, proveniente de materiaes despachados com isenção de direitos em 1912.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Tendo em vista o que ficou resolvido pela ordem n. 60, a Delegacia Fiscal no Amazonas, publicada no *Diario Official* de 20 de julho proximo findo, dou provimento ao recurso, a que cabem a applicação das mesmas razões de ordem legal referidas na mesma ordem.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 18, de 16 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Bonino Ferrari & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, nesse Estado, que lhe obrigou a pagar réis 1:837\$841, correspondentes ao imposto de 3 % sobre os lucros commerciaes verificados em balanço, de 61:244\$390, e bem assim a importancia de 532\$8 correspondente ao sello sobre 265:444\$183, capital em giro no negocio, exarou em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de maio:

«O acto da Delegacia Fiscal tem toda procedencia legal, mandando cobrar o imposto sobre a renda, em relação ao lucro liquido, operado em balanço, na importancia de 45:118\$680. Quanto a

dispensa do sello, cobrado sobre quantia em «giro de negocio além do capital», o acto da delegacia tem igualmente toda procedencia legal. No primeiro caso, o acto da delegacia representa mero abrandamento; no segundo, a relevação total do sello. O recurso *ex-officio* é admissivel unicamente em relação a esta parte; sendo dispensavel quanto a outra inherente ao abrandamento.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 210 — Recommendo-vos providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito do assumpto de que trata a reclamação publicada no incluso exemplar do jornal *O Dia*, de Juiz de Fora, nesse Estado.

N. 211 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 195, de 20 de julho do anno passado, relativo ao inquerito procedido na Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nepomuceno em 30 de maio do anno passado, pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo Joaquim Gomes de Carvalho, para apurar as irregularidades ali verificadas e das quaes são responsaveis o collector e escriptão, respectivamente, João Baptista Corrêa Lima e Dimas da Costa Oliveira, exarou, em 30 de setembro daquelle anno, o seguinte despacho:

«Approvo as medidas tomadas pela delegacia. Recommendo-se-lhe que proceda conforme suggere o parecer.»

Esta directoria foi accôrdo com o parecer do sub-director da 2ª Sub-directoria. Dr. A. Cardoso de Menezes, abaixo transcripto:

«Louvo-me na opinião do Sr. inspector informante, secundada pela do Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes, de que os dous serventuários de que se trata neste processo, collector e escriptão da Collectoria Federal de São João Nepomuceno, naquelle Estado, podem ser considerados como sufficientemente punidos pela pena de suspensão que lhes foi imposta em consequencia das faltas e irregularidades que, segundo se apurou, cometeram, ambos, no exercicio de seus respectivos cargos. Concordo, igualmente, com o alvitre, na mesma informação suggerido, de se recomendar ao referido Sr. delegado fiscal a observancia do disposto no art. 38 das instrucções expedidas com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, com relação á falta de recolhimento, em devido tempo, dos saldos em poder do mencionado collector, e isso antes mesmo de conhecido o resultado da tomada de contas durante a gestão de ambos os citados serventuários.»

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67 — Remetto-vos, incluso, o processo a que se refere o vosso officio numero 126, de 10 de julho ultimo, afim de que o quadro de fls. 2 seja organizado de perfeito accordo com o item 9º do regulamento anexo ao decreto n. 16.020, de 25 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57 — Com o officio n. 76, de 11 de julho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Elycio Pereira & Comp. recorre do acto da Inspectoria da Alfandega do Paranaguá, que considerou como «productos chimicos não classificados», para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.669, de 26 de abril do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, lomo co-

nhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio. Chame-se a attenção da alfandega recorrida para a ultima parte do laudo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, na mercadoria representada pela amostra n. 3, cujo despacho fica dependendo de licença do Departamento Nacional de Saude Publica.»

E' este o parecer que emitti em 2 tambem de fevereiro, com o qual concordou o Sr. Ministro:

«Opino que se tome conhecimento do recurso para o fim de ser adoptada a classificação proposta pela Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, chamando-se a attenção da alfandega recorrida para a ultima parte do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, relativamente á mercadoria representada pela amostra n. 3, afim de proceder na forma da lei quanto á sua reexportação ou inutilização.»

A classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, é a seguinte:

«A Comissão da Tarifa, á vista do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como essencia artificial do art. 148 da tarifa e taxa de 6\$ por kilogramma; a representada pela amostra n. 2, como essencia não especificada, do art. 162 e taxa de 8\$ por kilogramma, e a representada pela amostra n. 3, como producto chimico, do artigo 328, sujeito ao pagamento de 60 % *ad-valorem*.»

A mesma commissão julga dever chamar a attenção para a ultima parte do laudo do laboratorio, quanto ao facto de ser a saponina nociva á saude.»

E' esta a ultima parte do laudo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Amostra contida em uma latinha trazendo em rotulo dactylographado o seguinte: «N. 3 — Espumosa». A analyse revelou ser a referida amostra, de saponina, producto nocivo á saude, cuja importação só deve ser permitida a pharmaceutico diplomado e estabelecido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 360 — Incluso vos devolvo o processo registrado neste anno sob numero 33.200, referente ao recurso interposto pela Intendencia Municipal de Pelotas, nesse Estado, para o fim indicado no parecer exarado a fls. 26 verso.

N. 361 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 2 verso, incluso vos remetto o processo relativo a um requerimento em que G. Ackermann, pede isenção de direitos para os sinos da filial da Comunidade Evangelica de Sebastopol.

N. 362 — Afim de serem prestadas as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 31.132.

N. 363 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 270, de 21 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que nada ha a providenciar por parte desta directoria.

N. 364 — Com o officio n. 319, de 28 de abril deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Hugo Metzler recorre da decisão dessa inspectorie que em reunião da Comissão da Tarifa classificou como «papel assetinado de qualquer qualidade», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação nu-

mero 6.600, de 1922, como «papel para jornaes, branco, aspero e dos dous lados», até 65 grammas por metro quadrado, da taxa de \$010, por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 6 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, á vista do parecer supra e da opinião da Alfandega desta Capital.»

E* este o parecer que emitti em 25 de maio preterito:

«De accôrdo com a classificação dada ao papel em questão, por ser proprio ao caso e é confirmada pelo parecer unanime da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 27 verso.

Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, citado no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que o papel em causa deve ser classificado como branco, assetinado, liso, para impressão, do art. 612, da Tarifa e taxa de \$200 por kilogrammo.

Assim entende tambem o Sr. inspector.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 4 — Com o officio n. 102, de 22 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp., recorre da decisão dessa inspeccão que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «fio de algodão tinto», da taxa de \$700, por kilo, do art. 437, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.259, de 1922, como «fio de algodão cru em meadas para tecelagem», da taxa de \$500, do referido art. 437.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E* este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de julho:

«Mercadoria identica foi ultimamente classificada pelo Thesouro como fio tinto para tecelagem da taxa de \$700 por kilo, do art. 437 da Tarifa. Assim, improcedem as razões do recurso, para ter a mesma mercadoria classificação de fio cru da taxa de \$500.

Estou, portanto, de accôrdo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 23 verso e, por isso, parece-me, o recurso não deve ter provimento.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, alludido no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista o que tem decidido o Thesouro em referencia a mercadoria identica, classifica o fio de algodão em causa, como tinto, para tecelagem, do art. 437 da Tarifa, sujeita á taxa de \$700 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 558 — Afim de que, pela Alfandega de Santos, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo que acompanhou o

vosso officio n. 423, de 13 de julho ultimo, referente ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia de Santos, reclama sobre a cobrança do imposto marítimo destinado ás casas de caridade.

N. 559 — Incluso vos transmittio o processo registrado neste anno sob o n. 32.464, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 2 verso.

N. 560 — Em resposta ao vosso officio n. 364, de 24 de maio de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que o ex-inspector fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley deve provar que de facto dispendeu a importancia de \$4\$400, em passagem e bagagem entre esta Capital e essa cidade.

Acompanham os documentos de fls. 3 e 4 do respectivo processo.

N. 561 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob o n. 34.505.

N. 562 — Com o officio n. 235, de 22 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Fonseca & Comp., recorre da decisão dessa delegacia que, reformando a da collectoria federal em Campinas, nesse Estado, lhe impoz a multa de 200%, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de julho proximo passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo. Estando perempto o recurso, deixo de tomar delle conhecimento.»

E* este o parecer que emitti em 1 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino para que não se tome conhecimento do recurso, por estar perempto, conforme se verifica da informação de fls. 25, em confronto com a data do requerimento de fls. 21 verso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 4 — Com o officio n. 178, de 17 de maio ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Sigismundo Kramer & Filhos recorre da decisão dessa inspeccão que em reunião da Comissão da Tarifa, considerou de valor mercantil e, portanto, sujeitos ao pagamento de direitos em separado, as saccas de anagem e de algodão que serviram de envoltorio para a farinha de trigo, submettidas a despacho pela nota de importação numero 141, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«Em face da circular a que allude o parecer supra, dou provimento ao recurso.»

E* este o parecer que emitti em 5 de mesmo mez de julho:

«Opino pelo provimento do recurso em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 10 de maio ultimo, publicada no *Diario Officiel* do dia subsequente.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collectador das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 211, de 26 de outubro do anno passado, em que re-

corre, *ex-officio*, da decisão julgando improcedente o auto n. 3, lavrado em 1 de julho daquelle anno, contra Custodio Mendes & Comp., por infracção do art. 142, § 1º letra a. do regulamento que haixou com o decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 20 de novembro de 1922, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com o parecer.»

E* este o parecer que emitti em 11 do mesmo mez de novembro:

«O recurso *ex-officio* não deve ter provimento.

A aguardante apprehendida acha-se legalmente sellada e fazia parte do stock de 1921.

Assim, a Collectoria Federal do Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, bem decidiu.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1923

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o titulo declaratorio da pensão de D. Nadyr de Souza Pinto, autorisa o Sr. collecter das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Campos a effectuar o pagamento da pensão da alludida pensionista durante o corrente exercicio, na razão mensal de 15\$277, conforme requerimento de 11 de junho ultimo.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 311—Relativamente ao processo annexo ao vosso officio n. 64, de 31 de julho proximo findo, sobre o pagamento dos vencimentos a que têm direito os agentes fiscaes do Estado de Pernambuco Dr. João Firmino Corrêa de Araujo, Mario Altino Corrêa de Araujo e o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Manoel Rosendo de Andrade Lima, que servem interinamente como agentes fiscaes no Districto Federal por determinação do Sr. ministro, declaro-vos que aos alludidos funcionarios competem não só os vencimentos de seus proprios cargos como tambem a differença entre os vencimentos dos mesmos cargos e os dos substituidos, devendo esse pagamento correr á conta do credito distribuido a essa repartição para as despesas da verba 21ª—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, e t.—Porcentagens, diarias, etc.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 175—Fica cedido a essa repartição, á conta da verba 29ª—Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 172\$800, papel, para occorrer ao pagamento da restituição devida a Elias Antonio B. e outros, proveniente de imposto pago, indevidamente, sobre seus vencimentos, em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 5.123, de 10 de novembro de 1922, do Ministerio da Marinha, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 310—Incluso vos remetto, devidamente autuado, o officio do Tribunal de Contas, n. 2.487, de 30 de junho do corrente anno, afim de que vos digneis de dar as providencias reclamadas pelo dito officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os processos que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 38, e 26 de abril de 1923, relativo ao recurso de José Nunes Guerr, do despacho dessa delegacia que lhe negou averbação, em seu nom, do credito que lhe foi cedido por João Maga-

Thes Passos, na importancia de 2:963\$800, proveniente de vencimentos s que deixou de receber nos annos de 1913 a '917, na qualidade de encarregado dos Registros Fiscaes do Rio Gregorio e Jurupary, no Territorio do Acre, exarou, e n 6 de julho do corrente anno, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso pelos fundamentos d s pareceres. Recommende-se a Delegacia Fiscal no Amazonas providencia, de accordo com as determinações do Sr. Dr. consultor da Fazenda, a fim de ficarem resguardados os interesses da Fazenda pelos meios judiarios».

O parecer desta directoria, emittido em 25 de maio, é o seguinte:

«Em face do parecer jurico de fls. 11 a 12 v. ao qual nada tenho a adiantar por ter exaurido o assumpto, esalta o acerto da decisão recorrida de fls. 6 v. deixando de permittir a cessão de um credito ao recorrente».

Não subsistindo, pois, as allegações da petição de fls. 14, entendendo, de pleno accordo com o referido parecer juridico, que o recurso não merece provimento».

E' este o parecer do Sr. consultor da Fazenda Publica, datado de 27 de junho:

«Concordo com o parecer».

A procuração em cau a propria foi passada para o recebimento de vencimentos relativos a 1913, 1914, 1916 e 1917.

O principio corrente em relação a vencimentos de funcionarios é o de que são estes intangíveis, não respondendo portanto pelo pagamento de quaesquer dividas.

De accordo com elle não havia como se reter a quantia reclamada para com ella indemnizar-se a Fazenda Nacional.

Está, porém, decidido por este ministerio (despacho no requerimento de Floriano Peixoto de Brito, publicado no *Diario Official*, de 28 de abril de 1913), que a prohibição legal só se refere aos vencimentos correntes, pois só elles devem ser considerados alimentos.

Si, portanto, sobre os outros, pôde o funcionario livremente transigir, podem elles tambem ser objecto de quaesquer medidas.

E' o que acontece precisamente com os de que trata o presente processo.

Não é, porém, legal o que está fazendo a Delegacia Fiscal de *ex-proprio Marte*, cobrar-se por si mesmo do que é devido á Fazenda Nacional, retendo a quantia a ser paga.

O que tem aquella repartição a fazer é tirar a certidão da divida e remetel-a ao Dr. procurador da Republica para proceder á cobrança.

O Dr. procurador deverá ser informado da existencia da importancia de 2:963\$800 a ser paga ao devedor, devendo requerer ao Dr. juiz federal sua penhora por conta do credito da Fazenda Nacional.

Com a ordem judiciaria e com a definitiva adjudicação deverá ser ella escripturada como renda da União e abatida do total do debito.

Assim como esta, além de ser o facto uma violencia, não constituirá a retenção da importancia de modo algum um pagamento, figurando sempre no debito do ex-encarregado dos Registros Fiscaes do Rio Gregorio e Jurupary o saldo devedor de 5.879\$702.

A medida além do mais trará a vantagem de se fixar definitivamente a doutrina sobre a intangibilidade dos vencimentos, isto é, se é possível a distincção feita pelo alludido despacho entre os vencimentos correntes e de annos anteriores».

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 127—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.306, de 21 de julho de 1923, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 10ª Pesca e sa-

neamento do Littoral, para o desenvolvimento e ensino da pesca, etc.» do ocameto vigente daquelle ministerio, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento das despesas com o custeio de duas Escolas da Colonia Z-6, na Capital desse Estado e de uma da Colonia Z-10, no pontal de Coruripe.

—Sr. Delegado Fiscal da Bahia:

N. 222—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.195, de 12 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material Capitania de Portos», para pagamento de aluguis dos predios em que funcionam as Capitania, Delegacias e Agencias, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:440\$, para attender ao pagamento dos alugueis dos predios onde funcionam as capitania, delegacias e agencias, assim dis. riminadas:

	Mensual	Annual
Delegacia em Ilhéos..	120\$000	1:440\$000
» » Jazeiro	80\$000	960\$000
Agencia em Caxeira..	60\$000	720\$000
» » Valença..	40\$000	480\$000
» » Canavieiras	40\$000	480\$000
» » Caravellas	40\$000	587\$000
» » Belmonte.	40\$000	480\$000
	420\$000	5:040\$000

N. 223—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.310, de 21 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª—Pesca e Saneamento do Littoral—Para desenvolvimento da pesca e saneamento do littoral etc., do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 1:200\$, para attender ao custeio de uma Escola da Colonia Z-1 e outra da Escola da Colonia Z-4, respectivamente em Amaralina e no Rio Vermelho, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 320—Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de mont pio que competem á D. Josephina Guedes Barreira Pitto, menores Dacio, Odette e Dulce, na qualidade de viúva e filhos do 4º escriptuario da Alfandega de Santos José Barreira Pitto Junior, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 139, de 21 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.-a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:296\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 10 de julho a 31 de dezembro de 1922

Outrosim, recommendo-vos providencias afim de se rectificar no titulo do menor Dacio a data em que deve cessar o abono da pensão que é a da vespera em que deverá o mesmo atingir á maioridade, e não o dia, como no titulo se declara.

N. 32—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á D. Adriana Maria da Silva, na qualidade de viúva do 2º official aduaneiro extincto, da Alfandega de Santos, Manoel Fernandes da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 141, de 22 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.-a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:296\$, para attender ao paga-

mento da referida pensão durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 23 a 31 de dezembro de 1922.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 219—Solicito as vossas providencias no sentido de serem preparados os livros e talões constantes da inclusa relação, os quaes deverão servir para o proximo exercicio de 1924.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103—Em referencia ao assumpto constante do telegramma dessa delegacia de 3 de julho ultimo, recommendo-vos, informeis si a consignação mensal de 216\$910, estabelecida pelo 1º escriptuario José Gomes Ribeiro, a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, foi autorizada por autoridade competente ou si consta de guia expedida pela Directoria da Despesa Publica.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63—Communico-vos, que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia, o supprimento de réis 200:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Commandante Vasconcellos*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 19 de julho proximo findo, na importancia de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria, em officio n. 59, de 29 de março ultimo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.541, do dia seguinte.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de réis 220:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23—Communico-vos, que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de réis 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29—Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de réis 150:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16—Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de réis 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 25—Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de réis 120:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29—Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer

a essa delegacia o supprimento de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 200:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 70:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 220:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 70:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Communico-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fazer a essa delegacia o supprimento de 50:000\$, em moedas de aluminio e cobre.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 100 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem feitos as delegacias abaixo mencionadas os seguintes supprimentos em moedas de aluminio e cobre, a saber:

Amazonas	100:000\$000
Pará	150:000\$000
Piauí	50:000\$000
Ceará	120:000\$000
Rio Grande do Norte	50:000\$000
Parahyba	50:000\$000
Pernambuco	200:000\$000
Sergipe	70:000\$000
Alagoas	50:000\$000
Bahia	220:000\$000
Espirito Santo	70:000\$000
Paraná	100:000\$000
Santa Catharina	50:000\$000
Rio Grande do Sul	220:000\$000
Minas Geraes	200:000\$000
	1.700:000\$000

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1923

Consulta do agente fiscal Aurelio Gatto de Barros. — Expeça-se portaria, nos termos da informação.

Officio n. 935 da Alfandega do Rio de Janeiro, datado de 31 de março de 1923,

— Officie-se á Directoria da Receita Publica, remettendo por cópia o relatório e offício da inspectoría da alfandega e solicitando a adopção das providencias propostas.

N. 8.911 — F. Bariolo. — De accordo com o parecer, não tendo F. Bariolo prestado esclarecimentos relativamente á matricula de seu estabelecimento commercial, deixando o processo correr á revelia, infringindo o dispositivo do art. 20 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 imponho ao referido contribuinte a multa de 500\$, de accordo com o art. 58 do mencionado decreto.

Representação n. 133, lavrada em 10 de agosto de 1922, contra José Pacheco de Aguiar. — Imponho a José Pacheco de Aguiar a multa de 500\$, minimo do art. 20, por infracção do art. 18 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921. Intime-se.

Vendas mercantis

Consultas:

Sem numero — V. Alves Lamas. — O caso proposto pelo consulente é caracteristicamente o das vendas parciais, tratado nos arts. 20 e 21 do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo, conforme se cogita de vendas feitas a commerciantes ou a consumidores. Deve, pois, o consulente proceder de accordo com esses dispositivos, tendo tambem em muita attenção os respectivos paragraphos.

Quanto ás vendas feitas anteriormen-te a 20 do mez passado, estão isentas do imposto de que trata o mesmo decreto.

Sem numero — Alexandre Talford. — Na forma do parecer, o imposto é devido.

Sem numero — J. do Rio Bragança. — Cobre-se de accordo com a lei que o requerente deve observar.

Sem numero — Ferreira Dias & Freitas. — O caso está resolvido pelo despacho proferido em consulta da Liga do Commercio e publicado no *Diario Official* de 10 do corrente.

Sem numero — Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro. — Si o commerciante realiza vendas a prazo, incluídas nesse numero as referidas no art. 21, paragrapho unico, é obrigado, qualquer que seja o seu capital, a possuir o registro de contas assignadas e o copilador de facturas, além do registro para as vendas á vista, exigidos pelo art. 24 e respectivos paragraphos do mesmo decreto.

Sem numero — Americo Celestino da Motta. — O decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, não se refere absolutamente á importancia liquida ou illiquida e apenas manda que a duplicata seja emitida e estampilhada pelo «valor total da factura». De antemão, pois, é licito ser feito pelo interessado ou pelas partes, que interveem na transacção, qualquer desconto, exigindo a lei que o valor da factura, no seu total, é que sirva de base para o pagamento do imposto, comprehendendo ou não esse desconto. Essa, aliás, foi a solução dada por esta directoria na petição do Centro de Industria de Serrarias, publicada no *Diario Official* de 28 de julho ultimo.

Consulta de Gomes Ferreira & Comp. — Se os productos do consulente são vendidos a consumidores, isto é, a pessoas que delles vão fazer uso, —tem applicação ao caso o art. 21 do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo,

cujá interpretação está dada no item 1º do despacho da Companhia S. K. F. do Brasil e publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo. Tornando o paragrafo unico do mesmo artigo obrigatorio a emissão de factura e duplicata no caso de exceder a venda de 500\$, cada mez, e o seu pagamento demorar além de 60 dias contados do ultimo dia do mez da compra, é evidente que, se a venda demorar apenas 60 dias, não é obrigatorio tal emissão.

Consulta de Barbosa Albuquerque & Comp. — Se a venda de productos da lavoura, que, o requerente, realiza, se effectua, conforme o disposto no artigo 18, 3º, do decreto n. 16.041, de 22 do maio ultimo, isto é, se são facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria, será considerada á vista, podendo, pois, o consulente extrahir factura commun, como antes da nova lei, sem a obrigação de emittir duplicata, e levando a respectiva importancia ao registro de vendas á vista, no dia do recebimento.

Consulta de Trindade & Nelson — Ao caso da consulente se applica o despacho desta directoria, proferido em requerimento de Bastos Dias e publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo. Quando, porém, a importancia remettido for inferior ao importe da compra, uma vez que se trata de vendas a commerciantes, tem que ser obedecido o artigo 4º, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que torna obrigatorio no fim do mez a emissão de factura em duplicata, sem estabelecer qualquer limite para a respectiva importancia.

Consulta de S. Martinez — Diante do art. 20 do decreto n. 16.041, de 22 do maio ultimo, que diz que as vendas parciais, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir, no fim desse mez, a factura geral e duplicata, não é permittido aos commerciantes considerar as vendas feitas a partir do dia 20 ou 25 de um mez como vendas do mez seguinte, para incluí-las na factura geral desse mez seguinte.

Quanto á 2ª parte da consulta, está respondida pela portaria desta directoria, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente.

Note o consulente que, de, accordo com o decreto n. 16.089, de 30 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 6 do mez findo, o imposto regulamentado pelo decreto numero 16.041 é devido a partir do dia 20 e não do dia 21 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1923

N. 4.448 — Martin. Macedo & Martins. (Contracto). — De accordo com o o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minima, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 1.678 — Annita Lima de Magalhães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 21 do regulamento em vigor.

N. 2.451 — Adelaide Lopes Lameiras. — Transfira-se.

N. 4.336 — Antonio Parente Ribeiro. — A 2ª sub-directoria.

N. 9.482 — Antonio de Arruda Valim. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.728 — Antonio Ferreira de Matos. — Transfira-se.

N. 3.607 — Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Idem.

N. 10.369 — José Antunes. — Idem.
N. 6.992 — José Pinto da Motta Porto. — Idem.

N. 18.173 — José Francisco Fernandes Lima. — Idem.

N. 10.152 — Lola Ribeiro de Souza. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer, a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 10.993 — Odeimar de Sá Pacheco. — Transfira-se.

N. 18.666 — Ovidio Claudio da Silva. — Idem.

N. 5.657 — Quirino Rodrigues Dias. — Idem.

N. 10.670 — Anna da Conceição Pereira Martins e outro. — Transfira-se.

N. 6.702 — Richard Paul Monseim. — Idem.

N. 199 — Ariosto de Azevedo. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 21.206 — Antonio J. Neme. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Officio-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão indicada.

N. 14.043 — Banco Pelotense. — Pague o debito.

Collecta n. 2.163 — Donevan Davis & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional, o direito em cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão.

N. 9.619 — Francisco Affonso da Fonte. — Dê-se baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão correspondente ao semestre corrente.

N. 4.632 — José Mendes Rodrigues. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.741 — Joaquim Coelho de Souza Filho. — Dê-se baixa de accordo com o parecer. Officio-se á Directoria da Receita, no sentido de serem cancelladas as certidões indicadas na informação. Extrahida nova certidão relativa ao primeiro semestre de 1921 remetta-se para a cobrança. Quanto á certidão relativa ao semestre corrente, cancele-se juntando-se ao processo.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de agosto de 1923

N. 2.402 — Adelaide Narcisa Ferreira. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 3.204 — Torres & Camargo. — Satisfaça a exigencia.

N. 1.034 — João Rodrigues da Cunha. — Idem.

N. 9.072 — Joaquim Ribeiro e outro. — Idem.

N. 8.520 — Moniz Freire & Comp. — Idem.

N. 8.322 — José Joaquim de Oliveira. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 317.

N. 3.747 — Herculanio Maria Teixeira Fraga. — Pague a penna dagua de 1923.

N. 2.922 — André Pereira dos Santos. — Cumpra o despacho anterior e pague a taxa de penna dagua de 1923.

N. 11.139 — Alberto José Teixeira. — Pague a taxa em debito.

N. 11.472 — Jayme Germano da Silva. — Idem.

N. 4.289 — Raul Lião. — Pague o debito.

Relação dos bancos, companhias, fabricas, sociedades anonymas e casas commerciaes matriculadas ou arroladas para o pagamento do imposto sobre a renda:

Numero da matricula ou arrolamento:

3.080. A. A. de Almeida & Comp.
9.600. A. A. de Amorim.
531. A. A. Biato.
7.142. A. A. Campos & Comp.
12.447. A. A. Corrêa do Matto Laranjeira.
6.408. A. A. Koury.
7.170. A. A. Lima & Comp.
4.170. A. A. Loureiro & Comp.
445. A. A. Medeiros.
6.830. A. A. de Queiroz.
5.272. A. A. da Silva.
9.673. A. A. Werneck & Comp.
4.335. A. Abdalla Kehdy.
2.842. A. Abel de Andrade.
4.102. A. Affonso Molina.
337. A. Aguiar.
2.183. A. Aguiar & Comp.
12.601. A. Aguiar Rocha.
7.650. A. Al-Cici.
12.713. A. Alves & Adriano.
4.026. A. de Albuquerque.
4.083. A. Albuquerque & Comp.
8.203. A. de Almeida.
6.374. A. de Almeida & Comp.
5.544. A. de Almeida & Ferreira.
7.384. A. de Almeida & Irmão.
3.393. A. Almeida & Ribeiro.
5.519. A. Alves Almeida & Comp.
7.218. A. Alves & Comp.
7.360. A. Alves Oliveira & Comp.
10.088. A. Alves Pereira.
1.596. A. Amaral.
3.523. A. do Amaral Figueiredo.
8.456. A. America Latina C. S.
8.778. A. de Andrade.
2.982. A. Antão & Comp.
1.135. A. Antunes.
6.284. A. d'Araujo & Comp.
6.489. A. Arico.
9.710. A. Arthur Mattiy.
3.140. A. Assumpção & Comp.
12.666. A. de Azevedo.
4.771. A. Augusto Pinto.
8.825. A. Avellar.
5.565. A. Ayres & Comp.
347. A. Azevedo.
5.047. A. de Azevedo & Costa.
6.664. A. B. Menezes.
3.078. A. B. dos Santos.
5.932. A. Bandeira.
8.518. A. Barboza.
888. A. Barros.
8.699. A. Barros & Comp. Limitada.
5.710. A. Barros & Fernandes.
9.525. A. Barrozo.
4.486. A. Bastos.
2.937. A. Bebiano & Comp.
1.166. A. Becker.
11. A. Bemvinda de Farias.
2.107. A. Bettencourt & Comp.
3.877. A. Biagio.
4.427. A. Boavista & Comp.
1.164. A. Bomfim Rezende & Comp.
1.300. A. Bonnard & Comp.
4.432. A. Borges.
6.691. A. Brasil & Comp.
6.988. A. Brito Lyra.
40.151. A. C. Aguiar & Comp.
2.795. A. C. Brown.
2.902. A. C. Campbell & Comp.
10.212. A. C. Chaves.
4.332. A. C. da Costa Ribeiro.
2.560. C. Diniz.
1.382. A. C. Feio.
8.351. A. C. Guerra.
3.290. A. C. Guimarães.
6.409. A. C. Mattos.
3.347. A. C. Peixoto.
7.387. A. C. Penna.
2.467. A. C. Pereira.

3.903. A. C. Pereira & Comp.
6.342. A. C. Ramos.
4.580. A. C. Santos.
9.236. A. C. da Silva.
4.626. A. C. Soares.
4.840. A. Cabral & Comp.
8.629. A. Caetano Soares.
2.381. A. Calil & Irmãos.
6.841. A. Campos & Comp.
7.346. A. Campos Mendes.
7.632. A. Campos Mendes & Comp.
12.569. A. Campos & Silva.
6.924. A. Campos & Souza.
149. A. Canellini & Irmão.
4.296. A. Cardoso.
5.351. A. Cardoso Lopes.
3.524. A. Cardoso da Silva.
7.530. A. Cardoso & Souza.
9.506. A. Carlos de Campos.
8.888. A. Carneiro & Co. Limitada.
9.021. A. Carrico.
1.168. A. de Carvalho.
6.154. A. Castanheira.
7.717. A. de Castro.
196. A. de Castro & Silva.
10.001. A. Castro & Tschomjachowar.
3.044. A. Cava & Comp.
5.529. A. Cavé.
1.763. A. Chaves.
4. A. Cherenq & Comp.
9.893. A. Cherenq & Chené.
7.453. A. Coelho.
7.299. A. Coelho Branco & Comp.
7.017. A. Conceição & Irmão.
7.205. A. Cardeiro & Comp.
4.904. A. Corrêa & Irmão.
3.616. A. Corrêa Leite.
3.048. A. Corrêa Villaca.
4.617. A. Costa.
3.565. A. Costa Araujo.
2.094. A. Costa & Comp.
5.569. A. da Costa & Comp.
3.132. A. Costa Cabral & Comp.
5.654. A. Costa Leal.
5.864. A. Costa & Lima.
3.338. A. Costa & Lopes.
2.480. A. da Costa Oliveira.
1.119. A. Cotrim.
1.474. A. Couto.
9.661. A. Couto & Motta.
3.275. A. Cruz.
4.430. A. Cruz & Comp.
6.108. A. Cunha & Santos.
6.610. A. Cunha, Silva & Comp.
1. A. D. de Carvalho & Comp.
1.926. A. D. Pompeu & Comp.
5.450. A. D. Santos.
7.457. A. Delgado & Dias.
6.905. A. Dias Coimbra.
10.132. A. Dias Costa.
7.807. A. Dias & Cunha.
5.357. A. Dias & Martins.
7.812. A. Dias Moreira.
5.808. A. Dias & Moreira.
8.257. A. Dias de Souza.
4.345. A. Dias Teixeira.
6.489. A. Domingos.
5.223. A. Domingues & Vasques.
1.762. A. Donadio & Comp.
6.074. A. Doret.
2.080. A. Duarte.
6.452. A. Durão & Comp.
Rep. A. E. Carvalho & Comp.
8.558. A. E. G. Companhia Sul-Americana.
4.837. A. de Gaspar & Comp.
7.426. A. E. Santos.
2.743. A. Eduardo dos Santos.
1.009. A. Ernani.
2.498. A. Eugenio Tritsch.
7.964. A. F. Araujo & Teixeira.
5.024. A. F. Calçada.
240. A. F. Caldas.
10.353. A. F. Carvalho & Comp.
366. A. F. Costa.
1.785. A. F. Gomes & Comp.
1.114. A. F. Mattos.
7.242. A. F. Paiva.

- 2.143. A. F. Ribeiro.
 1.159. A. F. de Sá & Comp.
 5.181. A. F. dos Santos.
 270. A. F. Seligmann.
 2.395. A. F. Silva & Comp.
 6.218. A. F. da Silva & Comp.
 12.442. A. F. da Silva & Irmão.
 2.193. A. F. Vieira.
 2.715. A. F. Vieira & Comp.
 5.014. A. F. Villa Maior.
 4.397. A. Fadigas.
 8.707. A. Falcão.
 6.981. A. Farah & Comp.
 7.770. A. Faria.
 3.690. A. Faveret.
 3.408. A. Fernandes.
 5.761. A. Fernandes & Comp.
 3.131. A. Fernandes Garcia.
 7.322. A. Fernandes & Irmão.
 6.772. A. Fernandes Junior.
 4.999. A. Fernandes Palheiro.
 6.932. A. Fernandes & Santos.
 3.016. A. A. Ferreira.
 1.718. A. Ferreira d'Almeida.
 5.051. A. Ferreira & Cardoso.
 1.929. A. Ferreira & Comp.
 4.951. A. Ferreira da Costa.
 565. A. Ferreira & Cruz.
 12.551. A. Ferreira Dias & Comp.
 4.826. A. Duarte & Comp.
 6.487. A. Ferreira & Ferreira.
 7.663. A. Ferreira & Gregorio.
 3.205. A. Ferreira & Irmão.
 225. A. Ferreira Pacheco.
 6.320. A. Ferreira Pinto.
 1.468. A. Ferreira da Rocha.
 4.119. A. Ferreira & Silva.
 4.296. A. Ferreira da Silva.
 6.015. A. Ferro & Santos.
 3.412. A. Figueira & Comp.
 1.764. A. Figueiredo & Irmão.
 7.128. A. Fonseca.
 6.384. A. Fonseca Junior.
 4.040. A. Fonseca Martins.
 7.861. A. Fonseca Pinho.
 3.495. A. Fonseca & Santos.
 12.500. A. Fonseca & Souza.
 4.836. Fortuna & Comp.
 7.672. A. Francisco & Borja.
 4.393. A. Francisco Irmãos.
 200. A. Freitas.
 3.243. A. de Freitas Ribeiro.
 7.998. A. Freitas & Comp.
 4.980. A. Fróes Cruz & Comp.
 1.084. A. G. Almeida & Comp.
 3.901. A. G. Bueno.
 6.568. A. G. da Cruz & Comp.
 9.928. A. G. Lima.
 1.006. A. G. Lima & Comp.
 4.841. A. G. Martins Abelhel.
 2.509. A. Mascarenhas.
 9.342. A. G. Miranda & Comp.
 7.792. A. G. de Oliveira.
 9.212. A. G. Silva & Comp.
 2.258. A. G. Gama & Comp.
 4.912. A. G. Gama de Paula.
 3.457. A. Garcia.
 6.638. A. Garcia & Comp.
 318. A. Gesteira & Comp.
 6.160. A. Grolt & Comp.
 4.960. A. Gomes & Comp.
 4.942. A. Gomes da Costa.
 9.513. A. Gomes Galvão.
 6.494. A. Gomes & Gomes.
 12.667. A. Gomes de Oliveira.
 4.147. A. Gomes Pereira & Comp.
 3.499. A. Gomes & Ribas.
 13. A. Gomes & Vieira.
 9.412. A. Gonçalves.
 7.722. A. Gonçalves & Borges.
 7.198. A. Gonçalves & Moura.
 36. A. Goulart.
 9.507. A. Graça.
 2.807. A. Guerra.
 12.674. A. H. Costa.
 9.739. A. Henault & Comp.
 2.908. A. Iglesias Escourido.
 2.437. A. Imbelloni.
 6.948. A. Ismael Laal.
 6.276. A. J. Antunes & Comp.
 3.629. A. J. Barbosa.
 945. A. J. Castilho.
 3.331. A. J. Costa.
 Rep. A. J. Costa & Filho.
 2.611. A. J. Dias.
 2.808. A. J. Esteves.
 8.639. A. J. Fernandes.
 5.374. A. J. Ferreira Leal.
 6.299. A. J. Galvão & Comp.
 5.109. A. J. Gomes & Comp.
 9.726. A. J. Gonçalves.
 7.758. A. J. Butler & Comp.
 2.373. A. J. Lima & Souza.
 Rep. A. J. Margarido Pires.
 1.229. A. J. Nogueira.
 2.156. A. J. Oliveira & Irmão.
 2.885. A. J. da Paixão & Comp.
 7.550. A. J. Pereira & Irmão.
 5.425. A. J. Peixoto de Castro.
 3.483. A. J. Queiroz Junior.
 4.362. A. J. Ribeiro.
 2.087. A. J. Rodrigues.
 3.334. A. J. Rodrigues & Comp.
 5.532. A. J. Rodrigues Pereira.
 7.483. A. J. Santos.
 4.232. A. J. Santos (construtor).
 7.896. A. J. da Silva.
 9.632. A. J. da Silva Ferrar.
 2.190. A. J. da Silva Telles.
 2.685. A. J. da Silva Souza.
 6.586. A. J. Teixeira.
 9.372. A. Jerdoni & Filho.
 79. A. de Jesus.
 7.815. A. Joaquim Vieira.
 7.354. A. Jorr & Comp.
 4.430. A. José da Costa.
 3.828. A. Kaled & Comp.
 2.779. A. Koenou.
 10.290. A. L. de Alvarenga & Comp.
 10.206. A. L. Brandão.
 1.667. A. L. de Castro.
 Rep. A. L. Costa.
 1.466. A. L. Fernandes.
 8.577. A. L. Fernandes & Comp. Ltda.
 5.520. A. J. Moraes & Comp.
 1.093. A. L. Neves & Comp.
 273. A. L. de Oliveira.
 4.377. A. J. dos Santos.
 7.990. A. L. de Souza & Comp.
 930. A. L. Stulfield.
 12.456. A. L. Teixeira & Comp.
 9.492. A. Lage & Comp.
 8.383. A. Lazruffa Romano.
 3.966. A. Lahden & Sohrinh.
 6.837. A. Lampière & Maia.
 9.908. A. Loureiro & Rodrigues.
 3.141. A. Lauro.
 6.133. A. Lazary & Comp.
 4.394. A. Leão & Comp.
 6.700. A. Lemos.
 9.349. A. Lemos Vieira.
 8.903. A. Levy.
 4.468. A. de Ley.
 6.629. A. Libowitz.
 5.627. A. Lima & Comp.
 4.526. A. Lisboa & Comp.
 2.903. A. Lopes Souza.
 6.640. A. Lopes Valle.
 7.878. A. Loureiro.
 1.471. A. Loureiro & Comp.
 427. A. Luiz da Silva.
 7.111. A. Luzes & Irmãos.
 3.098. A. M. d'Azêvedo.
 10.176. A. M. Campos.
 4.126. A. M. Carvalho & Comp.
 7.370. A. M. Cunha & Irmão.
 4.638. A. M. da Costa.
 4.652. A. M. Figueiredo.
 2.070. A. M. da Fonseca.
 776. A. M. Lopes & Comp.
 3.760. A. M. Madeira.
 7.331. A. M. Martins.
 5.498. A. M. Moutinho & Comp.
 5.064. A. M. de Oliveira & Comp.
 10.189. A. M. Pacheco & Comp.
 5.332. A. M. Pereira & Comp.
 263. A. M. Pinto & Comp.
 1.947. A. M. Rabello & Comp.
 2.545. A. M. Santos.
 2.603. A. M. Souza.
 1.028. A. Macedo & Favella.
 3.810. A. Machado.
 9.328. A. Machado & Torres.
 1.939. A. Machelin.
 3.790. A. Machline & Co.
 5.043. A. Madeira.
 2.948. A. Maffei.
 1.302. A. Magalhães.
 8.039. A. Maia.
 2.790. A. Maio Irmão.
 12.415. A. Maksud.
 436. A. Mandour & Comp.
 1.580. A. Mansur Haddad.
 1.090. A. Marcellino Teixeira.
 2.081. A. Marchesine & Comp.
 6.562. A. Mariné & Comp.
 1.057. A. Marques & Comp.
 5.411. A. Marques & Carvalho.
 974. A. Marques de Oliveira.
 4.631. A. Marques & Silva.
 5.699. A. Martins.
 2.773. A. Martins Aleixo.
 6.503. A. Martins & Comp.
 2.903. A. Martins & Campos.
 9.302. A. Martins & Dias.
 Rep. A. Martins Pereira.
 1.951. A. Martins Ramos.
 7.826. A. Martins & Rocha.
 2.598. A. Mascarenhas & Comp.
 5.606. A. Mattos & Irmão.
 9.896. A. Mattos & Rodrigues.
 2.682. A. Mazzei.
 3.699. A. Medeiros.
 8.270. A. Mendes.
 1.523. A. Mendes Amaral.
 Rec. A. Mendes de Souza & Comp.
 8.058. A. Merola & Irmão.
 454. A. Monteiro.
 2.584. A. Monteiro & Costa.
 9.615. A. Monteiro Guimarães & Companhia.
 2.489. A. Monteiro & Irmão.
 3.864. A. Moraes.
 9.800. A. Moraes & Comp.
 1.787. A. Moreira & Comp.
 1.843. A. Moreira Martins.
 1.589. A. Mormano.
 5.191. A. Moss de Brito.
 6.551. A. Motta & Irmão.
 5.306. A. Moura.
 6.162. A. Moura & Comp.
 8.962. A. Moutinho & Comp.
 8.603. A. Müller & Ltd.
 2.309. A. Musso.
 8.663. A. Mutuante S. A.
 3.896. A. N. Fonseca & Comp.
 3.028. A. N. Pinheiro.
 4.104. A. N. Pinto & Comp.
 3.910. A. N. Silva & Comp.
 8.236. A. Nagim.
 8.924. A. Negin.
 9.976. A. Nascetes & Comp.
 7.279. A. Nascimento & Comp.
 857. A. Neves & Gomes.
 1.339. A. Neves & Marques.
 214. A. Nogueira de Castro.
 8.289. A. «A Notícia» S. A.
 8.774. A. «A Noite» S. A.
 6.250. A. Nunes & Gumersindo.
 2.618. A. O. Gomes Guerra.
 9.624. A. O. Marques.
 675. A. O. Tarré.
 7.245. A. Oliveira.
 5.788. A. de Oliveira.
 1.361. A. Oliveira, Brito & Comp.
 5.315. A. Oliveira & Pereira.
 1.322. A. Oliveira Quito & Comp.
 1.414. A. Oliveira Ramos.
 7.388. A. Oliveira & Souza.
 1.453. A. Ommimdsen.
 3.414. A. Osorio Alves.
 7.654. A. P. Aguiar.
 1.220. A. P. Barthel.

- 2.969. A. P. da Costa.
3.200. A. P. Coster & Comp.
901. A. P. de Figueiredo.
201. A. P. Figueiredo & Comp.
4.468. A. P. da Fonseca.
5.998. A. P. da Fonseca & Comp.
3.089. A. P. Goulart.
2.034. A. P. Guerra.
1.082. A. P. L. Barradas.
4.843. A. P. Mattos & Comp.
1.289. A. P. Ribeiro & Comp.
5.084. A. P. Santos & Comp.
9.113. A. P. da Silva.
72. A. P. Telles.
5.288. A. P. Varejão & Comp.
4.849. A. Pacheco.
4.560. A. Pacheco & Comp.
1.167. A. Padovani.
7.324. A. Panificação Modelo Ltd.
8.578. A. Patria (S. A.).
1.921. A. Pedro & Pinho.
2.260. A. Pedrozo de Lima.
2.349. A. Peixoto & Comp.
6.196. A. Pereira.
7.375. A. Pereira & Dias.
6.293. A. Pereira Domingos.
2.370. A. Pereira & Irmão.
3.371. A. Pereira de Lima.
4.720. A. Pereira Loureiro.
181. A. Pereira Pinto & Comp.
5.019. A. Pereira & Silva.
4.685. A. Pereira da Silva.
9.469. A. Pereira de Souza & Comp.
4.223. A. Pires.
8.389. A. Perseverança Internacio-
nal S. A.
4.473. A. Perrin.
3.387. A. Pessoa & Comp.
6.710. A. Piazza & Falconi.
4.572. A. Pimentel.
742. A. Pinheiro & Mattos.
1.190. A. Pinto.
1.252. A. Pinto & Comp.
10.364. A. Pinto Martins.
2.091. A. Pires & Comp.
7.425. A. Pires & Irmão.
434. A. Placido Marques & Comp.
94. A. Porto.
8.094. A. Propriedade.
3.577. A. Pignatoni & Comp.
508. A. Queiroz & Comp.
9.692. A. de Queiroz Pettiz & Comp.
52. A. R. Braga & Comp.
4.085. A. R. de Brito.
2.269. A. R. Cardoso.
634. A. R. Ferreira.
5.042. A. R. Freitas & Comp.
7.310. A. R. Firmo.
1.744. A. R. Horta.
2.481. A. R. Lisboa.
1.621. A. R. Lisboa & Comp.
3.757. A. R. Passos.
4.611. A. R. Ramos.
2.217. A. R. de Souza & Comp.
2.823. A. R. Vianna.
42.673. A. Ruas & Comp.
6.999. A. Ramada.
7.472. A. Ramos de Oliveira.
12.596. A. Raphael da Silva.
8.428. «A Razão» S. A.
6.452. A. Rabello.
7.578. A. Rabello & Irmão.
7.271. A. Rabello Irmão & Comp.
5.060. A. Rabello Valente & Comp.
5.195. A. Rebouças.
3.536. A. Ribeiro de Albuquerque.
512. A. Ribeiro Alves & Comp.
9.312. A. Ribeiro Ferreira.
7.389. A. Ribeiro Junior.
2.542. A. Ribeiro de Oliveira.
4.557. A. Ribeiro & Rodrigues.
3.599. A. Ribeiro de Souza.
2.977. A. Riccard & Comp.
9.207. A. Ricart.
4.029. A. Rist.
5.473. A. Rocha & Comp.
3.010. A. Rocha & Comp. (inferior).
7.164. A. Rocha & Faria.
1.450. A. Rocha & Irmão.
7.605. A. Rodrigues.
3.283. A. Rodrigues (inferior).
3.276. A. Rodrigues de Almeida &
Comp.
6.317. A. Rodrigues & Comp.
2.976. A. Rodrigues & Comp. (infé-
rior).
6.319. A. Rodrigues & Garcia.
9.552. A. Rodrigues de Oliveira.
4.333. A. Rodrigues & Comp.
680. A. Roufflet.
8.700. «A Rua».
7.235. A. S. de Azevedo.
3.190. A. S. Bastos.
12.440. A. S. Brandão.
834. A. S. Campos.
9.638. A. S. Campos & Comp.
6.918. A. S. Cardoso & Comp.
1.312. A. S. Carmo.
9.931. A. S. Carneiro & Comp.
4.285. A. S. Corrêa.
5.237. A. S. Costa & Comp.
9.287. A. S. Guimarães.
1.469. A. S. Loureiro.
7.463. A. S. Pamplona & Comp.
3.177. A. S. Pinheiro.
3.901. A. S. R. Oliveira & Comp.
4.247. A. S. Terra.
6.262. A. S. de Vasconcellos.
6.585. A. Moreira.
6.514. A. Sampaio Ribeiro.
4.002. A. Sant'Anna.
2.993. A. Santos (inferior).
3.411. A. Santos.
6.086. A. Santos (inferior).
4.401. A. dos Santos.
6.244. A. Santos & Almeida.
7.048. A. Santos & Comp.
6.950. A. Santos Freira.
1.698. A. Santos & Irmão.
6.893. A. Santos Moraes.
12.434. A. Santos Rodrigues.
5.208. A. Scalercio.
7.280. A. Scotti Christo.
6.787. A. Scotti Christofaro.
12.708. A. Segaleiva & Comp.
2.276. A. Silva.
7.368. A. Silva (mme.).
4.227. A. Silva (inferior).
Rep. A. Silva & Comp.
851. A. da Silva.
522. A. da Silva Campos.
7.266. A. Silva & Coelho.
9.882. A. Silva Freire & Comp.
6.565. A. Silva, Mattos & Comp.
6.507. A. Silva Monteiro & Comp.
1.152. A. Silva Neves.
7.273. A. da Silva Pacheco.
7.418. A. da Silva Pacheco.
7.516. A. da Silva Pinto.
9.936. A. de Silva Ramos & Comp.
3.486. A. da Silveira & Comp.
5.568. A. Simões.
7.027. A. Simões & Irmão.
9.974. A. Soares.
9.356. A. Soares & Alonso.
5.997. A. Soares & Comp.
12.511. A. Soares & Souza.
7.782. A. de Souza.
3.346. A. de Souza (inferior).
8.374. A. de Souza & Comp.
902. A. de Souza Carvalho.
913. A. de Souza & Comp.
5.189. A. de Souza & Irmão.
9.516. A. de Souza Monteiro & Comp.
4.312. A. de Souza & Ribeiro.
320. A. de Souza Vianna.
6.544. A. Spveri.
7.166. A. Spveri & Comp.
7.058. A. T. Costa.
2.409. A. D. Martins.
9.005. A. Taboas dos Santos.
4.041. A. Tavares Ferreira.
Rep. A. Taveret.
Rep. A. Teixeira.
3.902. A. Teixeira de Anápolis.
12.582. A. Teixeira Bacellar.
2.163. A. Teixeira da Fonseca.
5.706. A. Teixeira & Irmão.
10.068. A. Teixeira & Martins.
2.926. A. Teixeira da Motta.
5.717. A. Teixeira & Silva.
8.698. A. Thun & Comp., Limitada.
72. A. Torres.
1.109. A. Trajano & Comp.
8.417. A. Tribuna.
2.070. A. Trindade.
2.600. A. Trindade Faria.
7.739. A. Frota.
5.834. A. V. Carvalho & Comp.
3.397. A. V. Granja.
6.994. A. Vargues.
1.486. A. Vasconcellos & Comp.
12.603. A. Verte & Guaty.
2.836. A. Videira & Maia.
8.990. A. Vieira.
5.833. A. Vieira & Comp.
2.978. A. Vieira de Oliveira.
3.746. A. Virzi.
9.319. A. Visconti & Comp.
8.576. A. Vitalino.
4.589. A. W. Burren.
4.672. A. W. Wessey.
10.232. A. Werneck & Comp.
7.926. A. Willuer & Comp.
592. A. X. Alhados.
8.560. A. X. Guimarães & Comp.
Ltd.
676. A. Zamstig.
8.070. Aachen e Münchener F. V.
Gesellschaft.
12.676. Aarão Moraes de Almeida.
Rep. Aarseth & Nielsen.
2.177. Abbas, Patá.
4.241. Abbú Assis.
4.674. Abdalla Kear.
1.627. Abdalla Saad.
4.726. Abdalla Sallum & Irmão.
8.638. Abdalla Surur.
4.542. Abdó Derzil.
2.654. Abdó Fayad.
5.762. Abdó Hamid Adris.
4.772. Abdó José.
3.185. Abdó Nagib Ibrahim.
1.289. Abdó Raed.
4.620. Abdin Nafi.
4.182. Abdon Habib Cury.
386. Abdu Almacihi.
4.538. Abdul Carmi & Halil Baiuck.
3.951. Abdulatif Fasech.
2.283. Abedalla José Sudi.
9.751. Abedo Naif & Irmão.
1.603. Abel Antonio Rodrigues.
5.416. Abel Augusto.
2.073. Abel Augusto Esteves.
3.797. Abel Barbosa & Irmãos.
283. Abel C. Moura.
2.883. Abel Coelho de Souza.
5.970. Abel da Cruz.
4.613. Abel Elias de Oliveira.
1.318. Abel da Encarnação Pereira.
6.210. Abel & Fernandes.
9.805. Abel Ferreira & Irmão.
10.311. Abel Fortes & Comp.
9.781. Abel Gouvêa & Barreto.
2.235. Abel Jesus Longo.
144. Abel José Ferreira (inferior).
410. Abel José Ferreira.
9.239. Abel M. Neves & Comp.
8.443. Abel Marques.
6.755. Abel Marques (inferior).
2.089. Abel Marques de Pinho.
6.529. Abel da Motta.
1.856. Abel Moreira.
4.493. Abel Morgado & Comp.
3.632. Abel do Nascimento Dias.
7.669. Abel Novaes Fernandes.
4.145. Abel Novaes Fernandes (in-
ferior).
4.714. Abel Nunes.

- 9.172. Abel de Oliveira.
 458. Abel Pedreira.
 2.740. Abel Ribeiro da Silva.
 8.084. Abel Rodrigues.
 4.700. Abel Rodrigues de Carvalho.
 2.852. Abel Soares Secco.
 6.285. Abel Sobral & Comp.
 5.240. Abel Teixeira.
 95. Abel Torres Maia.
 6.459. Abelardo Alonso.
 5.290. Abelardo L. Iglezias.
 10.064. Abelardo de Laman.
 7.500. Abelardo Marques.
 7.558. Abilio Ferreira.
 6.221. Alberigit & Lopes.
 7.903. Abex. Murad & Comp.
 795. Abi Saber, Calil & Comp.
 5.875. Abib Bichara.
 8.421. Abilio Accacio do Encarna-
 ção.
 7.722. Abilio Affonso.
 10.079. Abilio Affonso Miranda.
 5.091. Abilio & Almeida.
 1.259. Abilio Alves.
 845. Abilio Alves & Silva.
 616. Abilio Arêas & Comp.
 3.223. Abilio Augusto.
 6.820. Abilio Augusto Lucio.
 2.800. Abilio de Azevedo Branco.
 5.987. Abilio C. Esteves.
 Rep. Abilio Cezar Teixeira.
 2.595. Abilio Correia.
 2.750. Abilio Correia Botelho.
 8.568. Abilio da Costa Ferreira.
 4.281. Abilio F. Candal.
 7.568. Abilio Fernandes Candal.
 9.715. Abilio Ferreira & Comp.
 9.074. Abilio Terreno Coelho.
 3.350. Abilio Terreno Henriques.
 1.314. Abilio & Fontes.
 494. Abilio Garcia.
 2.659. Abilio Gomes & Comp.
 9.986. Abilio Gonçalves.
 298. Abilio Guimarães & Comp.
 344. Abilio João Lopes.
 8.272. Abilio João Lopes (inferior).
 4.432. Abilio José de Andrade.
 5.716. Abilio José da Silva.
 1.850. Abilio Judice & Comp.
 9.280. Abilio Judie & Comp.
 3.056. Abilio Lopes Moreira.
 3.066. Abilio Lopes da Silva.
 5.340. Abilio M. da Cunha.
 5.898. Abilio Marques Ferreira.
 6.258. Abilio Martins Canelha.
 7.512. Abilio Mathia de Magalhães.
 1.370. Abilio Mattos.
 5.222. Abilio & Mendes.
 3.777. Abilio Miranda.
 4.415. Abilio Moraes.
 9.263. Abilio Pegas.
 9.829. Abilio Pereira & Comp.
 7.916. Abilio Pereira da Silva.
 4.459. Abilio Pereira Varejão.
 379. Abilio Pinto da Cunha.
 5.961. Abilio da Rocha.
 1.474. Abilio Rodrigues Caza Nova.
 221. Abilio de Sá Balão.
 294. Abilio Silva.
 3.549. Abilio da Selva Rabello.
 1.784. Abilio Simões Antunes.
 5.021. Abilio Soares de Souza.
 7.772. Abilehoul Delvaux & Comp.
 4.214. Abraham & Comp.
 Rep. Abrahão & Fadlala.
 3.342. Abrahão Goldenberg.
 4.774. Abrahão Hockmann.
 7.733. Abrahão Mondel.
 1.240. Abrahão Aldala.
 5.687. Abrahão Abu-Allá.
 7.768. Abrahão Abu Allá.
 651. Abrahão Audi.
 9.282. Abrahão Francisco.
 6.613. Abrahão Francisco (inferior).
 6.324. Abrahão Jacob.
 5.493. Abrahão Joze.
 12.670. Abrahão Jorge & Danielides.
 8.965. Abrahão Jorge & Danielides
 (inferior).
 192. Abrahão José.
 1.052. Abrahão & Magdalena.
 4.258. Abrahão Moyses.
 267. Abrahão Raphael.
 4.983. Abrahão Raphael (inferior).
 145. Abrahão Rodrigues Loureiro.
 896. Abrahão Rosenblott.
 3.730. Abrahão Salim Façah & Irmão.
 3.130. Abrahão Sallum.
 7.414. Abrom Jorge.
 2.588. Abrom Schneider.
 2.602. Abranches & Povoas.
 12.517. Abrahin Colil.
 857. Abranches & Comp.
 8.349. Abrantes & Neves.
 9.870. Abras & Comp.
 2.303. Abrato Attilio.
 2.164. Abreit Attilio.
 7.897. Abreu & Almeida.
 12.450. Abreu & Carvalho.
 9.267. Abreu & Esteves.
 3.202. Abreu & Fernandes.
 1.803. Abreu & Irmão.
 1.026. Abreu Lima & Comp.
 373. Abreu Martins & Comp.
 6.513. Abreu, Nogueira & Comp.
 794. Abreu Renner & Comp.
 1.004. Abreu & Santos.
 6.493. Abreu Saraiva.
 6.226. Abreu Sobrinho & Comp.
 60. Abreu de Souza & Comp.
 7.953. Abrunhoza & Nascimento.
 4.315. Abrunhoza & Soares.
 2.787. Abse Joanna Saba.
 3.621. Abinguer Chami.
 484. Accacio Alvaro Nunes.
 1.304. Accacio Antunes Pereira.
 243. Accacio Barreto.
 591. Accacio Carnaza.
 870. Accacio da Costa Mesquita.
 996. Accacio Ferreira.
 7.655. Accacio Jayme Leitão.
 4.310. Accacio Leito da Matta.
 2.988. Accacio Maia & Comp.
 7.618. Accacio Nunes & Comp.
 246. Accacio Paes.
 5.513. Accacio Pereira Cardoso.
 4.487. Accacio Pereira da Fonseca.
 4.032. Accacio Rodrigues da Carvalho.
 3.311. Accacio & Sá.
 2.351. Accacio Silva.
 4.064. Accacio Sued & Irmão.
 6.210. Accacio Tavares.
 9.853. Accacio Varejão & Pauliñ.
 9.607. Accarein, Lazari & Comp.
 9.586. Acczis Pereira da Silva.
 5.421. Acelino Duarte Moreira.
 6.501. Acelino Schwartz.
 5.087. Acher I. Emmanuel.
 6.301. Achilles de Bulhões de Mattos.
 8.891. Achilles Frugoli.
 6.474. Achilles Lopes Vieira.
 950. Achilles Onofre.
 3.518. Achilles Pavau.
 4.781. Achilles Stephan.
 12.515. Achour & Osman.
 8.222. Acidos (Companhia de).
 1.553. Acle Miguel.
 4.851. Acosta, Carrapatozo & Comp.
 528. Acyilno da Rocha & Comp.
 6.563. Adalberto A. Motta Andradó.
 3.433. Adalberto do Couto Reis.
 6.570. Adão Gaspar & Comp.
 1.015. Adão Joaquim A. C. de Abreu.
 4.374. Adão Joaquim Alves Carvalho.
 2.790. Adão Pinto G. de Almeida.
 5.759. Adão Pinto da Silva.
 7.060. Adão Soares Leite.
 7.981. Adão Zené Berdiar Martins.
 8.602. Adamastor (Companhia de Se-
 guros).
 3.734. Adelaide Langella.
 10.122. Adelaide Madeira & Comp.
 7.079. Adelaide Nunes Thompson.
 777. Adelardo Salgado & Comp.
 1.585. Adelia Ferreira de Magalhães
 & Comp.
 6.563. Adelia Thereza.
 8.957. Adelina Dias Marques.
 6.573. Adelina Martha.
 6.573. Adelina de Almeida.
 Rep. Adelina Almeida Santos.
 10.167. Adelina Augusto Ferreira.
 1.837. Adelina Augusto Lamellas.
 1.138. Adelina Baldeira & Braga.
 5.623. Adelina de Campos.
 7.835. Adelina de Castro Seixas.
 9.056. Adelina da Costa Ribeiro.
 9.400. Adelina da Costa Vasconcellos.
 3.672. Adelina F. Pereira e José Ro-
 driguês.
 1.777. Adelina Ferreira (inferior).
 7.376. Adelina Ferreira.
 10.104. Adelina Ferreira & Irmão.
 4.602. Adelina Figueiredo.
 783. Adelina da Fonseca.
 2.276. Adelina de Paiva Cardoso.
 165. Adelina Gomes.
 1.022. Adelina J. Paes.
 5.325. Adelina João Felipe.
 6.944. Adelina Joaquim Rodrigues.
 8.413. Adelina & Jubilado.
 Rep. Adelina & Lazaro.
 651. Adelina Lopes Barreiros.
 1.119. Adelina Magalhães & Comp.
 1.115. Adelina Marques.
 4.437. Adelina Marques Sampaio.
 6.573. Adelina Martha & Manoel da
 Souza.
 6.874. Adelina Martins.
 8.925. Adelina Martins (inferior).
 10.173. Adelina Medeiros.
 4.103. Adelina & Melui.
 6.003. Adelina Moraes & Comp.
 5.086. Adelino Motta & Comp.
 7.828. Adelino Nunes & Comp.
 2.459. Adelino Patricio & Comp.
 3.628. Adelino Pereira da Costa.
 6.948. Adelino Rabello.
 1.938. Adelino Rabello (inferior).
 177. Adelino Ribeiro de Millo.
 327. Adelino Ribeiro dos Santos.
 10.316. Adelino Rodrigues da Fonté.
 7.537. Adelino Sampaio Coelho.
 3.299. Adelino Seixas.
 2.088. Adelino Simões Roza.
 9.070. Adelino Soares Cavalheiro.
 3.659. Adelino Vieira.
 3.598. Adelio Martins.
 1.013. Adhemar Pinto Carneiro.
 9.826. Adhemar & Vellozo Ltd.
 1.176. Adib Chamhum.
 2.261. Adib Miguel Meziana.
 4.649. Adib José.
 7.272. Adib Jaussef & Irmão.
 7.561. Adjucto Ferreira.
 8.029. Administração Garantida.
 3.857. Adolf Petersen & Comp.
 2.754. Adolf Rummynek.
 5.617. Adolpho Barboza de Freitas.
 Rep. Adolpho Barrozo & Comp.
 742. Adolpho Bengell.
 523. Adolpho Buslik.
 7.182. Adolpho & Comp.
 12.417. Adolpho Coelho.
 8.228. Adolpho & Coelho.
 4.973. Adolpho Duarte & Comp.
 3.942. Adolpho Ehlhardt.
 3.327. Adolpho & Ferreira.
 1.553. Adolpho Ferreira Pinto &
 Comp.
 9.414. Adolpho da Fonseca Maga-
 lhães.
 7.277. Adolpho Gaz.
 7.947. Adolpho Gomes da Silva.
 6.097. Adolpho Jannovich.
 5.300. Adolpho Leandro da Motta.
 7.256. Adolpho Lopes Pereira Mon-
 teiro.
 3.521. Adolpho Machado.

176. Adolpho Monteiro.
 4.908. Adolpho Monteiro & Comp.
 5.678. Adolpho Oliveira Santos.
 685. Adolpho Pokolat.
 4.151. Adolpho Polistobuck.
 2.068. Adolpho Ribeiro & Comp.
 2.594. Adolpho Ricão.
 6.789. Adolpho Romualdo.
 8.906. Adolpho dos Santos Araujo.
 759. Adolpho Schmidt & Comp.
 9.941. Adolpho Segabwa.
 5.020. Adolpho Silva.
 4.290. Adolpho Silva (inferior).
 6.298. Adolpho Van Erps.
 3.070. Adolpho Vasconcellos.
 3.568. Adolpho Vasconcellos Filho & Comp.
 10.281. Adolpho Vieira Neves.
 4.466. Adolpho Zettel.
 4.045. Adonias & Cunha.
 7.380. Adriana Roza da Silva.
 7.490. Adriano Alves Dias.
 1.509. Adriano Alves & Irmão.
 10.211. Adriano André.
 1.669. Adriano Augusto Ayres.
 3.539. Adriano Bastos & Fernandes.
 1.996. Adriano de Brito & Comp.
 6.492. Adriano Carneiro de Andrade.
 4.105. Adriano Carneiro de Andrade (inferior).
 3.476. Adriano de Castro Filho.
 5.738. Adriano Corrêa Pinto.
 9.327. Adriano F. Coimbra.
 2.152. Adriano Fernandes & Comp.
 9.813. Adriano Ferreira.
 6.173. Adriano Ferreira (inferior).
 10.181. Adriano Gouvêa Mourão.
 132. Adriano José.
 5.561. Adriano José da Costa.
 2.999. Adriano Laborde.
 2.972. Adriano Marinho.
 9.526. Adriano Martins & Comp.
 2.152. Adriano, Fernandes & Comp.
 273. Adriano Monteiro.
 741. Adriano Pereira Bastos.
 7.577. Adriano Monteiro de Oliveira.
 9.978. Adriano Rebello.
 4.301. Adriano Ribeiro.
 Rep. Adriano Silva Diniz.
 2.031. Adriano Soares da Rocha.
 9.174. Adriano Souza Lima.
 872. Adrião & Almeida.
 1.135. Adrião Ayres de Carvalho.
 6.371. Adrião Soares & Joaquim Cunha.
 6.007. Adrião Miranda.
 2.569. Adulcim Burich dos Santos.
 781. Aduzinda Ferreira da Costa.
 7.247. Affife Abrahão.
 5.256. Affonso de Abrantes.
 5.678. Affonso Amendola.
 7.796. Affonso & Angelo.
 5.247. Affonso de Brito & Comp.
 8.655. Affonso Cabral.
 3.232. Affonso de Carvalho.
 2.667. Affonso Corrêa Bastos.
 456. Affonso Corrêa & Comp.
 3.174. Affonso Costa & omp.
 5.551. Affonso F. Francia.
 3.755. Affonso Ferreira Ferreira Martins Adegas.
 3.329. Affonso Ferreira Neves.
 464. Affonso & Freitas.
 3.141. Affonso Gomes.
 4.226. Affonso Gonçalves da Cunha.
 9.378. Affonso Gomes Rodrigues.
 4.105. Affonso Homem de Carvalho.
 4.946. Affonso & Homero.
 1.056. Affonso Lauria.
 3.438. Affonso & Leão.
 1.866. Affonso & Lopes.
 3.770. Affonso Luiz de Lima (inferior).
 4.878. Affonso Luiz Martins.
 4.354. Affonso Luiz Martins.

- 3.606. Affonso Pereira.
 7.177. Affonso Pinto & Comp.
 2.513. Affonso Pires.
 264. Affonso Politano.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Portaria n. 35 — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.

Para orientação e boa execução do serviço de fiscalização preventiva das companhias de seguros, de que trata a portaria n. 28, de 3 do corrente, recomendo aos Srs. fiscaes que tenham sempre em vista o questionario abaixo, que constituirá o ponto de partida da acção fiscal:

Quanto ás companhias nacionais:

I, si registraram na Junta Commercial a carta-patente e se foi publicada no *Diario Official*;

II, si foram igualmente registrados os documentos de que trata o art. 79, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891: contracto ou estatutos da sociedade; lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e entradas de cada um; certidão do deposito da decima parte do capital subscripto; acta da installação da assemblea geral e nomeação da administração;

III, si foi pago o sello do capital e o dos augmentos;

IV, si foram feitas regularmente as publicações de que trata o capitulo VI do citado decreto n. 434: avisos de convocação e de documentos á disposição dos accionistas, relatorios, etc.;

V, si existem e si estão em ordem os livros de registro de accionistas, transferencia de acções, presença de accionistas e de actos;

VI, si têm sido pagos os impostos de dividendos e gratificações;

VII, si os livros de escripturação — *Diario* e *Copiador* — estão legalizados (sellados e rubricados) e escripturados em ordem e em dia e se do primeiro consta o ultimo balanço;

VIII, si os titulos, inclusive as apolices depositadas no Thesouro constam do Activo do balanço pelos seus valores nominaes ou de aquisição;

IX, si o registro de apolices está legalizado e escripturado em ordem (art. 11, do decreto n. 14.593);

X, si das minutas das apolices constam os reseguros (art. 50);

XI, si das apolices constam as declarações do art. 105, sobre capital, se estão approvadas pelas inspectorias e se incidem nas disposições dos arts. 16 e 32, do decreto n. 14.593;

XII, si o limite legal (art. 50) não foi excedido em um só risco, mesmo que figure em apolices diferentes;

XIII, si tem sido feita a reserva do art. 49 e em que condições;

XIV, si o sello das apolices confere com os premios pagos e bem assim o imposto sobre a renda e, havendo differença, qual a razão;

XV, si as apolices de averbação estão sendo selladas de accordo com o artigo 4º do regulamento complementar anexo ao decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917;

XVI, si cumpriram as obrigações do art. 10, do corrente n. 14.593; publicações no *Diario Official*, remessa de quadros, balanços, nomeações de agentes e directores, avisos de convocação, etc.;

XVII, si os balanços mencionam quaesquer lançamentos que incidam

nas disposições dos art. 13, 14 e 15, do decreto n. 14.593;

XVIII, si os impostos de dividendos constantes do ultimo balanço foram pagos;

XIX, si ha alguma das infracções a que se refere o art. 89 do decreto numero 14.593, notadamente as dos numeros 7, 8, 9 e 10;

XX, si as cauções dos directores estão em ordem e se têm titulos ou bens gravados de onus que comprometam os compromissos assumidos (art. 99, do decreto n. 14.593).

Seguros de vida:

Além das obrigações communs ás sociedades anonymas e de seguros em geral, acima referidas, deverão os Srs. fiscaes verificar mais:

I, si cumpriram as obrigações do artigo 54, notadamente a do n. 4, § 1º, do decreto n. 14.593;

II, si as propolias e apolices estão de accordo com o art. 56;

III, si fazem reseguros;

IV, si cumprem as disposições dos artigos 55 e 56;

V, si pagam os impostos de sorteio;

IV, si determinam nos estatutos o maximo do risco;

VII, si cumprem as disposições do artigo 13 (sobre agencias no estrangeiro) e 54, n. 4, paragrapho unico;

VIII, si observam as disposições dos arts. 63 e 64;

IX, si o sello das apolices (importancia escripturada) e o imposto de renda conferem com o valor das apolices emitidas e com os premios recebidos.

Quanto ás companhias estrangeiras:

I, si a procuração está nos termos dos arts 30 e 31, do decreto n. 14.593, e si foi registrada na inspectorias;

II, si tem os livros de escripturação "*Diario*", e "*Copiador*", devidamente sellados, abertos e rubricados pela Junta Commercial, si a escripta está em ordem e em dia, e si o ultimo balanço está lançado;

III, si o registro de apolices está legalizado e escripturado regularmente;

IV, si das apolices constam as declarações do art. 105 — sobre capital — si estão approvados pela inspectorias, si satisfazem as exigencias dos arts. 16 e 32;

V, si das minutas das apolices e do registro constam as declarações de reseguros dos excessos do limite (art. 50, do decreto n. 14.593);

VI, si o limite sobre um só risco foi excedido, mesmo em apolices diferentes;

VII, si tem sido feita a reserva do artigo 49, e em que condições;

VIII, si os sellos das apolices e imposto de renda conferem com a importancia dos premios recebidos e si houver differença qual a causa;

IX, si as apolices de averbações tem sido selladas de accordo com o art. 4º, § 1º, ns. 3 e 4, do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917;

X, si cumpriram as obrigações do artigo 38, e ns. 2, 3, 4, do art. 10, do decreto n. 14.593;

XI, si registraram na Junta Commercial a carta patente;

XII, si foi pago o sello sobre o capital e seus augmentos;

XIII, si cumpriram as disposições do art. 47, § 1º, do decreto n. 434, realizar dous terços do capital, dentro de dous annos;

XIV, si os titulos, inclusive as apolices depositadas no Thesouro estão es-

cripturadas no balanço (no activo) pelos seus valores nominaes ou pelos de custo; XV, si estão redigidos em portuguez as apolices e os livros de escripturação.

Quanto ás agencias das nacionaes:

I, si os agentes teem poderes para emittir apolices (art. 30, do decreto numero 14.593);

II, si teem cópias (minutas) das apolices emittidas por elles, e si dellas constam as declarações de reseguo, (artigo 50), quando excedido o limite legal;

III, si existe algum excesso sobre um só risco, mesmo em apolices diversas;

IV, si foi pago o selo das apolices, e ei está importancia, e a dos premios recebidos e respectivo imposto, conferem com os accusados pela séde;

V, si as apolices de averbações teem sido selladas, de accôrdo com o regulamento n. 12.380;

VI, si a procuração está registrada na inspeccoria e si foi feita a communicacão do n. 4, do art. 10, do decreto numero 14.593.

Sempre que os Srs. fiscaes verificarem a necessidade de um exame mais completo na escripturação das companhias, deverão representar immediatamente ao inspector.

As guias de recolhimento do imposto sobre premios de seguros serão visadas pelos fiscaes á vista da escripta e dos documentos apresentados pelas companhias. — *Delio Cesario Alvim*, inspector de Seguros, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Várã Cível:

N. 439 — Attendendo á sollicitação de V. Ex., constante do officio de 30 de julho ultimo, designei, em 4 do corrente mez, para proceder ao calculo das reservas technicas das apolices em gosó de seus direitos, da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», em fallencia, o chefe de seccão actuario, Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz.

Dia 10

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 336 — De accôrdo com o art. 232, do Codigo de Contabilidade, combinado com o art. 21, letra a, do mesmo Codigo, envio a essa directoria, para os devidos fins, a 3ª via do empenho n. 6, da despesa de 70\$000, relativa a assignatura do *Jornal do Commercio*, de propriedade de Rodrigues & Comp., de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 500 — Em cumprimento ao que preceitua o Codigo de Contabilidade Publica, ex-vi do art. 232, tenho a honra de remetter inclusa a 2ª via do empenho n. 6, da despesa de 70\$, relativa a assignatura do *Jornal do Commercio*, de propriedade de Rodrigues & Comp., de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do mais alto apreço e mui distincta estima.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1923

Companhia do Seguros «Stella». — Sello com revalidação.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1923

N. 174 E — Elvira da Silveira Moraes. — Cumpra-se o alvará.

N. 173 E — Eulina Vidal Leite Ribeiro. — Idem.

N. 471 J — José Carneiro Cruz. — Idem.

N. 480 J — João Francisco da Silva. — Idem.

N. 181 L — Luiza Regis de Alencastro. — Idem.

N. 98 O — Olyntho Horacio Paula Andrade. — Idem.

N. 99 O — Olympio Horacio de Paula Andrade. — Idem.

N. 479 J — José Angelo de Souza. — Sellado o documento a fls. 3 e reconhecida a firma a fls. 4, cumpra-se o alvará.

N. 174 C — Cicero Ribeiro de Castro. — Faça-se a annotação, de accôrdo com o parecer.

N. 102 O — Ormezinha da Costa Guimarães. — Compareça para explicação.

N. 101 O — Osvaldina da Costa Guimarães. — Idem.

N. 100 O — Orlando Guimarães (Dr.). — Idem.

N. 215 C — Carolina do Valle Rego. — Rectifique a designação das apolices.

N. 455 J — José Rufino & Comp. — Remetta-se.

N. 5 G — Gaudino Ernesto de Medeiros. — Idem.

N. 176 E — Euzebio Naylor. — Faça-se o troco pelo valor integral.

N. 496 M — Minervina de Souza Curty. — Deferido.

N. 340 M — Maria Dias Amorim Santos. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 473 J — João Baptista Machado. — Expeça-se guia.

N. 474 J — João Dias Tavares. — Idem.

N. 91 P — Procopio Manoel Senna Macieira. — Idem.

N. 475 J — Joaquim Teixeira da Cunha. — Idem.

N. 478 J — José Ribeiro Sampaio. — Expeça-se guia.

N. 210 C — Clotilde Dias Garcias. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 1 Y — Yolanda Campello. — Satisfaca a exigencia.

N. 93 P — Perpetua Rosa da Conceição Gotcham. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 563 A — Antonio de Oliveira Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 517 H — Heitor Francisco Vargás e outros. — Pague-se.

N. 217 C — Cecília Martins. — Deferido.

N. 185 F — Florentino Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia das apolices e satisfaca a exigencia para recebimento dos juros.

N. 218 C — Clara Alves Moreira. — Idem.

N. 183 F — Francisco de Oliveira Campos. — Cumpra-se o alvará.

N. 186 F — Francisco Antunes Gomes da Costa. — Idem.

N. 569 A — Alceste Nogueira da Gama. — Satisfaca a exigencia, quanto á transferencia das apolices a que se refere o alvará a fls. 3, não podendo ser cumprido o de fls. 4, por já terem sido pagos os juros.

N. 565 A — Alberto de Sá Barreto e outros. — Sejam publicados os editaes.

N. 551 A — Angelita Passos Leão. — Remetta-se.

N. 555 A — Arthur Ferreira Machado Soares. — Idem.

N. 566 A — Augusto Mello. — Idem.

N. 212 C — Carlos Pereira da Silva. — Remetta-se.

N. 171 E — Elmiro de Borja Macedo. — Idem.

N. 180 F — Firmino José Paes. — Idem.

N. 65 H — Henrique Ferreira Pontes. — Idem.

N. 403 J — José Belém de Carvalho. — Idem.

N. 425 J — Joaquim Pereira Lopes. — Cumpra-se o alvará.

N. 484 J — José Willenssens. — Idem.

N. 421 J — João Verolact. — Cumpra-se o alvará.

N. 182 L — Luiz Affonso de Fariã. — Idem.

N. 553 A — Antonio Bastos de Freitas Borja (Dr.). — Expeça-se guia.

N. 481 J — Judith Campello. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 10 de agosto de 1923

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.570 — Assumpo: Distribuição de credito para o Deposito Naval.

1—D-claro, para os fins convenientes, que ora resolvo distribuir ao Deposito Naval do Rio de Janeiro para os efeitos de empenho, a importancia de 10:000\$, á conta da quota de 300:000\$ distribuída á Directoria do Expediente da Marinha por aviso n. 1 132, de 5 de março deste anno para a verba 8ª—Material—sub-consignação—Para frètes, encaixotamento e seguros—do orçamento de 1923, como supplementar a de 100:000\$ que foi distribuída áquella repartição, pelo citado aviso, para o mesmo fim.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.572 — Assumpo: Registro de contracto.

1 Para os efeitos de registro por esse tribunal, transmitto a inclusa cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para a installação electrica no edificio que serve de residencia ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e bem assim as cópias da acta de concorrência administrativa e do memorandum de 6 d. junho do corrente anno e do officio n. 190 de 9 de junho ultimo, do referido inspector.

2—A Companhia Nacional de Electricidade foi previamente julgada idonea.

3—O contracto acima alludido foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente e teve a respectiva minuta approvada por este minis erio.

4 A installação a que se refere o memorandum de 6 de junho é a constante da clausula Segunda da cópia do contracto em apreço.

N. 3.573 — Assumpo: Reitera um pedido de concessão de credito:

1. — Reitero o pedido de providencias feito por aviso n. 1.063, de 28 de fevereiro ultimo, no sentido de ser habilitada a Dec- g- cia Fiscal do Thesouro Nacional no Es- a- do de Santa Catharina com o credito na im- portancia de 1:200\$ á conta da verba 8ª—Material—Sub-consignação—Com ustivel do orçamento de 1923, para attender ao pa- g- m- nto de doze toneladas de carvão ad- u- ridas para consumo do rebocador *Lomba*,

em serviço de balisamento e desescalche do vapor *Servulo Dourado*.

Dia 11

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.577 — Assumpção: Crédito para atender a uma restituição.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria de Marinha com o crédito na importancia de réis 876\$092, á conta da verba «29 — Reposições e Restituições» do ministerio a vosso cargo, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Militar Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva proveniente de sellos que descontou de seus vencimentos durante o periodo indicado nos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de restituir opportunamente.

2 — Foi cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1923.

N. 3.578 — Assumpção: Crédito para atender a uma restituição.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria de Marinha com o crédito na importancia de réis 1:265\$, á conta da verba «29 — Reposições e Restituições» do orçamento para o ministerio a vosso cargo, para attender á restituição a que tem direito o auditor de Marinha Dr. Antonio Jurandyr Alves Camara proveniente de sellos que descontou de seus vencimentos durante o periodo indicado nos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de restituir opportunamente.

2 — Foi cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1923.

N. 3.579 — Assumpção: Pagamento á conta de Depósitos

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta de Depósitos, a importancia de 18:046\$90, da qual é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., conforme se verifica da factura e documento que a este acompanham.

2 — A factura alludida faz parte da relação que foi remetida ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

N. 3.580 — Assumpção: Pagamento á conta de Depósitos:

1 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta de Depósitos, a importancia de 8:976\$400, da qual é credora a firma Souza Baptista & Comp., conforme consta da factura e documento que a este acompanham.

2 — A factura supramencionada faz parte da relação que foi remetida ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

N. 3.581 — Assumpção: Pagamento á conta de Depósitos.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:40\$, da qual é credor Paulino Silva, conforme se verifica da factura e documento que a este acompanham.

2 — O referido pagamento deverá ser feito á conta de Depósitos e a factura respectiva faz parte da relação que foi remetida ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

N. 3.582 — Assumpção: Certificado de material importado com isenção de direitos.

1 — Tendo sido satisfeita a formalidade exigida por esse ministerio para isenção de direitos do material importado pela Sociedade e Anonyma Estaleiros Guanabara, constantes das relações annexas aos processos que enviastes com os avisos sob n. 128 e 140, 1ª secção, respectivamente, de 25 de agosto e 30 de setembro do anno proximo findo, transmitto, para os fins convenientes, todos os papeis relativos ao assumpto.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.588 — Assumpção: Abono de gratificação.

1 — Relativamente ao assumpto a que se refere o chefe da commissão de Inspeção aos portos do norte da Republica e do qual tratastes em officio n. 2.065 (2ª secção), de 25 de julho proximo passado, declaro-vos que só gosará da quota adicional de 20 % os militares em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, ex-vi dos artigos 4 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

2 — Assim deve cessar o abono de semelhante gratificação ao pessoal civil, por ser contrario ás disposições da lei em vigor.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.533 — Assumpção: Crédito para a Delegacia no Maranhão:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importancia de 622\$480, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento de 1923, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Cyrillo Antonio Franco, durante o periodo de 6 de abril a 31 de dezembro deste anno.

Exercicio de 1923:

Verba 12 — Classes inactivas — Pessoal — Corpo de Marinheiros Nacionais, o tenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis 84\$180

Verba 11 — Munições de bocca — Rações a invalidos, quinientos e trinta e oito mil réis 538\$700

Total 622\$480

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

Requerimentos desnachados

Miguel Coelho Borges. — Autorizo. (745 — (Contabilidade 1923).

Alfredo Victor de Araujo, marinheiro nacional. — A vista da informação do estado maior, indeferido. (3.977 — C. Marinheiros — 1923).

Jão Francisco de Albuquerque, marinheiro nacional. — Deferido. (690 — E. Minas — 1923).

Antonio Ferreira, marinheiro nacional. — Deferido. (855 — I. Saude Naval — 1923).

Alfredo Deolindo da Silva. — Indefido (223 — Arsenal do Rio de Janeiro — 1923), Josino Ribeiro. — Com visto o sellos. (Req. 11 de agosto de 1923).

José dos Santos Lyra. — Aguarde vaga. (3.883 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 10 de agosto de 1923

Sr. delegado do Tribunal de Contas da Marinha:

N. 3.571 — Assumpção: Distribuição de credito para effectos do empenho:

1. Communico, de ordem do Sr. ministro, que ora é distribuida, para os effectos de em-

penho, ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, a importância de 10:000\$, á conta da quota de 30:000\$ distribuida á Directoria do Expediente da Marinha por aviso sob o n. 1.132, de 5 de março deste anno, para a verba 8ª — Material — sub-assignação — Para fretes, encaixotamento e seguro — do orçamento de 1923, como suppletor a de 190:00\$ que foi distribuida áquella repartição, pelo citado aviso, para o mesmo fim.

N. 3.572 — Idêntico ao Depósito Naval.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1923

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é approvada a tabela que acompanha o officio n. 525, de 30 de maio ultimo, do director da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, de preços para os diferentes productos preparados na mesma fabrica.

— Ao Sr. commandante da circumscriptão militar, mandando organizar um contingente de forças federaes em São Luiz de Cáceres, Estado de Matto Grosso, nos moldes dos existentes em Tabatinga, Cucuihy, Rio Branco e Oyanock e de que trata o anexo 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1923

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do sellos, papeis em que Geyser Nunes de Carvalho pede matricula na Escola de Aviação Militar.

— Ao Sr. director do Material Bellico, comunicando, de ordem do Sr. ministro, de accordo com o que pediu o director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, que foram lavradas as escripturas de compra e venda entre a Fazenda Nacional e D. Iria Thereza Dias e José Maria Mendes Junior dos nr dios e terrenos a que se referiu o mesmo director, conforme se evidencia da informação, por cópia a respeito prestada pela Directoria do Patrimonio Nacional a 25 de abril deste anno e enviada ao Ministerio da Guerra pelo da Fazenda, com o aviso n. 109, de 12 de julho seguinte.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 11 de agosto de 1923

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados do ex-guaria cancella da 2ª classe Victor Luiz Vieira de Souza, fallecido em 15 de abril do corrente anno, metade da diaria a que quiz como si licenciado estivesse nos termos do art. 8º, n. 11, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 20 de março a 14 de abril ultimo (aviso n. 245).

Requerimentos despachados

N. 44—G—23. Geminiano Pereira França, continuo da Repartição Geral dos Telegrafos, aposentado por decreto de 7 do corrente. — Apresente certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com

circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, levando a alcançar a data do decreto que o aposentou. Prove-se est. q.uitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nes-as certidões deverão ser indicados os emores os exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a ação por que deixou de ser effectuada ou si eram se tos de taes impostos.

N. 52—L—23. Luiz Miguel Baronto, pedindo para que não se effectue o desconto mensal, a que foi sujeito, na a indemnização da quantia de 2:000\$000.— Indeferido.

N. 103—O—23. Olegario Pacheco da Rocha, pedindo licença.— Indeferido.

N. 75—P—3. Pedro Maranhão de Senna Pitta, pedindo licença em prorgação.— Indeferido.

N. 138—R—23. Raul Celso e Silva, pedindo licença.— Indeferido em vista do aude de l socção de saúde.

N. 98—S—23. Severino Dantas da Costa, pedindo licença.— Indeferido.

N. 9—A—23. Zoasto Gomes da Cruz, pedindo licença.— Indeferido por não lhe assistir direito a licença.

Terceira secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e tendo em vista as informações e pareceres prestados pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 536/S, de 18 de julho do corrente anno, resolve tornar extensi as ás linhas que fazem parte da Rede de Viação Sul-Mineira, mas são de concessão da requerente, a pauta e classificação de tarifas que se acham em vigor nas demais linhas da referida Companhia e foram approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.— Francisco Sá. (5.15.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. Ministro das Relações Exteriores:

De posse do aviso n. P/38, de 30 de julho ultimo, com o qual V. Ex. me transmittiu copia da carta que a «Maison de l'Amérique Latine» dirigiu a nossa Embaixada em Paris pedindo a adhesão do governo brasileiro á idéia de uma excursão de automoveis *chenilles*, através dos paizes latino-americanos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva comunicar áquella nossa Embaixada que este ministerio acolhe com sympathia o projecto do mencionado raid e dá, desde já, todo o apoio mural a essa iniciativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 145).

—Sr. Ministro da Fazenda.

Em resposta ao aviso n. 152, de 10 de maio ultimo, relativo á cessão a esse ministerio do terreno sito á rua 74 de maio, entre os n. 105 e 14, Estação do Rocca, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. na copia inclusa, a informação presada a este ministerio pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 534, de 24 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 144).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 39, de 8 de junho do corrente anno, requisitando o encargo de manobras da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro José da Silva, para servir em uma junta de alistamento militar, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o numero de funcionarios afastados áquella repartição, já muito elevado, não permite novos desligamentos sem grave prejuizo para os respectivos serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 143).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Respondendo ao officio n. 1.342, de 18 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que as irregularidades observadas no serviço de fornecimento de agua, força e luz, ao curato de Santa Cruz, objecto do citado officio, foram determinadas, com relação a falta d'agua, por um accidente de canalisação que teve a duração de vinte horas dada a deficiência dos reservatórios para armazenarem o volume médio a ser despendido em 24 horas, quanto a luz, ou interrupção durou das 19 horas e 30 minutos ás 24 horas, por se haver quelmado transformador de alta tensão, tendo, tanto num como noutro caso, as respectivas repartições procedido conforme lhes cumpria, segundo communicação enviada a este ministerio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 103).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 15, de 15 de junho proximo passado, sob n. 1.070, tendo em vista o que expozestes em officio n. 2.256, de 25 de julho ultimo, de laro-v-s, para os fins convenientes, de autorizo a instalação de um posto meteorologico no enraizamento do molhe oeste da barra do Rio Grande, ficando providos o objecto e respectivo orçamento, na importância de 2:083\$ organizado pelo Estado e que com este acompanham, e duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente a Secretaria de Estado deste ministerio.

A presente autorização fica, contudo, subordinada á obrigação do Estado montar a referida instalação de accordo com as indicações que forem feitas por essa inspectororia com relação aosapparehos admitidos, em consequencia, um excesso de 50 % sobre o orçamento ora aprovado. E a despesa com essa instalação deverá ser escripturada separadamente, como estabelece a clausula XV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.63, de 9 de julho de 1919, para os fins previstos na mesma clausula (aviso n. 25).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria, n. 582, de 24 de julho findo, recomendo o Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser e viaja a este ministerio uma relação das desapropriações «por fazer», para a duplicação do ramal de São Paulo, conforme determinou S. Ex. na recommendação transmittida a essa directoria com o meu officio n. 85, de 16 do mez findo (officio n. 105).

Communico-vos, para os devidos fins, que ao tomar conhecimento do requerimento de M. F. Mattos & C.º, que acompanhou o officio dessa directoria, n. 540, de 12 do mez findo, profiz a V. Ex. o seguinte despacho: «Não tendo sido feita a de-

claração a que estavam obrigados os remittentes de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 1912, só por equidade lhes deve ser paga a indenização na forma proposta pela Directoria Central (officio n. 06).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 272/V, de 23 do mez findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a impossibilidade em que se encontra a professora D. Sebastiana Brisolla d. Castro de residir em Nogueira, onde rege a escola publica, pela falta de casas naquella localidade, resolve autorizar essa directoria a conceder-lhe passagens de ida e volta, entre aquella estação e a de Bauri, na razão minima de 20 por mez, com o abatimento de 75 % (officio n. 15).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao officio dessa inspectororia, n. 530/S, de 25 do mez findo e requerimento do director da Rede Sul-Mineira que o acompanhou, manda o Sr. ministro declarar vos que os passos de que trata a letra b, do art. 112 da lei da despesa, devem ser permanentes e de perca so gera, taes quaes os que são entres pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao Srs. membros do Poder Legislativo aos quaes o foram aquelles (officio n. 147).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1923

José Dias de Vasconcellos e Manoel Benedito Velho Barreto, thesoureiros e fiéis da Administração das C.ªs Reais da Parahyba do Norte. — Tratando-se de responsabilidade que deve ser julgada pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 876 do Regulamento Geral de Contabilidade, não ha que deferir.

Cleoneis Co raty, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n. 1.032, na importância de 250\$. — Indemnice-se, mediante as formalidades legais.

Jorge David Pereira, 3º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando pagar pela 5ª parte de seus vencimentos, a responsabilidade imposta pela portaria n. 1.088, de 25 de junho ultimo. — Deferido, nos termos do art. 577 do regulamento em vigor.

Adelaide Augusta do Rosario, agente do Correio da cidade de Camões, Estado de Sergipe, solicitando auxilio para aluguel de casa e luz. — Agrade oportunidade.

Anna Montiro Malheiros, agente do Correio de Bebedouro, Estado de Alagoas, solicitando auxilio de aluguel de casa, de accordo com o art. 400 do regulamento vigente. — Tendo em vista a parte nal do art. 400 do regulamento em vigor, não ha que deferir.

Maria Cardoso Fontes, agente dos Correios da cidade de Esplanada, Estado da Bahia, solicitando auxilio para aluguel de casa e luz. — guarde oportunidade.

Raymundo Euclio Pinto Bandeira, pedindo pagamento dos dias em que esteve gosando licença. — Indeferido, á vista do informado pela Administração.

Antenor Aguiar de Souza. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Octavio Morira de Menezes e José Baptista Bitencourt. — Mantenho o acto anterior.

Agostinho Petra da Fontoura e Mello. — Indeferido.

Lauro Mal Coutinho. — A' vista do informado, Indeferido.

Fabicio Peixoto de Mello. — Deferido.

Manoel Leite da Costa. — Não ha vaga.

Oduvaldo Brant. — Tendo em vista o informado pela Administração, indeferido.

Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes*Requerimento despachado***FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Dia 11 de agosto de 1923

Superiora da Casa dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, de 7 de agosto de 1923, pedindo isenção de armazenagem para sete caixas e tendo estas tuas para sua capella.— Deferido.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Agricultura***Segunda secção*

Por portarias de 8 do corrente;

Foram nomeados:

O agronomo Pedro Ferreira da Silva Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspeccia Agricola do 1º Districto, Estado do Rio Grande do Norte;

O agronomo Vespertino Marcondes Franca, para exercer o cargo de ajudante da Inspeccia Agricola do 2º Districto, Estado do Pará;

O agronomo Caetano de Freitas Vieira, para exercer o cargo de ajudante da Inspeccia Agricola do 10º Districto, Estado de Sergipe;

O agronomo Evaristo Leitão, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspeccia Agricola do 17º Districto, Estado do Rio Grande do Sul;

O agronomo Antonio Lomardo, para exercer o cargo de ajudante da Inspeccia Agricola do 13º Districto, Estado do Rio;

O Dr. Mario Arthur Alves Milward, para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», no Estado de Minas Geraes.

Foi transferido o ajudante da Inspeccia Agricola do 20º Districto, no Estado de Matto Grosso, Dr. Placido Modesto de Mello para o 21º, no Territorio do Acre.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias, ao ajudante da Estação Experimental do Algodão em Pendencia, Estado da Parahyba do Norte, Arthur Vianna Filho;

De 90 dias, á auxiliar, extranumeraria da Directoria do Serviço de Fomento, Selanira Haydt;

De quatro mezes, ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Bahia, Miguel Olympio Pinto de Azevedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 3 do corrente foi dispensado o veterinario do Corpo de Veterinarios desse serviço Agrícola Louada, das funcções de veterinario da Inspeccia de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do mesmo serviço, no Estado do Rio Grande do Sul tendo sido, o alludido funcionario, por portaria da mesma data designado para exercer as funcções de Inspector de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 3ª classe, no referido Estado (officio numero 184).

— Sr. engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento: Ten o reso vido designar-vos para, em commissão, irdes aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes afim de vos entenderdes e mos respectivos Governos sobre assumptos relativos á immigração, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 182).

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1923

Vilmondes Martins Borges, criador no Estado de Minas Geraes, pedindo transporte para 60 bovinos deste porto ao do Pará.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio*Segunda secção*

Por portaria de 31 de julho ultimo foi concedida a Marciano Cardoso servente da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, licença, por seis mezes, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 14 de março de 1923, para tratamento de sua saude.

— Por outra de 4 do mez corrente foi concedida a Maria Cabral, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1923

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao assumpto do seu aviso n. CE 1.513/251, de 18 de maio proximo passado, uma cópia do parecer que o director do Serviço de Informaçoes emittiu relativamente á acção desenhada pelos usineiros estabelecidos na ilha da Madeira, no sentido de prohibir o governo portueuz a entrada do assucar estrangeiro em toda aquella região.

— Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a organização do Museu Commercial e Agricola de que trata o aviso n. 175, de 10 de julho ultimo, a cessão de alguns moveis indispensaveis, como t es vitrinas, mesas communs e bureaux, cadeiras, armarios, machinas de escrever e artigos de escritorio o que, do serviço que coube áquelle ministrio, ficarem disponiveis na Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia.

— Communicou-se ao embaixador do Brasil na Italia, em referencia ao assumpto da sua nota de 7 de junho ultimo, que foi providenciado no sentido de serem opportunamente remettidas para o mostruario creado na sede daquella Embaixada amostras, na maior cópia possivel, dos productos exhibidos na Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, lamentando não poder fazer representar o nosso paiz na exposição ambulante organizada naquelle Reino, visto não dispôr este ministerio de verba para tal fim.

Dia 7

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a cess o dos moveis constantes da lista que lhe foi remettida e ora em deposito no almoxarifado da Exposição Internacional do Centenario, de maneira que possa ser instalado o Conselho Nacional do Trabalho em um dos edificios actualmente desoccupados daquella Exposição.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Agence Havas, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica, com a alteração feita nos estatutos em assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas effectuada a 3 de agosto de 1922.—Deferido.

Dia 8

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do seu aviso n. LA 19, de 29 de maio proximo passado, a communicação relativa ao decreto n. 16 040, de 26 daquelle mez, que deu publicidade á adhesão da Republica da Finlandia á Convenção Internacional de 7 de junho de 1905, para a criação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura.

Transmittiu-se ao mesmo, accusando o recebimento do aviso n. CE 1.025/159, de 7 de abril proximo passado, cópia da informação prestada pelo director do Serviço de Informaçoes deste ministerio sobre o officio em que o nosso consul em Nuremberg solicita o auxilio financeiro do governo para a propaganda e exposição permanente de productos brasileiros naquella cidade.

—Agradeceu-se ao governador do Estado da Bahia a assignatura do decreto pelo qual foi posto á disposição deste ministerio, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 160, de 27 de junho ultimo, o 2º tabeirão de notas da comarca da capital daquelle Estado bacharel Augusto de Araujo Góes.

Requerimento despachado

Engenheiro Ieronimo Monteiro Filho, (actualmente em Erlic, Estados Unidos da America) pedindo permissão para continuar o seu aperfeiçoamento tecnico por mais dous mezes após a terminação de sua subvenção correndo as despezas por sua propria conta.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1923

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 26 do mez findo, resolveu nomear o auxiliar do recenseamento João Mendes de Arruda para exercer interinamente o cargo de 3º official da directoria geral durante o impedimento do effectivo Adolpho Rabello.

Dia 4

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto do seu officio n. 809, de 25 de julho ultimo, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do resultado do concurso effectuado para o provimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo daquelle serviço, resolveu mandar que seja aberto novo concurso para o provimento do alludido cargo.

Dia 6

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 4 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a Maria Cabral, adjunta de professor do curso primario daquella escola, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude.

— Solicitaram-se ao director do Departamento Nacional de Saude Publica suas providencias no sentido de ser submittido a inspeccão de saude o candidato ao estagio de aperfeiçoamento na Europa, engenheiro Manoel Azevedo Leão,

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1923.

Companhia de Productos Alimenticios Rio Grande, submettendo a approvaçao os seus estatutos e pedindo autorizaçao para funcionar. — Regularize o pedido.

Dia 8

Communicou-se ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, em referencia ao assumpto do seu officio n. 157, de 27 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta, que lhe foi feita, dos nomes dos engenheiros Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, e Alberto Betini Paes Leme, professor chefe de Secção do Museu Nacional, para constituirem com aquelle director a commissão examinadora do concurso de engenheiros e ajudantes daquelle repartição.

— Solicitou-se ao Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos o seu parecer sobre os relatorios enviados pelo engenheiro Sebastião Virgilio Ferreira, que se acha na Belgica aperfeiçoando estudos por conta do Governo.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Contabilidade, acompanhado de tres recibos, em 3 vias, e de uma nota de despesas effectuadas na Belgica pelo engenheiro Sebastião Virgilio Ferreira, o officio em que o nosso consul em Bruxellas presta informações sobre o pagamento de mensalidades ao alludido engenheiro.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de julho proximo passado, o pessoal encarregado dos serviços extraordinarios do recenseamento, na importância total de 98.918\$191 (aviso n. 4.291);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de junho ultimo, o 1º official desta secretaria de Estado, Alvaro Figueiredo, por ter substituido o disector da 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, Theophilo Leal, que se achava servindo no Jury, na importancia de 215\$000 (aviso numero 4.287);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de maio do corrente anno, o auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, engenheiro Sydney Americo Pacca, por serviços prestados fóra da sede de accordo com o disposto no art. 275 do Regulamento do Serviço de Povoamento, approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, na importancia de 260\$000 (aviso n. 4.283).

A conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas na importância de 7\$801, proveniente de telegrammas expedidos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 4.282).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 1.000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao Museu Commercial do Pará, pela manutenção de um curso de chimica industrial, nos termos do accordo celebrado com este ministerio a 24 de junho de 1921 (aviso n. 4.281).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 6, consignaçaõ Material, sub-consignaçaõ 6ª «Para merenda escolar, etc», ar. 79 da lei n. 4.632, e 6 de janeiro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 6.755\$, e por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, seja paga a inclusa folha de pagamento da merenda escolar a que tem direito os alumnos da Escola de Aprendiz s Artifices da referida cidade, no corrente anno (aviso n. 4.284).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o decreto legislativo numero 4.683, de 24 de janeiro ultimo, que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, um credito especial de 466.515\$377, para os serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª do art. 46 da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1921, solicito, de accordo com o disposto no art. 92 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, o vosso parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa (aviso numero 4.283).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 200, de 9 de julho proximo findo, que não pôde ser requisitada a entrega do adiantamento de 15.000\$, porquanto não está ainda liquidada a comprovação do adiantamento que vos foi feito em virtude do aviso n. 4.545, de 19 de setembro de 1922 (officio n. 4.287).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Rebato vos as folhas, encaminhadas com os vossos officios ns. 338 e 339, de 3 e 5 de julho proximo passado, afim de ser organizada uma unica folha, abrangendo toda a differença entre a remuneração total do secretario effectivo e a do seu substituto, classificando-se a despesa na verba dessa escola (officio n. 4.283).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Do ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que vos digneis de informar a respeito, o incluso processo referente á prestação as contas do auxilio concedido, em 1922, ao Posto Zootecnico de S. Carlos, em São Paulo, e do pedido de pagamento de auxilio relativo ao presente exercicio (officio numero 4.233).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.281, de 16 de julho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu conceder o auxilio de 5.000\$ ao criador Rodolpho Lahmeyer, por haver construido um silo em sua fazenda, cumprindo a essa directoria geral empenhar a despesa e organizar a respectiva folha de pagamento (officio numero 4.295).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossa providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações que competem, no mez de julho proximo findo, aos Drs. Jackson de Figueiredo, Pedro A. Vaz de Mello, João Gomes da Cruz e Léo Torres da Silva, respectivamente, superintendentes e encarregados da fiscalizaçao dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, á razão de 1.500\$ ao primeiro, 900\$ ao segundo e terceiro e 500\$ ao ultimo, devendo a despesa, na importância total de 3.800\$ correr por conta da quantia escripturada como «Depositos» á disposiçao deste ministerio, a que se referiu o aviso n. 6.204, de 14 de dezembro de 1922 (officio n. 4.309).

Dia 10

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2, de 2 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu que se abra concorrência publica para execução de parte das obras cuja despesa possa ser custeada pelo saldo da quota da sub-consignaçaõ 7ª — Obras de conservação, etc., da verba 16ª, titulo II — «Aprendizados, etc.» — Consignaçaõ Material, reservada para essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.310).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos por cópia o officio do Sr. official archivistista desta secretaria de Estado, peço vos digneis de providenciar a respeito do assumpto nelle tratado (officio numero 4.312.)

— Sr. encarregado da estação de Monta de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 219, de 18 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral a data em que foi admittido cada um dos assalariados constantes da folha encaminhada com o vosso citado officio (officio n. 4.313).

— Sr. Inspector Agrícola do 15º Distrito — Estado do Paraná:

Por pertencerem ao archivo dessa inspeccoria, junto vos restituo as inclusas terceiras vias de contas encaminhadas a esta Directoria com o vosso officio n. 424, de 1 de julho ultimo (officio n. 4.314).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Restituo-vos a conta da directoria geral dos Correios, encaminhada com o vosso officio n. 1.262, de 4 de julho proximo findo, afim de que, por essa repartição, seja attestado o fornecimento dos sellos a que a mesma conta se refere (officio n. 4.315).

— Sr. delegação do Serviço de Industria Pastoreil no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 238, de 10 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral a natureza dos serviços prestados pelos funcionarios indicados nas folhas de diarias que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 4.316).

— Sr. director-technico da Companhia de Navegaçao Lloyd Brasileiro:

Em resposta ao vosso officio n. 1.222, de 2 do corrente, solicito-vos, de or em do Sr. ministro, providencias no sentido de serem despachados, pelo encarregado do despacho deste ministerio Sr. Joaquim Silverio da Costa, os volumes constantes da inclusa relação e que se acham depositados nos armazens dessa Companhia, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 4.317).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto fixando em 13\$ a diaria do chefe da estação Climatologica de 1ª classe de Santo José de Oliveira Mattos a que se refere o vosso officio n. 3.123 de 27 de junho ultimo (officio n. 4.318).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 558, de 6 de junho ultimo, que não se torna necessaria a approvaçao do vosso acto, accedendo a proposta da Companhia Melhoramentos de S. Paulo para o fornecimento das gravuras mencionadas no mesmo officio visto como tal fornecimento importa em 900\$000 e já foi autorizado pelo Sr. ministro, mediante concurrencia administrativa (officio n. 4.324).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 645, de 25 de janeiro ultimo, que o

Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir as substancias e drogas alludidas no supracitado officio (officio numero 4 325).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir, á Casa Pratt, o archivo de aço, de oito gavetas amplas, a que vos referis no officio n. 720, de 9 de julho proximo findo, nella importancia de 1:750\$ (officio n. 4.325).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.677, de 18 de julho ultimo, junto vos restituo a inclusa folha encaminhada a esta directoria geral com o vosso citado officio, afim de que providencieis junto á Directoria da Despesa Publica sobre o pagamento da alludida folha (officio n. 4.327).

Restituo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 2.652, de 17 de julho proximo findo, afim de que vos digneis providenciar sobre a rectificação da classificação da despesa que pertence á consignação VI— «Ajudas de custo, etc.», sub-consignação — Para pagamento, etc., e não como está declarado, pois se trata de differença de vencimentos por substituição e não de augmento provisório (officio n. 4.328).

Restituo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 3.651, de 17 de julho proximo pass do, afim de que o respectivo pagamento seja requisitado directamente ao Thesouro Nacional, ten o em vista o que foi declarado na circular n. 3.881, de 17 de mez acima referido (officio n. 4.320).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Peço vos digneis de informar até que data os funcionarios Luiz Martins Teixeira e Mario de Araujo Góes, respectivamente, auxiliar agronomo e adjunto de professor, o primiro transferido para o Aprendizado de S. Luiz de Misões, foram incluídos nas folhas de pagamento organizadas por essa repartição para a percepção e vencimentos, e do augmento provisório mandado abonar pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 4.330).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu incumbir-vos de verificar as condições em que se acha o predio em que funciona a Escola de Aprendizizes Artes e Officinas, organizando o orçamento das obras a serem nelle executadas (officio n. 4.331).

— Sr. inspector agrícola do 4º districto:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 22, de 25 de maio ultimo, que a Empresa Industria e Navegação deve requerer a essa inspectoria certidões das aquisições que allega terem sido extaviadas, juntando taes certidões ás contas que apresentar para se poder providenciar sobre o respectivo pagamento.

As certidões deverão ser passadas á vista dos canchotos das requisições archivadas na dependencia a vosso cargo (officio n. 4.332).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir as machinas de escrever e calcular a que vos refereis no vosso officio n. 2.016, de julho proximo findo, pelos preços indicados no mesmo officio (officio n. 4.333).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o governo do mencionado Estado de uma área de terreno em Alfredo Chaves, para instalação de uma Estação Experimental de Trigo (aviso n. 500).

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz a Municipalidade de Caxias, para funcionamento de uma estação experimental (aviso n. 501).

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a representar a União, no acto da lavratura da escriptura de doação que fez o Governo do mencionado Estado, de uma área de terrenos em Conceição do Arroio, para instalação de uma estação experimental (aviso n. 506).

Restituindo o incluso processo referente ao aforamento de terrenos da Marinha, no Pontal da Barra, da cidade de Laguna, pretendido pela Companhia Carbonifera de Urussanga, processo esse encaminhado com o vosso officio n. 24, de 17 de fevereiro ultimo, para este ministerio emitir parecer a respeito, tenho a honra de vos comunicar que não da tenho a oppôr á pretensão da companhia alludida (aviso n. 509).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo sciencia de que o vosso Governo adquiriu os terrenos necessarios para uma estação experimental de trigo em Alfredo Chaves, nesse Estado, e que pretendeis doal-os á União, de conformidade com o disposto na verba 16ª, titulo VII, consignação 1ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tenho a satisfação de vos agradecer, em meu nome e no do Governo Federal, esse vosso acto e peço-vos providencias no sentido de ser effectivada a doação, por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional, para que solicitei do ministro da Fazenda, as necessarias providencias (aviso n. 502).

Tendo sciencia de que vosso governo adquiriu os terrenos necessarios para uma estação experimental em Conceição do Arroio, nesse Estado, e que pretendeis doal-os á União, de conformidade com o disposto na verba 16ª, titulo VII, consignação 1ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tenho a satisfação de vos agradecer, em meu nome e no do Governo Federal, esse vosso acto, e peço-vos providencias no sentido de ser effectivada a doação, por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional para o que solicitei do Sr. ministro da Fazenda as providencias necessarias (aviso n. 507).

— Sr. intendente municipal de Caxias — Rio Grande do Sul:

Tendo sciencia de que a Municipalidade dessa cidade adquiriu os terrenos necessarios para o funcionamento de uma estação experimental, e que pretendeis doal-os á União, de conformidade com o disposto na verba 16ª, titulo VII, consignação 1ª do

art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tenho a satisfação de vos agradecer em meu nome e no do Governo Federal esse acto, e peço-vos providencias no sentido de ser effectivada a doação por meio de escriptura publica, em que a Fazenda Nacional deve ser representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o que solicitei do Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias (avis. n. 504).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governo desse Estado, de uma área de terras em Conceição do Arroio, para instalação de uma estação experimental, e peço que, para os devidos fins, providencieis no sentido de ser remetido a essa directoria geral um traslado da escriptura que for lavrada (officio n. 508).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de Agosto de 1923

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo nesse Estado de uma area de terreno em Alfredo Chaves, para instalação de uma estação experimental de trigo e peço que, da escriptura que for lavrada, seja remetido a esta directoria geral um traslado para os devidos fins (officio n. 501).

Reitero-vos o pedido que vos fiz em officio n. 973, de 30 de dezembro ultimo, no sentido de providenciardes para a remessa a esta directoria geral, das primeiras das dos documentos comprobatorios da applicação dada aos adeantamentos de 20:0\$, cada um, feitos por essa delegacia fiscal, ao geologo-ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Axel Lofgren, nos mezes de outubro e dezembro de 1920, em virtude do aviso n. 4.185, de 30 de setembro do mesmo anno, conforme communicações em officio n. 14, de 30 de junho de 1921, documentos esses que já vos devem ter sido apresentados (officio n. 514).

Tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a municipalidade de Caxias, de terrenos para funcionamento de uma estação experimental, e peço que, para os devidos fins, providencieis no sentido de ser remetido a esta directoria geral, um traslado da escriptura que for lavrada (officio n. 505).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 50:000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo 1º official, addido, do Serviço do Povoamento, Abel de Almeida, em virtude do aviso n. 3.835, de 5 de dezembro de 1921 (officio n. 510).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto au-

mero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tendo a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á q antia de 18:000\$ recebida da Deleg. cia Fiscal do Thesouro Nacion l no Estado de Minas e raes pelo Sr. Romulo Jovian, encarregado da G anja Pastoral Riachuelo, em Pedro Leopoldo, em 14 de janeiro de 1922 (officio n. 513).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos o incluso processo, encaminhado a este Ministerio pelo da Fazenda, relativo ao requerimento em que João Cerqueira Reis e Silva, pede lhe seja vendido o terreno pertencente ao Patrimonio Nacional e situado nos fundos da Casa da Imigração, afim de que presteis as informações a que se refere o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo (officio n. 511).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao officio n. 456, de 25 de junho proximo findo, remetto-vos as primeiras vias dos documentos apresentados a esta directoria geral pelo assistente de 1ª classe da antiga Directoria de Meteorologia e Astronomia Herminio Malheiros Fernandes da Silva, por intermedio da Directoria de Meteorologia, em officio numero 3.174, de 30 de junho proximo passado, documentos esses referentes á comprovação da applicação dada á adiantamento de réis 4:000\$ recebido pelo mesmo Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.279, de 22 de maio de 1920 (officio n. 512).

— Sr. director do Serviço Geologico e Minealogico:

Reiter -vos o pedido que vos fiz em officio n. 974, de 30 de dezembro ultimo, no sentido de providenciardes afim de que sejam remittidos a esta directoria geral, para os devidos fins, as quartas vias dos documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento de 20:00 \$, recebidos pelo geologo ajudante contratado Axel Lofgren, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1923, em virtude do aviso numero 4.116, de 30 de setembro do mesmo anno (officio n. 515).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. superintendente do Serviço do Abastecimento:

Transmittindo-vos os inclusos documentos relativos á concorrência publica realizada nesta directoria geral para fornecimentos ás dependências da Secretaria de Estado, no corrente anno, de artigos do grupo 22, couros e outros artigos para sapataria, pe, o vos dignéis de informar se os preços apresentados nas respectivas propostas estão elevados de mais de 10 % dos do mercado, de accordo com o que estabelece o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 811).

Dia 8

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo o servente de 1ª classe do Museu Nacional, com exercicio nesta directoria geral, Sylvio Nunes dos Santos, requerido licença de dois mezes, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja o alludido servente submettido a inspecção de saude (officio n. 829).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o que trouxe ao meu conhecimento o delegado do Serviço no Estado do Amazonas, que, a 25 de julho ultimo, falleceu o auxiliar de 2ª classe Pedro Monte.

Communico-vos, outrossim, que, por portaria de 1 do corrente, foi transfido para aquelle Estado, o auxiliar de 2ª classe, José Firmino Lopes de Carvalho, que servia no Estado do Piahy (officio n. 1.485).

De accordo com a autorização do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi reintegrado no cargo de auxiliar de 2ª classe deste Serviço, Augusto Cesar da Silva, que vae servir na Inspeção Veterinaria no Estado de Alagoas, na vaga aberta do auxiliar José Martins Primo (officio numero 1.486).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 2ª classe deste Serviço José Martins Primo (officio n. 1.487).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente, foi nomeada D. Diva Loureiro do Valle, para exercer, interinamente o cargo de professora do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, enquanto durar o impedimento do serven uario effecivo, Armando de Carvalho, que foi posto á disposição do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 1.488).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado auxiliar de 2ª classe, Benjamin de Souza Martins, para ter exercicio no Estado do Piahy, na vaga aberta com a transferencia do auxiliar, José Firmino Lopes de Carvalho, para o Estado do Amazonas (officio n. 1.489).

De accordo com o que me communicou o delegado do Serviço em São Paulo, em officio n. 1.154, de 1º do corrente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o mesmo delegado, por acto desta mesma data e nos termos do art. 4 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedeu trinta dias de licença ao auxiliar de 2ª classe, Vicente Americo Tramontano, que entrou no gozo da mesma naquelle mesmo dia (officio n. 1.490).

Devidamente processadas, inclusas vos remetto para os devidos fins, as costas constantes da relação annexa, na importância de 5:473\$152, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica a esta directoria e suas dependências, nos mezes de abril a junho do corrente anno, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

A despesa foi empenhada na 4ª Sub-consignação Compra, conservação, etc — Título II — Directoria Geral, etc., verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente exercicio.

Não comportando a despesa o saldo, então existente, na importância de 432\$130, do empenho por estimativa n. 3, de 10 de março deste anno, feito a favor da referida companhia, viu-se esta directoria obrigada a fazer o empenho adicional n. 60 de 26 de julho ultimo, na importância de 5:041\$322, que, somada com o saldo existente, perfaz o total de 5:473\$152, importância do consumo de gaz e luz de abril a junho, e a fazer, ao mesmo tempo, novo empenho para art. 79 da lei do orçamento de julho a dezembro, no valor de 16:938\$978 (officio n. 1.501).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o que trouxe ao meu conhecimento o delegado do Serviço no Estado do Amazonas, que, a 25 de julho ultimo, falleceu o auxiliar de 2ª classe Pedro Monte.

Communico-vos, outrossim, que, por portaria de 1 do corrente, foi transferido para aquelle Estado o auxiliar de 2ª classe José Firmino Lopes de Carvalho, que servia no Estado do Piahy (officio n. 1.491).

De accordo com a autorização do Sr. ministro, communico-vos para os devidos efeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi reintegrado o cargo de auxiliar de 2ª classe deste Serviço Augusto Cesar da Silva, que vae servir da Inspeção Veterinaria no Estado de Alagoas, na vaga aberta do auxiliar José Martins Pinto (officio numero 1.492).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 2ª classe deste Serviço José Martins Primo (officio n. 1.493).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeada D. Livia Loureiro do Valle, para exercer, interinamente, o cargo de professora do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Armando de Carvalho, que foi posto á disposição do Departamento Nacional de Saude Publica (officio 1.494).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado auxiliar de 2ª classe, Benjamin de Souza Martins, para ter exercicio no Estado do Piahy, na vaga aberta com a transferencia do auxiliar, José Firmino Lopes e Carvalho, para o Estado de Amazonas (officio n. 1.495).

Incluso vos devolvo o processo D. A. 2.335, de 1923, referente ao relatório apresentado por José Marcondes de Mattos subvencionado pelo Ministerio para aperfeiçoar estudos na Europa (officio n. 1.496).

De accordo com o que me communicou o delegado do Serviço, em S. Paulo, em officio n. 1.154, de 1 do corrente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o mesmo delegado, por acto desta mesma data e os termos do art. 4º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedeu trinta dias de licença ao auxiliar de 2ª classe, Vicente Americo Tramontano, que entrou no gozo da mesma naquelle mesmo dia (officio n. 1.497).

—Dr. Leonidas de Mello, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Piahy:

Incluso vos remetto as portarias de 1 do corrente, que transfere o auxiliar José Firmino Lopes de Carvalho para o Estado do Amazonas e que nomea Benjamin de Souza Martins, para substitui-lo.

Deveis communicar a data em que entrar no exercicio do cargo (officio n. 1.498).

—Dr. Raul de Freitas Mello, delega do do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 2ª classe, José Martins Primo, sendo nomeado, para substitui-lo, o auxiliar Augusto Cesar da Silva, que, brevemente, apresentar-se á ahi (officio numero 1.499).

—Dr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Inclusa vos remetto, para effeito de pagamento, a folha dos guardas sanitarios desta Directoria e Dependências annexas, relativa ao mez de julho ultimo, na importância total de 1:977\$500 (officio n. 1.500).

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, inscritos no mez de julho de 1923

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
Abilio G rgel Guedes (coronel).....	Ceará.....	Senador Pompei.....	1 — A.....	48	841
Abilio Martins.....		Nova Russas.....	1 — A.....	47	950
Alci es Faria.....	S. Paulo.....	Jatity.....	1 — A.....	40	287
Alexandre Mourão Netto.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — A.....	42	1.235
Alvaro Octacilio Nogueira Fernandez (Dr.).....		Vigem.....	1 — A.....	44	1.178
Anna Alves F it sa.....		Tauhá.....	1 — A.....	45	821
Antonio Aristides Xavier.....		Jardim.....	1 — Antonio.....	33	327
Antonio Botelho Filho.....		Maranguapé.....	1 — Antonio.....	36	574
Antonio Cunha.....		Jardim.....	1 — Antonio.....	41	322
Antonio Gomes de Freitas.....		Pedra Branca.....	1 — Antonio.....	33	1.170
Antonio Gomes de Freitas Junior.....		Taçoero.....	1 — Antonio.....	34	325
Antonio Gregorio Callou.....		Jardim.....	1 — Antonio.....	37	831
Antonio Guilherme Silva.....		Senador Pompéu.....	1 — Antonio.....	33	781
Antonio Nogueira Pinheiro.....		Aurora.....	1 — Antonio.....	35	678
Antonio Vieira Gomes.....		Tauhá.....	1 — Antonio.....	40	1.761
Augusto Carlos de Araújo.....		Umarý.....	1 — A.....	43	613
Augusto Esteves de Lima.....	S. Paulo.....	Jaboticabal.....	1 — A.....	39	345
Augusto Martins Penna (coronel).....	Minas.....	S. João d'El-Rey.....	1 — A.....	41	330
Augusto Vieira.....	Ceará.....	Pedra Branca.....	1 — A.....	46	2.205
Basilio Honorio Ferreira.....	Rio Grande do Sul.....	Arroio Grande.....	1 — B.....	12	2.450
Bernardes Alves Feitosa (Dr.).....	Ceará.....	Maria Pereira.....	1 — B.....	13	915
Candido Alexandrino de Oliveira.....		Tauhá.....	1 — C.....	17	2.359
Candido Brasil Estrella.....	S. Paulo.....	Ri. Preto.....	1 — C.....	13	1.900
Carmila Alves Feitosa.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — C.....	18	788
Casemiro Alves de Barros.....		Missão Velha.....	1 — C.....	16	550
Coelho & Ltda.....	S. Paulo.....	Catanduva.....	1 — C.....	15	229
Companhia Industrial de Algodão e Oleos.....	Pernambuco.....	Garanhuns.....	1 — C.....	14	256
Daci Souza.....	Maranhão.....	Vianna.....	1 — D.....	11	300
Domingos Gomes de Freitas.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — D.....	12	1.566
Elyazar Pereira da Cunha.....	Piauí.....	Oeiras.....	1 — E.....	18	200
Elysio Gomes de Figueiredo (Dr.).....	Ceará.....	Crato.....	1 — E.....	20	1.311
Eliasno Cabral e Adalberto Mendes de Vasconcellos.....	Minas.....	Santa Rita de Sapucahy.....	1 — E.....	17	1.500
Eufrazio Alves Feitosa.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — E.....	19	538
Filinto Cruz.....		Cariry.....	1 — F.....	22	1.712
Francisco de Souza Cavalcante.....		Pedra Branca.....	1 — Fco.....	24	1.629
Francisco Juliao de Souza.....		Saboeiro.....	1 — Fco.....	25	992
Fructoso Gomes de Freitas.....		Tauhá.....	1 — F.....	21	802
Guimar Cito Alves Feitosa Valle.....		Tauhá.....	1 — G.....	5	1.253
Hyppolito Teixeira de Albuquerque.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.....	1 — H.....	12	600
João Corrêa de Souza.....	Ceará.....	Maria Pereira.....	1 — João.....	33	1.183
João da Cruz Neves.....		Jardim.....	1 — João.....	35	1.320
João Freire Cidão.....		Tauhá.....	1 — João.....	34	1.668
João Pontes Simões.....		Jardim.....	1 — João.....	30	545
João Quezado Sobrinho.....		Porteiras.....	1 — João.....	36	1.410
João Quezado Sobrinho.....		Jardim.....	1 — João.....	37	1.710
João Quezado Sobrinho.....		Jardim.....	1 — João.....	38	120
João Quim Alves de Barros.....		Missão Velha.....	1 — Joaquim.....	21	713
João Quim Alves Feitosa Filho.....		Pedra Branca.....	1 — Joaquim.....	20	1.720
João Quim Alves Feitosa Sobrinho.....		Tauhá.....	1 — Joaquim.....	19	1.627
João Quim Gonçalves & Comp.....		Acarahú.....	1 — Joaquim.....	18	900
José Aranha de Albuquerque.....	S. Paulo.....	Pirassununga.....	1 — José.....	55	115
José Caetano de Araújo Pedrosa.....	Ceará.....	Independência.....	1 — José.....	66	780
José de Andrade Santos.....	Minas.....	Ituayutaba.....	1 — José.....	57	549
José Ferreira dos Reis.....	S. Paulo.....	Sertãozinho.....	1 — José.....	53	161
José Filgueira Telles.....	Ceará.....	Jardim.....	1 — José.....	62	448
José Fructuoso de Sá Benevides.....		Maria Pereira.....	1 — José.....	65	1.258
José Gomes Rezende.....	Pernambuco.....	Garanhuns.....	1 — José.....	59	53
José Herculano Bueno.....	S. Paulo.....	Atibaia.....	1 — José.....	56	220
José Louro Conceição.....		Pirassununga.....	1 — José.....	58	112
José Lucio do Nascimento.....	Ceará.....	Maria Pereira.....	1 — José.....	64	710
José Manoel da Motta.....	Bahia.....	Mundo Novo.....	1 — José.....	69	105
José Mario Villela.....	Minas.....	Juiz de Fora.....	1 — José.....	60	851
José Olavo Saraiva de Leão.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	1 — José.....	63	823
José Olyntho Portes Janqueira.....	S. Paulo.....	S. Joaquim.....	1 — José.....	52	398
José Osé da Silva.....		Cuiará.....	1 — José.....	51	845
Joé Pinheiro.....	Ceará.....	Milagres.....	1 — José.....	63	700
José Rodrigues Fontes.....	S. Paulo.....	Cachoeira.....	1 — José.....	69	140
José Salom Motta.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — José.....	67	517
José Silveira (Dr.).....		Tahiry.....	1 — José.....	61	780
José Vieira de Mello.....	Rio Grande do Norte.....	Augusto Severo.....	1 — José.....	54	909
Juvencio Gomes de Freitas.....	Ceará.....	Maria Pereira.....	1 — J.....	14	1.039
Manoel Antonio de Queiroz (coronel).....		Jardim.....	1 — Manoel.....	45	610
Manoel Dantas de Araújo (coronel).....		Missão Velha.....	1 — Manoel.....	44	1.236
Manoel Dantas de Araújo (coronel).....			1 — Manoel.....	45	535
Manoel Dantas de Araújo (coronel).....			1 — Manoel.....	47	660
Manoel Dantas de Araújo (coronel).....			1 — Manoel.....	48	862
Manoel Gomes de Freitas.....		Tauhá.....	1 — Manoel.....	48	620
Marcolino Gomes de Freitas.....		Arneiros.....	1 — M.....	19	620

Nomes	Estados	Municípios	Livro	Registro	Gado
Marcionilio Gomes de Freitas.....	Ceará.....	Tauhá.....	1 — M.....	20	1.334
Maria da Gloria Feltosa Cito.....	».....	».....	1 — M.....	21	724
Nelson da França Alencar (coronel).....	».....	Campos Salles.....	1 — N.....	5	2.769
Nilo Gomes de Freitas.....	».....	Tauhá.....	1 — N.....	6	1.500
Odilon da Silveira Aguiar.....	».....	».....	1 — O.....	13	1.098
Pedro Felismino Ribeiro.....	».....	».....	1 — P.....	26	1.230
Pedro Ferreira Lobo.....	».....	Crato.....	1 — P.....	23	525
Pedro L.ão Paz de Andrade (padre).....	».....	Maria Pereira.....	1 — P.....	25	627
Pedro Marcolino Vieira.....	».....	».....	1 — P.....	22	584
Pedro Pinheiro.....	».....	Jardim.....	1 — P.....	24	896
Pedro Silvino de Alencar.....	».....	Arapirã.....	1 — P.....	27	1.551
Philemon Telles.....	».....	Crato.....	1 — P.....	20	877
Philemon Telles.....	».....	Jardim.....	1 — P.....	21	895
Raul Rodrigues de Andrade.....	Maranhão.....	Cajapió.....	1 — R.....	13	500
Raymundo Augusto de Lima.....	Ceará.....	Lavras.....	1 — R.....	15	897
Raymundo Calixto Dacho (coronel).....	».....	Sant'Anna do Cariry.....	1 — R.....	16	750
Raymundo Sendeaux (coronel).....	».....	Senador Pompeu.....	1 — R.....	17	242
Raymundo Sendeaux (coronel).....	».....	».....	1 — R.....	18	892
Renato Junqueira Netto.....	S. Paulo.....	Orlandia.....	1 — R.....	12	3.000
Rosa & Filho.....	».....	Lorena.....	1 — R.....	14	600

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. director do Patronato Agrícola «Visconde da Graça»:

Em additamento ao meu officio n. 2.196, de 14 de junho, confirmo o telegramma n. 176-1 nos seguintes termos:

«Senhor ministro autorizou a installação de uma linha telefonica, ligando esse Patronato á cidade de Pelotas, mediante concurrencia administrativa, e observadas disposições Código Contabilidade e orçamento enviando vosso officio n. noventa e tres» (officio n. 3.073).

—Sr. delega do do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Communico-vos em solução ao vosso officio n. 1.203, de 1 do corrente, que ofam reiteradas as providencias sobre a distribuição do credito de 30.000\$ a que se refere meu officio n. 1.195 de 10 de abril deste anno (officio n. 3.074).

Para vosso conhecimento junto vos remetto copia do officio n. 4.203, de 4 do corrente da Directoria Geral de Contabilidade, em solução ao vosso telegramma n. 158 de 28 de maio findo (officio n. 3.075).

Sr. director da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ficar autorizado o delegado regional deste serviço no Estado de Minas Geraes, engenheiro Carlos Pereira da Silva, a expedir telegrammas, requisitar, para si e funcionarios da respectiva delegacia, passagens e leitos, bem como transportes de trabalhadores, imigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, machinas agricolas, sementes, etc., em objecto de serviço publico, em todas as linhas dessa Estrada, durante o corrente exercicio, orrendo as respectivas despesas por conta deste ministerio, Serviço de Povoamento (officio n. 3.079).

—Sr. director da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias para que seja autorizado o delegado regional deste Serviço no Estado de Minas Geraes, engenheiro Carlos Pereira da Silva, a requisitar, para si e funcionarios da respectiva delegacia, passagens e leitos, bem como transportes de trabalhadores, imigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, machinas agricolas, se-

mentes, etc., e expedir telegrammas, em objecto de serviço publico, em todas as linhas dessa estrada, durante o corrente exercicio, e rrendo as respectivas despesas por conta deste ministerio, Serviço de Povoamento (officio n. 3.080).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, industria e Commercio:

Os directores dos Patronatos Agricolas Wenceslau Braz e Visconde de Mauá, pedem a esta directoria instrucções sobre o exercicio e pagamento dos cirurgiões dentistas que foram contractados para os referidos patronatos.

Não havendo recebido nenhuma communicação a respeito, peço-vos informações sobre o assumpto (officio n. 3.081).

Cabe-me solicitar-vos as providencias para que, por conta do credito de 198.000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pela 7ª sub-consignação—Manutenção dos Patronatos, etc.—Material da verba 3ª artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, se ja paga por intermedio daquella delegacia á Escola de Engenharia de Porto Alegre, a quantia de 49.500\$ relativa á subvenção a que tem direito no 3º trimestre des-anno, pela manutenção de um Patronato Agrícola annexo á mesma escola, de accôr com a clausula 9ª do contracto de 24 de maio de 1919.

Pelas informações prestadas pelo delegado regional naquella Estado, se verifica que estão funcionando normalmente, as 11 secções de que se compõe o patronato, tendo sido a frequencia no mez de junho ultimo, de 220 menores e que no 2 trimestre não houve saldo liquido a ser recolhido aos cofres publicos (officio n. 3.082).

Rogo vos dignéis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Henrique Braga & Comp. na importancia total de 216\$, provenientes de fornecimentos de objectos de expediente a esta directoria, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com essa directoria geral.

A despesa foi empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.083).

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de A. Placido Marques & Comp. na importancia total de 149\$500, provenientes do fornecimen-

to de objectos de expediente a esta directoria, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com essa directoria geral.

A despesa foi empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.084).

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo os Srs. Oscar Taves & Comp. depositado na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 2 de abril deste anno, conforme o conhecimento junto, sob n. 509, a quantia de 300\$, em moeda corrente, para como caução garantir a apresentação de proposta para o fornecimento de diversos materiaes, tintas, ferragens, etc. á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, e tendo sido annullada a respectiva concurrencia, estando, portanto, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos dignéis providenciar no sentido de lher ser restituída aquella importancia (officio n. 3.087).

—Sr. director do Patronato Agrícola «Monção»:

Ficaes autorizado a desligar desse Patronato, por motivo de molestia, o educando Manoel da Silva, n. 29, e Mariano, n. 142.

O educando Mariano deverá ser entregue ao delegado deste Serviço, nesse Estado, que dará ao mesmo, o competente destino, conforme as instrucções que recebeu desta directoria, por officio n. 3.088, desta data.

Quanto ao educando Manoel da Silva, deverá ser encaminhado para esta directoria, assim de ter tambem o conveniente destino.

Os dous educandos deverão ser acompanhados por um guar a desse estabelecimento, não só até São Paulo, como tambem até esta Capital, para o que vos remetto as inclusas requisições de passagens (officio n. 3.089).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secrearia)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. ministro:

Em annexo, tenho a honra de novamente passar ás mãos de V. Ex. o original do requerimento em que Frei Arnando Bahi-

mann, Bispo-Prelado de Santarém do Pará, solicita a V. Ex. auxílios para os núcleos de agricultura dirigidos pela citada Prelazia, consistindo na cessão de ferramentas de lavoura e arados, bem como sementes de cereaes, forragens e eucalyptus, requerimento esse que veio encaminhado a esta directoria pelo gabinete de V. Ex.

Em relação às sementes de eucalyptus, esta directoria já solicitou providências afim de que esta parte do pedido seja atendida pelo Jardim Botânico, ficando as demais annadas aqui afim de serem remetidas oportunamente áquella Prelazia por esta directoria.

Quanto aos arados e grades a que allude a petição os únicos que o Serviço poderá ceder gratuitamente com ordem expressa de V. Ex. são os recebidos da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, e desses os que existem são os arados «Clipper» e «A 2» e grades de dentes «favoritus», material esse que deixa a desejar, bem assim chibancas (tres duzias), foices (duas duzias), pás (duas duzias), instrumentos estes tambem recebidos da Superintendencia do Serviço de Expurgo e que foram damnificados pelo incendio occorrido nos Armazens do Caes do Porto.

Quanto às enxadas, foices, machadinhas, etc., não possui o Serviço sinão o que vai receber da Superintendencia do Abastecimento, não convido ceder-se gratuitamente como pede a requerente, caso essa providencia seja exequivel (officio n. 2.465).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 1:043\$560, 11\$300 e 1:421\$30, perfazendo o total de 2 58 \$010, provenientes de transportes effectuados em proveito desse Serviço, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Cumpro-me informar-vos de que as referidas contas se acham datadas de 31 de julho ultimo e foram apresentadas a esta directoria em 1 do corrente mez, fóra do prazo estabelecido pela alinea a do art. 258 do Código de Contabilidade.

Informo-vos, outrossim, que inclusive as contas supra, importam em 405 173\$69 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.» da verba V, título «Material», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tendo sido as importancias das alludidas contas annotadas na conta corrente do empenho n. 30, a que se refere a 2ª via do conhecimento n. 20, de 16 de maio proximo passado.

Na sub-consignação indicada acham-se empenhadas despesas na importancia de 63:922\$331, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio n. 2.443).

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada de Paiva & C., na importancia de 2:650\$, proveniente de carretos effectuados em proveito deste Serviço, no mez de julho do corrente anno, de accordo com o contracto firmado com esta directoria em 3 de abril deste anno, e registrado por esse Tribunal em 11 do mez de junho ultimo.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 407:823\$679 os pagamentos requisitados por esta Directoria pela sub-consignação 3 «Compra, conservação, etc.», da verba V, título «Material»—art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos que, a importancia da conta supra foi escripturada na conta corren-

rente do empenho sob o n. 77 a que se refere o conhecimento n. 67 de 6 do mez corrente, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 61:272\$331 (officio n. 2.445).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas nesta data, conforme o officio n. 2.443, que junto por cópia (officio n. 2.444).

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 2.445 da presente data, desta directoria, o pagamento da conta de Paiva & Comp., na importancia de 2:650\$, proveniente de carretos effectuados em proveito deste Serviço, no mez de julho do corrente anno de accordo com o contracto firmado com esta directoria em 3 de abril deste anno, e registrado pelo referido Tribunal em 11 do mez de junho ultimo, junto a esta para as vossas mãos a cópia do citado officio e, bem assim, a 2ª via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261 do Código de Contabilidade (officio n. 2.446).

— Sr. director geral de Agricultura:

Havéis de permitir, em solução ao vosso officio n. 1.404, de 4 do corrente, no qual transcrevestes o teor da panela da Sr. ministro, ordenando serem prestadas informações dirctas pelas inspectorias agricolas ao Sr. Jackson de Figueiredo, sobre estabelecimentos subvencionados, que eu adduzo algumas considerações.

Em these, talvez, não houvesse inconveniente algum que isto fosse feito; entretanto, do ponto de vista administrativo, attendendo às multiplas attribuições conferidas às inspectorias, a miude sobrecarregadas com incumbencias ocuclares a outros serviços do ministerio, algumas só possuindo o inspector e um ajudante apenas, este nem sempre tecnico, acredito não fosse vantajoso para o Serviço passassem ellas a receber tambem ordens directas que não sejam as da propria directoria, como aliás dispõe o seu regulamento e tem sido a norma adoptada por esta directoria geral.

Aguardarei, entretanto, as vossas instruções, que me orientem em definitivo nas ordens a serem expedidas; pois, assim me manifestando, outra intenção não tenho, que não seja a de conseguir que o Serviço, apesar de todas as difficuldades, atinja plenamente a finalidade (officio numero... 2.475).

Peco vos dignéis providenciar com a possível brevidade, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, agronomo Alexandre Leite de Figueiredo (officio n. 2.449).

Junto a este passo as vossas mãos o incluso processo n. 6.919, do corrente anno, desta directoria, afim de que o ajudante de inspector agricola, addido, do então Serviço de Agricultura Pratica Antonio Bueno Lobo que se acha á disposição dessa directoria geral, preste os necessarios esclarecimentos relativos á requisição das passagens constantes da conta apresentada pela Vição Fluvial de S. Francisco, no exercicio de 1921, quando o referido funcionario ervia na 5ª Circumscrição da Inspectoria Agricola do 11º Districto (officio n. 2.465).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas—Victoria:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animais,

etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas no corrente anno, pelo ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, Estado de Minas Geraes, agronomo Alexandre Leite de Figueiredo, correndo as despesas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 2.451).

— Sr. director da Estrada de Ferro Bahia a Minas—Bahia:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animais, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas no corrente anno, pelo ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, Estado de Minas Geraes, agronomo Alexandre Leite de Figueiredo, correndo as despesas por conta da respectiva inspectoria agricola (officio n. 2.452).

— Sr. director de Meteorologia:

Com referencia ao vosso officio n. 3.624, de 26 de julho ultimo, communico-vos que todos os lavradores do municipio de Laguna poderão solicitar sementes á inspectorias Agricolas Federaes do 16º Districto, com sede em Florianopolis, desde que sejam os mesmos inscriptos no registro dos lavradores, criadores e profissionais e industriaes connexas deste ministerio. Os que o não forem, poderão cumprir tal formalidade, pedindo instrucções áquella inspectorias (officio n. 2.456).

— Sr. inspector agricola do 14º districto — S. Paulo:

Em relação ao pedido da Companhia de Estrada de Ferro Santa Barbara, a que vos refereis em officio n. 1.293, de 23 de julho ultimo, sobre concessão de attestado para retirada da alfandega de mater al ferroviario importado de estrangeiro e destinado ao uso exclusivo da usina que a mesma possui naquella localidade desse Estado, informo-vos, para conhecimento da interessada, que tal solicitação deverá ser dirigida directamente ao Sr. ministro da Fazenda a quem compete resolver sobre o caso (officio n. 2.459).

— Sr. Deputado Affonso Botelho — São João do Paraizo—Estrada de Ferro Leopoldina—Estado do Rio:

Com referencia o vosso pedido de sementes e formicida, communico-vos que, estando a distribuída de sementes a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados, foi transmittido aquelle vosso pedido, nesta parte, á Inspectoria Agricola Federal do 13º Districto, com sede em Niteroy.

Quanto às sementes de algodão, cuja distribuição compete á Superintendencia do Serviço do Algodão, deveis solicitar-as áquella Repartição.

Constando o vosso pedido em questão tambem de formicida, declaro-vos que esta Directoria dispõe da marca Zumbi, sendo a cessão desse producto feita exclusivamente aos lavradores inscriptos, mediante pagamento do preço de custo, isto é, a razão de 35\$ a caixa contendo quatro latas de cinco litros cada uma.

O pagamento deverá ser effectuado nesta Directoria, podendo tambem o comorador, se quizer, enviar a respectiva importancia por meio de vale postal (officio n. 2.468).

Dia 8

— Sr. director geral da Agricultura:

Para perfeita orientação desta directoria, solicito informéis em que data foi o agronomo Adolpho Rodrigues de Souza, exonerdado, a pedido, do cargo de ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 17º districto, deste serviço, e a 25 de julho proximo findo, conformé consta do vosso officio nu-

mero 1.770, de 30 do mesmo mez, ou a 31, al da no mesmo mez de julho, conforme se conclue do officio n. 1.803 da mesma data, 31 de julho (officio n. 2.478).

— Sr. Inspector Agrícola do 20º districto, Cuyabá, Estado de Mato Grosso:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 26 de julho ultimo, foi transferido para a Inspectoria Agrícola do 21º districto, Acre, o ajudante dessa dependencia deste serviço Dr. Placido Modesto de Mello.

Communico-vos, outrossim que por igual acto do mesmo dia 26 acima citado, foi nomeado o agronomo Sebastião de Campos Borges, para, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, exercer o cargo de ajudante dessa Inspectoria Agrícola, o qual, perante esta directoria tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo a 7 de agosto corrente (officio n. 2.479).

— Sr. Pedro Moura & Filho, Lavras, Minas Geraes:

Attendo ao pedido de que trata vossa carta de 29 de julho ultimo, sobre indicação de preços de carpideiras e de aparelhos extintores de formigas de Z. Werneck, informo-vos que presentemente esta directoria dispõe para ceder a agricultores incipientes no registro deste ministério, de cultivadores «Planta Junior» ns. 9 e 80, ambos os tipos de seis e xadas, os quais são dos preços de 553 os primeiros e 505 os segundos, devendo o pagamento do custo no caso de compra ser effectuado á vista.

Quanto aos aparelhos extintores de formigas de Z. Werneck, não possui esta repartição no momento dos mesmos para vender a agricultores inscritos (officio numero 2.480).

Dia 9

Sr. director Geral de Contabilidade:

Em additamento ao officio n. 2.270, de 23 de julho ultimo, communico-vos que a Inspectoria Agrícola do 17º Districto, Estado do Rio Grande do Sul, por telegramma numero 225, de 6 do corrente, informa ter conseguido predio para sua sede, o qual se acha situado á rua do Riachuelo n. 183, em Porto Alegre, de propriedade do Sr. Lourenço Viçaglia, nel aluguel mensal de quinhentos mil réis, com contracto a é ci co annos, pe indo providencias no sentido de lhe ser enviada com urgencia a minuta para o respectivo contracto, abendo-me informar-vos que aquella Inspectoria já se acha autorizada a alugar casa para suas sedes o maximo de 500.000 mnsaes, de accordo com a communicação dessa directoria geral, feita por officio n. 3.412, de 16 de junho do corrente anno (officio n. 2.491).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral, rua Matta Machado n. 3— Nesta:

Junto vos envio, para os devidos fins, o requerimento de Aquilino Barros, proprietario no Estado de Alagoas, e inscripto no registro de avradores, criadores e profissionais de Industria Conexas, solicitando que lhe seja expedido o titulo de propriedade da marca systema «Ordem e Progresso», para assinalar o gado de sua propriedade, para o que junta uma estamoiha federal no valor de 10.000 e bem assim o desenho da marca escolhida, n. 1.727).

Peco-vos que o talão referentes a essa inscripção seja enviado a esta directoria, para que seja entregue ao interessado (officio n. 2.490).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser fornecida ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de

Souza Monteiro, uma caterneta de passe livre em per curso geral nessa estrada, correndo as despesas por conta da respectiva Inspectoria Agrícola (officio n. 2.484).

— Sr. delegado da Associação de Produtores de Salitre do Chile, avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 4— Nesta:

Tendo o Sr. ministro autorizado a esta directoria adquirir 20.000 kilos de salitre, ao preço de 75 réis o kilo, conforme proposta apresentada por essa associação em 28 de junho proximo findo, junto vos remetto o respectivo conhecimento de empenho na importância de 15.000\$, devendo a entrega do referido salitre ser feita com possivel brevidade, á rua Venezuela n. 154, nesta Capital (officio n. 2.487).

— Sr. ajudante da Inspectoria Agrícola do 2º Districto, Dr. Placido Modesto de Mello:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 26 de julho proximo findo, fostes transferido para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 21º Districto, no Territorio do Acre, desse Serviço (officio n. 2.495).

— Sr. Inspector agrícola do 17º Districto — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 de julho proximo findo, foi nomeado o agronomo Evaristo Leite para, internamente, exercer o cargo de ajudante dessa Inspectoria Agrícola, durante o impedimento do serventuario effectivo José Santista.

O Sr. Evaristo Leite, perante esta directoria, não tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo em 7 de agosto corrente (officio n. 2.495).

— Sr. Inspector agrícola do 2º Districto — Belém, Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 de julho proximo findo, foi nomeado o agronomo Vespertino Marco des da França para, exercer o cargo de ajudante dessa Inspectoria Agrícola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.84, de 26 de maio de 1920.

O agronomo Marcondes de França, perante esta directoria, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo a 7 de agosto corrente (officio n. 2.497).

— Sr. Inspector agrícola do 10º Districto — Aracaju, Estado de Sergipe:

Communico-vos para os devidos fins, que, por portaria de 26 de julho proximo findo, foi nomeado o agronomo Caetano de Freitas Veira, para exercer o cargo de ajudante dessa Inspectoria Agrícola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920, qual, perante esta directoria, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo a 7 de agosto corrente (officio n. 4.439).

Dia 10

Sr. director Geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias, devidamente processada para pagamento, a inclusa conta de Manoel Soares Ralho, na importância de 600\$, proveniente de aluguel de casa da Inspectoria Agrícola do 13º Districto, em Niteroy Estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez de julho ultimo.

Consoante ás disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta acima, imputada em 408.423\$79 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-assignação «Compra, conservação, etc.» da verba 5ª, titulo «Material», art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, imputado em 61.749\$331 as despesas empenhadas na mesma sub-assignação cujos pagamentos não foram ainda requisitados.

Informo-vos, outrossim, que a importância de 600\$ a que se refere a conta acima se

acha comprehendida no empenho de 7.200\$, cuja terceira via o conhecimento n. 44 foi enviada a essa directoria geral e a segunda via ao Triunfal de Contas (officio numero 2.501).

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Passo ás vossas mãos, para os devidos effectos, o incluso pedido da Missão Santa de Victoria, encaminhado a esta directoria pela Inspectoria Agrícola Federal do 12º districto, em Victoria (officio n. 2.285).

— Sr. Dr. Alberto Biolchini, rua Maranhão 17—Nesta:

Remittendo-vos o incluso pedido na importância de 4\$ para uma assinatura annual da Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal, peço vossas providencias no sentido de ser feita com possivel brevidade a remessa a esta directoria da alludida publicação (officio n. 2.530).

Srs. governadores dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Santa Catharina:

Aos Srs. presidentes dos Estados de Ceará, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Goya, Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, e prefeitos do Territorio do Acre:

Communico-vos que esta directoria acaba de vos enviar pelo Correio, uma exemplar dos «Anaes do Primeiro Congresso de Inspectores Agrícolas», realizado nesta Capital em setembro do anno proximo passado, por occasião da comemoração do Centenario da Independencia do Brasil.

Lembro-vos, outrossim, que no referido trabalho encontrareis muitas sugestões que podem aproveitar as organisações estaduais, resultado de observações colhidas por este ministério (officio ns. 2.502, 2.503, 2.504, 2.505, 2.506, 2.507, 2.508, 2.509, 2.510, 2.511, 2.512, 2.513, 2.514, 2.515, 2.516, 2.517, 2.518, 2.519, 2.520, 2.521 e 2.522).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expedientes de 9 de agosto de 1923

Ao observador da estação de Moela, accusando o recebimento do officio n. 6 acompanhado de um requerimento solicitando 90 dias de licença, etc. (officio n. 3.835).

—Ao Sr. ministro, encaminhando o requerimento do Sr. Manoel Carlos Rodrigues, observador da estação the mo pluviometrica de Moela, solicitando 90 dias de licença, etc. (officio n. 3.835).

—Ao observador da estação de Boa Vista Tocantins, accusando o recebimento do officio n. 23 de 23 de maio e informando que o caso do Sr. Basilio Mendarra ficou revogado com o acto de exoneração em data de 1 de maio, e fornecendo as portarias enviadas e officios ns. 2.725 e 2.726 de 7 de junho (officio n. 3.837).

—Ao observador da estação de Parintins, accusando o recebimento do officio n. 77 de 3 de julho e confirmando o constante do officio dessa directoria n. 2.500 de 25 de maio etc. (officio n. 3.838).

—Ao director interino do Hospital Paula Canidior accusando o recebimento da circular datada de 3 do corrente e agradecendo a communicação de haver assumido a direcção desse hospital, ficando ao inteiro dispor os limites prestados desta directoria (officio n. 3.839).

—Ao observador da estação de Camo accusando o recebimento do officio n. 19 de 5 do corrente e agradecendo a cessão de uma area de terreno de sua propriedade, etc. (officio n. 3.840).

—Ao prefeito municipal de Campos, accusando o recebimento do officio n. 271 de 3 do corrente e agradecendo a boa vontade em concorrer para o engrandecimento do serviço meteorológico nessa localidade (officio n. 3.841).

—Ao chefe da estação de Campos, enviando, por cópia, o officio ao Sr. prefeito desse município expondo os motivos pelos quaes nega a assinatura ao projecto n. 43 (officio n. 3.842).

—Ao director do Posto Zootécnico de Pinheiro, agradecendo o auxilio prestado para a remodelação da estação climatológica installada nesse departamento sob a sua competente direcção (officio n. 3.843).

—Ao observador da estação de Pinheiro, accusando o recebimento do officio n. 5 de 3 do corrente e comunicando ter ficiado ao director do Posto Zootécnico agraecendo o serviço prestado na remodelação dessa estação (officio n. 3.844).

—Ao secretario da Superintendencia Municipal de Joinville, accusando o recebimento do officio de 22 de julho findo e muito agradecendo as respeitadas informações referentes a esse município (officio n. 3.845).

—Ao administrador do Centro Agrícola Federal de Manguape, respondendo ao officio n. 129 de 2 de julho e informando que, infelizmente, esta Directoria não pôde ainda attendr ao pedido para a montagem de uma estação climatológica nessa localidade (officio n. 3.846).

—Ao observador da estação de Presidente Murtinho, comunicando que a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 1.382 de 1 do corrente sciencificou a esta directoria que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 218 de 23 de julho autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a receber e transmitir, como officiaes, em objecto de Serviço Publico, os telegrammas que essa estação apresentar no posto telegraphico local, endereçados para «Meteor» (officio numero 3.847).

Ao observador da estação de Altinho, identica comunicação (officio n. 3.848).

—Identica comunicação, ao observador da estação de Amarante e ao inspector Aristides Domingues, em Florianopolis (officios ns. 3.849 e 3.850).

—Ao observador da estação de Atafona, respondendo ao officio n. 91, de 3 do corrente e informando que esta directoria já solicitou do Sr. ministro da Agricultura, as necessarias providencias para cessão do predio pertencente ao Ministerio da Marinha nessa localidade, etc. (officio n. 3.851).

Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de Florianopolis, Franca, S. Gabriel do Rio Negro, Sobral, S. Paulo dos Agudos, Curitiba, Therezina, Laguna e Base das Agulhas Negras (officios ns. 2.852 a 2.863).

—Ao director da «A Noticia» e «Folha do Commercio», em Campos, pedindo não interromper as publicações dos boletins agricolas decadaes elaborados de Meteorologia agricola desta directoria (officios numeros 3.861 e 3.862).

Comunicando a existencia de varios enganos nos seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de Ponta Grossa, Friburgo e S. Gabriel do Rio Negro (officios ns. 3.863 a 3.865).

Ao observador da estação de Guimar, em additamento ao officio n. 3.617 de 26 de julho findo, recommendando que os modelos 804 sejam utilizados quinzenalmente, de conformidade com as recommendações constas da circular G n. 3 (officio numero 3.866).

—Comunicando o não recebimento, até a presente data, dos mapas phenológicos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, e pedindo enviar sempre a 8

de julho os mapas relativos ao primeiro semestre e a 8 de janeiro os do segundo, aos observadores das estações de: Cabeçadas, Naufragados, Itajaty, Campos Novos, Campo Alegre, Laguna, Therezopolis (Santa Catharina), Curitiba, Lages, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concias, Ivahy, Paranaguá, Jaguarahyva, Guarapuava, Aquidauana, Corumbá, Santa Luzia Formosa, Pyrenopolis, Goyaz, Cananéa, Bandeirantes, Pique e S. José do Barreiro (officios numeros 3.867 a 3.893).

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias afim de que seja concedido um passe de ida e volta nas secções dos trens de suburbios de sa via-ferrea, ao Sr. Oscar José dos Santos, servente desta directoria (officio n. 3.894).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via acompanhada dos respectivos documentos da conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 252.000 (officio n. 3.895).

—Ao director geral de Contabilidade, idenica remessa, em segunda via (officio n. 3.896).

—A todos observadores de estações meteorológicas, mandando considerar a «Revista Mensal de Meteorologia», como propriedade das estações meteorológicas e não dos estacionarios (officio-circular n. 3.897).

—Relativamente ao não recebimento dos mapas phenológicos, aos Srs. Dr. Octavio Barbosa Leal, em Venda Nova, coronel José Maranhão, em Laróa Secca, Dr. Apeu Domingues em Espírito Santo e Dr. Diogenes e Caldas, em Parahyba (officios ns. 3.898 e 3.901).

—Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente a installação de um aparelho telephonico na residencia do chefe do Serviço de Previsão do Tempo (officio n. 3.902).

—Comunicando remessa de material, aos observadores das estações de S. Luiz de Cáceres, Curitiba, Mendes e Santos (officios ns. 3.903 e 3.906).

—Ao director geral dos Telegraphos, respondendo ao officio n. 2.375, de 7 do corrente sob e informações prestadas pelo encarregado da estação telegraphica de Franca, relativas a demora da apresentação dos avisos destinados a «Meteor» (officio numero 3.907).

—Reclamando remessa de material sciencifico relativo aos mezes de junho e julho, aos observadores das estações de Macahyba e S. Fidelis (officios ns. 3.908 e 3.909).

—Ao coronel José Maranhão, em agão Secca, pedindo providencia junto ao encarregado da estação thermo pluviometrica, sob sua digna direcção, no sentido de ser enviado a este instituto, o material sciencifico referente ao mez de maio (officio numero 3.910).

—Reclamando remessa de material sciencifico dos mezes de março, abril, maio e junho aos observadores das estações de: Conceição do Araguaia, S. Cactano e Quixadá (officios ns. 3.911 e 3.913).

—Ao chefe da secção tecnica da Estação Central dos Telegraphos, remetendo a estatística do serviço telegraphico de 21 a 31 do mez de junho findo (mem. n. 1.136 D).

—Carta aos Srs. R. Rebecchi & Comp., nesta Capital, remetendo um quadro demonstrativo dos dias de chuva no periodo de 1 de março a 31 de julho do corrente anno, conforme seu pedido em carta de 4 do corrente.

—Telegrammas:

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete — Informando ter respondido seus telegrammas, etc.

Ao inspector Aristides Domingues, em Florianopolis — Accelando a compra de uma bicycleta por 220\$. etc.

Ao mesmo — Relativamente a remessa do seu vencimentos, etc.

—Ao observador da estação de Porangaba — Relativamente ao seu despacho de 7 do corrente, etc.

Ao observador da estação de S. Lourenço — Pedindo informar onde foi colocado o quadro de affixação do boletim mod. 804.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 e 11 de agosto de 1923

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.060—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.853-C, de 7 de junho proximo passado, referente ao pagamento das inclusas folhas de gratificações na importancia de 93\$, aos funcionarios do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, Oscar Brunnet, Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior e Juvenal José de Araujo, por se viços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, nos mezes de janeiro a abril deste anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despeza, não só por não constar do processo a indicação das categorias dos funcionarios, como também por haver omisão, nas folhas de pagamento, da columna onde deve constar a quantia liquida a ser paga.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.066—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 630, de 28 de abril ultimo, relativo ao pagamento a R. Dias e a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 1:600\$, proveniente de fornecimentos feitos em março proximo findo, em proveito da Inspectoria de Demographia Sanitaria, conforme os documentos juntos, e de n. 847, de 16 de junho proximo passado, expondo o criterio adoptado na repartições que lhe são dependentes, para a effectuação das concurrencias administrativas e apresentando as razões que o impossibilitam de remetter os documentos comprobatorios de concurrencia administrativa para os fornecimentos de que se trata, solicitados no officio do mesmo Tribunal n. 2.032, de maio ultimo, de accordo com a resolução em sessão de 14 de maio citado, resolveu, em sessão de 23 de julho proximo findo, recusar registro á mencionada despeza, porque, não havendo sido satisfeita a exigencia do referido despacho de 27 de abril, não ha como verificar que foram escolhidos os preços mais baixos para o fornecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.964—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 130, de 20 de abril proximo findo, desse Ministerio, remetendo o incluso processo a que está annexo o officio da Estrada de Ferro Therezopolis n. 20, de 21 de fevereiro proximo passado, relativo aos documentos comprobatorios da applicação dada aos supprimentos de 43:333.000 e 16:497.000, recebidos pelo thesoureiro da mesma Estrada, Telephoro de Souza Lobo, para occorrer ao pagamento do pessoal, durante o mez de janeiro do corrente anno, resolveu, em sessão,

de 11 de Junho ultimo, fosse o dito processo devolvido ao Thesouro Nacional, visto que, tratando-se de suprimento á Estrada de Ferro Therezopolis, por conta do credito distribuido ao mesmo Thesouro, para despesas de pessoal, a sua applicação será apreciada pelo Tribunal por occasião da tomada de contas do respectivo thesoureiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.058 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que esse Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado á Directoria Geral do Thesouro Nacional, com o officio n. 74 A, de 10 de abril proximo passado, da Directoria de Estatística Commercial, relativo ao pagamento da importância de 171\$07 ao quarto escripturario da mesma repartição, Cesar Pereira Legey, de vencimentos, em transitio, no periodo de 7 a 18 de março deste anno, resolveu em sessão de 11 de julho proximo findo recusar registro ao alludido pagamento por ter sido classificado em sua totalidade na verba 16ª «Delegacia fiscaes», quando uma parte do mesmo pertence á verba 20ª «Empregados addi es».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 3.062 — Assumpto: Mantem recusa do registro a um contracto.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.384, de 26 de julho ultimo, solicitando, á vista das cópias do aviso de 4 de janeiro de 1916, referente á Liga dos Sports da Marinha, e do novo termo de contracto, reconsideração do desacho proferido em sessão de 8 de julho proximo passado, sobre o aviso n. 2.585, de 1 do mesmo mez, o qual negou registro ao contracto celebrado em 28 de maio proximo findo, entre esse ministerio e A. Italo Giova, para servir como instructor de esgrima da mencionada Liga, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro ao referido contracto, porque, tratando-se de uma rectificação, devia o respectivo termo ter a data em que foi lavrado e não a do contracto primitivo.

N. 3.067 Assumpto: Recusa de registro de contracto com Vaughan & Boschini.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 3.304, de 21 de julho ultimo, reuettendo cópia do contracto celebrado em 11 de julho citado, entre esse ministerio e a firma Vaughan & Boschini para pavimentar com «Decolite» a coberta de marinheiros do navio-escola *Benjamin Constant*, resolveu, em sessão de 27 do referido mez, recusar registro ao alludido contracto, não só por falta da prova da existencia legal da firma contractante, como porque foi o mesmo subscripto por duas firmas commerciaes e não por testemunhas, como exige o art. 684, § 2º, da lei n. 737, de 1.8.0.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.061 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 3.425, de 18 de junho proximo passado, dirigido ao da Fazenda e referente ao pedido de adeantamento da quantia de réis 10:000\$, ao portiro do Museu Nacional, Gomes Cavalcante, para attender ás despesas comprehendidas, nas sub-signações 1ª, 2ª e 5ª, da verba 11ª, Titulo Material, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente mez, vos dignéis informar-me qual o prazo para a applicação do referido adeantamento.

N. 3.063 — Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 10 do corrente mez, reiterando o pedido do n. 600, de 22 de junho ultimo, no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o 1º escripturario deste Tribunal bençame Chrisiano Augusto Franco, para desempenhar funções de natureza ideica das que cogita o artigo 18 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, cabe-me declarar-vos que, á vista das razões apresentadas no citado aviso de 1 do corrente, fica satisfeito o vosso pedido.

N. 3.064 — Para que este Tribunal possa resolver sobre os avisos ns. 3.86º e 3.882, de 16 e 17 de jun o proximo findo, desse ministerio, relativos aos adeantamentos de 5:000\$ ao chefe da secção de Agronomia da Estação Experimental de Campos, Osar de Siqueira Vianna, para attender a despesas com o consumo de energia electrica e de 32:00\$, ao director da mesma estação, Antonio Carlos Pestana, para pagamento das folhas de salarios do pessoal da referida estação nos mezes de janeiro a setembro deste anno, rogo de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 8 do corrente mez nos mencionados avisos, vos dignéis de informar ao mesmo Tribunal quais os prazos em que tem de ser applicados os referidos adeantamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1 e 11 de agosto de 1923

Officios:

Sr. director da Terceira Directoria:

N. 3.070 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 4 de agosto corrente, no officio n. 315-D/N de 30 de julho ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, foi, pelo Sr. ministro presidente, designado o 1º escripturario deste Tribunal, com exercicio nessa directoria. Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, para fazer parte, como representante do mesmo Tribunal, da junta apuradora da tomada de Contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao primeiro semestre do corrente anno a iniciar-se ás 12 horas do dia 16 do citado mez de agosto, no escriptorio daquelle Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta capital.

Anroveito a oportunidade para reiterar-vos meus protestos de elevada estima e alto apreço.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.955 — Declare-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 25 de julho ultimo, em representação da Terceira Directoria, que ás delegações deste Tribunal só compete tomar as contas relativas ás gestões posteriores a 31 de dezembro de 1922, devendo as anteriores ser tomadas pelas comissões que nos termos do art. 9º do regulamento do Código de Contabilidade forem organizadas para tal fim.

Identicos ás delegações acima mencionadas com os seguintes numeros:

2.956. — A' delegação no Estado de Alagoas.

2.957. — A' delegação no Estado da Bahia.

2.958. — A' delegação no Estado de Minas Geaes.

2.959. — A' delegação no Estado de São Paulo.

2.960. — A' delegação no Estado do Paraná.

2.961. — A' delegação no Estado de Santa Catharina.

2.961. — A' delegação no Estado do Ceará.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.957 — Declare-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 25 de julho proximo passado, exarado na representação da terceira directoria, relativamente ao processo de tomada de contas do collector federal em Cachoeira, nesse Estado, João Ilha, do periodo de 16 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1921, iniciado pelo requerimento do responsável, de 18 de fevereiro do corrente anno e encaminhado a este Tribunal no officio n. 45, de 21 de março ultimo, dessa delegação, que ás delegações do Tribunal só compete tomar as contas relativas ás gestões posteriores a 31 de dezembro de 1922, devendo as anteriores ser tomadas pelas comissões que, nos termos do artigo 922 do Regulamento do Código de Contabilidade, forem organizadas para tal fim.

—Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 3.069 — Communico-vos para os fins convenientes, que, por despacho do Sr. ministro presidente, de 4 de agosto corrente, no officio n. 315-D/N de 30 de julho ultimo, dessa Inspectoria, foi designado o 1º escripturario deste Tribunal, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira para fazer parte, como representante do mesmo Tribunal, da junta apuradora da tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 1º semestre do corrente anno, a iniciar-se ás 12 horas do dia 16 do citado mez de agosto, no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72.

N. 3.071 — Communico ao Sr. 1º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, haver o Sr. ministro presidente por despacho de 4 do corrente mez, no officio n. 316-D/N, de 30 de julho proximo findo, da Inspectoria Federal das Estradas, resolvido designar-o para fazer parte da junta apuradora, como assistente pelo mesmo Tribunal, na tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas relativa ao primeiro semestre do corrente anno, a iniciar-se ás 12 horas do dia 16 do citado mez de agosto, no escriptorio da mencionada companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta Capital.

DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

DESPACHOS DO SR. CHEFE, INTERINO, EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Dia 16 de julho de 1923

Officio n. 937, de 11 de julho corrente, da Sub-Directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 1:700\$, para pagamento aos Srs. João Francisco de Miranda Santos e mais nove encarregados de estações, relativo ao auxilio para aluguel de casa, correspondente ao mez de junho ultimo. — Registre-se.

Officio n. 938, da mesma data e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despesa de \$25\$, para pagamentos relacionados a Israel de Santos Elias, Afonso da Costa e mais nove encarregados de estações, correspondentes ao mez de junho ultimo. — Registre-se.

Officio n. 939, de 12 de julho corrente, da mesma contabilidade, pedindo registro da despesa de 8\$140, por servi os prestados por D. Maria de Souza Borges, relativos a abril deste anno. — Registre-se.

Officio n. 940, ainda da mesma contabilidade dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 25\$090, para pagamento a dona

Maria de Souza Bo ges, por serviços prestados em maio deste anno.—Registre-se.

Dia 20

Officio n. 955, de 16 do corrente, da Sub-Directoria de Contabilidade dos Telegraphos, pedindo registro da despesa de 295\$, para pagamento a Srs. Jeremias Ararigboia e outros encarregados de estações, como consignação do art. 432 do regulamento dos Telegraphos, relativo a junho deste anno.—Registre-se.

Officio n. 982, da mesma data e da mesma Sub-Directoria de Contabilidade, pedindo registro da despesa de 150\$, para auxilio de aluguel de casa devido ao por eiro dos Telegraphos, Sr. Manoel Corrêa Pereira Netto, relativo a junho deste anno.—Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 11 de julho de 1923

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 429 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o membro desta delegação, Sr. Alfredo Carlos Wanderley, entrou em data de hontem, no gozo de oito dias de férias, por mim concedidas.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 13

Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 427 — Communico-vos que o marinheiro Antonio José dos Santos está de serviço desta delegação, recebendo seus vencimentos por essa alfandega.

— Sr. administrador geral dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 428 — Cabe-me vos devolver as presentes vias de empenhos de despesas, numeros 1, 14, 23 e 25, que se achavam, por equívoco, archivadas nesta delegação.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 430 — Cabe-me vos devolver a presente via de empenho de despesa sem numero, que se achava, por equívoco, archivada nesta delegação.

— Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 431 — Cabe-me vos devolver as presentes 3ª e 1ª vias de empenhos de despesas, respectivamente, de numero 1 e 8, ambas datadas de 31 de janeiro do corrente anno, que, por equívoco, se achavam archivadas nesta delegação.

— Sr. chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 432 — Conforme solicitastes em seu officio n. E/104, de 9 de julho do corrente anno, junto vos envio a segunda via de empenho n. 229, pedido n. 255.

N. 433 — Accusando o recebimento de vosso officio n. E/83, de 30 de junho do corrente anno, junto vos envio a segunda via de empenho da despesa numero 244, empenho n. 221, de accordo com o pedido que fizestes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 434 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas, em sessões de 20 do mez passado e 4 deste, resolvido ordenar o registro das distribuições, a essa delegacia fiscal, dos seguintes creditos:

De 787\$290 e 120\$, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente

exercício, para pagamento, respectivamente, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Almerindo Martins de Castro, de diferença de vencimentos a que fez jus no periodo de 13 de março a 30 de abril do corrente, por ter servido como contador em comissão nessa delegacia e ao continuo Hylario Escudeiro, por haver substituido o ajudante do cartorio dessa mesma repartição, nos mezes de março e abril ultimos: e de réis 3:881\$631, por conta da verba 17ª, «Alfandegas — Material — Para despesas imprevistas, etc., do mesmo orçamento e para o citado exercício, para pagamento da gratificação de 50 % sobre os vencimentos, ao Sr. Armando de Oliveira Amaral e outros funcionarios da Fazenda, que servem no armazem de encomendas postaes, annexo a essa delegacia fiscal.

Dia 19

— Sr. chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 435 — Attendendo á solicitação constante de vossos officios ns. E/81 e E/93, de 27 e 30 de junho findo, inclusas, vos devolvo as segundas vias de empenhos de despesas ns. 242 e 267, datados de 13 e 21 do alludido mez, tendo sido annullada a de n. 242.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 436 — Não sendo regular haver duas numerações em pedidos de empenhos de despesas, como se observa nos que são remetidos por essa estrada, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que taes documentos, devem ter somente um numero que deverá ser o do talão respectivo, o qual obedecerá a uma numeração sempre seguida.

— Sr. administrador dos Correios do São Paulo:

N. 437 — De conformidade com o que resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 8 deste mez, conforme comunicação feita a esta delegação em officio n. 147, de 11 do mesmo mez, da 1ª directoria do mesmo tribunal, cabe-me scientificar-vos que as agencias dos Correios não estão, segundo o Codigo de Contabilidade Publica, obrigadas a exigencias de remessa de balancetes mensaes.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, em Santos:

N. 438 — Tendo presente vosso officio n. 123, de 9 do andante, em que solicitaes a devolução das segundas vias dos empenhos de despesa ns. 1 e 2, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que deveis pedir a annullação dos citados empenhos justificando o motivo por que assim procedeis, afim de poder esta delegação resolver sobre o assumpto.

— Sr. administrador dos Correios do São Paulo:

N. 439 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 888, de 5 deste mez, vos devolvo a segunda via do empenho de despesa, n. 95, de 16 do fluente, visto haver sido a mesma annullada.

— Sr. administrador dos Correios do Santos:

N. 440 — De conformidade com o que resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 8 deste mez, conforme comunicação feita a esta delegação em officio n. 147, de 11 do citado mez, da 1ª directoria do mesmo tribunal, cabe-me scientificar-vos, para os devidos fins, que as agencias dos Correios não estão, segundo o Codigo de Contabilidade Publica, obrigadas á exigencias de remessa de balancetes mensaes.

N. 441 — Esta delegação, attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 534, de 12 do corrente mez, faz chegar ás vossas mãos, e inclusa 2ª via do empenho de despesa n. 24, que acompanhau vosso officio n. 474, de 15 de junho findo, visto ter sido a mesma annullada.

— Sr. administrador dos Correios de Botucatu:

N. 442 — De conformidade com o que resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 8 deste mez, conforme comunicação feita a esta delegação em officio n. 147, de 11 do citado mez, da 1ª directoria do mesmo tribunal, cabe-me scientificar-vos, para os devidos fins, que as agencias dos Correios não estão, segundo o Codigo de Contabilidade Publica, obrigadas á exigencias de remessa de balancetes mensaes.

— Sr. administrador dos Correios do Ribeirão Preto:

N. 443 — De conformidade com o que resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 8 deste mez, conforme comunicação feita a esta delegação em officio n. 147, de 11 do citado mez, da 1ª directoria do mesmo tribunal, cabe-me scientificar-vos, para os devidos fins, que as agencias dos Correios não estão, segundo o Codigo de Contabilidade Publica, obrigadas á exigencias de remessa de balancetes mensaes.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 444 — Tendo presente vosso officio n. 996, de 11 do corrente, com o qual transmittistes uma conta de Rios Ferreira & Comp., na importancia de 5:898\$800, proveniente de fornecimentos feitos a essa Alfandega, acompanhada das primeiras vias de empenhos de despesas, ns. 85, 90, 94, 97 e 101, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação em reunião collectiva, realizada em 17 deste mez, resolveu negar registro á despesa de que se trata, por não constar ter havido concurrencia publica.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 445 — Tendo presente vosso officio n. C 5/88, de 28 de junho ultimo, com o qual remettestes o requerimento da Middletown Car Company, pedindo restituição da caução constituida de 20 anolices da Divida Publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 38.963 a 38.964, 48.105 a 48.111, 54.991 a 55.000, que fizera para garantir a execução de contracto para fornecimento de 70 gondolas a essa estrada, durante o anno de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 17 deste mez, resolveu não tomar conhecimento do referido pedido, por ter sido a caução prestada no exercicio de 1922 para garantia de execução de contracto que teve vigor no mesmo exercicio.

N. 446 — Tendo presente vosso officio n. C 5/85, de 18 de junho ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento de João Ferreira, pedindo levantamento da caução de 200\$, que prestara para garantir a assignatura e execução de contracto de arrendamento do serviço de vendas de doces da estação da Araçatuba á de Tres Lagoas, durante o anno de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 17 deste mez, resolveu não tomar conhecimento do alludido pedido.

por se tratar de caução prestada no exercício de 1921 para garantia de contracto que vigorou em 1922.

N. 447 — Tendo presentes vossos officios ns. C 5/42 e 252/D3, respectivamente, de 9 de abril e 6 de junho ultimos, referentes á restituição da caução na importância de 1:699\$800, prestada por Lion & Comp., para garantia da execução de contractos celebrados para fornecimentos diversos a essa estrada, durante o anno de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 17 do corrente mez, resolveu não tomar conhecimento do pedido de levantamento da caução de que se trata, por ter sido a mesma prestada no exercício de 1922 e destinada a garantir a execução do contracto que teve vigor no mesmo exercício.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão:

N. 448 — Tendo presente vosso officio n. 302, de 9 de junho ultimo, com o qual transmittistes uma conta na importância de 418\$, proveniente de carretos effectuados por Francisco Vasconcelos, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 17 do corrente mez, resolveu recusar registro á citada despesa pelos seguintes fundamentos:

a) por não guardar conformidade com o respectivo modelo official e empenho da mesma;

b) por ter sido realizada antes do seu empenho.

— Sr. collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes neste Estado:

N. 449 — Para que possa ser resolvido o pedido de pagamento da importância de 4:800\$, proveniente de fornecimento do material de expediente feito a essa collectoria pela firma Azevedo Souza & Comp., conforme solicitastes em officio n. 169, de 4 de junho ultimo, e de conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 17 do corrente, solicito-vos que informeis si houve autorização para procederdes á concorrência administrativa de que tratastes em vosso officio n. 214, de 5 deste mez, e, bem assim, que sejam enviadas a esta delegação uma relação dos fornecedores inscriptos com indicação dos artigos a serem fornecidos e respectivos preços, nos termos do art. 753, do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 450 — Tendo presente vosso officio n. 997, de 9 do corrente mez, com o qual transmittistes segundas vias de empenhos de despesas, de us. 115 a 126, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Rios, Ferreira & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Rodrigues, Novaes & Comp. e *Jornal da Noite*, de editaes publicados, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 17 deste mez, resolveu archivar os empenhos ns. 115 e 116, negando o visto quanto aos demais, por não constar nesta delegação o processo de concorrência a que se refere o artigo 244 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

N. 451 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 21 do corrente, cabe-me devolver-vos, inclusas, cinco segundas vias de empenhos de despesa, por não terem sido enviadas directamente a esta delegação pela Fiscaliza-

ção do Porto de Santos e 30 segundas vias, também de empenhos, enviadas por essa Alfandega, por não constar ter havido concorrência publica ou administrativa.

Ainda, de accôrdo com o resolvido, cabe-me devolver-vos tres contas provenientes de fornecimentos feitos á Administração dos Correios dessa cidade, visto não terem sido remetidas por aquella repartição a esta delegação.

N. 452 — De accôrdo com o que resolveu esta delegação, em reunião collectiva realizada em 21 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusas, duas contas da Fiscalização do Porto de Santos, que foram remetidas por essa alfandega quando deviam ser enviadas por aquella repartição, directamente, á esta delegação.

Dia 26

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 454 — Declaro-vos, para os devidos fins, que os officios requisitando pagamentos dirigidos por essa delegação a esta delegação deverão conter a classificação orçamentaria da despesa, isto é, exercício a que pertence a verba, consignação e sub-consignação da mesma.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão:

N. 455 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 21 do corrente mez, mandando registrar a despesa de 21\$150, proveniente de consumo de energia electrica, de que é credora The São Paulo Tramway, Light and Power Comp Ltd., que remettestes com o officio n. 335, de 21 de junho ultimo, resolveu que se vos officiassem no sentido declarando que, para que possam ser cumpridas as ordens de pagamento solicitadas por essa inspectoría, é necessário que nos officios em que são requisitados taes pagamentos sejam observadas as determinações constantes do art. 268 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, bem como, não serão accetos por esta delegação talões de empenhos que não sejam formulados de accôrdo com os modelos estabelecidos pela Contadoria Central da Republica e mandados publicar nos numeros do *Diario Official* de 10 e 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. engenheiro fiscal da 3ª Fiscalização da Inspectoría Federal das Estradas, neste Estado:

N. 456 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 21 do corrente, resolveu recusar registro ás despesas constantes das contas apresentadas por Gustavo Olyntho & Comp. e Augusto Siqueira & Comp., respectivamente, nas importancias de 79\$200 e 490\$400 provenientes de fornecimentos feitos á essa repartição, por não se acharem as mesmas despesas regularmente encaminhadas.

As alludidas contas que vieram annexas aos vossos officios ns. D181 e D182, de 13 deste mez, inclusas, vos devolvo.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes neste Estado:

N. 457 — Tendo presente vosso officio n. 520, de 24 de maio proximo findo, com o qual encaminhastes uma conta de Duprat & Comp., na importância de réis 4:200\$, proveniente do fornecimentos

feitos a essa collectoria de material de expediente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 21 deste mez, resolveu recusar registro á referida despesa por não ter sido a mesma processada pela delegação fiscal.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 458 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presentes vossos officios ns. 684, 752, 886, 899, 906, 933, 964, 966, 967, 991 e 995, respectivamente, de 18 e 28 de maio, 18, 19 e 25 de junho ultimos, e 5 e 11 deste mez, resolveu, em reunião collectiva realizada em 21 do corrente, recusar registro ás despesas provenientes de fornecimentos feitos á essa alfandega pelas firmas Paulo Novaes & Comp., Gustavo Olyntho & Comp., Inspectoría de Portos, Rios e Canaes (indemnização de despesas feitas pelo engenheiro José Fernandes Lima), A. M. Teixeira & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Augusto Domingos Monteiro, Companhia Americana de Seguros, J. Fernandes, Rodrigues Novaes & Comp., Rios, Ferreira & Comp. (duas contas), por não se acharem archivadas as segundas vias dos respectivos empenhos e não constar ter havido concorrência publica ou administrativa.

Inclusos, vos remetto, todos os documentos que vieram annexos aos vossos citados officios.

Dia 27

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 458 A — De conformidade com o que resolveu esta delegação em reunião collectiva realizada em 21 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que foi convertido em diligencia o julgamento do incluso pedido de adiantamento da importância de réis 19:264\$658, que faz o Sr. commandante do 2º G. I. A. Pezada, em Quitana, para que, observadas as normas do processo administrativo adoptadas pelo Thesouro Nacional: seja classificada a despesa pelas consignações e sub-consignações a que pertence, com indicação dos respectivos saldos; seja emitido pelo Sr. contador parecer conclusente da legalidade do processo, parecer este que não pôde ser supprido por um simples visto; seja escripturado no livro de contas correntes de responsaveis, nos termos do art. 290, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica o adiantamento concedido; seja, igualmente, o mesmo adiantamento registrado no livro a que se refere o art. 299, do citado regulamento.

Dia 30

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 459 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os membros desta delegação, delegados Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, sob a minha chefia, compareceram durante o mez que hoje finda.

Dia 31

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 460 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o marinhelro da Alfandega de Santos que serve nesta delegação, Antonio José dos Santos, compareceu aos respectivos trabalhos durante o mez que hoje finda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão, em 11 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Gemini no da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, e Pedro Mibielli, com causa justificada e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento da appellação civil numero 4.185 proferido na sessão de 8 do corrente mez, o Sr. ministro Arthur Ribeiro foi victo vencedor e não vencido como por equívoco consta da acta da mesma sessão.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 609—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, o Ministério Público Militar da 4.ª Circumscripção; suscitado, o Juízo da 2.ª Vara Criminal do Recife.—Julgou-se improcedente o conflicto por ser competente a justiça commum, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.541—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; embargante, F. A. Alamezik; embargado, Alves Fabian.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.538—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a União Federal, aggravado, Antonio Siciro.—Não se conheceu do agravo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Geminiano da Franca e Pedro dos Santos.

Appellações civis

N. 4.972—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alvaro Fontes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 4.284—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, Fróes, Filho & Comp.—Deu-se provimento em parte á appellação para reduzir o quantum da condemnacão, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins que confirmava a sentença appellada.

N. 4.341—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collaço & Comp.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O seu secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

Appellações civis

N. 4.695—Ceará—Appellante, a União Federal; appellado, Mario Gurgel Guees.

N. 4.613—Districto Federal—Appellantes, Prejawa & Comp.; appellada, a União Federal.

Carta testemunhavel

N. 3.536—S. Paulo—Supplicants, José de Sampaio Moreira e sua mulher; supplicada, Carlos de Sampaio Guimarães.

AUDIENCIA EM 11 DE AGOSTO DE 1923
JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR RIBEIRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recurso criminal

N. 480—Rio de Janeiro—Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Antonio de Senna Andrade e outros.

N. 910—S. Paulo—Appellantes, Jacob Roitman e outro; appellada, a Justiça Federal.

Aggravos de petição

N. 3.058—Rio de Janeiro—Aggravante, Gastão Vieira de Araujo; aggravado, o Banco de Crédito Rural e Internacional.

N. 3.152—Paraíba—Aggravante, o Dr. José Fernez; aggravada, a Companhia Industrias Brasileiras de Papel.

N. 3.444—Districto Federal—Aggravante, D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires; aggravados, Margarido Candido e sua mulher.

N. 3.539—Rio de Janeiro—Aggravante, Afredo José Martins e outro, aggravados, os mesmos.

N. 3.516—S. Paulo—Aggravantes, Holmberg, Bech & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional.

N. 3.551—Districto Federal—Aggravante, Laudelino Benigno; aggravado, Gastão da Cunha Lobão.

Cartas testemunhavel

N. 3.519—Rio Grande do Sul—Supplicants, a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande; supplicado, Dr. Caetano Amella.

N. 3.521—Districto Federal—Supplicants, Jos. Maria Albors & Comp.; supplicado, L. Antunes.

N. 3.530—Rio Grande do Sul—Supplicants, Dr. João Caetano de Mattos Moraes; supplicada, D. Maria Luiza Coimbra.

N. 3.557—Santa Catharina—Supplicants, Amalia Ribeiro Castelo Branco; supplicada, Maria Domingues Vieira.

Recursos extraordinarios

N. 1.225—Districto Federal—Recorrentes, Antonio Luiz Seabra e outros; recorridos, Emilia Caldeira Coelho Barbosa e outros.

N. 1.613—S. Paulo—Recorrentes, Jorge José Fau-tino e sua mulher; recorridos, Victor Cescon e outros.

Appellações civis

N. 2.389—Districto Federal—Appellante, o juiz federal; appellado, o tenente Affonso da Chagas Guimarães.

N. 2.982—Districto Federal—Appellante, Emilio Ranonet Reiston; appellado, Salvador Fojas y Guerrero.

N. 3.511—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Felinto Sauntoro.

N. 3.688—Districto Federal—Appellantes, Eduardo Araujo & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

N. 3.113—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal e D. Elisa Bussmayer Cami-

nha e outros; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca e outros.

N. 4.672—Bahia—Appellante, Olympio de Assumpção Jambelro; appellada, a União Federal.

Recurso criminal

N. 477—Districto Federal—Recorrente, Dr. Sylvio da Fontoura Rangel; recorrido, o procurador criminal.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 11 de agosto de 1923

Presidencia interina do Sr. desembargador Angra de Oliveira; Secretario, Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Carvalho e Mello e Cicero Seabra.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.816—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Thiago Guimarães.—Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 4.819—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna; paciente, Karl Lauinger.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.820—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maximiliano de Souza Castro; pacientes, José Soares Aguirre, Alexandre de Souza e Americo Antonio de Mattos.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.821—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho; paciente, José Alves Serar, Antonio Elias e Analdo dos Santos.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.822—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho; pacientes, Pedro Moraes Costa, Antonio Casaes e Juvenal Roque.—Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 491—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Juízo da 2.ª Vara Criminal; recorrido, Domingos Cosca.—Negou-se provimento; unanimemente.

Appellações criminas

N. 6.232—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Arthur dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Cicero Seabra por ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.305—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Izidoro Ricens; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante.

Tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Cicero Seabra por ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.333—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Belmiro Victor; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra por ser impedido, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.398—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Sr. Hermenegildo de Barros.

negildo Rodrigues de Barros; appellado, João de Souza Lage.—Deu-se provimento ao recurso, para com emmar o réo no grão mínimo dos arts. 315 e 316 combinados com o art. 22, letra C do Código Penal.

Tomou par e no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra por se ter declarado suspeito a Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 887, 891 e 912.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.458—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellação crime

N. 6.376 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellação crime

Ns. 6.306.

COM DIA

Appellação crime

N. 6.180.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 16 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados adiados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada a 9 do referido mez e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

Ns. 3.085, embargante Gustavo Nunes Cabral, embargados Henrique José Gonçalves e sua mulher; 3.385, embargante D. Maria Isabel Ferreira da Motta, embargado João Manoel Dantas; 4.449, embargante Joaquim Dutra da Silveira Junior, embargada "Standard Oil Co. of Brazil"; 4.411, embargantes R. Coit & Comp., embargados Castro Guidão & Comp.; 3.776, 1º embargante Adhemar Pinto Carneiro, 2º embargante Laura Angelica Carneiro, embargados os liquidatarios da fallencia de Antonio Casta; 3.330, embargante Joaquim de Souza Lusitano, embargada D. Argemira Alves de Azevedo Oliveira; 4.403, embargante Joseph Richmond, embargado Banco de Credito Geral; 5.307, embargante Manoel Francisco Ribeiro, embargado Gastão Vaz Salles; 4.212, embargante David Seidemann, embargado Dr. J. P. Leão de Aquino; 5.218, embargante Avelino Alves de Carvalho, embargado Gabriel Haber; 5.043, embargante Joaquim dos Anjos Costa, embargado Honorio Acosta; 5.161, embargante José de Castro Magalhães, embargada Thereza Francisca Rollo; 4.140, embargantes Daniel Lannes e sua mulher, embargados Athayde de Moraes Lemos e sua mulher; 5.035, embargante Antonio José de Meira Junior, embargado Antonio de Almeida; 5.086, embargante Alfredo Borges, embargado João Desiderati; 5.174, 1º embargante Ernesto d'Orsi, 2º embargante João Gonçalves Catharino, embargados os mesmos; 4.859, embargante Francisco Maria Trotta, embargado Joaquim Ferreira Marques; 5.278, embargante Banco Popular do Bra-

sil; embargado Pedro de Alcantara Foliani; 4.990, embargante Carmindo da Cunha, embargado Raymundo Reginaldo Maia; 5.199, embargante D. Beatriz Fernandes Monteiro, embargado Dr. Augusto Torreão Rôxo; 4.689, embargante Joaquim Ignacio Bittencourt, embargado Elysio Ferreira Affonso; 4.761, embargante "Atlas Assurance Company, Ltd.", embargados Vieira Cruz & Comp.; 4.547, embargante D. Maria de Castro, embargado João Dale; 953, embargante Carlos Moraes de Almeida, embargada Dona Maria Augusta Pedregas Braga; 957, 1º embargante Bernardo José Jambeiro, 2º embargante Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, embargados os mesmos.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de agosto de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Auscentes

Para sciencia da interdicção de Alexandre de Almeida Santos

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Auscentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por sentença deste juizo, de 25 de julho ultimo, foi decretada a interdicção de Alexandre de Almeida Santos, filho do finado Francisco de Almeida Santos, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo assim nullos e de nenhum effeito quaesquer actos praticados pelo mesmo interdito sem audiencia de sua curadora, D. Maria Ermelinda dos Santos, e autorização deste juizo. E para que não se possa allegar ignorancia ou boa fé, mandei passar, para sciencia dos interessados, este edital e mais dous do igual teor, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrevão, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — O escrevão, José Caetano Machado.

(5.160).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do imóvel penhorado a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Marinho Soares Junior, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subcrevi, se processam os autos de acção executiva em que é autor José Marinho Soares Junior e réo Joaquim da Costa Leite, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Me-

nêzes Vieira n. 152, os bens penhorados a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Marinho Soares Junior, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assoberado sito á rua Visconde de Itamaraty n. 70, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão que é utilizavel tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e cobertura de telhas francezas. Entrada do lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando os do portão cimentados. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por trinta e tres metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com nove metros e dez centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e cincoenta centimetros de frente, na linha dos fundos, doze metros e quinze centimetros e de extensão em esquadria quarenta e nove metros e setenta e cinco centimetros, estando pela direita dividido com muros de cimento armado ou frontal de tijolo com moirões de ferro e pelos fundos com um muro de vez de tijolo e parede do predio confinante, confrontando com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. O predio carece de ligeiros reparos e pintura nas dependencias, pelo que ao predio com o terreno apontado, deram o valor de 50:000\$ que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 40:000\$, preço por que vae o dito bem a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será o mesmo bem vendido em leilão a quem mais dêr. E quem o referido immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrevão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.149).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arnaldo da Silva Trilho, ex-syndico na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Ltd., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor,

que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.138)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Kolen & Comp., que a assembléa de credores foi adiada para o dia 13 do corrente, para o fim de discutir a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Kraun, sob pena de revelia. Rio, 1 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.045)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Ferreira da Costa e Souza (Barão de Famalicão), foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Ferreira, Irmão & Comp., pela quantia de réis 8:666\$666, nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*. (5.127)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Alfredo Barbosa da Motta, ex-syndico da massa fallida de A. J. Gonçalves & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*. (5.117)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Xavier Alhadas & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Mercado numero 15 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 de agosto de 1923, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Xavier Alhadas & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Mercado n. 15, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for e bem de seus credits e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % dos seus credits por saldo á vista, depois que passar em julgado a sentença homologatoria, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Dr. João da Cruz Saldanha, Miguel Buarque Pinto Guimarães e Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, suspenças as execuções contra os devedores por credits sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias, no dia 13 de agosto de 1923, ás 13 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1923. Eu, João Baptista Rallo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.115)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De notificação, com o prazo de 30 dias, ao general A. Ximeno de Villeroy e outros, accionistas do Registro Marítimo Brasileiro (Sociedade Anonyma) para pagamento da 2ª chamada de capital, á razão de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta ci-

dade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo de direito da 4ª Vara Cível, e respectivo cartorio, se processam os autos de notificação entre partes, como notificante a Sociedade Anonyma Registro Marítimo Brasileiro e notificados o general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira e outros, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Registro Marítimo Brasileiro, Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital, á rua da Candelaria n. 74, sobrado, que tendo feito a 2ª chamada de seu capital, á razão de 10 %, de accordo com os seus estatutos, sem que tenham effectuado o respectivo pagamento os accionistas seguintes: general A. Ximeno de Villeroy, 200 acções; Francisco Gonçalves Ferreira, 50 acções; Carlos Schmidt, 100 acções; Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, 100 acções; G. K. R. Totton, 300 acções; Humberto Taborda, 100 acções; Nilo Goulart, 100 acções; Marçal P. Escobar, 20 acções; Arthur Candido Monteiro, 100 acções; requer a V. Ex., na forma do art. 4º, do decreto n. 850, de 3 de outubro de 1890, sirva-se de mandar expedir editaes, notificando os referidos accionistas que as ditas acções serão vendidas em leilão, por sua conta e risco, si dentro do prazo designado, não effectuarem o respectivo pagamento. P. Deferimento. Rio, 19 de agosto de 1922, 19-8-22. — José Gomes de Mattos, advogado. (Fstava sellada e inutilizada uma estampilha federal de seiscientos réis. Despacho: D. A. a conclusão. Rio, 5 de setembro de 1922. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 5 de setembro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Indo os autos conclusos, por despacho a fls 4, deferiu o Dr. juiz a petição de fls. 2. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, se citam os supplicados general A. Ximeno de Villeroy, Francisco Gonçalves Ferreira, Carlos Schmidt, Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, G. K. R. Totton, Humberto Taborda, Nilo Goulart, Marçal P. Escobar e Arthur Candido Monteiro, para sciencia de que as acções que possuem serão vendidas em leilão por sua conta e risco, si dentro do prazo deste edital não effectuarem o pagamento da 2ª chamada do capital, á razão de 10 % na forma requerida, ficando scientes tambem que as audiencias do juiz teem logar, ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. (5.077)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

— Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.151)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas, feita pelo ex-syndico, Claudino Reis
O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do ex-syndico Claudino Reis, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. O syndico da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., vem prestar as contas discriminadas na inclusa lista e documentos, e requer a V. Ex. que autuada a presente e ouvidos os fallidos e o liquidatario, se proceda nos demais termos, na forma da lei. Termos em que P. D. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *Claudino Reis*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 8-8-1923. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos nove de agosto de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio 9, de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto*. (5.121)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação do protesto feito pelo Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva contra Joaquim Ferreira Junior.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível — Diz o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva que, tendo movido por esse juizo um executivo hypothecario contra D. Candida Carolina de Aguiar Costa para contrahir a importancia de 42:295\$ com os juros da mora e custas, V. Ex. houve por bem julgar a acção improcedente, sob o fundamento de que Joaquim Ferreira da Costa Junior, filho da referida senhora, havia falsificado a procuração com que por ella assignara a escriptura de hypotheca, levando ao tabellião Djalma da Fonseca Hermes uma mulher para assignar tal procuração como si fôra sua mãe. Ora, si essa sentença prevalecer afinal, é evidente que Joaquim Ferreira da Costa Junior e o alludido tabellião responderão solidariamente ao supplicante por perdas e damnos, pois então ficará constatado que o primeiro praticou um estelionato e o segundo um acto illicito no exercicio de seu cargo.

Nestes termos, tendo occorrido o fallimento de D. Candida Carolina de Aguiar Costa, que deixou bens e de quem Joaquim Ferreira da Costa Junior é herdeiro forçado, o supplicante protesta, caso seja a sentença confirmada, tambem contra elle fazer valer os seus direitos, requerendo a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto, seja do mesmo intimado o referido Joaquim e publicados editaes, sciencificados os terceiros de boa fé que os bens de Joaquim Ferreira

da Costa Junior responderão, na forma acima, pela indemnisação alludida e que, por conseguinte, serão tidas como fraudulentas quaisquer transacções que com elle facam, visando os mesmos bens.

Dando ao seu pedido o valor de réis 10:000\$ requerendo lhe sejam os autos entregues opportunamente sem traslado, pede deferimento. 8 — 8 — 1923. — P. E. V. de Miranda Carvalho, advogado (está sellada). Despacho: Como requer, Rio, 8 — 8 — 1923, Cesario Pereira. Termo de protesto. Aos 8 de agosto de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu José Ribeiro Monteiro da Silva, representado por seu bastante procurador o advogado E. V. de Miranda Carvalho, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro, da qual fica fazendo parte integrante o presente termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, o escrevi. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. Sm virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito pelo Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, nos termos da petição acima transcripta, para sciencia de quem interessar possa. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 8 de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.162)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para findo aquelle prazo vir ao cartorio deste Juizo no dia 16 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero 152, receber, da firma Santos, Gomes & Comp., a quantia de réis 12:000\$, de duas notas promissórias e devolver as mesmas á dita firma, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Santos, Gomes & Comp., foi dirigida e si distribuída a petição seguinte: Petição — Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível Santos, Gomes & Comp., estabelecidos nesta cidade, sendo devedores da quantia de doze contos de réis (Rs. 12:000\$000), a João Bastos, tambem domiciliado nesta cidade á rua Magalhães Castro n. 65, referente a duas notas promissórias do valor de seis contos de réis cada uma, vencidas em 31 de dezembro de 1922 e 30 de junho de 1923, e recusando-se o dito credor a receber a importancia da divida e a devolver as ditas promissórias, requerem a V. Ex. se digne ordenar a citação do mesmo João Bastos para, em dia e hora previamente designados pelo Sr. escrivão, vir em cartorio receber a quantia acima e devolver as promissórias, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei. Os supplicantes protestando, desde já por todo o genero de provas, inclusivamente pelo depoimento pessoal do supplicado, e dando a esta o valor de Rs. 12:000\$000 E. E.

D. Rio, 4 de julho 1923. Gualter José Ferreira, advogado. (Estava sellada). Despacho: D. Como requer. Rio, 4-7-1923. Cesario Pereira. Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado João Bastos, por não ser possível encontrá-lo, apesar das diligencias empregadas, tendo sido informado achar-se o supplicado ausente desta Capital. Rio, 31 de julho de 1923. O official do juizo Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Ex. Sr. Dr. juiz de Direito da Sexta Vara Cível Santos, Gomes & Comp., precisando fazer citar João Bastos, afim de que elle venha a juizo receber a quantia de 12:000\$, referente a duas promissórias vencidas, por estar o mesmo ausente e em lugar incerto, como certifica o official deste juizo, requerem a V. Ex. se digne ordenar que, justificada a ausencia, sejam expedidos editaes de citação nos termos e na forma da lei. Assim E. D. Rio, 2 de agosto de 1923. — Gualter José Ferreira advogado (Estava sellada). Despacho: Como pedem, designando o escrivão uia e hora. Rio, 2-8-1923. — Cesario Pereira. F tendo o autor justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 7 de agosto, 1923. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, João Bastos, para findo o prazo de 30 dias vir ao cartorio deste juizo no dia 16 de setembro p. futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, receber da firma Santos, Gomes & Comp. a quantia de 12:000\$, de duas notas promissórias e devolver as mesmas á dita firma, sob pena de ser feito o deposito nos termos e na forma da lei. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio, 10 de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.150)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação a Eugenio Schloback, para sciencia de protesto de interrupção de prescrição, na forma abaixo:

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este juizo e pelo cartorio do escrivão que este subscreve foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível. Vannette Carlo, estabelecido á rua da Saude n. 223, nesta Cidade, sendo credor de Eugenio Schloback, da quantia de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), conforme promissória que offerece aceita pelo supplicado a 15 de abril de 1918, com vencimento para 30 de julho do mesmo anno e não paga, requer que V. Ex. se digne de ordenar a intimação do supplicado para sciencia do protesto que faz o supplicante por falta de pagamento do respectivo titulo, ficando, assim, interrompido o prazo da prescrição. Outrosim, requer que, tomado por

termo o seu protesto e satisfeitas as formalidades legais, lhe seja entregue o processo independente de traslado. Termos em que P. deferimento. Rio, 18 de maio de 1923. Ubaldino do Amaral Filho. Despacho. A. Como requer. Rio, 26 de maio de 1923. Delduque. De protesto. Aos vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte tres, nesta Segunda Pretoria Cível, e em cartorio, compareceu Vanetti Carlo por seu procurador abaixo assignado e declarou que de conformidade com a petição retro, que fica fazendo parte deste, protestava contra Eugenio Schloback pela não prescrição da promissoria junta de cinco contos de réis, com vencimento em trinta de julho de mil novecentos e dezoito, ficando assim interrompida a prescrição do dito título promissorio. E de como assim disse assigna. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevão, escrevi. Ubaldino do Amaral Filho. E como não tenha sido encontrado o supplicado foi justificada a sua ausencia dando o Doutor juiz a seguinte sentença. Vistos. Julgo por sentença a justificação de fls. 6 e 7 para que produza os seus efeitos de direito, expedindo-se edital de citação ao supplicado com o prazo de trinta dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, 9 julho 1923. João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que passei o presente e mais dous de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei e pelo qual se cita Eugenio Schloback para sciencia do protesto supra, ficando tambem sciente que este juizo funciona á rua Imperatriz Leopoldina n. 25. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez de julho de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevão, escrevi e assigno — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (4.474.)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

No Juizo da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os proclamas de casamentos de: Manoel Ramos de Almeida e Esperança Ferreira, Waldomiro de Macedo Pires e Hilda Santiago, Mario Martins da Veiga e Eunice Veiga, Arnaldo Teixeira da Silva e Raymunda Annita Silva, Antonio Gonçalves da Silva e Maria da Conceição, Francisco Antonio Balbi e Lindonor Gomes Ramos, Manoel Feliciano e Maria Pinheiro de Miranda.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

RECTIFICAÇÃO

Neste edital de citação, a Ricardo Kochel, publicado no *Diario Official* de 10 de agosto corrente, onde se lê: Ricardo Klosschel, leia-se Ricardo Kochel.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle tiverem noticia, que Esmeraldo da Costa está sendo processado por este juizo como incurso nas penas do artigo 317, letras b e c doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama para, no dia 24 do corrente anno e mez, ás 12 horas da manhã, trazer a juizo as

testemunhas de defesa arroladas na petição de folhas dezesete e verso e bem assim para assistir o summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subscrevi. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — *Eduardo de Souza Santos*. (5.166)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou o accusado Angelo Francisco Pereira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e o chama a comparecer neste juizo no dia 22 de agosto, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Sexta Circumscripção Judiciária Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justiça militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 doCodigo Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de Justiça. No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da rectaguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exército, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado

alarme, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Abdon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3 horas da madrugada nenhuma anomalia foi notada. Sómente ás 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma duvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre ás 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, doCodigo Penal Militar, e espera que seja a presente recetida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — *Octavio Murgel de Rezende*, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, Joao Leite Grangeiro. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — *Garcia Dias de Avila Pires*.

Sexta Circumscripção Judiciária Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 doCodigo Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na forma do decreto numero 15.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nivecino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 doCodigo Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tuniões de brim kaki, 16 calções tambem de brim, 10 pares de borzequins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e aavez de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as aavez das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indicados acima nomeados. Requeiro

pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1º, Olavo de Lima Moreira; 2º, Emilio Veu; 3º, José de Lima; soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *Augusto Lima Junior*, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subescrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — A PAGINA 112 VERSO

Termo de contracto celebrado com José Carlos de Almeida para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas.

Aos nove dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario, Appolinario Gomes do Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de vinte e sete de julho proximo findo, e despacho do mesmo de sete do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com o senhor José Carlos de Almeida a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão José Carlos de Almeida, d'ora em diante denominado «contractado», se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante dos artigos 135 e 140 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$), correndo a despesa por conta da verba 13ª «Despesas extraordinarias», do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente á sede da repartição, ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contra-

cto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nello se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o foro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoto mil réis. — *Appolinario Gomes do Carvalho*, director geral. — *José Carlos de Almeida*, Como testemunhas: *Edmond de Noronha Torreão*. — *José Pinto de Macalhães Siqueira*. Estavam collados e devidamente inutilizadas estampas federaes no valor de dezoito mil réis. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Contrae. — *Agenor Rodrigues da Motta Teixeira*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Colombo Gamberini & Companhia, para o fornecimento de um automovel «Lancia», com motor de oito cylindros, para sete passageiros, com força de quarenta e cinco H. P., destinado ao serviço do Ministerio da Guerra, conforme a proposta apresentada ao senhor ministro da Guerra, em vinte e cinco de julho do fluente anno.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Colombo Gamberini & Companhia, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga, numero sessenta e tres, nesta Capital, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento do vehiculo abaixo mencionado, de accordo com a proposta pelos mesmos apresentada e em vista do aviso numero oitenta, de vinte e cinco de julho do corrente anno, do senhor ministro da Guerra, que manda fazer a aquisição do alludido automovel conforme preceitua a letra b do artigo duzentos e quarenta, e seis do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, visto serem os contractantes os unicos representantes para todo o Brasil dos automoveis «Lancia», sendo o presente contracto lavrado em obediencia ás ordens do senhor general graduado Ahrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, publicadas no boletim desta directoria, numero cento e sessenta e dous, de vinte e cinco ainda do mez de julho findo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial Colombo Gamberini & Companhia obriga-se a fornecer: um automovel «Lancia», modelo tricarro, com motor de oito cylindros, da força de quarenta e cinco

H. P., com carrosseria «double phaeton», sete lugares, pintura azul escuro, para-lamas e rodas esmalte preto, rodas de arame «Raf», completo deapparehos electricos de iluminação e «mise-en-marche», conta kilometros e medidor de velocidades, apparelho automatico para medição de gasolina, relógio, accessorios, ferramentas, duas rodas sobressalentes (sem pneus) com o respectivo suporte, um para-brisa «Auster» collocado no interior da carrosseria, tudo pelo preço de trinta e nove contos setecentos e onze mil réis (39.711\$000).

Segunda — O automovel de que trata a clausula primeira será completamente novo e em perfeito estado de funcionamento e igual ao typo escolhido tal qual se vê no catalogo existente nesta directoria, devendo ser entregue na Alfandega desta Capital, correndo a despesa de entrega por conta dos mencionados negociantes. A aceitação do carro dependerá de prévio exame e experiencias, cujas despesas tambem correrão por conta dos fornecedores, sendo o mesmo vehiculo garantido por seis mezes da data em que for entregue e dado como prompto.

Terceira — O prazo para a entrega do automovel de que trata o presente contracto será no maximo de sessenta dias, a contar da data do registro deste termo de contracto pelo Tribunal de Contas, podendo o mesmo prazo ser prorogado, a juizo do senhor general director desta directoria, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Colombo Gamberini & Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de tres contos noventa e setenta e um mil e cem réis, depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste termo de contracto, a qual só poderá ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas. Isto é, depois de entregue o automovel, ou pagas as multas amigavelmente, revertendo a mesma caução em favor dos cofres publicos desde que não sejam as multas satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que faltar.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecentos e setenta e cinco, doCodigo de Contabilidade da União, declara-se que a despesa com a aquisição do automovel de que trata este contracto, correrá á conta da verba «Quatorze — Material — Consignação — Diversas despesas, sub-consignação — Trinta e um — Transporte de tropa, cargas e bagagens, aquisição, etc.», do actual orçamento.

Oitava — Caso seja o automovel «Lancia» rejeitado por defeito de fabricação ou por não se achar de accordo com o typo escolhido pelo catalogo, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contando que esse prazo não exceda do maxi-

mo de que trata a clausula terceira d'isto Termo de Contracto.

Nona — Os negociantes Colombo Gamberini & Companhia, signatarios deste Termo de Contracto não entrando com o vehiculo dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total do automovel: si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas. Se não tiverem entrado com o alludido vehiculo quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima referidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco doCodigo de Contabilidade da União. Uma vez regeitado o automovel por defeito de fabricação ou funcionamento ou ainda differença do catalogo, e não substituido dentro do prazo marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, será considerado não fornecido para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações e retardamento de entrega por effeito de regeição do artigo fornecido, nem outras circumstancias fóra dos casos acima enumerados conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes ficam obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento do automovel de que trata este contracto será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accordo com as leis vigentes e apresentadas a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem convenientemente processadas.

Decima terceira — Os negociantes Colombo Gamberino & Companhia pagarão no acto da assignatura do presente Termo de Contracto a quantia de oitenta mil réis (80\$), como sello proporcional á importancia do fornecimento a ser effectuado. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente Termo da Contracto que assina com os negociantes Colombo, Gamberino & Companhia. E eu, capitão Armando Silva, intendente de Guerra, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscreevi. Achavam-se colladas seis estampilhas federaes no valor total de oitenta mil réis (80\$), assim inutilizadas: — Rio de Janeiro—cinco—oitenta mil novecentos e vinte e tres, em algarismos e em cima de cada estampilha, e a assi-

gnatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Colombo, Gamberino & Companhia e as das testemunhas Waldemar Rocha, capitão de Administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de Administração. Confere com o original. Capitão intendente de guerra, Armando Silva.

Nota — Declara-se que os negociantes Colombo, Gamberino & Companhia, antes de assignarem o presente Termo de Contracto, que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento doCodigo de Contabilidade da União, exhibiram o recibo da importancia caucionada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e da qual trata a clausula quarta. — Capitão intendente de Guerra, Armando Silva.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2ª Sub-Directoria — Empenho n. 584:

Fica empenhada a quantia de trinta e nove contos setecentos e onze mil réis (39:711\$) para attender á aquisição do automovel de que trata o presente contracto, á conta da verba quatorze (14). — Material — consignação — Diversas despesas — sub-consignação trinta e um (31) — Transporte de tropas, etc., do actual orçamento, ficando o saldo da sub-consignação citada reduzido a oito contos quinhentos e cincoenta e tres mil e duzentos e setenta e cinco réis (8:553\$275). — 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 9 de agosto de 1923. — Carlos Lage Sayão, 2º official. — Visto. — Pedra, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

1ª Secção

Contracto de arrendamento do predio, numero vinte e quatro da rua Buarque, destinado á installação da agencia do Correio do Leme, que entre si fazem o respectivo proprietario Oscar de Carvalho Azevedo e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo.

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director Severino Henrique de Lucena Neiva e Oscar de Carvalho Azevedo, maior, casado, proprietario, residente nesta Capital, foi contractado de conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo "Diversos" numero tres mil e cincoenta e quatro do protocollo da Sub-directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e dezanove, sendo o mesmo proprietario representado pelo seu bastante procurador Sr. Pio de Carvalho Azevedo, e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezesseis de março de mil e novecentos e vinte e um, e artigo 767, paragrapho unico do regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Oscar de Carvalho Azevedo, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio

de sua propriedade, sito nesta Capital á rua Buarque, numero vinte e quatro, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$), que será pago em prestações mensaes de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de quatro annos financeiros a começar desta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do servico, salvo accordo por escripto, com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente do interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", capitulo "Material", sub-consignação, alugueis e conservação de casas, etc., do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, do paragrapho um da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de trinta e oito mil réis (38\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por in-

demnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito, foi deduzida, previamente, a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente exercício, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Taxa sobre o consumo de agua, exercício de 1923, conhecimento numero vinte mil cento e vinte e sete, taxa de saneamento da Capital Federal, exercício de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero sessenta e nove mil duzentos e vinte nove, imposto predial, primeiro semestre do exercício de mil novecentos e vinte e tres. Foi também exhibido o traslado da procuração passada em notas do tabellião do primeiro officio desta Capital, livro duzentos e noventa e nove, folhas cento e oitenta e quatro. O outorgante declarou eleger seu domicilio legal nesta Cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, para constar, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente em livro destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do regulamento Geral de Contabilidade Publica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes. Em tempo se declara que o conhecimento do imposto predial acima tem o numero vinte e quatro mil cento e cincoenta e um. O presente contracto é também assignado pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923.—*Severino Neiva*.—Por procuração de *Pio de Carvalho Rezende, Everardo V. E. Santos, Custodio C. de Barros Cavalcanti*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 38\$ (trinta e oito mil réis) datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — *Confere, Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. — *Visto, Pereira Lessa*, chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Henrique Braga & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos sete dias do mez de agosto do mil e novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Henrique Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital á rua da Assembléa numero noventa, representados pelo seu bastante procurador Arlindo Pereira Braga, conforme procuração passada pelo tabellião do 10º officio de notas desta cidade Sr. Benente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e

cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro alinhas a a e g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi aporovado por despacho do senhor director geral de dez de maio do corrente anno, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Henrique Braga & Companhia, firma commercial, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes de sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas

importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se as disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2.000\$000 (dous contos de réis), representada por duas apolices da Divida Publica Federal, ao portador, de um conto de réis cada uma, de numeros 119.775 do decreto numero 14.684, de mil novecentos e vinte e um, e 76.806 do decreto numero 14.011, de mil novecentos e vinte, representando a caução de um conto oitocentos e setenta e dous mil e trescentos e noventa réis, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e setenta e oito, deposito numero mil e cincoenta e cinco, do livro «Depositos e cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo, e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de réis 32:447\$800 (trinta e dous contos quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis), correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», de accordo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importância de 32:447\$800 (trinta e dous contos quatrocentos e qua-

renta e sete mil e oitocentos réis), para ocorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 66\$000 (sessenta e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro, da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos sete dias do mez de agosto de 1923, de accordo com a minuta approvada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 66\$000 (sessenta e seis mil réis), datadas e assignadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923 — *Severiano Nêiva*, e mais abaixo as assignaturas: *Armando Pereira Braga* — *Alberto Satamini* — *Henrique Clavert Velloso*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações «Artigos de expediente, escriptorio, etc». Grupo para papelaria: 50 blocks-notes de papel Fiume marcado, com 100 folhas numeradas, 0,33x0,11, peso sete kilos, a 1\$090, 54\$500; 50 blocks-notes de papel Fiume marcado com 100 folhas numeradas, de 0,33x0,15, a 1\$200, 60\$000; 200 bobinas de papel para machina de calcular, a 2\$190, 438\$000; 100 cadernetas para carteiro, de papel Fiume em branco com 100 folhas numeradas, a 1\$180, 118\$000; 300 duzias de canetas Faber superiores, sortidas, a 3\$000, 900\$000; 5.000 caixas de colchetes para papeis, numeros 1, 2, 3 e 4, a \$640, 3.200\$000; 2.000 caixas de colchetes para papeis, numeros 5, 6, 7 e 8, a \$890, 1.780\$000; 10 centos de envelopes de 0,40x0,15, a 6\$600, 66\$000; 10 centos de envelopes de 0,14x0,27, a 10\$800, 108\$000; 10 centos de envelopes para remissão de telegrammas, a 2\$900, 29\$000; 50 centos de envelopes de papel 1/2 Hollanda, de 0,22x0,16, a 7\$000, 350\$000; 2.000 centos de envelopes de papel 1/2 Hollanda, de 0,28x0,20, a 3\$880, 7.760\$000; 50 centos de envelopes «Ministros», de 0,13x0,25, a 3\$700, 185\$000; 100 esponjeiras com esponjas, a 3\$000, 300\$000; 400 fitas de 1ª qualidade para qualquer especie de machina de escrever, a 4\$900, 1.960\$000; 100 indices estreitos, a \$940, 94\$000; 1.000 duzias de lapis J. Faber, preto, com o letreiro dourado, numeros 2 e 3, a 2\$890, 2.890\$000; 10 duzias de lapis J. Faber, graphyte, numeros 3h e 2h, a 8\$200, 82\$000; 80 livros de papel Fiume com 25 folhas numeradas, a \$960, 768\$000; 10 resmas de papel para contador, resmas com 400 folhas, a 21\$000, 210\$000; 1 peça de papel para cópia de desenho com 1,00 de largura, peça com 10 metros, a 24\$000, 24\$000; 50 folhas de papel quadriculado de 1ª

qualidade, com 0,90x0,80, a \$650, 32\$500; 5 resmas de papel parafinado, resmas com 400 folhas, a 22\$500, 112\$500; 25 caixas de papel diplomata de linho, timbrado, sem pauta, caixa com 100 folhas, a 2\$550, 63\$750; 25 caixas de papel diplomata de linho, timbrado, com pauta, a 2\$950, 73\$750; 500 resmas de papel amasso pautado, timbrado «Servico Postal», resma com 400 folhas inteiras, peso sete kilos a 13\$980, 6.990\$000; 300 resmas de papel amasso pautado, timbrado «Servico Postal», em 1/2 folhas, resma com 400 1/2 folhas, a 6\$650, 1.995\$000; 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, a 7\$800, 390\$000; 10 caixas de papel polygrapho azul, fino, folha dupla, caixa com 100 folhas, a 24\$000, 240\$000; 20 pegasdores com pasta para papeis, a 4\$800, 96\$000; 50 caixas de pennas Falcon numero 0,48, caixa com 100 pennas, a 5\$500, 275\$000; 50 caixas de pennas M. Turner, qualquer letra, caixa com 100 pennas, a 6\$000, 300\$000; 25 pesos de vidro, boleados, para papeis, com 400 grammas, a 4\$300, 107\$500; 25 pesos de vidro, boleados, para papeis, com 600 grammas, a 5\$600, 140\$000; 20 pinceis finos, a 1\$000, 20\$000; 1 collecção de pinceis de pelo de marta, para aquarella, collecção de 20 ditos, a 40\$000, 40\$000; 20 pinceis chatos para copiar, a 2\$800, 56\$000; 100 pinceis grossos para marcar mapas, a 1\$600, 160\$000; 25 reguas de madeira, graduadas, com 0,50, a 2\$300, 57\$500; 10 tubos de tinta para aquarella, Le Franc, diversas cores, a 1\$800, 18\$000; total, 32.447\$800 (trinta e dois contos quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 81 a 84 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 7 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — *Attila de Mello Cheriff* amanuense. — Visto, em 7 de agosto de 1923 — O chefe da secção, *Ferreira Lessa*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Servico Geologico e Mineralogico do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a directoria do Servico Geologico e Mineralogico do Brasil e a firma A. A. de Queiroz, para confecção de duas pranchetas e um armario para a secção de desenhos.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na secretaria do Servico Geologico e Mineralogico do Brasil o director da repartição senhor doutor Eusebio Paulo de Oliveira e o senhor Carlos Varady, procurador da firma A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itabora numero cento e cinco, nesta capital, conforme o seu registro de firma feito na Junta Commercial sob o numero 27.677, de 26 de janeiro de 1922, declarou que, para confecção de duas pranchetas e um armario, de conformidade com as especificações constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres e seguintes, e

com as plantas que lhe foram fornecidas pela repartição, assignam o presente contracto com o senhor director do Servico Geologico e Mineralogico do Brasil, de accordo com a respectiva minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura Industria e Commercio, nos termos da disposição constante do numero XXII do § primeiro do artigo dezanove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de tres de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor A. A. de Queiroz, representado neste acto pelo senhor Carlos Varady, que em seguida será denominado o contratante — obriga-se a confeccionar duas pranchetas e um armario de perfeito accordo com as especificações do respectivo edital publicado no *Diario Official* de dez de maio ultimo e as plantas que lhe foram fornecidas pela repartição pela importancia total de dois contos e seiscentos mil réis (2.600\$000), conforme a sua respectiva proposta apresentada na concorrência realizada em vinte e quatro de maio findo publicada na integra no *Diario Official* de vinte e seis do mesmo mez.

Segunda — Assignado o contracto, o contractante obriga-se a dar inicio immediatamente as obras que deverão concluir dentro do prazo de quarenta dias a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — O contractante obriga-se a acceptar as pranchetas e o armario sem nenhum onus para a repartição caso não sejam construidas de accordo com as plantas e as especificações indicadas no edital.

Quarta — No caso da não conclusão da obra dentro do prazo estipulado na clausula segunda, acarreta para o contractante, salvo caso de força maior, a juizo do director, com recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a rescisão do presente contracto com perda da caução e da obra que por ventura tenha executado, sem que lhes assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez depois de concluidas e acceptas pela repartição as duas pranchetas e o armario, obrigando-se o contractante a sellar sua factura de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-a á mesma repartição com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cinquenta e oito, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, em tres vias e de cuja entrega será dada o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositou o concorrente no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1.000\$000), representada pela apolice ao portador numero oitenta mil seiscentos e oitenta e seis do decreto numero quatorze mil e onze, de mil novecentos e vinte, conforme conhecimento de deposito numero seiscentos e noventa e de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e tres, que fica archivado nesta repartição.

Esta caução só será restituída ao concorrente depois da entrega das pranchetas e do armario e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabi-

lisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 7ª, consignação Material, sub-consignação 1ª. "O necessário ao serviço, etc.", artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, estando empenhada na escripturação desta repartição, na forma da legislação em vigor. O selo proporcional, devido pela importancia do presente contracto, será cobrado no acto da assignatura do mesmo e devidamente inutilizado pelas respectivas assignaturas.

E, para firmeza e validade do que acima fica dito e estipulado, lavrou-se o presente termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Sobre tres estampilhas federaes no valor de dous mil réis cada uma devidamente inutilizadas assim: Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Eusebio Paulo de Oliveira*. Por procuração. — *Carlos Varday*, *Pedro Tinoco do Amaral* e *Manfred Cuello*.

NOTICIARIO

DR. EPITACIO PESSOA

Chegou hontem a esta Capital, a bordo do *Lutetia*, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, ex-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Ainda a bordo do grande paquete francez S. Ex. recebeu os cumprimentos de boas-vindas dos Srs. Dr. Edmundo Veiga e general Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, representantes do Sr. Presidente da Republica, ministros de Estado e seus secretarios, representações do Senado Federal e da Camara dos Srs. Deputados, Prefeito do Districto Federal, altas patentes do Exercito e da Marinha, chefes de repartições federaes e crescido numero de amigos.

Na Avenida Rio Branco, onde o aguardava grande massa popular, foi S. Ex. alvo de entusiastica manifestação de elevado apreço, salientando-se a que S. Ex. recebeu das classes operarias.

A redacção do *Diario Official* apresenta a S. Ex. as suas sinceras saudações.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão de fragata Durval da Costa Guimarães, comandante do cruzador *Barroso*, por ter de seguir para Montevideo, onde vae representar o Brasil nas festas commemorativas da independencia da Republica Oriental do Uruguay.

Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. J. A. Stir-

ling, commissario geral da Grã-Bretanha junto á Exposição Internacional do Centenario, por ter de partir para o seu paiz.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Linneu de Paula Machado e Mario de Azevedo Ribeiro, que, em nome do Jockey Club, offereceram ao Sr. Presidente da Republica um album contendo as reproduções da *maquette* e dos projectos do novo hypodromo daquelle associação sportiva, a ser construida na Gavea.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegramma do *Teixeirense*, que se edita em Teixeira, no Estado de Minas Geraes, participando a S. Ex. ter sido inaugurado, em meio do maior entusiasmo, o busto de S. Ex. no jardim publico daquelle districto.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandant Alvim*, para Santos, Paranaaguá, Florianopolis, Rio Grande Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Duca d'Aosta*, para Dakar, Nanotes e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Formose*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice e Havre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Cap Polonio*, para Lisboa, Vigo, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Laraby*, para Bahia, Recife, Cabedelo, Mossoró, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 7 horas de hoje.

Pelo *Vauban*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom, com nebulosidade variavel. Temperatura: noite ainda fresca, em declinio de dia, com maxima entre 25 e 27 graus.

Ventos: normaes, com predominancia dos de sul.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: noite ainda fresca, estavel, de dia.

Estados do sul — Tempo: melhorará no Rio Grande e Santa Catharina, bom, com nebulosidade variavel nos demais Estados.

Temperatura: em declinio.

Ventos: de nordeste e sueste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo, com céu limpo hoje de dia. A temperatura foi estavel á noite, mantendo-se elevada de dia a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 29°.1, minima 13°.2. Os ventos foram normaes.

Em todo paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Por deficiencia de telegraphas, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Tempo bom. Temperatura estavel. Choveu e choviscou esta manhã em Diamantina e Fortaleza, tendo hontem chovido e choviscado em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Fortaleza e Victoria. Zona Sul: Tempo bom. Temperatura estavel. Choviscou hontem em Porto Alegre e choveu em Brusque e Lages, sendo que nesta ultima localidade as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Menores temperaturas — 5°.0 em Passa Quatro e Entre Rios e 6°.0 em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 14.8 em Lages e 9.9 em S. João Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. Francisco (Santa Catharina); vagas e pequenas vagas em Ondina e Cabo Frio; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: S. José do Rio Pardo e parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12h.30m.) — Cor. W com vel. max. de 30 metros até 11.000 ms., altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 19 kilometros e 150 metros.

De Mendes (9h.30m.) — Cor. E até 3.050 ms. com vel. max. de 4.1 ms., onde o balão se rompeu á distancia hor. de 570 metros.

Em Campos (9h.30m.) — Cor. W até 10.350 ms. com vel. max. de 12.4 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 12.790 metros.

E. S. P. dos Agudos (9h.30m.) — Cor. E até 3.150 ms. com vel. max. de 11 ms., onde o balão desapareceu á dist. hor. de 7 kilometros e 983 metros.

Curityba (9h.30m.) — Por se achar o céu encoberto por nevoeiro denso, não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá (9h.30m.) — Cor. E até 5.400 ms. com vel. max. de 6 ms., desaparecendo o balão por deficiencia da visibilidade.

Em Franca (9h.30m.) — Cor. E até 2.990 ms. com vel. max. de 12.8 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 7.875 metros.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de agosto de 1923

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. Temperatura estavel. Choveu e chuveu esta manhã em Diamantina e Fortaleza tendo hontem chovido e chuveu em Theophilo Ottoni, São João Evangelista, Fortaleza e Victoria.

Zona Sul — Tempo bom. Temperatura estavel. Chuveu hontem em Porto Alegre e choveu em Brusque e Lages, sendo que nesta localidade as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de agosto de 1923, (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)	—	25.9	—	W	4	7	—	I. (c. manhã)	20.0	8.4	—	C. pm.
Barra do Corda (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (X) ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	25.9	—	W	4	7	—	I. (c. manhã)	20.0	8.4	—	C. pm.
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar.....	66 2	21.0	-0.8	SE	1	9	—	I. (chs. mad.)	28.2	16 5	0 5	C. pm.
Aracajú	65.7	24.0	-1.4	E	3	10	—	C. (c. manhã)	26.1	22.3	0.6	—
Bahia	64 0	24.0	-1.1	E	3	5	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	26 0	21 0	2.2	C. pm.
Caetité.....	65 1	7.0	—	SE	3	9	—	I. (i. manhã)	23.0	12 0	—	—
Januaria (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	66 0	18 0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	12.2	—	—
Theophilo Ottoni....	58.5	20.0	1.0	C	0	8	—	I.	22 0	15 0	1.8	Ch. pm.
Uberaba	65.0	21.0	—	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	—
Caxambu	71 4	13.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	9 0	—	—
Poços de Caldas....	67.6	15 8	—	NE	2	0	—	B.	23.3	12 6	—	—
Goyaz.....	—	24.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	33 0	13.0	—	—
Cuyabá	—	7 7	—	E	3	2	—	B.	2.2	10.0	—	—
Santa Luzia.....	59 5	23.0	—	C	0	4	—	B. (b. manhã)	36.0	1.0	—	—
Corumbá.....	59 0	2.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	3.0	22.0	—	—
Victoria	67.0	21.0	0.0	C	0	2	Chão.	B.	22.5	20.0	0.8	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67 0	20.9	—	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	16.0	0.0	B. am. pm.
Campos	68.1	21.0	0.0	NW	4	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	—
Friburgo	69.2	12.0	-5.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	23.0	5.0	—	—
Petropolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende	67.5	14.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	10.8	—	—
Cabo Frio.....	67.6	22.0	0	NE	6	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	25.0	9.0	—	V. am pm.
Therezopolis.....	65 0	8 0	2 0	N	2	1	—	B. (b. manhã)	21.5	10.5	—	—
S. Paulo.....	66 7	16 5	-1.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	28 0	11.0	—	—
Santos.....	64 0	21.0	1.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	—
Paranaguá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	17 0	-2.0	E	2	1	—	B. (b. manhã)	24.0	12.0	—	R. pm.
Curityba	66.7	15 0	-3.0	E	1	10	—	B. (b. manhã)	26.0	30.0	—	Ns. pm.
Florianopolis.....	65 8	18.6	1 2	W	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.2	16.6	—	V. r. pm.
Lages	—	12.9	0 9	N	2	6	—	B. n.	—	10.0	8.4	C. t. v. pm.
Porto Alegre.....	65.5	16 0	-2.0	C	0	10	—	B.	21.0	16 0	0.8	Ch. am.
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	69.7	10.0	—	NE	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	67.7	11 0	—	E	2	—	—	—	—	—	—	—
Araxá	65.9	17.0	0.4	SE	3	1	—	B. (b. manhã)	24.8	11.0	—	—
Passa Quatro	59.0	14.0	3.0	C	0	1	—	B. (b. manhã)	23.0	5.0	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, neva secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampa os; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	—	30.4	13.4	Encantado	0.0	27.1	13.0
Bangu	0.0	29.2	14.6	Gavea	0.0	27.2	14.8
Niteroy	0.0	29.2	14.6	Deodoro	0.0	29.4	12.2
Rio Comprido	—	—	—	Corcovado	—	—	—
Engenho de Dentro	—	—	—	Santa Cruz	—	—	—
Penha	—	—	—	—	—	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia de Abastecimento, existiam na ma hã de 1 do corrente, nos trapiches desta capital, os seguintes stocks dos principais generos:

Arroz, 29.625 saccos.
Feijão 40.877 saccos.
Fariño de mandioca, 26.035 saccos.
Assucar, 7.415 saccos.
Xarque, 11.000 fardos.
Banha, 10.023 cistias.
Algodão, 6.690 fardos.

Dos 73.915 saccos de assucar, 60.419 saccos eram de assucar branco, 6.691 de mascavinho, 2.973 de mascavo e 3.832 de rão especificado. Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 43.753 saccos na Cantareira, 11.732 (sendo 3.032 em descarga) na Costeira, 7.017 nos A. G. de Minas e Rios, 2.855 no T. Rio de Janeiro, 2.790 no armazem n. 11 (Lloyd Nacional), 950 no T. Novo Rio de Janeiro, 837 (sendo 800 saccos em descarga) no Lloyd Brasileiro e 550 no T. Portugal.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16 loteria do plano 16, 180 extracção do anno de 1923, realizada em 11 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

26.910.....	200\$000
18.329.....	200\$000
9.037.....	200\$000
34.483.....	200\$000
40.361.....	200\$000
23.991.....	200\$000
38.632.....	200\$000
7.138.....	10:000\$000
47.442.....	200\$000
22.071.....	500\$000
17.498.....	500\$000
47.951.....	200\$000
49.183.....	20:000\$000
12.410.....	200\$000
37.553.....	200\$000
29.615.....	200\$000
4.761.....	200\$000
8.831.....	500\$000
62.557.....	200\$000
53.718.....	1:000\$000
17.116.....	2:000\$000
25.243.....	200\$000
5.324.....	200\$000
11.285.....	20 \$ 00
41.437.....	20 \$ 00
45.309.....	200\$000
43.332.....	200\$000
20.003.....	200\$000
26.241.....	200\$000
19.357.....	500\$000
55.905.....	200\$000
10.525.....	200\$000
25.254.....	200\$000
35.097.....	2:000\$000
57.....	200\$000
58.524.....	500\$000
10.894.....	200\$000
12.458.....	200\$000
43.301.....	200\$ 00
37.834.....	200\$000
51.647.....	1:000\$000
25.147.....	500\$000
54.431.....	200\$000
36.691.....	200\$000
14.017.....	200\$000
55.754.....	200\$000
51.546.....	500\$000
30.200.....	200\$ 00
48.330.....	5 0\$000
46.674.....	5:000\$000

35.811.....	500\$000
21.799.....	200\$000
57.423.....	200\$000
41.432.....	200\$000
6.226.....	1:000\$000
26.519.....	500\$000
17.714.....	200\$000
47.630.....	2:000\$000
14.970.....	200\$000
50.171.....	1:000\$000
4.87.....	500\$000
34.430.....	500\$000
14.351.....	200\$000
21.573.....	1:000\$000
8.001.....	200\$000
20.471.....	200\$000
5.933.....	200\$000
1.851.....	500\$000
44.93.....	500\$000
13.936.....	200\$000
34.122.....	1:000\$000
13.875.....	200\$000
51.273.....	200\$000
47.401.....	200\$000
8.613.....	200\$000
11.337.....	2 0\$000
51.523.....	500\$000
21.911.....	200\$000
57.745.....	200\$000
44.272.....	2:000\$000
27.871.....	200\$000
1.414.....	500\$000
7.778.....	1:000\$000
36.332.....	500\$000
21.177.....	200\$000
19.095.....	1:000\$000
41.501.....	500\$000
28.505.....	200\$000
23.102.....	1:000\$000
21.253.....	200\$000
10.515.....	2:000\$000
32.631.....	200\$000
30.301.....	200\$000
55.452.....	200\$000
11.875.....	200\$000
9.479.....	200\$000
25.433.....	200\$000
923.....	500\$000
39.616.....	200\$000
27.909.....	50 \$000
51.843.....	500\$000
40.121.....	200\$000
15.8.....	5 0\$000
43.118.....	200\$000
25.34.....	200\$000
25.032.....	500\$000
55.572.....	500\$000
5.793.....	200\$000
23.325.....	1:000\$000
52.962.....	200\$000
46.392.....	200\$000
52.194.....	200\$000
29.811.....	100:000\$000
36.120.....	500\$000

Aproximações

27.810 e 29.812.....	500\$000
47.182 e 49.184.....	300\$000
7.137 e 7.139.....	200\$000
46.673 e 46.675.....	100\$000

Dezenas

29.811 a 29.820.....	80\$000
49.181 a 49.190.....	60\$000
7.131 a 7.140.....	50\$000
46.671 a 46.680.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 11 teem 20 e os terminados em 1 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria

Realizaram-se no mez de janeiro de 1923, no Laboratorio Nacional de Analyses, 745 analyses, sendo parte dellas para a classificação e mercadoria e parte para a pesquiza de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Das nossas analysadas foram remettidas:

ela Alfandega do Rio de Janeiro, 620:

Sendo com boletins 382, a saber:

Aguardentes diversas (Cognacs, whiskies, etc.) 22 amostras

Procedentes da Inglaterra 10 amostras: cinco de Mackie & Coy, uma marca cinco dentro de um losango (em bris), um de Sterling Mording Company, uma marca Secretaria Club Central (em quarto a), um de William Grant & Sons, um de John Walker & Sons, sendo todas de whiskies.

Procedentes da Franca 8 amostras: duas de Jas. Hennessy & Cie. (Cognac), duas de Bardinot (raum) uma de Charles Grey (Cognac), uma de A. Staud & Cie (Cognac), uma marca J. L. & C. nos angulos formados por duas rectas em forma de X, uma de J. F. Martell (Cognac).

Procedentes da Noruega duas amostras: uma de H. Poulsen V. & C. Disillation (aguardente), uma denominada Aquavit 10 Aar Gommel Thronthim.

Procedentes de Portugal uma amostra de José Maria Macieira & Comp.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra de James Buchanan & C. (whisky)

Agua mineral tres amostras:

Procedente da Beica uma amostra de Villacabra.

Procedente da Franca uma amostra de Villacabras.

Procedente da Hespanha uma amostra de Carabafia.

Azeite doce, 47 amostras:

Procedentes da Hespanha 20 amostras: cinco de Pallares Hnos., duas de Moraes & Comp., uma marca RCC, uma marca CMC, cinco de Hijos de Luca de Tena, cinco de E. M. Bruzquier, uma denominada Aceite Puro de Oliva.

Procedentes da Italia cinco amostras: quatro de F. Rebelli uma de Romani Simoniros Toschi & Comp.

Procedentes de Portugal 14 amostras: uma marca T&B, uma marca PC, uma de Salomoni de M. Sequira, successores de José Ferreira Marques, quatro de Penna Gonçalves & Comp. uma de & W. Iden Separdo, uma de Brandão & Comp., uma de A. Fraz Garcia & Comp., uma de José Ferreira Marques, uma marca CNC, uma de Guerra & Comp., uma de Lopes Coelho Dias & Comp.

Procedentes da Franca sete amostras: uma marca MPC, quatro de James Plagniol, uma marca AB, uma de Augusto Vid I.

Sem indicação de procedencia uma amostra de Hijos de Luca de Tena.

Azeitonas 22 amostras

Procedentes de Portugal 19 amostras: seis de Brandão & Comp., quatro de Brandão Gomes & Comp., sete de Cordiro, Santos & Ferreira, uma de Lopes, Coelho Dias & Comp., uma de José da Conceição Guerra & Irmão.

Procedentes da Hespanha tres amostras: uma marca DA&C, uma marca FMC, uma marca OLS&C.

Biscuits uma amostra

Procedente da Inglaterra uma amostra de W. & R. Jacob & Comp.

Bitters e outras bebidas amargas 33 amostras

Procedentes de Portugal 23 amostras: tres de Cotello & Comp. (vinho amargo), seis de J. Vasconcellos (vermouth), uma da Corpo-

ração dos Vinhos do Porto Constantino (vinho amargo), sete de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), tres da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Pereira da Costa (vinho amargo), uma de Abel Pereira da Fonseca (vermouth), uma do mesmo (vinho amargo).

Procedentes da França seis amostras: cinco de Nolly Prat & Cie. (vermouth), uma de Dubonnet (bebida amarga).

Procedentes da Italia duas amostras de Francesco Cinzano & Comp. (vermouth).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras: uma de Martini Rossi Successori Martini Sola & Comp. (vermouth); uma do Dr. J. G. B. Siegert & Hijos (biver).

Cervejas quatro amostras: **Procedente dos Estados Unidos da America do Norte** uma amostra da Cervejaria Argentina Guiness Cristal.

Procedentes da Inglaterra tres amostras: duas de E. & J. Burke Guinness's Foreign Stout; uma de Read Brothers Guinness's Foreign Extra Stout.

Chá cinco amostras: **Procedentes da Inglaterra** cinco amostras: tres de Lipton; um de Endvar Co.; uma marca MRVC.

Conserva de carne uma amostra: **Procedente da França** uma amostra de Philippe & Canaud (paté de foie gras).

Conservas de fructos, doces e confeitos 2 amostras

Procedentes da França 2 amostras: 1 de Flouch Fils Ainé (pruneaux fourrés glacés d'Agué), 1 de A. Noguier Viennois (castanhas em calda).

Conservas de legumes 9 amostras

Procedentes da França 4 amostras: 1 marca Casa Heim (pepinos em salmoura), 1 de Philippe & Canaud (ervilhas), 1 de Vve. Gares Jne. & Fils (alcaparras), 1 marca CNNC aos lados de um losango incompleto e 3.726 dentro do mesmo losango (frijoles).

Procedentes de Portugal 2 amostras: 1 de Brandão & Comp. (legume diversos em vinagre), 1 de Brandão Gomes & Companhia (idem).

Procedentes da Inglaterra 3 amostras de C. & E. Morton (mixed pickles)

Conservas de peixes, crustaceos etc. 15 amostras.

Procedente da Hespanha 1 amostra de José Serato Berneo (anchovas em salmoura).

Procedentes de Portugal 10 amostras: 3 da Fabrica de Conservas Lusitanas (sardinhas), 1 de Brandão & C. (sardinhas), 3 de Brandão Gomes & C. (sardinhas), 2 de Ramirez & C. (idem), 1 de Lopes Coelho Dias & C. (idem).

Procedentes da França 3 amostras: 1 de Ch. Teyssomeau Jn. (sardinhas), 1 de Philippe & Canaud (idem), 1 dos mesmos (thon mariné).

Procedente da Italia 1 amostra de F. Piccaso & Hijo.

Farinhas e pós nutritivos 51 amostras.

Procedentes da Inglaterra 13 amostras: 1 da National Starch Company (farinha de milho), 10 de Browns & Co. (farinha de milho), 2 de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 27 amostras: 14 da National Starch Company (farinha de milho), 3 de The Quaker Oats Company, 1 de Henry Nestlé (farinha lactea), 9 de farinhas de trigo, marcas: IFR contramarca TC, JP&C contramarca DORR Rio, 1892 dentro de um losango (2 amostras), 1979 dentro de um losango, 1976 dentro de um losango, MJC&C, MLC, P&C.

Procedente da França 1 amostra de Aug. Bloch (fecula de Batatas).

Procedente da Republica Argentina 10 amostras de farinhas de trigo, marcas: Alvarez, Gallia (2 amostras), JPC, JPF, LC contramarca A dentro de um losango incompleto, Lutetia, PC, Sultana (2 amostras).

Fructas seccas, 21 amostras

Procedentes da França sete amostras: Uma marca LFI&C. (ameixas), uma de Ch. Teysonneau Jne. (tamaras), marcas Portuespa, CR&C., PBC, SKC, SAFTI contramarca B (sendo as cinco ultimas de ameixas).

Procedente da Italia, uma amostra da Ditta Rosario Scarpa (figos).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, seis amostras: marcas FD dentro de dous triangulos entrelaçados e este dentro de uma ellipse, FB (ambas de ameixas) JMC (pecegos), DIC (ameixas), 1973 dentro de um losango (peras), 1971 dentro de um losango (ameixas).

Procedentes da Hespanha, cinco amostras marcas FGC, TMC, LFC, MRC, MMC, todas e passas.

Procedentes da Inglaterra, duas amostras: Uma marca Anadia (ameixas) e uma de C. & E. Morton (passas).

Genebra, tres amostras

Procedentes da Inglaterra, tres amostras: Duas de Booth & Co e um de Gordon & Co. Leite condensado ou em pó, tres amostras

Procedentes da Inglaterra, duas amostras de Joseph Nathan (em pó).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, uma amostra de Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co (leite condensado com chocolate).

Licres, quatro amostras

Procedente da França, uma amostra denominada Veritable Benedictine A. Legrand Ainé.

Procedente da Dinamarca 1 amostra denominada Kirsebær Liqueur Peter Heering.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte 2 amostras: 1 de Coitreau Pères & Fils, 1 de Marie Brizard & Roger (Curaçao).

Molhos e condimentos diversos 12 amostras

Procedentes da Inglaterra 6 amostras: 2 de Maconochie Bros (Worcestershire Sauce), 1 de C. & Morton (mostarda), 2 de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce), 1 de C. & Morton (piçante).

Procedentes da Italia 3 amostras: 1 de Maghenzani Lioni & C., 1 de Isidore D'Amico & Fils, 1 marca HS, sendo todas de massas de tomates.

Procedentes da França 2 amostras denominadas Maggi.

Sem indicação de procedencia 1 amostra denominada Colman's Mustard.

Productos diversos do dominio da bromatologia 13 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 7 amostras: 5 de Royal Baking Powder, 1 marca VB contramarca EJMPC (solução espessa de glicose) 1 marca RW&C (glyco-e).

Procedente da Alemanha 1 amostra marca SD (glyco-e).

Procedentes da Inglaterra 3 amostras: 1 de Crosse & Blackwell (tinctura alcoolica de baunilha), 1 marca RFM (glyco-e), 1 de W. H. Flett (Table salt Eureka).

Procedentes da Dinamarca 2 amostras marca CH, sendo uma de coalho em pó e outra de coalho liquido.

Queijos 7 amostras

Procedentes da França 2 amostras: 1 marca A&C, 1 marca AC (Rockfort).

Procedentes da Italia 2 amostras: 1 marca Ietrei o, 1 marca ACF.

Procedente da Republica Argentina 1 amostra marca CMC.

Procedente da Suissa 1 amostra de Gerber & Comp.

Procedente da Inglaterra 1 amostra denominada Le Causembert de Jort.

Succo de fructos 2 amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte 1 amostra de Welch Grape Juice.

Procedente da França 1 amostra dos Etablissements Grandin Lavinotte & Cie.

Vinagras 8 amostras

Procedente da França 1 amostra de Desaux Fils.

Procedentes de Portugal 6 amostras, marcas: TBC, ABC, VMC CT&C (2 amostras), LF&C, sendo todas em barris.

Procedente da Belgica 1 amostra de Desaux Fils.

Vinhos communs em caixas 151 amostras.

Procedentes de Portugal 110 amostras: 1 denominada Beira Dourado Crystal, 9 de Collares Burjacas, 4 de A. A. Calem & Filho, 1 de Corrêa Ribeiro & Comp., 20 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 7 da Parceria Vinicola do Norte, 1 de J. Vasconcellos, 4 de Vaente Costa & Comp., 4 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto Successora de D. Antonia A. Ferreira, 2 de Antonio G. da Silva Pinheiro, 1 da Corporação dos Vinhos do Porto Constantino, 4 de S. rradayres, 7 da Viuva José Gomes da Silva & Fils, 6 de Adriano Ramos Pinto, 1 de João de Carvalho Macedo, 3 de A. Izidro Gonçalves, 1 de Jor e da Silva (Colares Bonzão), 5 de Antonio Ferreira Menêres, Successor, 1 de Souza Trepa & Comp., 1 de A. Romariz Filhos, 1 de Cotello & Comp., 8 de J. M. da Fonseca Successor, 3 de Collas F. C. (Francisco Costa), uma denominada Vinho Verde Tincto Nossa Terra, duas de Pereira da Costa, um de João Mauricio, duas de João Camillo Alves, um de A. G. da Silva Barrosa, um de Corrêa Ribeiro & Filhos, um de Pereira da Fonseca, um de José Pereira da Costa, um de G. Felgueiras (Qinta das Freiras), uma de D. Carlota Rebello Veiga, um de A. Pinto dos Santos Junior, um de Antonio Pereira de Lima & Lomes, uma da Sociedade Vinicola Exportadora (Verde Especial Sacristão).

Procedentes da Italia 19 amostras: uma denominada Frascati Vecchio Vinicola Tusculano, um de Egidio Cambogi & Comp., cinco de I. L. Ruffino, dous de Francesco Bertolli, dous de Amadeu Franchi, um de Amadeu Luzzi, um de Freund Ball & Comp., um de Ugo Fazzini, Sneideriff & Comp., um de Vito e Giulio Fils. Lombardi, uma denominada Superchiatti Romani, uma denominada Chianti Lucca Poggiboni, um de G. B. Pezzial, um de Fils. Gancia & Comp.

Procedentes da Alemanha quatro amostras: um de E. & F. Cantão, um de A. Koch Sohne, duas denominadas Theonsner Rutsch.

Procedentes da França 11 amostras: uma denominada Chateau Leoville, um de A. Lalande & Comp., um de Duperre & Tonou, successor, uma denominada Gran Vi Chateau Latour, um de Schroer & Constans, um de Collin & Sanvisset, um de Guilhon Frère Ainé e de J. B. Duchasse, um de T. de Vial & Fils.

Procedente da Hespanha quatro amostras: uma de Manuel Sanchez Romate, uma de Felix Azpolicueta, uma de Hijos de Antonio Barceló, uma de Manuel Egea & Comp.

Procedente da Inglaterra uma amostra de Pinto Leite & Comp.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra de Joh Fritz Fischer (Liebfraumilch).

Procedente da Belgica uma amostra de H. Sichel Sohne.

Vinho commum em garrações uma amostra.

Procedente de Genova uma amostra marca PF.

Vinhos comuns em barris 127 amostras:
 Procedentes de Portugal 12 amostras, marca: AAC (2 amostras), AAC, ALT, AM, Amante dentro de um triângulo (5 amostras) AMC, AMVB, AS. Beiano, Calillo Mourão & Comp., Carvalhinhos, Casa Carvalho 2 amostras, C-C, CMC (1 amostra), CM: entre duas linhas quebradas e retelacadas (3 amostras), CM&C, CM&C contramarca B colloc do um pouco acima do ultimo C, CNC (3 amostras), Côte Real, CR&C (3 amostras), DA&C (4 amostras), DFC (3 amostras), D. as Almeida & Comp., EC, endereço, FCC, F&C, FMC dentro de um triângulo, FOL, Ganado dentro de um rectângulo (3 amostras), Henrique Niteroy, JAR, JBRP letrei o (10 amostras), L C com rammarca B collocado um pouco acima do C, Marinho, MBL, MF&C, MF&C Rio, MJC (2 amostras), MP&C, MR S&V (4 amostras), MSC, NM (2 amostras), OLS&C, Patra dentro de um triângulo, PC&C, P&C, Perel a Lima & Comp., (2 amostras), Pinheiro, Pires (2 amostras), Portuesna (2 amostras), Ribacruz, Ribacruz dentro de um florão (2 amostra), RLC, RL&C, CC, TBC (3 amostras) Thomé dentro de uma ellipse imperfecta, Thomé & Comp. (2 amostras), VM, VMC (7 amostras).

Procedentes da Italia quatro amostras, marcas EAP, LL&C, LP (duas amostras).

Procedente da França quatro amostras, marcas GM, JL&C entre os angulos formados por duas linhas rectas cruzadas formando um X, MT, SKC contramarca MT.

Procedente da Hespanha seis amostras, marcas AFLC, AFL&C, FO, F y A (duas amostras) PHM.

Sem indicação de procedencia uma amostra marca A. Chaves dentro de um rectângulo.

Vinhos espumantes 15 amostras

Procedentes da França 11 amostras: Tres de Pommery & Greno, tres de Moët & Chaudon, um de M. Mumm & Cie., um de Veuve Clicquot Ponsardin, um de T. de Vial & Fils, um de Sanson Pere & Fils, um de Victor Clicquot.

Procedente da Italia uma amostra de Fratelli Ganci (Asti spumanti).

Procedentes da Belgica duas amostras: Um da Veuve Clicquot Ponsardin, um de Renaudin, Bollinger & Co.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra da Veuve Clicquot Ponsardin.

Com officios—38 amostras, a saber:

Essencia artificial tendo em rotulo impresso «Etablissements Antoine Chiris Paris—Antoine Chiris Company, New York Essence pour savon Mac Ambre», despachado por E. Dogand. Officio n. 3.391, de 20 de dezembro de 1922. (Dr. Brandão, 3 de janeiro).

Fios de borra de seda, despachados pela S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. Officio n. 3.418, de 2 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 4 de janeiro).

Tinta preparada a agua para couro, contendo 6,45 por cento de materia corante, e tambem gomma laica e borax, disoachadas na Alfandega de Santos e encaminhado com o officio dessa alfandega n. 1.492, de 17 de outubro ultimo, Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.909, de 1 de novembro de 1922. (Dr. Rangel, 5 de janeiro).

Mistura de carbonato de calcio, azul ultramar, colla e acido phenico em pequena quantidade, que, sendo adicionada de agua, constitue uma tinta a agua tendo em rotulo impresso «Sesolin Powdered Distemper 517 Electric Blue Sissons Brothers & Co., Ltd., Hull & London, England», remetida pelo secretario da Embaixada Britannica Officio n. 3.392. (Pharmaceutico Araujo, 5 de janeiro).

Mistura de carbonato de calcio, oxydo de ferro, colla e acido phenico em pequena

quantidade, que, sendo addicionada de agua, constitue uma tinta a agua, tendo em rotulo impresso «Sesolin Powdered Distemper Violet in Red Sissons Brothers & Co., Ltd., Hull & London England», remetida idem. Officio idem, (Pharmaceutico Araujo, 5 de janeiro).

Mistura de carbonato de calcio, azul da Prussia, chromo o. colla e acido phenico em pequena quantidade, que a adicionada de agua, constitue uma tinta a agua, tendo em rotulo impresso «Sissons 521 Dask Green Powdered Distemper Sissons Brothers & Co. Ltd., Hull & London England», remetida idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo 5 de janeiro).

Fios de algodão, não tintos, despachados pela Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira. Officio n. 3.485 de 30 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 5 de janeiro).

Mordente para dourar, despachado na Alfandega de Paranaguá por Elysio Pereira & Comp Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 3.363, de 4 de dezembro de 1922. (Dr. Rangel, 9 de janeiro).

Mordente idem. Officio da mesma Alfandega n. 3.364 de 4 de dezembro de 1922. (Dr. Rangel, 9 de janeiro).

Mistura de carbonato de magnesio, sulphato de calcio, serradura de madeira e pequena quantidade de oxydo de ferro, despachado por Adolf Petersen & Comp. Officio n. 3.157 de 27 de novembro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 10 de janeiro).

Mistura de carbonato de magnesio, sulphato de calcio, serradura de madeira e notavel quantidade de oxydo de ferro, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 10 de janeiro).

Fios tintos de algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura. Analysada por conta de Alves Martins & Comp. Officio n. 3.262 de 4 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Fios brancos de algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura. Analysado por conta de Alves Martins & Comp. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Óleo combustível, despachado por The Texas Company. Officio n. 3.415 de 22 de dezembro de 1922. (Dr. Brandão, 12 de janeiro).

Fios brancos de algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura, despachados por Geo Bryer & Co. Officio n. 3.438 de 27 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Fios amarelados, não tintos de algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Fios amarelados, não tintos, de algodão mercerizado incompletamente, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 12 de janeiro).

Sulphoricinato de sodio em massa. Officio n. 3.440, de 27 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 12 de janeiro).

Asfalto de consistencia pastosa, proprio para calcamento, despachado por The Texas Company. Officio n. 3.416, de 22 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 13 de janeiro).

Liga de cobre e zinco, predominando o cobre, não contendo ouro, marca GJ, dentro de um triângulo, n. 12.876. Officio n. 34, de 4 de janeiro de 1923. (Pharmaceutica D. Dulce, 15 de janeiro).

Gazolina, despachada por The Atlantic Refining Company of Brasil. Officio n. 35, de 4 de janeiro de 1923. (Dr. Brandão, 17 de janeiro).

Cimento de magnesio, proveniente da calcinação de rocha maguesiana, despachado

por Herm Stoltz & Comp. Officio n. 16, de 3 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 18 de janeiro).

Lactose (assucar de leite), retirada da bagagem do Sr. Carlos Menke Junior, tendo em rotulo impresso «Vulpis Pulw. Dr. W. H. H. mar Schwabe Leipzig». Officio n. 38, de 4 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Tinta preparada a agua para calcado, contendo 7,84 % de materia corante da hulla, tendo de mistura gomma laica e borax, despachado por Saunders & Davids. Officio n. 37, de 4 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Mistura de oleos pesados de petroleo (resíduos) e substancias graxas, predominando os oleos pesados de petroleo despachada na Alfandega de Santos pela Sociedade Anonyma de Oleo Galena Signal. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 72, de 9 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Vinho tinto espumante, não semelhante ao Chamagne, contendo 11,0 % de alcool em volume, e tendo em rotulo impresso «Bourgeois & Mousseux Alexandre Frank Meirsaunt (Côte d'Or)». Officio n. 157, de 15 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Armando, 19 de janeiro).

Produto chimico derivado de acido salicylico obtido pela reação do anhydrido acetico sobre aquelle acid (dando o acido ethylsalicylico), conhecido commercialmente sob o nome de aspirina, despachado por Hugo Molinari. Officio n. 71, de 9 de janeiro de 1923. (Dr. Rangel, 24 de janeiro).

Colchetes de pressão, liga de cobre e zinco, predominando o cobre, e tendo pequena quantidade de outros metaes e não sendo prateada, tendo em rotulo impresso «Carminho Botões e pressão», despachados na Alfandega da Bahia por Vianna Ramos & Comp. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 36 de 1 de janeiro de 1923. (Pharmaceutica D. Dulce, 24 de janeiro).

Tres amostras de colchetes de pressão, de uma liga de cobre não prateada, de tamanhos diferentes, tendo os paos em que estavam presos «55 Garantiert Roelfre Geschultz», de nachadas por N. Guimarães & Comp. Officio n. 3.419, de 22 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 25 de janeiro).

Sabão não perfumado, podendo se vir para o toucafor, tendo gravados os seguintes dizeres «Paind G The White Nanteco Soap Procter & Gumble». Analysado por conta de Paul J. Christoph C. Officio numero 33, de 4 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 25 de janeiro).

Fios brancos de algodão em parte mercerizados, despachados por G. Patrone. Officio n. 131, de 16 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Calmon, 26 de janeiro).

Fios brancos de algodão em grande parte mercerizados, despachados por Geo Bryers & Comp. Officio n. 182, de 16 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Calmon, 26 de janeiro).

Fios amarelados de algodão, em grande parte mercerizados, despachados idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 26 de janeiro).

Folha metallica azul, de estanho, contendo diminuta quantidade de outros metaes, despachada por Bhering & Comp. Officio n. 183, de 16 de janeiro de 1923. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de janeiro).

Folha metallica vermelha, de esta ho, contendo diminuta quantidade de outros metaes, despachado idem Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de janeiro).

Carbonato de magnesio impuro em parte calcinado, despachado pela firma R. cha Wierch & Corp. Officio n. 276, de 26 de janeiro de 1923. (Dr. Brandão, 31 de janeiro).

Pela Alfandega da Bahia

Pixe de carvão ou pedra, pixe de alcatrão ou breu de pixe, despachado pela Companhia Valença Industrial. Offício número 538, de 12 de dezembro de 1922. (Dr. Brandão 18 de janeiro).

Pela Alfandega do Ceará

Aguardente de canna nacional. Auto lavrado contra Goçalo Baptista de Faria. Offício n. 151, de 18 de setembro de 1922 e 1-2, de 2 de novembro do mesmo anno. (Dr. Brandão, 15 de janeiro).

Solidação de sabão ou a uso medicinal, especialidade farmacêutica, tendo em rotulo impresso «Asceprol Poderoso desinfectante e cicatrizante... Sabão liquido preparado por P. Gomes & Filho, Ceará». Offício n. 193, de 29 de novembro de 1922. (Dr. Rangel, 16 de janeiro).

Pela Alfandega de Porto Alegre

Vinho natural nacional, contendo 9,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Tinto de Mesa Frisante Estabelecimento Enológico Guilde d'Andre & Vialle Caxias» trazendo o n. 15. Offício n. 514, de 15 de agosto de 1922. (Pharmaceutica D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, contendo 9,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho nacional superior Tincto Pillor Engarra adores José Pillor & Comp. Porto Alegre» e o n. 6. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, sendo portanto artificial, contendo 9,0 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Especial Engarrado por Domiani Irmãos Porto Alegre» e o n. 17. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, devendo ser considerado artificial, contendo 9,3 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Primordia de Bento Gonçalves, engarrado por Luiz Pasolne, Porto Alegre» e o n. 18. Offício idem. (Pharmaceutico Robinne, 3 de janeiro).

Vinho adicionado de agua, contendo 8,8 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Leão, engarrado por João Rivalto, Porto Alegre» e o n. 19. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,8 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Verde Costa Junior (Typo Portuguez), fabricado por Ectir Perri, Caxias, engarrado por João F. da Costa Junior» e o n. 20. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, contendo 9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Particular, engarrado por D. Gilian & Artico, Porto Alegre» e o n. 21. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho adicionado de agua, contendo 8,1 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Brasileiro tipo Bordeaux Comtee Registrado, Eugenio Miranda de Mello, Porto Alegre» e o n. 22. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,1 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Condor Ade. A Reerva Porto Alegre» e o n. 23. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Especial Vinho Primor Engarrado, A. Pereira de Santos, Porto Alegre» e o n. 24. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne).

Vinho idem, contendo 7,9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Fismes, engarrado e exportador Bazilio Antonelle, Porto Alegre» e o

n. 25. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Suenior Vinho Nacional Imperator Engarrado o Armazem Sarmiento Porto Alegre» e o n. 26. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,6 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Riograndense Gaúcho de Pura Uva Engarrado por Prossocimo & Fiorin Porto Alegre» e o n. 27. Offício idem. (pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho idem contendo 8,2 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Finissimo Clarete Costa Junior Productos dos Grandes vinhedos dos Irmãos Paganelli Garibaldi Engarrado por João F. da Costa Junior Porto Alegre» e o n. 28. Offício idem. (Pharmaceutico D. Robinne, 3 de janeiro).

Vinho adicionado de agua, contendo 9,0 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Puro Vinho Colonial Engarrado por Francisco Locatelli Rua Christovam Colombo 31 Porto Alegre» e o n. 1. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural de origem nacional, contendo 8,8 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Superior Vinho Colombo Engarrado por José Silveira Peixoto Rua Christovam Colombo n. 104 Porto Alegre» e o n. 2. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 9,20 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Optimo Rio Grandense Luiz F. Kuntz & Comp. Gramado Taquara» e o n. 3. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho adicionado de agua, contendo 9,8 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Engarrado por João B. Tonin, R. Thomaz Flores, 47, Porto Alegre» e o n. 4. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,1 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Caxias Mars ni engarrado por Paulo Rossato & Fos. rua Commandante Azevedo n. 41, Porto Alegre» e o n. 6 Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Pianca, produzido de Bento Gonçalves e engarrado por Romeu Pianca, rua Christovam Colombo n. 94 A, Porto Alegre» e o n. 8. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural de origem nacional, contendo 8,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho de Caxias, 53 marca da casa Gilberto Moura & Comp. Voluntarios da Patria n. 198, Porto Alegre» e o n. 9. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural adicionado de agua, contendo 7,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Minerva, engarrado por G. Rousselet, Porto Alegre» e o n. 10. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural de origem nacional, contendo 8,6 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Soares, engarrado por Soares Sá & Comp., rua Gaspar Martins n. 76, Porto Alegre» e o n. 11. Offício idem. (Dr. Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural adicionado de agua, contendo 8,1 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho de mesa Amethysta Garrafira de Lopes & Comp., rua Panaleão Telles ns. 163 e 1-5, Porto Alegre» e o n. 12. Offício idem. (Dr. Mendonça, 25 de janeiro).

Vinho natural de produção nacional, contendo 8,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho nacional de Garibaldi Fidalgo engarrado por F. P. Brandão» e o n. 57. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne, 25 de janeiro).

Vinho adicionado de agua contendo 7,9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Marconi Marca Registrada Engarrado por Paulo Rossato & Comp., Successores de Rosato Irmãos» e o n. 58. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,5 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Engarrado por Mansel F. Brankinho C. L. Lusitano Mercão n. 109 Porto Alegre» e o n. 51. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,1 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Tincto Marc. Registrada Tres Estrelas Engarrado por Francisco Dias & C mp. Porto Alegre» e o n. 60. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne 25 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,5 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Arco Iris Nacional Engarrado por Dante Aldright Porto Alegre» e o n. 61. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne 25 de janeiro).

Vinho adicionado de alcool e agua, devendo ser considerado artificial, contendo 9,2 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Superior Vinho Nacional Typo Bordeaux Engarrado por J. Scalzilli & Filho Porto Alegre» e o n. 62. Offício idem. (Pharmaceutica D. Robinne 25 de janeiro).

Ferro cyanureto ferrico ou azul da Prussia, despachado por Schwarz Henrich & Comp. Offício n. 31, de 15 de janeiro de 1923. (Dr. Brandão 25 de janeiro).

Vinho natural adicionado de agua, contendo 7,3 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Regalia Engarrado por A. Pereira dos Santos Avenida 13 de Maio n. 40 A. Porto Alegre» e o n. 13. Offício n. 514, de 15 de agosto de 1922. (Dr. Mendonça 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,7 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso em parte dilacerado «Vinho Rio Grandense Esperança B. Luiz Pilla Rua Mat. dourado 20» e o n. 14. Offício idem. (Dr. Mendonça 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,5 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Claret Brasil, importado e engarrado por José Torquato Nasli, Avenida Bomfim n. 116, Porto Alegre» e o n. 51, offício idem Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,5 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Aros Typo Bordeaux, Caxias Artico & Com., Estrada do Rio Grande do Sul» e o n. 52, offício idem (Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,9 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Regional engarrado por Julio José da Silva, rua Dr. Barros Casal n. 23, Porto Alegre» e o n. 53 offício idem (Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,9 % de alcool em volume tendo em rotulo impresso «Vinho Typo Rhano Rossetti & Rivatto, rua Cabral n. 45, Porto Alegre» e o n. 54, offício idem (Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho idem, contendo 8,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Superior Vinho Nacional, engarrado por Adolpho Lunardi, rua S. Pedro n. 79 A, Porto Alegre» e o n. 55 Offício idem. (Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho natural de origem nacional, contendo 7,0 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Tinto de Caxias

Izabello, engarrafado por Pedro Mabília, rua Christovam Colombo n. 314, Porto Alegre e o n. 56. Offício idem. (Dr. Mendonça, 26 de janeiro).

Vinho adicionado de água, contendo 81 % de álcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Vencedor, engarrafado por J. Cunha, successor de João Oliveira & Comp., rua General Paranhos n. 73, Porto Alegre» e o n. 41 Offício idem. (Dr. Mendonça, 27 de janeiro).

Vinho idem, contendo 7,7 % de álcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional marc. Vencedor engarrafado por Casimiro Teixeira da Silva, rua Riachuelo n. 377 Porto Alegre» e o n. 48. Offício idem (Dr. Mendonça 27 de janeiro).

Vinho natural de origem nacional, contendo 8,1 % de álcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Nacional Tricolor engarrafado pela firma Rivatto & Andrognotti rua Liberdade n. 8 AA, Porto Alegre» e o n. 49. Offício idem (Dr. Mendonça, 27 de janeiro).

Vinho adicionado de álcool e água, devendo ser considerado artificial, contendo 9,8 % de álcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho tinto, tipo Bordeaux engarrafado por Arthur Kratz rua Veador Porto n. 2, 4, 6 Porto Alegre» e o n. 50. Offício idem (Dr. Mendonça, 27 de janeiro).

Pela Alfandega de Santos.
Liga de chumbo e antimônio, predominando o chumbo. Offício n. 1.668, de 30 novembro de 1922 (Ph. D. Dulce, 15 de janeiro).

Aceto arsenito de cobre (Verde Paris, verde de Schweinfurt). Petição da Companhia Lidgerwood do Brasil. Offício n. 10, de 3 d janeiro de 1923 (Ph. Calmon, 17 de janeiro).

Nitrato de potássio commercialmente puro. Offício n. 31, de 8 de janeiro de 1923 (Ph. Calmon, 19 de janeiro).

Antipyrina. Petição de Refinetti & Bruno. Offício n. 32, de 8 de janeiro de 1923 (Ph. Calmon, 20 de janeiro).

Vinho branco natural, não espumante, contendo 9,8 % de álcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vin de Champagne Mousseux Récolte 1921 Produit garanti authentique exp. à la maison Bento de Carvalho & Comp. Santos». Offício n. 70 d 13 de janeiro de 1923. (Pharmaceutico Armando, 25 de janeiro).

Mistura de óleos pesados de petróleo e sabão graxo, predominando os primeiros, sendo empregada como lubrificante, petição de Alpheu Poissin. Offício n. 1.782 de 29 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 30 de janeiro).

Pela Collectoria Federal de Espírito Santo do Pinhal

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 45,5 % de álcool em volume, não apresentando os caracteres do verdadeiro Cognac Charles Grey, apprehendido a José Avelino da Silva e José Brando. Offício numero 99 de 22 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Armando).

Pela Collectoria Federal de Franca

Comprimidos de aspirina tendo em rotulo impresso «20 Comprimidos de Bayer» e apresentando os caracteres dos legítimos comprimidos daquelle fabricante. Autuado Hygino Cubro. Offício n. 118 de 25 de novembro de 1922. (Dr. Rangel, 3 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 43,4 % de álcool em volume, apresentando composição diferente da de uma amostra de Cognac Charles Grey importada na pouca quantidade e enviada ao Laboratório pela Alfandega do Rio de Janeiro. Autuado idem. Offício n. 117 de 25 de novembro de

1922. (Pharmaceutica D. Regina, 27 de janeiro).

Pela Collectoria Federal de Salto de Itú

Dous pares de chinellos, não apresentando indícios de terem sido sellados, apprehendidos a João Dotta. Offício n. 83 de 28 de dezembro de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 25 de janeiro).

Pela 1ª Collectoria Federal de São Paulo (Capital)

Cognac tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp. Cognac», contendo 35,0 % de álcool em volume e que não apresenta os caracteres do legítimo Cognac Jules Robin & Comp., apprehendido a Charles Burki. Offício n. 658 de 23 de agosto de 1922. (Pharmaceutica D. Regina, 8 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp.», contendo 42,5 % de álcool em volume e que apresenta composição pouco differente da do legítimo Cognac Jules Robin & Comp., apprehendido a J. sé Ignácio de Carvalho. Offício idem. (Pharmaceutica D. Regina, 8 de janeiro).

Produto de vidro em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Comp. Jarnac», contendo 32,4 % de álcool em volume, preparado com álcool purificado e que não apresenta o grão alcoolico dos Cognacs, apprehendido a Medeiros Ozorio & Comp. Offício idem. (Pharmaceutica D. Regina, 12 janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «J. & F. Martell Cognac», contendo 39,6 % de álcool em volume, sendo producto de phantasia e não apresentando os caracteres do legítimo Cognac J. & F. Martell, apprehendida a Boglietti & Orelli. Offício idem. (Pharmaceutica D. Regina, 12 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Cie. Jarnac», contendo 40,8 % de álcool em volume, sendo producto de phantasia e não se podendo afirmar se é legítimo ou não por não ter o laboratório analysado amostra authentica dos mesmos fabricantes, para servir de termo de comparação, apprehendido aos Irmãos Bongiovanni. Offício idem (Ph. D. Regina, 13 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso, contendo 41,1 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a José Crola & Comp. Offício idem (Ph. D. Regina, 13 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso, contendo 41,5 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a Quinto Tavolucci. Offício idem (Ph. D. Regina, 15 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,6 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a José Esteves. Offício idem (Ph. D. Regina, 16 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 43,0 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a J. de Souza Alves Brazão. Offício idem (Ph. D. Regina, 16 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,0 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a Monteiro & Irmão. Offício idem (Ph. D. Regina, 18 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 42,3 % de álcool em volume, sendo producto idem idem, apprehendido a J. Faria & Comp. (Ph. D. Regina, 18 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcy Bordeaux», contendo 48,3 % de álcool em volume, sendo producto de phantasia e apresentando caracteres muito semelhantes aos de uma amostra de Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcy, entregue neste laboratório, como

verdadeiro em 1915 pela firma Gaspar da Silva & Comp. que então era representante daquelles fabricantes, apprehendida a Angelo Del Papa. Offício idem. (Pharmaceutica D. Regina, 19 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», contendo 41,4 % de álcool em volume, sendo cognac de phantasia e não apresentando os caracteres do legítimo Cognac Jules Robin & Cie., apprehendida a Quinto Tavolucci. Offício idem. (Pharmaceutica D. Regina, 19 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», contendo 43,8 % de álcool em volume, não apresentando os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Cie, apprehendido a Antonio Costa. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 50,0 % de álcool em volume, não apresentando idem, apprehendido a Antonio Corrêa & Comp. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fi e Champagne Cambours & De Borda Bordeaux França», contendo 51,0 % de álcool em volume, sendo producto de phantasia, parecendo de origem nacional, visto ter no rotulo a palavra «França» em portuguez ao passo que outras amostras analysada na mesma occasião tem a palavra «France» em francez, apprehendido a Jesus Fernandes. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, excepto a palavra «France» que está em francez, contendo 42,8 % de álcool em volume, sendo cognac de phantasia, não se podendo afirmar se é de origem nacional ou estrangeira, por não ter o laboratório analysado amostra authentica para servir de termo de comparação, apprehendido a M. Barros & Comp. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem com a palavra «France» em francez, contendo 42,8 % de álcool em volume, sendo cognac de phantasia, não se podendo idem, idem, apprehendida a A. Teixeira & Irmão. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Cie. Jarnac» contendo 44,0 % de álcool em volume, sendo producto de phantasia, não se podendo afirmar se é de produção nacional ou estrangeira, por não ter o laboratório analyse de amostra authentica para servir de termo de comparação, apprehendido a Poggi & Francischini. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 50,5 % de álcool em volume, sendo producto idem, não se podendo idem, idem, aprovar a Antonio Corrêa & Comp. Offício idem (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 40,0 % de álcool em volume, sendo producto idem, não se podendo idem, idem, aprovar a Medeiros Ozorio & Comp. Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 42,0 % de álcool em volume, sendo producto idem, não se podendo idem, idem, aprovar a Victorio Trevison, Offício idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de janeiro).

Aguardente tendo em rotulo impresso «Pura Bagaceira Aguardente Dourado Exportação de J. H. Oliveira Porto», contendo 45,0 % de álcool em volume, apresentando os caracteres das aguardentes de uvas, denominadas de bagaço ou bagaceira, e tendo notavel proporção de ethers, alcools, su-

periores e aldehydes, sendo por isso nociva á saúde, por varia a Gonçalves Saller & Comp. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Aguardente tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,8 % de alcool em volume, apresentando idem, e tendo notavel idem, app ovada a Mano l Esteve Cunha. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 2 de janeiro.)

Aguardente tendo em rotulo impresso «Superior Aguardente Portuguez B. Aceiro Ferreiras & Comp. Successos», contendo 49,3 % de alcool em volume, apresentando certa quantidade de impurezas proprias das aguardentes, mas não na proporção em que se encontram nas aguardentes de bagaço ou bagaceira, parecendo que este producto é uma mistura de guardente de bagaço e alcool purificado, apprehendida a J. Lopes & Comp. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Aguardente tendo em rotulo impresso idem, contendo 47,0 % de alcool em volume, apresentando idem, parecendo idem, apprehendida a Adriano dos Santos & Comp. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Agua dente tendo em rotulo impresso «Superior Aguardente Portuguez Bagaceira Antonio Abrantes Ferreira», contendo 50,8 % de alcool em volume, apresentando os caracteristicos das aguardentes de uvas, communmente denominadas de bagaço ou bagaceira, apprehendida a J. A. Coelho. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Aguardente tendo em rotulo impresso idem, contendo 52,0 % de alcool em volume, apresentando certa quantidade de impureza, mas não na proporção em que se encontram nas erdadeiras aguardentes de bagaço ou bagaceira, parecendo que este producto é uma mistura de guardente de bagaço e alcool purificado apprehendida a Antonio Gonçalves Malheiros Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Aguardente tendo em rotulo impresso idem, contendo 51,0 % de alcool em volume, apresentando os caracteres das aguardentes de uvas, denominadas de bagaço ou bagaceiras, apprehendida a Jesus Fernandes, officio idem (Pharmaceutica D. Dulce 22 de janeiro).

Wermoth tendo em rotulo impresso «Martinazzi Vino Vermouth Torino», contendo 13,6 % de alcool em volume, não se podendo afirmar se é de origem nacional ou estrangeira, por não ter o laboratorio analyse de amostra autentica com aquelle nome, para servir de termo de comparação apprehendida a Vostella & Irmão. Officio idem (Pharmaceutica D. Dulce 22 de janeiro).

Fernet tendo em rotulo impresso «Fernet Branc de Fratelli Branca & Comp., contendo 38,8 % de alcool em volume, não apresentando os caracteres de verdadeiro Fernet Branca dei Fratelli Branca & Comp., apprehendida a Vicario Trevison officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce 22 de janeiro).

Fernet tendo em rotulo impresso idem, contendo 36,8 % de alcool em volume, não apresentando idem, apprehendida a Francesco Biazzi Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce 22 de janeiro).

Fernet, tendo em rotulo impresso idem, contendo 41,0 % de alcool em volume, não apresentando idem, app ovado a Antonio Corrêa & Comp. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de janeiro.)

Fernet, tendo em rotulo impresso idem, contendo 33,8 % de alcool em volume, sendo as dosagens de seus elementos quasi identicas ás do egitino Fernet Branc dei di Fratelli Branca & Comp., excepto o gráo alcoolico que é muito inferior, appro-

vado a José da Silva Neves. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 21 de janeiro.)

Cognac, tendo em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Cie. Jarnac», contendo 39,1 % de alcool em volume, sendo producto de fantasia, não se podendo afirmar se é legitimo ou não, por não ter o Laboratorio analysado a mostra autentica daquelles fabricantes para servir de termo de comparação, aprovado a aos Irmãos Tintil. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 24 de janeiro.)

Cognac, tendo em rotulo impresso idem, contendo 43,0 % de alcool em volume, sendo idem, não se podendo idem, aprovado a Fratelli Brivioanni. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 25 de janeiro.)

Cognac, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 43,3 % de alcool em volume, apresentando impurezas proprias do alcool de uva, mas em proporção inferior á encontrada geralmente nos cognacs, além de que a composição é variavel das diversas amostras de Cognac Charles Grey apprehendidos leva a crer serem as mesmas as nostras producto de diluições feitas em nosso paiz, approvado a Modesto Sutili. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 25 de janeiro.)

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 48,0 % de alcool em volume, apresentando idem idem, idem de que idem idem, apprehendido a Antonio Costa. Officio idem (Ph. D. Regina 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 46,4 % de alcool em volume, apresentando idem idem, além do que idem idem, apprehendido a Francisco Telles. Officio idem (Ph. D. Regina 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,5 % de alcool em volume, apresentando os caracteres de um producto de fabricação nacional, apprehendido a Manoel Esteves da Cunha. Officio idem (Ph. Dona Dulce 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 45,6 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a Jesus Fernandes. Officio idem (Ph. D. Dulce 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 45,8 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a Rosa Faria & Comp. Officio idem (Ph. D. Dulce 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 43,2 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a Egecio Natividade. Officio idem (Ph. D. Dulce 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,8 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a Irmãos Elias Nassar. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 41,2 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a B. Carreira. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 25 de janeiro).

Cognac, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 49,4 % de alcool em volume, apresentando impurezas proprias dos alcools de uva, mas em proporção inferior á encontrada geralmente nos Cognacs, além de que a composição é variavel das diversas amostras de Cognac Charles Grey, leva a crer serem as mesmas as nostras producto de diluições feitas em nosso paiz, apprehendido a Carlos Cecchi. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 25 de janeiro.)

Cognac, tendo em rotulo impresso idem, contendo 43,1 % de alcool em volume,

apresentando idem idem, além de que idem, apprehendido a Vieira & Rodrigues. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 26 de janeiro.)

Cognac, tendo em rotulo impresso idem, contendo 53,0 % de alcool em volume, apresentando idem idem, além de que idem, apprehendido a Alberto de Almeida Cardoso Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 25 de janeiro.) — N. B. Esta amostra não estava comprehendida na lista que acompanhava o citado officio n. 633, mas foi encontrada na caixa n. 5 vinda com o mesmo officio.

Cognac tendo em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Cie. Jarnac», contendo 43,0 % de alcool em volume, sendo producto de phantasia não se podendo afirmar se é nacional ou estrangeiro, por não ter o laboratorio amostra autentica daquelles fabricantes para servir de termo de comparação, apprehendido a Marcos Finetto. Officio idem. (Pharmaceutico D. Regina, 27 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», contendo 33,3 % de alcool em volume, sendo producto de phantasia e não apresentando a composição do verdadeiro Cognac Jules Robin & Cie., apprehendido a Albano e Limeiro. Officio numero 658 de 2 de agosto de 1922. (Pharmaceutico D. Regina, 25 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 47,2 % de alcool em volume, apresentando composição differente da de uma amostra de cognac Charles Grey importado recentemente e enviado ao laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro, apprehendida a L. Brantli. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 29 de janeiro.)

Pó de arroz tendo em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java A. Rojols & Cie. Paris», apresentando composição diversa do verdadeiro pó de Riz de Java apprehendida a Oscar Stefano. Officio n. 914, de 24 de outubro de 1922 (Pharmaceutica D. Dulce 29 de janeiro).

Pó de arroz tendo em rotulo impresso idem, apresentando idem, apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 29 de janeiro).

Pó de arroz, tendo em rotulo impresso idem, apresentando idem, apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce 29 de janeiro).

Pó de arroz, tendo em rotulo impresso idem, apresentando idem, apprehendido a Alfonso Russo. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce 29 de janeiro).

Pó de arroz, tendo em rotulo impresso idem, apresentando idem, apprehendido a Paulo Iforung. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce 29 de janeiro).

Fernet, tendo em rotulo impresso «Fernet Branca dei Fratelli Branca & Comp. contendo 31,4 % de alcool em volume, não apresentando os caracteres do verdadeiro Fernet Branca dei Fratelli Branca & Comp., apprehendida a Edmar Augusto. Officio idem (Pharmaceutica D. Dulce 31 de janeiro).

Fernet, tendo em rotulo impresso idem, contendo 34,7 % de alcool em volume, não apresentando idem. Officio idem. (Pharmaceutico D. Dulce 31 de janeiro).

Cognac, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 46,7 % de alcool em volume, apresentando composição differente da de uma amostra de Cognac Charles Grey importado e renetido ao Laboratorio pela

Alfandega do Rio de Janeiro, apprehendido a Irmãos Tnti. fício n. 658 de 29 e a os-to de 1922. (Pharmaceutica D. Regina 31 de janeiro).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 47,0 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendida a Marcus Tineti. Officio idem (pharmaceutica D. Regina 31 de janeiro).

Vermouth tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp.» contendo 23,1 % de alcool em volume, não apresentando os caracteres do legitimo Vermouth Francesco Cinzano e Comp., apprehendido a Victor Astogiano. Officio idem (pharmaceutica D. Regina 31 de janeiro).

Vermouth tendo em rotulo impresso idem, contendo 30,2 % de alcool em volume, não apresentando idem, apprehendido a Golfetti & Simlacchi. Officio idem (pharmaceutica D. Regina 31 de janeiro).

Pela Recebedoria do Districto Federal

Cognac tendo composição identica a de um Cognac importado pela firma J. Lanneluc & Comp., remetido a este laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro e contido em garrafas tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Gr y Bordeaux», contendo 40,5 % de alcool em volume, apprehendido a J. Lanneluc & Comp. Officio n. 634 de 30 de dezembro de 1922 (pharmaceutica D. Du ce 24 de janeiro).

Cognac tendo idem e reme tido idem idem, contendo 40,5 % de alcool em volume, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutica D. Dulce 24 de janeiro).

Apresentados por particulares:

Agua potavel contendo residuo a 110°, Ogr 151; chloruretos avaliados em chlorureto de sodio Ogr 017; sulphatos avaliados em sulphato de calcio 0,007, pequena quantidade de nitrato e nitrito, trazendo em rotulo feito com lapis azul, fazendeiro Olympio da Cunha Neto Santo Antonio da Aventureiro Minas.—Requerimento de Alonso José de Souza de 30 de outubro de 1922 (pharmacia Baptista).

Oleo lubrificante, constituído por hydrocarburetos pesados de petroleo, não contendo resina, nem apresentando reacção acida, nem vapores inflamaveis abaixo de 150° C. e tendo de densidade a 15° C. 0,8925 tendo em rotulo manuscripto; Oleo tipo 2 retirado do tanque do deposito de oleo, o qual foi recebido no porto do Rio de Janeiro fornecido por pedido feito ao deposito Naval.—Requerimento de capitão tenente machinista Eduar o Pereira de Mello, de 16 de agosto de 1922 (pharmacia Baptista 13 de Janeiro).

Coalho em pó, contido em duas latinhas, tendo em rotulo impresso «Bayer Frères Augburg Pres re en noudre garantie pure». Requerimento de Ti ges & Rautenbach de 26 de dezembro de 1922 (Dr. Brandão 13 de Janeiro).

Papel «couché», contendo dezenove Ogr, 19 centigrammas de chlorureto, avaliados em chlorureto de sodio, te do em rotulo manuscripto n. 1 W edes Papier fabrik Rosenthal Ausfallmuster vom 6.11.1922 Auftragn. 1910/B 4/787 (N 259) Boge gr. sse 66x96 cm Gew cht 90 gr. der em So t: weiss glanzend holepallig Kunstdruck e um carimbo com os dizeres «A. F. Seligmann 52 rua São Pedr. Rio de Janeiro». Requerimento de A. F. Seligmann de 28 de dezembro de 1922 (pharmacia Baptista 15 de janeiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de agosto de 1923.—O director, Dr. Alfredo Carneiro R. beiro aa Luz.

ANALYSES REALIZADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1923

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega do Ceará	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria F. do Espirito Santo do Pinhal	Collectoria Federal de Franca	Collectoria Federal de Salto do Itú	Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.).	22	—	1	—	—	1	1	—	48	2	—	75
Aguas mineraes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Aguas potaveis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Azeite doce.....	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Azeltonas.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Biscoutos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bitters e outras bebidas amargas.....	33	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	42
Cervejas.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Conservas de carne.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de legumes..	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Farinhas e pós nutritivos	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
Fios e tecidos.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Fructos seccoos.....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Genebras.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Leite conservado d. qualquer modo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Licores.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Medicamentos.....	2	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	5
Metaes e ligas.....	7	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	8
Molhos e condimentos diversos.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	14
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	13	1	—	1	3	—	—	2	5	—	2	27
Queijos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Succos de fructos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Viagras.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Vinhos communs, naturaes.....	279	—	—	35	1	—	—	—	—	—	—	316
Vinhos espumantes.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
	620	1	2	43	6	1	2	2	62	2	4	745

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 13:431\$150.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 11:

Em ouro..... 87.677\$768
Em papel..... 147.593\$655

Total..... 235.271\$423

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 agosto de 1923..... 4.424.009\$538

Renda arrecadada em 11 de agosto de 1923..... 315.794\$387

4.739.803\$925

3.669.90.\$187

Em igual periodo de 1922.. 1.009.896\$738

Diferença para mais em 1923.....

Renda arrecadada de 1 a 11 do co rent

2.944.595\$995

2.835.932\$804

Diferença a maior em 1923. 48:03\$191

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 13/64	5 5/32
Sobre Paris.....	\$574	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	000,0 5
Sobre Italia.....	—	\$435
Sobre Portugal.....	—	\$422
Sobre Nova York.....	—	10\$173
Libra esterlina — em	—	—
moeda.....	—	49\$00
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$173
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$670
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$533
Sobre Hespanha (psetas).....	—	1\$412
Sobre Suiza (francos).....	—	1\$862
Sobre Belgica (franco).....	—	\$457
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$000
Sobre apáo (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$670
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$058
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Austria.....	—	000,18

Moedas

Liras (papel).....	\$440
Escudos (papel).....	\$455
Francos (papel).....	\$600
Libras (papel).....	45\$50
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	801\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	757\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)....	716\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	962\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1906, port.....	173\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	166\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	154\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	176\$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.....	93\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	738\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	180\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.....	18 \$750
Banco Nacional Brasileiro.....	220\$000
Banco do Brasil.....	421\$000
Companhia Brasileira Diamantifera.....	10\$500
Companhia America Fabril.....	350\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	197\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de agosto de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	21\$70	1 21\$80	—	1 000 saccas
Agosto.....	5 27\$50	1 28\$80	—	6.000 saccas
Setembro.....	5 25\$40	2 25\$40	—	7.000 saccas
Outubro.....	24\$00	2 24\$10	—	2.000 saccas
Novembro.....	23\$10	23\$10	—	—
Dezembro.....	22\$00	22\$20	—	—

saccas

Vendas..... 10.000 6.000 1 16.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo. 2ª cotação, estavel.
Disponivel base tipo 7, 28,100.

Mercado: calmo.

Vendas até 10 1/2, 4.186 saccas.

Vendas total 8.940 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de agosto de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	53\$500	49\$000	54\$000	50\$000	—
Agosto.....	76\$400	76\$400	78\$000	76\$000	—
Setembro.....	69\$000	66\$800	67\$00	66\$500	—
Outubro.....	61\$500	61\$500	61\$500	61\$500	—
Novembro.....	5\$000	53\$500	55\$000	54\$000	—
Dezembro.....	54\$000	51\$000	54\$000	51\$000	—

saccas

Vendas..... 26.000 — 22.000 48.000 saccas

Mercado:

Disponivel branco crystal bom, kilo 1\$200 a 1\$280.

Mercado firme.

Venda de todas as qualidades 6.200 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 10

Assucar

Entradas de Campos.....	3.428 saccas
Entradas de Pernambuco.....	500 saccas
Entradas de Espírito Santo.....	195 saccas
Total.....	4.123 saccas
Sahidas.....	3.034 saccas
Existencia.....	72.994 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, 1\$200 a 1\$280.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas.....	638 fardos
Existencia.....	7.567 fardos

Mercado — firme.

Preços por 10 kilos

Sertões.....	56\$000 a 57\$000
Primeiras sortes.....	55\$000 a 56\$000
Medianos.....	53\$000 a 54\$000
Paulista.....	56\$000 a 58\$000

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTE OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE JULHO A 4 DE AGOSTO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda.	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda.
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:							
Caxambu.....	37\$500	38\$500	Por caixa.	Batatas:			
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Nacional—M n Ira e Pau-			
Salutaris.....	34\$000	35\$000	Idem.	sta.....	\$500	\$540	Por kilo.
Camouquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Rio grande.....	—	\$560	Id. m.
S. Loureço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Aguardentes:				Br u:			
De Raaty.....	29\$000	30\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, claro.....	—	80\$000	Por 230 libras.
De Angra.....	27\$000	28\$000	Idem.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Campos.....	25\$000	26\$000	Idem.	Café:			
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por a roba.
Alcool: (*)				Moka.....	—	—	Idem.
De 40 grãos.....	38\$000	40\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 33 grãos.....	3\$500	37\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	32\$000	34\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
Alfafa:				Typo 3.....	29\$200	31\$800	Idem.
Nacional.....	\$400	\$440	Por kilo.	Typo 4.....	28\$000	31\$000	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 5.....	27\$500	30\$200	Idem.
Algodão em rama:				Typo 6.....	23\$300	23\$000	Idem.
Primeira do Sertão.....	52\$000	55\$000	Por 10 kilos.	Typo 7.....	26\$000	23\$000	Idem.
Primeira sorte.....	51\$000	54\$000	Idem.	Typo 8.....	25\$000	27\$000	Idem.
Mediano.....	49\$000	52\$000	Idem.	Typo 9.....	24\$000	25\$000	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	24\$000	25\$000	Idem.
Paulista.....	52\$000	55\$000	Idem.	Escolha.....	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Sergipe—Itaocaiana.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	29\$000	33\$000	Por barrica.
Arroz:				Marca Newico.....	—	—	Idem.
Briha o de 1ª.....	54\$000	58\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Briha o de 2ª.....	44\$000	45\$000	Idem.	Marca Excelsior.....	3\$000	31\$000	Idem.
Especial.....	4\$000	48\$000	Idem.	Outras marcas.....	29\$000	31\$000	Idem.
Superior.....	4\$000	42\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Dos Molhos Nacionais...	—	5\$500	Por 35 kilos.
Regular.....	29\$000	31\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rajado do Norte.....	25\$000	27\$000	Idem.	Especial.....	20\$500	21\$000	Por 50 kilos.
Meio arroz.....	24\$000	2\$000	Idem.	Fina.....	18\$000	19\$000	Idem.
Sanga.....	20\$000	22\$000	Idem.	Entrefina.....	16\$000	17\$000	Idem.
Assucar:				Peneira a.....	14\$000	15\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.
Branco Crystal.....	1\$200	1\$300	Idem.	Dita de Laguna:			
Segundo sorto.....	—	—	Idem.	Peneirada.....	14\$500	15\$000	Idem.
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	Grossa.....	13\$000	13\$500	Por saccos c/44 kilos
C. amarello.....	1\$000	1\$200	Idem.	Farinha de trigo do			
Mascavinho.....	\$920	1\$100	Idem.	Moinho Fluminense:			
Mascavo.....	\$840	\$900	Idem.	De 1 qualidade.....	38\$500	33\$700	Idem.
Bacalhão:				De 2 qualidade.....	3\$500	35\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	11\$000	12\$000	Por caixa.	De 3 qualidade.....	3\$500	35\$000	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	6\$000	70\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Moinho Iglez			
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	(R. R. M.):			
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 1 qualidade.....	38\$500	33\$700	Idem.
Em tina Peixelino.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 2 qualidade.....	36\$000	33\$700	Idem.
Banha:				De 3 qualidade.....	35\$500	35\$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Dita do Rio da Prata:			
com 10 kilos.....	2\$000	2\$050	Por kilo.	De 1 qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				De 2 qualidade.....	—	—	Idem.
com 2 kilos.....	2\$050	2\$100	Idem.	De 3 qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Dita Americana:			
com 1 kilo.....	—	2\$100	Idem.	Baricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Da Laguna — Latas com				Feijão:			
20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	23\$000	27\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com				Preto regular.....	20\$000	22\$000	Idem.
20 kilos.....	2\$050	2\$100	Idem.	De côres—de Porto Alegre.	38\$000	4\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.
10 kilos.....	2\$350	2\$100	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	35\$000	37\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Branco nacional.....	40\$000	42\$000	Idem.
com 2 kilos.....	2\$200	2\$250	Idem.	Branco e trangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Fradinh.....	23\$000	34\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Malatinho.....	19\$000	21\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De outras procedencias....	14\$000	18\$000	Por kilo.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$500	4\$000	Idem.	1ª qualidade.....	—	1\$200	Por duzia.
Bom.....	2\$000	2\$500	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$100	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$500	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	40\$000	42\$000	Idem.	Cedro.....	—	250\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	36\$000	38\$000	Idem.	Manganez:			
Dito de Santa Catharina:				Procedencia de Minas teor metallico, e além de 46 por cento nesta Capital..			
Especial de 1ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Phosphoros:			
Superior de 2ª.....	34\$000	36\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	75\$000	76\$000	Por lata.
Baixo de 3ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	deira.....	95\$000	96\$000	Idem.
Bahia — Especial.....	45\$000	48\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Superior.....	35\$000	40\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	22\$000	25\$000	Idem.	Marca Olho.....	75\$000	76\$000	Idem.
Kerozene americano:				Marca Brilhante.....	74\$000	76\$000	Idem.
Diversas marcas.....	—	28\$500	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	—	8\$990	Por sacco c/60 kilos.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	—	9\$990	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	—	6\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	De Cabo Frio—moldo.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	6\$200	6\$400	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	5\$800	6\$000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Milho:				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Amarello.....	14\$500	14\$500	Por 62 kilos.	Tapioca:			
Branco.....	15\$000	15\$500	Idem.	Diversas procedencias.....	8\$00	1\$000	Idem.
Mesclado.....	12\$500	13\$000	Idem.	Telhas:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Francezas.....	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Oleo de linhaça:				Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Em barril.....	3\$400	3\$550	Por kilo bruto.	Toucinho:			
Em lata.....	—	3\$000	Idem.	Commum.....	1\$350	1\$500	Por kilo.
Oleo de caroço de algodão:				De fumeiro.....	1\$900	2\$000	Idem.
Nacional.....	1\$600	1\$750	Por litro.	Vinho:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Do Rio Grande.....	80\$000	85\$000	Por barril.
Polvilho:				Estrangeiro:			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Virgem.....	—	950\$000	Por pipa.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Verde.....	—	950\$000	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Collares.....	—	1:100\$	Idem.
Pinho:				Xarque do Rio da Prata:			
Americano.....	—	1\$100	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$550	Por kilo.
De rezina.....	—	380\$000	por duzia couçoelras	Mantas.....	1\$300	1\$990	Idem.
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$150	1\$450	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$100	1\$400	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$000	1\$450	Idem.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 26 de julho de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Seyão, Sá, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 447, do juiz da Sexta Vara Cível, communicando a fallencia de Botelho de Abreu & Comp., foram arrecadadas pelo syndico as marcas Eugeniol. — Sciencie. Archive-se.

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os *fac-similes* das marcas internacionaes americanas registradas sob ns. 856 e 866, no Escriptorio da União Internacional Americana, para protecção das marcas de fabrica e commercio. — Dada busca, remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Officio do juiz de direito da 4ª Vara Cível, communicando a fallencia de Francisco Ferreira Alves, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga ns. 142 e 144. — Archive-se e anote-se.

Officio do juiz de direito da 1ª Vara Cível, communicando a fallencia de J. J. Almeida, estabelecido á rua da Alfandega n. 170. — Deferido.

Requerimentos

De Braga Carneiro & Comp., para o registro da marca consistente em uma etiqueta tendo no centro as letras S W e em baixo a palavra Registrada, para artefactos de ferro, aço, bronze, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Blundell Spence & Company Limited, para 4 renovações de marcas registradas nesta junta em 21 de dezembro de 1908. — Deferido.

De Earle R. Company, Carie C. Connay and Theodore P. Brown, para renovação da marca Angelus, registrada em 16 de março de 1908, sob n. 2.065. — Deferido.

De M. B. Foster & Sons, Limited, para 2 renovações de marcas registradas em 19 de outubro de 1908, sob ns. 2.219 e 2.220. — Deferido.

De Kortenbach & Rauh, para renovação da marca Musica, registrada sob numero 2.172, em 3 de setembro de 1908. — Deferido.

De Frederico Ernesto, Republica Argentina, para o registro da marca Farinal, para substancia alimenticia de seu fabrico. — Deferido.

De Mather & Platt, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente em uma figura de uma valvula tendo na parte interna um bombeiro, para systema de irrigação para extincção de incendios. — Deferido.

De The Hoffmann Manufacturing Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca Hoffmann, para espheras de aço, de seu fabrico. — Deferido.

De Ribeiro, Salgueiro & Comp., para o registro da marca Casa Indigena, para bombons, biscoitos, etc. de seu commercio. — Deferido.

De Polybio Junqueira Leite, para o registro da marca Salão Doublet, para loções, brilhantinas, etc. de seu commercio. — Deferido.

De A. Gregoar, para o registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e no centro o algarismo 10 e a palavra mistura, para cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De Otto Schuback & Comp., para o registro da marca Mercurio, para chapeus de seu commercio. — Deferido.

De Range & Lafayette, para o registro da marca Bisnoion, para um producto pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Ernesto Abrunhosa, para o registro da marca A Tentadora, para chapéus, sapatos, etc. de seu commercio. — Deferido.

De Dias de Andrade & Comp., para o registro da marca Mindello, para perfumarias, de seu fabrico. — Deferido.

De A. Cherenq & Chené, para o registro da marca Loubet, para chapéus de sol de seu fabrico. — Deferido.

De Ary Coelho Barboza, para o registro de tres marcas: Genil, Cattaminol e Vaginol, para preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De Gustavo Nidhardt, para o registro da marca Nidhardt, para sabão de seu fabrico. — Deferido.

De E. Morteo & Comp., para o registro da marca America e Americana, para ligas seu fabrico e commercio. — Deferido.

De José de Sequeira, para o registro da marca Marcenaria Sequeira, para armarios, cadeiras, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Guia Ferreira & Athayde, para o registro da marca consistente em um rolo com um homem elegantemente vestido, para tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Azamor Guimarães & Comp., para o registro da marca «Sapato Parahybano», para calçado de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Companhia Souza Cruz, para o registro da marca consistente em dois rectangulos, em um delles vê-se um campo com diversos cavalleiros jogando Polo e o outro rectangulo com diversos dizeres, para fumo de seu fabrico. — Deferido.

De Manoel Joaquim Alves, para o registro da marca «Tinturaria Smart», para roupas e tintas de seu commercio. — Deferido.

De Peres Toledo & Comp., para o deposito da marca de São Paulo «Machina Perez», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.548. — Deferido.

De Martins Barros & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Progre-dior», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.561. — Deferido.

De Ignacio Pereira da Rocha, São Paulo, para o deposito da marca «Empresa Geral de Propaganda», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.518. — Deferido.

De Skamene & Comp., para o deposito da marca de São Paulo, «Padaria, Confeitaria, Bar, Café e Restaurant Viennense», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.409. — Deferido.

De Marrone, La Falce & Comp., São Paulo, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob numero 6.451. — Deferido.

De B. Wolff & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Café Palmeiras», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.438. — Deferido.

De John Tristram Ozorio, São Paulo, para o deposito da marca «Ferradura», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.449. — Deferido, contra o voto dos

Da Sociedade Chimica Paulista Limitada, São Paulo, para deposito da marca «Paulista», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.448. — Indeferido, contra o voto do deputado Diniz.

De Francisco Marques Brandão (2), Instituto Brasileiro de Microbiologia (2), João de Carvalho Macedo Junior, Thomas B. Austin, José Carcellé, José Bull Junior, Hano Lent, Lage Irmãos (3), Botelho Araujo & Comp., Holmberg, Bech Companhia Limitada, Mendel & Comp., para os depositos de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 19.453 e 19.454, 19.407 e 19.408, 19.453, 19.400, 19.433, 19.247, 19.251, 19.407, 19.375, 19.420, 19.401 e 19.459. — Deferidos.

De Clemson Bros Inc., Estados Unidos; C. Brandes, Inc., Estados Unidos; Royal Worcester Corset Company, Estados Unidos; A. Linotype & Machinery Limited, Inglaterra; Pilkington Brothers, Limited, Inglaterra; Aktiebolaget Lux, Suecia; Anienne Manufature D'Horlogerie, Pateck Philippe & Comp., Suissa; Dominion Cartridge Company Limited, Canada; A. S. Bakteriologisk Laboratorium Ratin, Dinamarca; R. F. & J. Alexander & Comp. Limited, Escocia (5), C. J. Van Houten & Zoon, Hollanda; Hartwig Kantorowicz Aktiengesellschaft, Alemanha, para os depositos de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 9.283, 9.293, 9.315, 9.311, 9.309, 9.299, 9.312, 9.316, 9.310, 9.304 e 9.308, 9.290 e 9.282. — Deferidos.

Lautilotto & Comp., para duas transferencias de marcas registradas nesta junta, sob numeros 6.686 e 6.683. — Deferidos.

De A. J. Vieira, para transferencia da marca registrada sob n. 17.790. — Deferido.

De Barbosa & Souza, para transferencia da marca registrada sob n. 10.891. — Deferido.

De José Garcia Jove, pedindo retirada de marca. — Sim, mediante recibo.

De Carvalho, Pinto & Comp., pedindo preferencia para registro de marca. — Aguarde oportunidade.

De Carvalho Pessanha & Comp., para ser matriculada. — Passe-se carta.

De A Empresa Hydro-Electrica Nacional, para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De A Companhia de Oleos e Productos Chimicos, para archivamento de acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

A Companhia Nacional de Rendas, para archivamento de acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

De A S. A. Estivadora Americana, para archivamento de acta extraordinaria e preenchimento de cargo vago. — Deferido.

De A Empresa Graphica Editora, para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De J. Silva & Cruz, A. D. de Carvalho & Comp., D. Almeida Bastos & Companhia, Machado & Menezes, Naves & Paiva, Martins & Bastos, L. Moraes & Comp., Oliveira Correia & Comp., Esteves & Gonçalves, Moraes & Silva, Xavier Duarte & Comp., Domingos & Pololo, A. Moreira & Irmão, Souza Luzitano & Comp., Paschoal & Comp., A. Ferreira & Mello, Rezende Monteiro & Comp., Carlos Martins & Comp., Manzolillo & Comp., Seraphim Brandão & Comp., Donovan Davis & Comp., Ramos & Motta, Sterrental & Comp., Ariza & Gomes, Moreira & Esteves, R. Simões Diniz & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De H. Scherholz & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Vidal & Fonseca, para o archivamento de seu contracto. — Revalide o selo da petição, deferido.

De Barros & Vieira, para o archivamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica. Deferido.

De F. Arentz & Comp., A Usina Refinadora de Sal Limitada, Manoel Monteiro Vieira & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Luiz Corrêa & Comp., para o archivamento de prorrogação de contracto. — Deferido.

De Rebello Vilhena & Comp., para o archivamento do seu distracto parcial. — Deferido.

Do Speranza & Vetere, Vianna & Filhos, A. Pessoa & Comp., H. Marques da Costa & Comp., Santos & Soares, J. Borges & Pereira, Figueiredo Travassos & Comp., A. N. Silva & Comp., M. B. de Carvalho & Comp., Lopes & Araújo, Esteves & Gonzalez, Antonio Rigoni, Mariano & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De J. M. D'urso, Agostinho da Silva & Comp., Adjalma de Paiva & Comp., A. Caldas Vianna & Comp., Antonio Damais Oliveira, Barros & Pinto, C. A. Silva & Santos, Duilio Battelli, Francisco R. de Araújo, F. S. Moreira, F. C. da Cruz, Gustavo Moller & Irmão, Galvão & Betheda, José Antonio & Fiad, Januario de Souza & Comp., J. Cohen & Comp., J. Corrêa da Silva & Comp., para o archivamento do registro de suas firmas. — Deferido.

De José Bittencourt de Souza, para o archivamento de registro de sua firma complementar. — Deferido.

De Jorge Pacifico Fatuche, Lauzillotte & Comp., Leão Andrade, Lyeurgo Avellar & Irmão, Leon Bloch, M. Ramos de Oliveira, para o archivamento do registro de suas firmas. — Deferido.

De Manoel Luiz de Barros, para o archivamento de registro de sua firma. — Deferido.

De Miguel Eljas & Comp., Meirelles Zamith & Comp., Manoel F. Gomes, Mauricio & Martins, para o archivamento do registro de suas firmas. — Deferido.

De Manoel Abrantes, para o archivamento do registro de sua firma complementar. — Deferido.

De Nicolau Antoni, Pinto & Jesus, Pires & Comp., Ribeiro & Neves, R. P. de Souza & Comp., Rocha Marques & Comp., Rodrigues Monteiro, R. de Hollanda, Salomão Hage, Salim Chueke & Doweck, Silvino Teixeira & Comp., Soares & Comp., Santos & Souza, Xavier Duarte & Comp., William Mace & Comp., Zebulun & Comp., para o archivamento de registro de suas firmas. — Deferido.

De Rosina Del Vecchio, Luiz Nunes, M. Corrêa & Irmão, para o archivamento do registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer.

De M. Brandão & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. — Declare a data do inicio de operação.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, para o archivamento de balancetes. — Archive-se.

De Silveira & Campos, para anotar na sua firma abertura de filial. — Anote-se.

De Alberto Fajardo dos Santos, Antonio Vieira Barreto, para o registro de

firmas e diplomas de guarda-livros. — Registre-se.

De Frederico Bokel, para o cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Alfredo de Souza & Cunha, para carta de avaliador de joias.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.256 a 1.258, do Bureau International de la Propriété, em Berna e que acompanharam o officio n. 388, de 21 de outubro de 1922, do director da directoria geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio a saber: 175 marcas de ns. 27.972 a 27.979, 27.981 a 27.987, 27.989 a 28.028, 28.030 a 28.237, 28.039 a 28.078, 28.081 a 28.105, 28.108 a 28.112 e 28.114 a 28.155; limitação de productos da marca n. 20.684; 1 cancelamento da marca n. 23.181; e 150 transferencias das marcas ns. 3.063, 3.163, 3.296 a 3.304, 3.670, 3.772, 3.775, 3.756, 3.759, 3.761 a 3.763, 3.869, 3.951, 4.064, 4.252, 4.384, 4.526, 5.103, 5.134, 5.437, 5.438, 6.436, a 6.440, 7.244, 8.458, 8.276, 8.279, 8.604, 9.047 a 9.049, 9.920 a 9.925, 10.239, 10.481 a 10.483, 11.255, 11.492, 11.493, 12.323, 12.699, 12.700, 12.737, 12.831 a 12.833, 13.968, 14.271, 14.272, 15.642, 15.643, 15.670, 16.299, 16.542 a 16.545, 17.497 a 17.500, 18.070, 18.295 a 18.300, 19.008, 19.009, 19.084, 19.085, 19.287, 19.851 a 19.854, 20.146, 20.238, 20.239, 20.511 a 20.514, 20.907, 20.908, 21.253, 21.724, 21.725, 22.252 a 22.255, 22.680, 22.866 a 22.885, 23.396, 24.107 a 24.109, 24.273 a 24.280, 24.719, 24.720, 24.737 a 24.740, 25.244, 26.332 e 26.333.

Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil as seguintes marcas n. 27.980 por imitar a de n. 11.559 registrada em 2 de outubro de 1916, por N. Caldas, estabelecido á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.914, nesta Capital, e ns. 8.786 e 8.787 registradas em 30 de outubro de 1922, por John Miller & Comp., (Liverpool), Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra; n. 27.988 por imitar a de 2.604, de S. Paulo, registrada por Schmidt Trost & Comp., estabelecidos naquelle Estado e depositada aqui em 2 de dezembro de 1915; n. 28.029 por imitar a de n. 8.174 registrada em 5 de agosto de 1912, pela Sociedade Anonyma «Les Grandes Braserie» de Rio de Janeiro, estabelecida á rua Senador Dantas n. 104, nesta Capital; n. 28.038 por imitar a de n. 17.328 registrada em 28 de novembro de 1921, por E. Hanriot, estabelecido á rua Maria Lopes n. 30, nesta Capital; ns. 28.079 e 28.080 por imitarem a de n. 15.775, de Berna, registrada por Karlsruher Parfumerie & Toiletteselfenfabrik F. Wolff & Sons, da Suissa, e n. 2.685 de S. Paulo, registrada por Mello, Filho & Sobrinho, estabelecidos naquelle Estado e depositada aqui em 2 de março de 1916, transferida em 17 de maio de 1923 a Mello & Filho; ns. 28.106 e 28.107 por imitarem a de n. 2.794 registrada em 20 de abril de 1911, pela Aktiebolaget Separator, estabelecida em Stockholm, Suecia e numero 7.185 registrada em 17 de abril de 1911, por Hopkins Causier & Hopkins, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 95, nesta Capital e finalmente a de n. 28.113 por imitar a de n. 11.819, de Berna, registrada por Steffen & Wilhelm A. G., da Suissa.

Relação dos contractos e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 26 de agosto de 1923

De Napoles & Paiva, firma composta dos socios solidarios Octaviano de Souza Napoles e Cesar de Paiva, para o commercio de calçado, á rua General Camara n. 226, com o capital de réis 6:000\$000;

De Machado & Menezes, firma composta dos socios solidarios José Pinto Machado e Manoel Telles de Menezes, para o commercio de ferragens, á rua S. Pedro n. 140, com o capital de réis 100:000\$000;

De D. Almeida Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios David Ferreira de Almeida e Manoel Bastos e o socio de industria João Alves Bastos, para o commercio de padaria, com o capital de 60:000\$000;

De A. D. de Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Damiano de Carvalho e do socio commanditario Manoel Joaquim de Souza Graça, para o commercio de calçado, á rua da Carioca ns. 78 e 80, com o capital de 100:000\$000;

De J. Silva & Cruz, firma composta dos socios solidarios José da Silva Quina e Francisco Cruz, para o commercio de manteiga, á rua do Catete n. 56, com o capital de 90:000\$000;

De Domingos & Polloio, firma composta dos socios solidarios Domingos Reale e Luiz Polloio, para o commercio de balas com o capital de 4:000\$000;

De Martins & Bastos, firma composta dos socios solidarios Manoel Pires de Bastos e José Martins, para o commercio de pensão, com o capital de réis 30:000\$000;

De Moraes & Silva, firma composta dos socios solidarios Eduardo de Moraes e Quirino Silva da Conceição, para o commercio de officina de cortinas, á rua Senador Dantas n. 95, com o capital de 4:000\$000;

De Manzolillo & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Miguel Manzolillo, Paulo Pereira Nunes e José Leite Guimarães, para o commercio de construccões, com o capital de réis 75:000\$000;

De Moreira & Esteves, firma composta dos socios solidarios José Soares Moreira e José Fernandes Esteves, para o commercio de botequim, com o capital de 14:000\$000;

De A. Moreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Julio Moreira da Costa e Antonio Moreira da Costa para o commercio de pintor, com o capital de 3:000\$000;

De A. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira Mezes e Manoel de Mello para o commercio de padaria, á rua Domingos Lopes n. 61, com o capital de 70:000\$000;

De Ariza & Gomes, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Ariza e José Gomes da Silva para o commercio de louças, com o capital de 20:000\$000;

De Esteves & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Marcel Esteves Vasques e Dionizio Gonçalves Ottero, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De L. Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Lucio da Costa Moraes e José Carvalho Lucena, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 20:000\$000.

De Souza Luzitano & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Luzitano, Domingos Fernandes Costa e Joaquim Villela Andrade Junior para o commercio de bolequim, com o capital de 36:000\$000;

De Seraphim Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios, Seraphim de Pinho Brandão e Antonio Augusto de Almeida para o commercio de serralheiro, com o capital de 6:000\$000;

De Sterntal & Comp., firma composta do socio solidario Salomão Gerensin e do socio de industria Pedro Sterntal para o commercio de moveis, com o capital de 40:000\$000;

De Rezende Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto de Rezende, Salvador Monteiro Cabral e Fernando Ferreira para o commercio de alfaiataria, com o capital de 40:000\$000;

De Ramos & Motta, firma composta dos socios solidarios Mario de Noronha Motta e Basilio Francisco Ramos para o commercio de Kaelins, com o capital de 2:500\$000;

De R. Simões Diniz, firma composta dos socios solidarios Roberto Simões Diniz e João Baptista Caldas Freitas para o commercio de chapéus, com o capital de 50:000\$000;

De Donovan David & Comp., firma composta do socio solidario Donovan Thomaz David e do socio commanditario Eugenio Vaz de Carvalho, para o commercio de comissões, com o capital de 50:000\$000.

De Carlos Martins & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Nelson Martins e do socio de industria Maria de Carvalho Martins, para o commercio de café, com o capital de réis 20:000\$000.

De Paschoal & Comp., firma composta do socio solidario Paschoal Marza e do socio commanditario Waldemar Bomer, para o commercio de importação, com o capital de 100:000\$000.

De Xavier Duarte & Comp., firma composta do socio solidario Constantino Nogueira Xavier e do socio commanditario José Ribeiro Ferreira de Meirelles, para o commercio de cereaes, com o capital de 150:000\$000.

De Oliveira Correia & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Oliveira Marques Junior e Joaquim Correia, para o commercio de balas, com o capital de 14:000\$000.

Alterações

De Manoel Monteiro Viçosa & Comp., o capital será de 50:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Da Usina Refinadora de Sal, Limitada, o capital será de 45:000\$ e mais modificações em seu contracto social.

De Farentz & Comp., o capital será de 290:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Prorogação de prazo social

De Luiz Corrêa & Comp., prorogando seu prazo social para mais 3 annos.

Distracto parcial

De Rebello Vilhena & Comp., pela sahida do socio Agostinho Felipe da Costa, recebendo 59:806\$120.

Distractos

De Speranza & Vetere, que se dissolve pela sahida do socio Pedro Speranza, recebendo 16:612\$095, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 10:000\$000.

De A. Pessoa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio A. Pessoa.

De M. B. de Carvalho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Mauro Bellido, recebendo 60:000\$, e o socio Joaquim Vinhas Martins, recebendo 12:000\$000.

De Mariano & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Albino Augusto Mariano, recebendo 7:500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 8:000\$000.

De A. V. Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Heitor Pereira, recebendo 170:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 100:000\$000.

De Andrade Mello & Guimarães, que se dissolve pela sahida do socio Manoel de Andrade Mello Sobrinho, recebendo 21:000\$, ficando com o activo e passivo os socios restantes.

De Esteves & Gonzalez, que se dissolve pela sahida do socio Marcial Esteves Vasques e Dionysio Gonzalez Otero, recebendo cada um a importancia de 2:500\$000.

De Lopes & Araújo, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Alves da Silva Lopes, recebendo 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 25:000\$000.

De Santos & Soares, que se dissolve pela sahida do socio Francisco dos Santos, recebendo 1:500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Figueiredo Travassos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Antonio de Figueiredo, recebendo 53:139\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 50:000\$000.

De J. Borges & Pereira, que se dissolve pela sahida do socio José Joaquim Borges, recebendo 2:587\$800, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor igual.

De H. Marques da Costa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 1:500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

Junta Commercial, 4 de agosto de 1923. — G. Barbedo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.892 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para o desenvolvimento muscular, adaptado á gymnastica sueca, denominado «Synesius», para que pretenda privilegio Synesio Valerio dos Santos, domiciliado nesta capital.

O aparelho «Synesius», de construção simples e portatil, é feito de madeira do paiz e molas de metal em forma de espiraes, differente de todos os similares, nacionaes ou estrangeiros, destinados ao mesmo fim.

Attendendo a que a gymnastica escolar modernamente não admite o esforço muscular simultaneamente com o peso, pois o desenvolvimento do corpo se effectua com prejuizo da esthetica e dahi o descompassamento do musculo cardiaco, vemos que tão magno problema ficará resolvido com o uso do «Synesius» que desenvolverá todo o systema muscular sem deformar ou fatigar o exercitante. Por isso que os movimentos de exercicio serão rigorosamente eguaes e uniformes,

quando feitos de accordo com as instruções.

O aparelho «Synesius», sendo feito de madeira, o seu peso regula entre 500 e 600 grammas, peso este bastante leve para ser manuseado por qualquer criança, mesmo as que frequentam a escola primaria, e dahi por deante até os adultos que precisam de exercicio, a conselhos medicos ou em virtude das profissões que exercem.

Para isso o aparelho «Synesius» possui em seu todo um jogo de cinco molas que permitem a gradação de sua resistencia de accordo com a força de cada individuo.

Para usar o aparelho, o exercitante, na occasião de se utilizar do «Synesius», deverá, firmando o pulso, comprimir o até unir as duas peças de madeira que estão separadas pela dilatação das molas, cuja resistencia, como acima ficou dito, será de accordo com a força de cada individuo. Uma vez vencida esta particularidade, deverá então o exercitante praticar a gymnastica sueca em todos os seus movimentos, que serão lentos e compassados. O esforço empregado na compressão do aparelho será o bastante para o desenvolvimento desejado, sem, entretanto, a fadiga que se nota nos exercicios com aparelhos pesados. Eis, portanto, a excellencia do «Synesius», que desenvolve sem fatigar.

O aparelho «Synesius» divide-se em duas partes apenas: uma externa e outra interna, e acha-se representado, a titulo de exemplo, nas diversas vistas do desenhado anexo.

A parte externa do aparelho «Synesius», que é de madeira e mede 0m,020 exactos de comprimento, apresenta a semelhança de um halter commum, seccionado, porém, em duas metades no sentido longitudinal, como indicam as figuras 1. e 2.

O centro ou punho propriamente dito, compõe-se de uma figura oval regular, alongada de 0m,08, em cujas extremidades estão duas cabeceiras esphéricas b, b, de 0m,06 de diametro.

A parte interna de superficies lisas contém cinco molas de metal espiraladas (fig. 3), separadas umas das outras pela mesma distancia de 0m,035, das quaes duas c, c, são fixas e as tres restantes d, d, d, são volantes, por isso que se apoiam em pequenas cavidades e, e, e, que as reteem e onde ellas se adaptam.

Uma prancheta f também de madeira e collocada na parte lisa da secção do aparelho, tem por objecto principal prender duas rosetas g, g, de metal, occultas nas cavidades dos extremos H, H, que ali foram collocadas para fixação das molas c, c, das cabeceiras que o formam inteiro, e attenuar o angulo formado pelo aparelho, evitando desse modo que venha a comprimir a mão do exercitante, as duas metades do aparelho, quando fechado.

O aparelho «Synesius» destina-se, pois, a ser um excellente auxiliar do desenvolvimento muscular, principalmente sendo conjugado com a gymnastica sueca de «Muller» e tantos outros systemas usados e de todas quanto tenham como escopo a correção e o desenvolvimento natural, physiologico do corpo humano.

E' o aparelho «Synesius», de todos os existentes, o mais economico, mais facil e mais commodo para usar. Não tem a complexidade dos demais, nem exige o minimo espaço de logar para adaptação. Uma vez empunhado, só exige a compressão manual e a pratica das posições determinadas pela regra.

As crianças, mesmo as de 6 annos de idade, poderão usar o «Synesius» sem nenhum inconveniente, pois o esforço para comprimil-o está relativo ao peso dos livros que conduzem para a escola.

Para principiar os exercicios, necessario se torna a retirada das tres molas contraes, começando com as molas das cabeceiras sómente.

A proporção que se forem desenvolvendo irão augmentando as molas até chegarem ao extremo, isto é, a praticarem os exercicios com o jogo completo das cinco molas.

Em resumo, reivindico como pontos essenciaes e característicos da presente invenção o seguinte:

Um apparelho aperfeiçoado para o desenvolvimento muscular adaptado à gymnastica sueca, denominado «Synesius», caracterizado por ser a sua parte externa feita de madeira nacional e consistindo em duas peças eguaes, comprehendendo, cada uma, uma parte central ou punho, de forma oval, onde se applicam as mãos para exercer a força para accionar o apparelho, terminando em duas extremidades esphéricas; sendo a parte interna caracterizada por um grupo de cinco molas metálicas, das quaes as extremas são fixas e as intermediarias removiveis, garantindo as molas fixas o deslocamento axial do apparelho relativamente ás molas e permitindo ás molas removiveis a gradação do apparelho de accordo com a força muscular do exercitante, sendo as molas encaixadas em cavidades abertas nas faces internas dos punhos e extremidades esphéricas, sendo as molas fixas extremas presas por duas rosetas, as quaes, por sua vez, são presas ás cavidades das faces internas das extremidades esphéricas por uma prancheta de madeira adaptada á face lisa interna do punho e extremidades esphéricas do apparelho. Tudo conforme se acha descripto acima e illustrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1923
—Synesio Valerio dos Santos. (5.170)

N. 13.913 — Memorial descriptivo de «Um novo processo para cravar tubos no solo para alicerces», para que pede privilegio Edgard Frankignoul, de Liège (Belyica).

Na cravação de tubos no solo ha dois esforços a vencer: o refluxo da terra pela ponta dos tubos e o attrito da superficie externa contra as terras. Quando se empregam dois tubos telescopicos, o segundo esforço se subdivide em duas partes: o attrito do tubo de diametro menor e o do tubo de maior diametro. Antigamente, os tubos para alicerces se compunham de uma só peça, que recebia o choque do maço, em sua parte superior. E' evidente que neste caso, a parte superior do tubo, recebendo todo o choque destinado a cravar o no solo, era submettida a grande esforço, e a experiencia demonstrou que elle se deteriorava rapidamente.

No systema Frankignoul, de accordo com a sua patente belga de 18 de julho de 1909, o choque era supportado pela ponta. Neste caso, é a parte inferior do tubo a que supporta os maiores esforços e que se deteriora rapidamente. Esta localização do esforço na parte inferior do tubo existe mesmo nos tubos telescopicos.

Para eliminar estes inconvenientes e evitar a ruptura e a alteração resultantes dos mesmos, esta invenção prevê um

processo, que permite repartir o esforço do maço entre as diferentes peças do systema, directa e immediatamente, de maneira que nenhuma sofra a totalidade do esforço.

Para este fim, o tubo de diametro menor, cravado em primeiro lugar, é liso na parte inferior e provido de um rebordo na superior, que supporta a bigorna, sobre a qual se applica directamente o choque do maço. Afim de transmitir o choque do maço de um modo elastico á parte destinada a refluir a terra, a bigorna é ligada á dita ponta por uma peça de madeira. Quando o tubo de diametro menor é cravado na terra, o seu rebordo superior vem apoiar-se no rebordo inferior do tubo grande, de sorte que neste momento o esforço do maço se applica directamente sobre o alto do tubo de menor diametro e sobre a base do grande, sendo os dois cravados ao mesmo tempo. Nota-se que, graças ao dispositivo que faz objecto da patente, o choque do maço se reparte directamente entre as diversas partes dos tubos, sobre as quaes é necessario actuar para effectuar a cravação.

Com effeito, a acção do maço se transmite: 1º, á ponta, por intermedio da peça de madeira, o que produz a cravação da ponta; 2º, ao tubo inferior, pelo seu rebordo superior, de maneira a vencer o attrito do mesmo contra as terras; 3º, ao tubo superior, pelo seu rebordo inferior, de maneira a vencer o attrito do mesmo contra as terras.

A invenção prevê tambem o emprego das pontas de cimento armado, que ficam abandonadas no fundo e tem por fim impedir as entradas da agua que se acha adiacente, em consequencia da retirada da ponta.

O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma fórmula de execução da invenção. Fig. 1 representa a posição do systema antes da cravação; fig. 2, a posição do mesmo depois da cravação do tubo de diametro menor; fig. 3, a posição do mesmo, terminada a cravação e fig. 4, um systema com ponta de cimento armado.

No desenho, os tubos 1 e 2 são virolas telescopicas, que podem deslizar umas no interior das outras. O tubo 1, de diametro menor, é liso na parte inferior e provido de um rebordo exterior 3, na parte superior. A ponta 4, destinada a refluir as terras, é ligada por uma peça de madeira, 12, á bigorna 5, que repousa na borda 3 do tubo 1. A dita bigorna recebe o choque do maço. Durante a primeira parte da operação, a bigorna, recebendo o choque do maço 7, transmite-o: 1º) ao tubo menor que se crava no solo, e 2º) á ponta conica 4) que reflue ás terras. Quando o tubo 1 está cravado no solo, o seu rebordo superior apoia-se na nervura inferior interna 6, de que é provido o maior. Continuando as pancadas sobre a bigorna, transmite-se o choque do maço directa e immediatamente sobre os tubos 1 e 2 e á ponta 4. Vê-se, assim, que o choque do maço 7 provoca a cravação simultanea dos tubos e da ponta 4, por uma applicação directa, a cada peça, do esforço que lhe é necessario para vencer a resistencia que se lhe oppõe. Para guiar a queda do maço e assegurar a cravação vertical do systema, pôde-se applicar uma haste de guia 8. Neste caso, a bigorna e a peça de madeira são atravessadas no sentido de seu eixo por uma haste 8, cuja ponta de aço muito resistente é provida de assento

10, que permite retirar a ponta 4, por meio desta haste.

A invenção prevê tambem o emprego de uma ponta de cimento armado 11; neste caso, a haste 8 não tem assento e nao atravessa a ponta, de modo que, retirando-se a peça de madeira, a ponta de cimento armado fica abandonada no fundo, impedindo as entradas da agua das immediações, depois de retirada a peça de madeira 12.

Reivindicações:

1. um processo de cravar tubos compostos de um tubo encaixado em outro, caracterizado pelo facto de ser o choque do maço applicado separadamente sobre cada tubo e sobre a ponta destinada a repellar as terras;

2. a disposição de accordo com a 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de ser o tubo de diametro maior provido de um rebordo na base inferior, sendo o de diametro menor liso na parte inferior e provido, na superior, de um rebordo que arrasta o maior, servindo este rebordo, além disso, de supporte para uma bigorna que recebe o choque do maço, e sendo a bigorna ligada, por uma peça de madeira, á ponta que repelle as terras;

3. um dispositivo de accordo com a 2ª reivindicação, caracterizado pelo facto de ser a ponta destinada a repellar as terras feita de cimento armado, de modo que possa ficar abandonada no terreno, depois de retiradas as peças do madeira.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.153)

N. 13.914 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para evitar incrustações em caldeiras, e apparelho para este fim», para que pede privilegio Joakime Kobseff, de Enghien, Franca.

Refere-se a invenção a um processo e apparelho para evitar a incrustação de caldeiras.

De um modo geral, o processo consiste na produção de uma substancia mucilagenosa e na sua introdução na agua da caldeira.

O apparelho comprehende, de um modo geral, dispositivos que funcionam conjuntamente com o vapor da caldeira para produzir a substancia mucilagenosa, e dispositivos, pelos quaes a substancia pôde ser conduzida á caldeira e nella introduzida.

Representei no desenho uma forma do apparelho para executar a invenção, mas entender-se-ha que esta não se limita a esta fórmula, pois que comporta modificações na construção.

Nos desenhos: fig. 1 é elevação da fórmula escolhida, mostrando-a a montada na caldeira, que é representada de modo convencional; fig. 2, uma elevação augmentada, parcialmente em secção, mostrando a correlação das peças; fig. 3, elevação de plano de topo, parcialmente em secção; fig. 4, vista seccional, mostrando o cylindro interior perfurado, em que se produz a substancia mucilagenosa; fig. 5 vista de plano de topo do dito cylindro.

A fórmula illustrativa escolhida, do apparelho, comprehende um cylindro 1, com nervuras radicaes circularmente. Este cylindro communica-se com a caldeira, cuja incrustação se quer evitar, por meio de um tubo 2, que parte do lado do extremo superior do cylindro para o espaço de vapor da caldeira e é provido de uma valvula manual 3, por

meio da qual o vapor da caldeira pôde penetrar no cylindro, intermitente ou continuamente. Estabelece-se a comunicação entre o extremo inferior do cylindro e a caldeira, por meio de um tubo 4, que se estende abaixo da linha da agua da caldeira e é provido de uma valvula manual 5. O extremo superior do cylindro é por meio adequado que, no exemplo figurado, é uma chapa 6 tendo um contacto de flange e encaixe com a borda superior do cylindro. A chapa 6 é mantida em contacto hermetico com a borda superior do cylindro para fechalo por meio de um jugo 7 e cavilhas 8, que atravessam o jugo e são adaptadas a comprimir a chapa sob a borda superior do cylindro.

Esta chapa é provida de uma valvula expirante 9, pela qual se estabelece a comunicação entre o interior do cylindro e a atmosphera.

Um cylindro perfurado 10, que tem uma tampa amovivel 11, com um jugo 12 sobre a mesma em um extremo, e uma tampa similar 13 com um jugo 14 no outro extremo, é montado dentro do cylindro externo 1. As tampas 11 e 13 são mantidas em posição no cylindro 10 por uma haste de junção 19, que passa pelo cylindro e os jugos 12 e 14 e é provida de porcas de fixação, que se apoiam contra os jugos.

Um tubo perfurado 18 é disposto dentro do cylindro 10 e estende-se de extremo a extremo do mesmo, extendendo-se o extremo superior do tubo, de preferencia, através da tampa 11, e apoiando-se o inferior contra a tampa 13. Esta é provida de uma abertura 16, que tem um flange 17, que se estende para cima dentro do tubo 18 para posicional-o, estabelecendo-se por esta abertura a comunicação entre o dito tubo e a camara 15 no extremo inferior do cylindro 1, e partindo dessa camara o tubo 4. Notar-se-ha que o cylindro 10 repousa sobre o apoio annular no extremo inferior do cylindro 1, isolando assim a camara 15 da parte restante ou superior do cylindro, e adapta-se perfeitamente na parte superior do mesmo, mas que, em volta do cylindro interno ha um espaço limitado pela parede do cylindro 10 e a face interna da parte rainha do cylindro 1. No cylindro 10 está collocado o material de que se forma a substancia mucilaginosa.

Verifiquei que sementes de vegetaes, de linho, canhamo ou semelhantes podem ser empregadas com todo o bom exito e, em certos casos, observei o emprego de soda, que pôde ser misturada com as sementes para amollecê-las as cascas das mesmas, afim de facilitar a extracção do gluten nellas contido. Além disso, verifiquei que o emprego de fécula (amido) auxilia a formação da substancia mucilagenosa desejada. Verifiquei que produz o resultado desejado uma mistura de sementes, soda e amido; em que a soda é igual a cerca de um contesimo, e o amido a dous centesimos do peso das sementes. Naturalmente se entende que visto o emprego das sementes com ou sem soda e amido.

Na operação, as sementes ou a mistura de sementes, soda e amido, tendo sido postas no cylindro perfurado 10, abre-se a valvula 3, permitindo que o vapor do espaço da caldeira penetre no cylindro de condensação. O vapor que penetra no cylindro 1, enche-o e é condensado por causa da irradiação produzida pelas nervuras, e o vapor condensado passa para o cylindro 10 através de suas perfurações.

Este vapor condensado, ao se pôr em contacto com as sementes, toma das sementes a substancia mucilaginosa e

produz uma emulsão, mas não lhes extrahê os compostos oleosos, que naturalmente são prejudiciaes ás caldeiras a vapor. A emulsão assim formada passa, ao abrir-se a valvula 5, abertura esta que pôde ser periodica ou continuada, pelo tubo 4 á agua da caldeira. A emulsão misturada com a agua da caldeira envolve os depositos salinos nascentes, que resultam da evaporação da agua dentro da caldeira e desce com os depositos ao fundo da caldeira, donde pôde ser convenientemente retirada.

Naturalmente se comprehenderá que a introdução da substancia mucilaginosa na agua da caldeira não evita somente a formação de novas incrustações, mas também extirpa as já formadas nas paredes da caldeira, e que o processo e o aparelho podem ser proficuamente empregados em quaesquer caldeiras que se utilizam de agua doce ou salgada.

Conquanto haja descripto uma forma especial do aparelho, por meio da qual pôde ser executado o processo, é evidente que este aparelho pôde variar nos detalhes de construção sem se apartar do espirito da invenção nem ultrapassar o escopo das reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo de evitar incrustações em uma caldeira, caracterizado pela introdução em sua agua de uma emulsão mucilaginosa dos componentes de sementes vegetaes, substancialmente isenta de oleo;

2º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado por se introduzir na agua da caldeira uma emulsão dos componentes glutinosos de sementes;

3º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de ser formada pelo tratamento de sementes com vapor a emulsão substancialmente isenta de oleo vegetal;

4º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de serem as sementes tratadas com vapor substancialmente á pressão atmospherica e sob uma temperatura que não produza a desintegração das sementes, de modo a deixar todo o conteúdo oleoso nas sementes, sendo a emulsão mucilaginosa produzida dos componentes não oleosos das mesmas;

5º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de ser a emulsão preparada pelo tratamento de uma mistura de sementes e soda com amido;

6º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto da mistura conter também fécula (amido);

7º, o processo, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado por consistir na introdução de vapor em um recipiente contendo sementes, para emulsionar os componentes mucilagenosos das mesmas; na condensação do vapor e na introdução da emulsão resultante na agua da caldeira;

8º, um aparelho para executar o processo da reivindicação 1 ou 2, caracterizado por consistir em dispositivos para emulsionar os componentes mucilagenosos de sementes, e dispositivos para introduzir a emulsão na agua da caldeira;

9º, o aparelho, de accôrdo com a reivindicação 8, caracterizado por comprehender um recipiente para sementes, cooperando com dispositivos para lhe conduzir vapor o com dispositivos para condensar este vapor.

10, o aparelho de accôrdo com a reivindicação 9, caracterizado pela provisão de um tubo, que passa do espaço de va-

por na caldeira ao recipiente para sementes, e de um tubo que parte deste recipiente para dentro da caldeira e abaixo da linha da agua da mesma;

11, o aparelho de accôrdo com a reivindicação 10, caracterizado por ser o dito recipiente disposto em uma camara condensadora e se comunicar com ella.

12, o aparelho de accôrdo com a reivindicação 11, caracterizado por ser perfurado o dito recipiente e ter um tubo perfurado axial, tendo a camara de condensação um conducto em seu interior, ao passo que o tubo perfurado tem um conducto exterior.

13, um aparelho para execução do processo da reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de comprehender um cylindro com nervuras radiaes; um tubo de entrada de vapor, que se projecta dentro do dito cylindro; um tubo de saída de fluido, que se projecta do cylindro; um recipiente perfurado montado dentro do cylindro, comunicando-se com o tubo de entrada; e um tubo perfurado dentro do recipiente, comunicando-se com o tubo de saída e com o recipiente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.153).

N. 13.915 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo para a preparação do ácido butírico e dos ácidos da série gorda", para que pretenda privilegio de invenção Lefranc & Comp. estabelecida em Paris, França.

As materias utilisaveis para a produção dos ácidos da série gorda taes como ácidos formico, acético, propionico, butírico, valérico, caproico, etc.; são numerosas; vão dos residuos vegetaes aos residuos de origem animal. No primeiro caso, são as serraduras, cascas, cêpas, os ramos das arvores, os sarmentos das vinhas, as folhas, os fetos, os troncos diversos, etc.; no segundo caso, são os residuos do guano, matadouros, cortumes, da suardagem das lãs, etc.; pode-se também até á utilização dos escrementos de toda a natureza.

A presente invenção tem por fim um processo que permite utilizar, para a fabricação do ácido butírico, os residuos de madeira, serraduras, cascas, ramos, etc., isto é, materias que se encontram em abundancia e que são pouco dispendiosas.

Uma característica importante do processo objecto da invenção reside em que, depois de ter obtido succos assucarados com o auxilio das referidas materias ceculosicas, se faz uma fermentação desses sumos em sibilose, por exemplo utilizando como fermentos soluções assucaradas adicionadas com doses correntes de saes mineraes o misturados com bacilos da digestão intestinal dos herbívoros, ou com os bacilos contidos na terra de jardim, permitindo este modo particular de fermentação desdobrar todos os assucares reductores em ácidos gordos e principalmente em ácido butírico.

Outras características resultarão ainda da descripção que vai seguir.

Opera-se da maneira seguinte: os residuos de madeira são mechanicamente reduzidos em pó tão fino e regular quanto possível. Se for necessario a massa é lixiviada por uma corrente d'agua quente ou fria, de maneira a eliminar os taninos, as resinas e as materias soluveis inuteis. Procede-se em seguida á hidrólise; para este effeito, o pó da madeira ou a pasta, que foi lavada, é levada por malaxagem a um teór-

na agua que pode variar de duas a cinco vezes o peso da materia secca inicial. Esta agua é em primeiro lugar adicionada com uma quantidade de acido sulfurico representando em SO_4H^2 de 2 a 5% desta mesma materia. A massa tornada bem homogenea por trituração é introduzida num autoclave munido dum malaxador energico. Escusado é dizer que esse aparelho deve ser, em todas as suas partes interiores, absolutamente inatacavel aos acidos.

Põe-se a brassagem em andamento e injecta-se no meio da pasta em movimento vapor a 170° ou seja a uma pressão de 7 kg. a 7 kg. 5. Logo que esta temperatura e esta pressão são atingidas, corta-se o vapor e em caindo a pressão procede-se ao esvaziamento do aparelho. É necessario tanto quanto possível, conduzir rapidamente esta operação. Na pratica, ella dura approximadamente meia hora.

A massa é recebida em um malaxador esmaltado ou guarnecido interiormente de uma capa de chumbo. A massa é fortemente acida. A hidrolise poz, effectivamente, em liberdade e formou acidos organicos complexos, que augmentaram a acidez primitiva, devida ao acido sulfurico de 15 a 25 %. É necessario então neutralizar este excesso de acido. A neutralização tem lugar no malaxador, que se põe em marcha. A massa quente, vigorosamente triturada, é misturada com carbonato de cal em leite ou em pó em pequeno excesso. A saturação dos acidos é obtida rapidamente. Ella deve apresentar uma reacção absolutamente neutra. Póde-se substituir a cré por um leite de cal; neste caso, é preciso haver cuidado de não tornar a massa alcalina, sinão, corre-se o risco na temperatura elevada em que se opera, de formar compostos calcicos solúveis muito prejudiciaes para o trabalho ulterior.

A pasta linhosa neutralizada é conduzida em um aparelho de esmagamento methodico do genero do material empregado nas refinarias para a extracção do succo da beterraba por diffusão. Partindo, por exemplo, de 100 kilogrammas de serradura de madeira, si se retira por hidrolise 25 a 30 % de assucars reductores totaes, deve-se, por um esmagamento methodico bem conduzido, tirar ainda mostos de 8 a 12 % de assucar com uma perda final de 0,20 a 0,30 %. Os mostos passam em seguida, si for necessario, em um refrigerante de circulação d'agua como na distillação, para serem levados a temperatura de fermentação que é de 40° .

Além dos assucars os mostos contem impurezas inertes ou nocivas, taes como gomas, resinas, mucilagens, aldehydos, etc., que é necessario eliminar, para não comprometterem a marcha das fermentações. Para este effecto estes mostos são enviados em uma vasilha misturadora, onde são adicionadas com um leite de cal até a reacção francamente alcalina. Forma-se immediatamente um precipitado abundante, que decanta com rapidez. É separado do liquido por filtração, quer sobre o filtro prensa, quer sobre qualquer outro filtro. Quando se quer atingir uma depuração ainda mais completa, póde-se recorrer á acção, que neste caso é muito notavel, do negro animal, como se faz nas docerias ou refinacões.

Este modo tão simples de depuração é extremamente vantajoso. O coefficiente de pureza dos mostos antes da depuração é de cerca de 70. Depois da

depuração pela cal, elle sóbe de 88 a 90 e depois da passagem pelo negro animal, eleva-se a 95 %.

Procede-se então á fermentação destes mostos depurados por um ou outro dos seguintes methodos:

Primeiro methodo: Sabe-se que se desdobra integralmente a glicose em acido butyrico, em acido carbonico e em hydrogenio pela acção do bacillo butyrico, typo generico dos anaerobios. Obtem-se este bacillo no estado puro por culturas successivas sobre gelatina ou meios gelatinados. Resta, desde então, semente-o nos mostos assucarados provenientes da madeira. Em grandes cascos de madeira munidos no seu fundo de uma torneira de entrada e outra de sahida e, na sua parte superior de um tubo com uma valvula para a evacuação dos gazes, introduzem-se, á temperatura de 35° a 40° , os mostos que primeiramente se adicionaram de 5 a 7 % de carbureto de cal em pó e cerca de 0,5 % de phosphato de potassa e outro tanto de sal ammoniacal, nitrato ou sulfato. Semeia-se ou com um caldo de cultura, ou, o que é mais pratico com uma borra de vasilha proveniente duma operação terminada. A temperatura dos saes de fermentação deve ser mantida a cerca de 38 ou 40° . No fim de alguma horas a fermentação começa a accelerar-se pouco a pouco produzindo espumas que se tornam espessas e acabam por cahir. Ao mesmo tempo, os gazes desenvolvem-se abundantemente. Desde que o seu desenvolvimento cesse, a fermentação está acabada. A duracão das fermentações é funcção da pureza dos liquidos. Quanto mais puros elles são, mais rapida é a fermentação. Ella varia conforme as taxas de depuração de 6 a 12 o mesmo 15 dias. Os mostos fermentados são em seguida subtrahidos e dirigidos para o aparelho evaporatorio para lhes extrair por concentração os butiratos de cal de que se desenvolvera ulteriormente o acido butyrico.

Os mostos tratados pelo bacillo butyrico puro dão, assim como indica o methodo Duclaux, o acido butyrico num alto grau de pureza. Mas a transformação dos assucars reductores não tem podido ser completa. Se por exemplo, se faz fermentar um mosto a 25 % de assucars totaes, verifica-se que depois fermentação, fica approximadamente 25 a 30 % de assucars não atacados e que 70 a 75 % apenas foram desdobrados em acido butyrico. Sabe-se que a fermentação alcoolica dos mostos de madeira apresenta uma quebra mais forte ainda pois que não se excede 65 % em assucars fermentaveis. Esta differença consideravel provem do facto bem conhecido que, na hydrolyse das linhocelulosas, forma-se ao mesmo tempo que glicose, dextrinas de madeira e sobre tudo hidrocelulosas, que, actuando sobre o licor cuprico, se contam nos assucars reductores.

Segundo methodo: O segundo methodo de fermentação que em seguida se vai descrever, permite supprimir este inconveniente grave, modificando a natureza dos fermentos. Segundo este novo methodo, effectua-se uma fermentação dos mostos depurados em simbiose.

Os mostos de madeira assim fermentados em simbiose não contem já senão os traços de assucars reductores. Todavia a composição dos productos da fermentação foi modificada. Ao mesmo tempo que o acido butyrico que fica predominante, formou-se acido acetico,

um pouco de acido propionico, acido valerico e ás vezes tambem acido caproico. Tomar-se-ha nota do interesse deste novo methodo verificando que 100 kg. de madeira fornecem 25 kg. de assucars totaes por exemplo, que pelo primeiro methodo teriam rendido de 8 a 9 kg. em acido butyrico normal, emquanto que esta mesma quantidade de madeira rende, por fermentação em simbiose 8 a 9,5 kgs. deste acido e 2kg. pouco mais ou menos de acido acetico e acidos diversos.

Obtem-se fermentos butyricos em simbiose semeando soluções assucaradas (glicose ou sacarose) adicionadas com doses correntes em saes mineraes, com os bacillos da digestão intestinal dos herbívoros. Póde-se tambem recorrer aos elementos bacterianos contidos na terra do jardim. Depois de 4 ou 5 fermentações successivas operadas a 40° , as culturas estão promptas a actuar sobre os mostos da madeira.

Os mostos fermentados por um outro dos methods precipitados são em seguida concentrados. Num aparelho evaporatorio do typo Kestner, por exemplo, o chamado de *pêchage*, concentram-se os mostos eliminando o sulphato de cal á medida que elle se precipita. Quando elles attingem a consistencia de uma xarope espesso, são deitados em uma caldeira, tapada de preferencia para que se possa fazer o vacuo e levados pelo aquecimento, ao estado secco. São evacuados, por uma sahida situada no fundo do cosedor.

A extracção dos acidos é então realizada como segue: Em um aparelho hermeticamente fechado, inatacavel interiormente aos acidos montado em um dispositivo de distillação por funcionamento, munido de um aquecimento por duplo fundo de um orificio de sahida inferior e de um malaxador energico, introduz-se os saes de cal, butyratos e outros, que são escoados da caldeira de vacuo, e ao mesmo tempo mistura-se a esses saes uma quantidade determinada de acido sulphurico ou chlorydrico, para desembaraçar os acidos organicos volateis. Esta quantidade é equivalente á quantidade de cal contida na solução, revelada pela analyse primeiramente. Aquece-se quando em trituração e recolhe-se por distillação fraccionada os acidos acetico, propionico, butyrico, etc.

Os acidos chlorydricos e sulphurico são actualmente dispendiosos, pelo que é preferivel empregar o bisulphato de soda que constitue uma quebra sem valor da fabricacão do acido nitrico. Este bisulphato de soda é dissolvido em agua tepida na saturação e misturado em quantidade equivalente com os saes organicos de cal sahidos da caldeira de vacuo e distilla-se como acaba de ser descripto.

Este tratamento permite recuperar os sub-productos solidos e gazosos. 1.000 kg. de residuos de madeira rendendo 25 a 30 % de assucar deixam 700 a 750 kg. de materias celulosicas que, depois da dessecacão por pressão e em fornos especiais, são utilizados para a producção de vapor e nos diversos aquecimentos.

Por outro lado, segundo a equação dos assucars reductores em acido butyrico:

$$0^{\text{H}}\text{H}^0 = 0^{\text{H}}\text{H}^0 \times 200^{\text{H}} \times 2\text{H}^{\text{H}}$$

tem-se,	
acido butyrico =	48,9
acido carbonico =	48,9
hydrogenio =	2,2

100,0
seja, para uma tonelada de madeira rendendo 250 kg. de assucar

acido carbonico 120 kg.
hydrogenio 5 kg. 500.

Esta proporção de acido carbonico é exacta na pratica porque é preciso accrescentar-lhe o acido carbonico que provém da decomposição do carbonato de cal necessario á fermentação. Esta enorme quantidade de acido é facilmente recuperavel, pois que a fermentação sendo anaerobia, opera-se em vasos fechados. Para este effeito os gazes são aspirados sobre os recipientes por um ventilador esvasiador e enviados nas caldeiras aquecidas por serpentinas e cheias de uma solução de carbonato de soda em saturação. Formam-se bicarbonatos de soda que se decompõem por ebulição: recolhe-se o acido carbonico que se pode liquidificar e usar em tuos.

O hydrogenio é recolhido por seu lado; póde-se tambem comprimi-lo em tuos, utilizal-o no aquecimento e dar-lhe qualquer outro destino.

Compreende-se que pelo processo de produção do acido butyrico acima descrito, se possa retirar tambem uma certa proporção de acidos da serie gordas como: o acido acetico, o acido propionico, o acido valerico, etc., conforme a composição das materias cellulicas submettidas ao tratamento.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para a fabricacão do acido butyrico partindo das materias cellulicas, taes como os residuos de madeira, cascas, sarmentos, etc., caracterizado porque, depois de ter obtido mostos assucarados com o auxilio das ditas materias cellulicas, se effectua uma fermentação destes mostos em simbiose, por exemplo utilizando como fermentos soluções assucaradas adicionadas com doses correntes de saes minerais e sementes com os bacillos da digestão intestinal dos herbivoros, ou com os bacillos contidas na terra de jardim, permitindo este modo particular de fermentação desdobrar todos os assucars reductores em acidos gordos e principalmente em acido butyrico;

2º, um modo de execução do processo conforme a reivindicação 1, caracterizada porque se apuram os mostos assucarados, impuros, obtidos pela hydrolise das referidas materias cellulicas adicionando-lhes a frio um leite de cal até á reacção verdadeiramente alcalina, filtrando-os depois, si for necessario, de preferencia sobre negro ani;

3º, um processo conforme a reivindicação 1, caracterizada porque se extraem os acidos gordos dos saes organicos de cal finalmente obtidos por meio de bisulfato de soda;

4º, um processo conforme a reivindicação 1, caracterizado porque se recolhem os sub-produtos gazosos (acido carbonico e hydrogenio) provenientes da fermentação;

5º, um processo para a fabricacão do acido butyrico partindo das materias cellulicas, conforme acima se descreve.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck (5453)

N. 13.916 — Memorial descriptivo da invenção de tubos de descarga electrica de varios electrodos, para que pretende privilegio Naamloze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, estabelecido em Eindhoven, Hollanda.

O presente invento refere-se a tubos de descarga electrica de dous ou mais electrodos. Póde ser applicado aos tu-

bos de transmissão, aos amplificadores, aos tubos de recepção para a telegraphia e telephonia sem fios, quer de vacuo extremo quer cheios de gazes, aos tubos rectificadores de cathodo incandescente sendo ou não cheios de gazes, aos tubos de raios X, aos tubos rectificadores de vapor de mercurio e outrosapparelhos analogos.

Tem-se experimentado por diversas vezes fazer o corpo desses tubos, não de vidro mas de metal, sem embargo se ter obtido bom resultado até agora.

Com o fim de facilitar o resfriamento do anodo no caso dos tubos de transmissão de grande potencia, propoz-se formar a parede exterior da lampada parcialmente de metal e servir-se desta parte como anodo. Como o ligacão hermetica desta parte metallica com a substancia isoladora á qual se fixavam os outros electrodos dava logar a difficuldades insuperaveis, reuniu-se o tubo de uma maneira permanente com uma installação de bombas de vacuo para melhorar continuamente o vacuo.

Em uma outra disposicão deste genero propoz-se utilizar um anel de platina para a ligacão hermetica da parede metallica com uma parede de vidro.

Tambem é conhecido o processo de fazer de metal uma parte da parede exterior de tubos de raios X. Para esse effeito empregaram-se isoladores de alta tensão para fixar electrodos neste recipiente metallico, mas não se obteve assim um vacuo elevado de longa duracão, de maneira que era igualmente necessario ligar hermeticamente a parede metallica destes tubos de raios X com o vidro por meio de um anel de platina.

Com as disposições propostas até agora era impossivel obter um vacuo elevado de longa duracão, ou então tornava-se necessario applicar um anel de platina o que era muito dispendioso para poder ser applicado de uma maneira geral e corrente.

O presente invento remedeia os inconvenientes indicados. Um tubo de descarga com dous ou mais electrodos em harmonia com o invento é caracterizado pelo facto de que os electrodos são fixados a um montante de vidro no interior de um recipiente metallico, o qual póde igualmente servir de electrodo, sendo o recipiente constituido por uma parte de substancia metallica e uma peça de união de ferro chromado para a ligacão hermetica da substancia metallica com o vidro, sendo a composicão de ferro chromado tal que o seu coefficiente de dilatacão thermica seja pouco differente do do vidro.

Em harmonia com o invento, o recipiente metallico é constituido de preferencia totalmente por ferro chromado tendo a referida composicão.

O desenho anexo representa schematicamente e a titulo de exemplo algumas formas de execução do invento, applicado a tubos geradores ou a tubos de transmissão para a telegraphia sem fios e outras applicações analogas. Todavia o invento não é por forma alguma limitado a este typo especial de tubos de descarga, e póde ser applicado, de uma maneira geral, a qualquer typo de tubo de descarga.

As figuras 1 e 2 são dous cortes de um tubo de tres electrodos, cujo recipiente metallico serve de anodo, sendo este tubo appropriado ao caso de uma pequena potencia.

A figura 3 representa igualmente um tubo de tres electrodos, cujo recipiente metallico serve de anodo, enquanto

que o cathodo incandescente e o electrodo auxiliar são fixados a dous montantes de vidro, que formam o recipiente metallico em dous lados.

A figura 4 representa um tubo que póde servir de tubo gerador para muito grande potencia. Neste caso o recipiente metallico serve igualmente de anodo, mas o montante de vidro tem uma forma sensivelmente maior que na disposicão, segundo as figuras 1 e 2, com o fim de obter assim um isolamento melhor.

Nas figuras 1 e 2, 1 é um recipiente metallico que serve ao mesmo tempo de anodo, e 2 é um montante de vidro, reunido por fusão com o bordo do recipiente metallico.

Os dous outros electrodos, isto é, um filamento 3 e um electrodo auxiliar 4, são fixados ao montante de vidro 2. O montante de vidro é feito sob a forma de uma haste do genero geralmente em uso na industria das lampadas electricas a dos tubos de descarga, e é ligado por fusão com o recipiente metallico em sentido inverso do sentido habitual.

Os fios de entrada 7 e 8 do filamento são soldados por fusão no vidro da haste, da mesma maneira que um fio de entrada para o electrodo auxiliar. O filamento 3 póde ser de tungstenio ou de qualquer outra substancia apropriada difficilmente fuzivel. O electrodo auxiliar 4 é constituido por um fio de molybdena enrolado na forma de espiral, e fixado a um suporte metallico 5. O recipiente metallico 1 póde ser constituido, em harmonia com o invento, por uma parte de substancia metallica e uma parte de união de ferro chromado para a ligacão hermetica com o vidro. Entretanto o recipiente é, de preferencia, inteiramente de ferro chromado. Quando o ferro chromado tem a composicão exacta, solda-se muito bem por fusão com o vidro, e alem disso não é poroso, de maneira que é possivel obter e manter no interior do tubo um vacuo levado ao grau daquelle que se obtém habitualmente nos tubos denominados "curros".

Para obter o vacuo elevado, póde-se proceder de uma maneira muito conhecida, fazendo o vacuo no interior do tubo por meio de bombas de vacuo e aquecendo ao mesmo tempo a uma temperatura elevada as partes metallicas contidas no interior para expulsar todos os gazes confidos. Com o fim de obter a temperatura elevada que se pretende para o anodo e para o electrodo auxiliar, póde-se applicar um bombardeamento de electrons, de maneira muito conhecida. Póde-se tambem melhorar o vacuo de uma maneira bem conhecida, collocando no tubo uma substancia chimica apropriada, tal como por exemplo o pentóxido de phosphoro (P₂O₅).

A composicão de ferro chromado deve ser tal que o seu coefficiente de dilatacão thermica seja pouco differente do do vidro no qual se effectuou a soldadura por fusão; entretanto a imetrante verificou que a differença entre o coefficiente de dilatacão do vidro e o do ferro chromado póde ser maior do que aquella que é em geral admissivel para os fios de entrada de corrente. Com differenças que vão até 20 % ainda se podem obter bons resultados. A imetrante calcula que aquellas differenças são admissiveis devido ao facto do ferro chromado se soldar muito bem ao vidro, ou, para empregar a expressão technica, que elle "emouille" o vidro. A

título de exemplo, a impetrante obteve nos ensaios excellentes resultados soldando por fusão ferro chromado, cujo coefficiente de dilatação differia de 10 % d do vidro utilizado.

Isto não impede que em geral se tente approximar tanto quanto possível os coefficients de dilatações das substancias. Attendendo á especie de vidro utilizada, podem-se obter bons resultados com ligas de ferro e de chromio contendo 10 a 50 % de chromio. Em um caso especial (soldadura por fusão no vidro denominado «raios X»), uma liga contendo approximadamente 17 a 20 % de chromio deu excellentes resultados.

Além disso, podem existir pequenas quantidades de impurezas no ferro chromado, sem que a substancia se torne menos propria para o fim em vista. Estas impurezas podem ainda exercer alguma influencia sobre a coefficiente de dilatação e por consequencia modificar um pouco a composição necessaria. As impurezas podem encontrar-se já nos corpos elementares (por exemplo o carbono no ferro), ou podem entrar na liga na occasião da fusão (manganez ou silicio, por exemplo).

Entretanto é preferivel que a percentagem das impurezas fique sempre muito reduzida. Em geral não é necessario tornar a substancia isenta de gazes antes da fusão. Entretanto com o fim de facilitar ulteriormente a libertação dos gazes no tubo, póde ser recommendavel operar anticipadamente e no vacuo a fusão do ferro chromado.

Não é necessario que a espessura do recipiente metallico no sitio da fixação por fusão seja muito pequena. Mesmo em uma espessura de 1 a 2 millimetros, o ferro chromado tendo a composição correcta, solda-se bem por fusão, sem que se produzam fendas no livro de maneira sob este aspecto igualmente o ferro chromado é preferivel á platina que se utiliza geralmente.

Como o calor communicado ao anodo póde ser tirado facilmente, o tubo gerador de oscillações póde ser estabelecido sob uma forma excessivamente compacta e é consideravelmente menos fragil que no caso da parede exterior ser de vidro.

O tubo representado pelas figuras 1 e 2 póde ser cheio de gaz, por exemplo, dum gaz raro e de preferencia de argon a baixa pressão (inferior a 0,1 mm. de pressão de mercurio).

O tubo representado pela figura 3 é appropriado ao caso de uma grande potencia. Nesta disposição o anodo 10 tem a forma de um cylindro metallico, aberto de ambos os lados. Nas duas extremidades do cylindro estão fixados montantes de vidro 11 e 12. O filamento 13 é fixado ao montante 12, e o electrodo auxiliar 18 ao montante 11. Os fios de entrada 14 e 15 para os filamentos são soldados por fusão no pé, que faz parte do montante 12, enquanto que o fio de entrada 19 e o electrodo auxiliar são fixados por fusão no pé que faz parte do montante 11. Esta disposição apresenta a vantagem de que os fios de entrada para os filamentos e o electrodo auxiliar estão melhor isolados um do outro que no caso em que são soldados por fusão conjuntamente em um mesmo pé. E' sobretudo no caso dos tubos de transmissão de grande potencia nos quaes a tensão entre o filamento e o electrodo auxiliar póde attingir um valor apreciavel, que se torna ás vezes difficil obter um bom isolamento na occasião da soldadura por fusão no pé, devido a que se estabelece uma conducção electrolitica pelo vidro, em taes casos a disposição em harmonia com a figura 3

póde ser vantajosa. O filamento 13 tem a forma de um V alongado, supportado no vertice por um supporte 16 fixado no montante 12.

O electrodo auxiliar 18 é constituido por uma rede metallica e é fixado de um lado no montante 11 pelos fios de entrada 19 e pelos fios de supporte 20, e por outro lado ao montante 12 por intermedio de diversas molas 21 e 22.

Com tubos, cujo recipiente metallico serve elle proprio de anodo, não é necessario fixar por fusão os fios de entrada para o anodo, porque se póde dispor sobre este electrodo um contacto exterior, de uma maneira conveniente qualquer.

As vantagens do presente invento são entre outras: 1ª, que é possível obter no tubo um vacuo elevado permanente; 2ª, que o anodo póde ser resfriado facilmente; para este effeito o anodo póde ser collocado, sendo preciso, em um vaso cheio de um liquido refrigerante, de maneira que mesmo para uma grande potencia o tubo gerador póde ser feito sob uma forma muito compacta. Além disso o invento apresenta a vantagem de uma fragilidade menor do que a dos tubos de descarga com a parede exterior inteiramente de vidro.

O tubo de tres electrodos da figura 4 póde ser utilizado igualmente como tubo de transmissão de grande potencia. O montante de vidro 26 tem enfiado uma forma alongada, o que garante um bom isolamento entre os fios de entrada 29 e 30, o filamento 31, os fios de entrada 36 e o electrodo auxiliar 32. O filamento está suspenso do electrodo auxiliar de uma maneira bem conhecida, por meio de uma mola, enquanto que o electrodo auxiliar é elle proprio ligado por supportes elasticos 33 com o tubo de vidro 28. Além disso os supportes 33 estão fixados ao tubo de vidro por meio de uniões 34 e 35.

Nesta disposição igualmente, o recipiente metallico 25 serve elle mesmo de anodo. Em harmonia com o invento, o recipiente é feito quer inteiramente de ferro chromado, quer de uma substancia metallica differente de ferro chromado; arranja-se neste ultimo caso uma peça de união, tal como o anel 27, de ferro chromado para a ligação hermetica da substancia metallica com o vidro. Por um lado o anel 27 é soldado por fusão no vidro e por outro lado é ligado hermeticamente com a substancia metallica, por exemplo, por soldadura electrica, ou por qualquer outra maneira conveniente.

Como substancia metallica podem-se considerar metaes ou ligas não porosas o que se solda bem com o ferro chromado. Estas substancias são, por exemplo, o ferro e o aço de boa qualidade, o nickel, etc. Quanto á composição do ferro chromado devem-se observar as mesmas condições em que nos casos mencionados.

A disposição representada na figura 4 apresenta as vantagens já mencionadas. Nesta figura, o contacto com o anodo faz-se igualmente no exterior de uma maneira conveniente qualquer, podendo o anodo ser collocado em um sistema refrigerante qualquer.

Finalmente, deve-se notar que, com quantos exemplos referidos os electrodos estejam supportados pelo montante de vidro, ao qual estão fixados, esta disposição não é indispensavel e poder-se-ia modificar sem que por este motivo se affaste do espirito do presente invento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um tubo de descarga electrica de dous ou mais electrodos caracterizado pelo facto de que os electrodos estão fixados a um montante de vidro, no interior de um recipiente metallico, que pode elle proprio servir de electrodo e que é soldado por fusão ao longo do seu bordo com o vidro do referido montante;

2º, tubo de descarga electrica de dous ou mais electrodos, caracterizado pelo facto do recipiente ser constituido por uma parte de substancia metallica e por uma peça de união de ferro chromado para a ligação hermetica da substancia metallica com o vidro, tendo o ferro chromado uma composição tal que o seu coefficiente de dilatação thermica defira pouco da do vidro;

3º, tubo de descarga em harmonia com as reivindicações 1 e 2 caracterizado pelo facto do recipiente metallico ser constituido inteiramente de ferro chromado, tendo uma composição tal que o seu coefficiente de dilatação thermica defira pouco da do vidro.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.153)

N. 13.917 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em systemas telegraphicos, para que pretenda privilegio The Western Union Telegraph Co., corporação norte-americana organizada segundo as leis do Estado de Nova York, com sede em 195 Broadway, Nova York, Estados Unidos da America*

Este invento refere-se a systemas telegraphicos nos quaes o apparelho emissor é commandado automaticamente por uma fita de codigo perfurada e o apparelho receptor commanda um impressor, sendo os apparelhos emissor e receptor mantidos automaticamente em synchronismo. Este systema é destinado especialmente para uso em cabos submarinos mas póde tambem ser operado em linhas terrestres.

O objecto principal deste invento consiste em arranjar uma organização de apparelhos e um processo de funcionamento que facilite a transmissão de telegrammas e augmente o rendimento ou capacidade de carga de cabos sobre os systemas existentes.

Como é sabido, os impulsos de signaes emittidos sobre cabo submarino são muitissimo attenuados na extremidade receptora devido á sua impedancia e a capacidade e o cabo deve, portanto, ser operado mais lentamente do que linhas terrestres, sendo os impulsos de signaes proporcionalmente mais compridos. Si os impulsos da corrente forem excessivamente curtos ou forem emittidos no cabo demasiado rapidamente, serão praticamente absorvidos, ou perdidos e não attingirão a extremidade receptora. Nós tiramos vantagem desta condição transmittindo impulsos simples de elementos do codigo em um grão de velocidade tão alto que não affectarão o relai na extremidade receptora e por consequencia os impulsos simples não produzirão effeito nenhum na extremidade distante do cabo, enquanto que impulsos tendo uma duração de dous ou mais impulsos simples actuarão o relai do cabo. Na extremidade distante ou receptora nós arranjamos uma organização do apparelho que interpola todos os impulsos emissores de maneira que os electrodos do impressor recebem impulsos

correspondentes a cada impulso indicado nas letras do código á medida que são perfuradas na fita emissora e atravessam o transmissor.

Na descrição seguinte referir-nos-hemos aos desenhos annexos, nos quaes somente se representou parte de um mecanismo telegraphico necessaria para uma comprehensão clara do invento.

Figura 1 representa uma organização deapparelhos consubstanciando o nosso invento na estação transmissora;

Figura 2 mostra apparelhos para executar o nosso invento na estação receptora;

Figura 3 é uma vista parcial em perspectiva de uma parte da fita transmissora; e

Figura 4 é um schema representando os impulsos correspondentes a certas letras do código como seriam emitidos ou recebidos por diferentes partes do apparelho.

Os signaes são emitidos na estação transmissora A por um transmissor automatico T, que é actuado por um motor La Cour ou roda phonica commandada por uma palheta ou forquilha vibrante da maneira bem conhecida, estando representado um mecanismo daquelles nas patentes americanas concedidas a Murray n. 670.964 e Yorke & Benjamin n. 1.298.623. Nós indicamos simplesmente, portanto, uma roda phonica P W ligada ao veio motor 10 do transmissor. A fita 12, que foi perfurada previamente com o telegramma do código, é alimentada da maneira usual através da mesa ou chapa 15, tendo uma serie de furos que são atravessados pelos pernos 14 á medida que se deixam deslocar para cima successivamente contra a fita. Eu representei o transmissor munido com cinco pernos e a fita perfurada com cinco letras de elementos do código, mas podem-se empregar outros códigos. Os pernos são ligados nas suas extremidades inferiores a alavancas 16 montadas articuladamente em 17 e impellidas para cima por molas 18. Estas alavancas são mantidas normalmente para baixo por uma série de alavancas de commando 20, montadas na haste de eixo 21 e mantidas elasticamente para baixo mediante molas 23. Uma série de camos igualmente intervalados 25, montados no veio 10, fazem baixar seguidamente as extremidades de fora das alavancas de commando 20, permitindo desta maneira que as alavancas 16 se levantem successivamente e projectem os pernos 14 superiormente de encontro á fita 12. Si no momento em que se faz elevar qualquer perno, houver uma perfuração correspondente na fita, o perno passará através della para dentro de um dos canaes do rôlo guia compressor 27, mas se não houver nenhuma perfuração correspondente, a alavanca e perno serão impedidos de se elevarem até qualquer altura apreciavel pela fita. Ha um inversor de polos P C, que pôde oscillar entre contactos 30 e 31, ligados respectivamente aos polos mais ou menos de uma bateria, montada em uma patilha que se prolonga superiormente na mesa 32, articulado em 17 e mantido elasticamente pela mola 34, contra a superficie superior da alavanca 16, da maneira que o inversor de polos está normalmente encostado ao contacto 31. Quando se deixa deslocar superiormente qualquer alavanca 16 pela passagem do seu perno 14 através de uma perfuração da fita, inclinará a mesa 32 para cima e fará com que o inversor de polos se afaste do contacto 31, indo contra o contacto 30. Re-

presentamos um unico inversor de polos actuado por cada uma das alavancas 16, mas é evidente que se pôde empregar um certo numero de inversores de polos, actuados separadamente pelas respectivas alavancas.

As perfurações de cada signal do código estão em alinhamento através da fita, perpendiculares ao eixo longitudinal da fita. Em consequencia da fita se deslocar continuamente, enquanto os cinco pernos se movem seguidamente, é necessario que estes pernos estejam dispostos em uma posição relativa desencontrada, estando cada um delles avançado para deante do precedente de uma quantidade igual á distancia que a fita percorre durante o tempo entre a activação de pernos successivos. Por isso, si houver cinco perfurações em cada signal do código cada perno elevar-se-ha justamente no instante conveniente para entrar na respectiva perfuração. É evidente que em lugar de dispor os pernos em uma posição relativa desencontrada, podem-se fazer desencontradas as perfurações da fita, devendo então os pernos estar em alinhamento em angulos rectos com a fita.

O funcionamento dos apparelhos na estação transmissora torna-se agora evidente. Os camos rotativos continuamente 25 actuam as alavancas de commando 20 successivamente e permitem que as alavancas correspondentes 16 levanten os pernos 14 sempre que houver perfurações correspondentes na fita movel 12. Cada vez que um perno atravessa uma perfuração, a plataforma 32 inclina-se para cima e faz com que o inversor de polos P C se afaste do contacto menos 31, aproximando-se do contacto mais 30. Transmite-se por este meio um impulso da impressão do polo positivo através do contacto 30, inversor de polos P C, conductor 36, contactos 38, 39, conductor 40 e relais transmissor 42, 43 até ao cabo de retorno. A armadura do relais impressor 43 oscilla, portanto, contra o seu contacto do lado direito, transmitindo por este meio um impulso positivo da bateria do cabo 45 para o cabo C. A duração deste impulso é determinada pelo comprimento dos camos ou partes cantinuas da periphéria do disco recortado 47 montado no veio transmissor 10, permitindo os intervallos ou entalhes entre os camos que os contactos 38, 39 se separem e interrompam o circuito através do conductor 40, deixando assim que a armadura do relais 43 volte ao seu contacto posterior e por este meio ligue o cabo a abet aPEHARFCOWRKW ligue o cabo á terra durante uma parte do signal.

A percentagem do travamento pôde ser alterada pela substituição de discos de camo tendo cortes ou entalhes de diferente comprimento.

Com o fim de conservar uma verificação nos telegrammas transmittidos, produz-se simultaneamente um registro local por um circuito partindo do inversor de polos P C pelo conductor 50, contactos 51, 52 e conductor 54, seguindo até um siphão registrador, indicado convencionalmente em 56. Os impulsos de bloco emitidos do transmissor T, podem ser interrompidos nos seus impulsos componentes dos elementos do código e podem ser travados até qualquer valor que se deseje, por intermedio do disco recortado 58, sendo a duração dos impulsos transmittidos ao registrador S R determinada pela extensão dos camos ou partes periphericas continuas do disco, enquanto que os entalhes determinam o valor de travamento, permit-

tindo que os contactos 51 e 52 se separem e interrompam o circuito através do conductor 50.

Afim de que os telegrammas do código registrador na fita 60 do siphão registrador local possam ser lidos mais facilmente, nós imaginámos um mecanismo que faz com que cada letra do código fique separada ou desviada das letras contiguas. A tira 60 passa entre a armadura 62 e a peça do electro-iman 63, estando este ultimo montado em um suporte 64 fixado á extremidade do junço corredo 65 de um solenoide 67. Ha um camo 70 no veio 10 disposto de maneira que fecha os contactos 72 e 73 immediatamente depois de ter sido actuada a quinta alavanca. Neste instante fecha-se um circuito do polo positivo da bateria pelos contactos 72, 73, conductor 75, solenoide 67 e electro-iman 63 em paralelo até ao polo negativo da bateria. A fita 60 é assim fixada entre a armadura e a peça polar do electro-iman 63 e como o electro-iman se desloca simultaneamente para deante no suporte 64 montado no nucleo 65 do solenoide, a fita será momentaneamente puxada ou arrastada para deante em uma curta distancia no instante que media entre o funcionamento do quinto perno e do primeiro perno, isto é, entre letras successivas do código. Afim de poder soltar-se a fita exactamente antes do fim do passeio do nucleo 65, nós estabelecemos contactos separaveis 76, 78 em circuito com o conductor 75, sendo o contacto 78 montado em um braço elastico que entra em um gancho ou linguete 80, montado no suporte 64, sendo as duas peças dispostas de maneira que o gancho prende o braço elastico e afasta os contactos 78 dos contactos 76 desmagnetizando-se por este modo o electro-iman 63 e fazendo com que a sua armadura liberte a fita. É evidente que esta disposição para introduzir um espaço entre letras seguidas do código pôde empregar-se com qualquer código chamado de comprimento uniforme no qual exista um numero igual de impulsos para cada letra.

A extremidade receptora do cabo, estação B, pôde ser munida com o relais vulgar de tambor indicado convencionalmente pela bobina suspensa 100 tendo o braço de contacto 101 que oscilla para um ou outro lado do tambor rotativo 102 afim de ligar os relais 105 ou 106 com a bateria local 108.

O distribuidor D, que commanda os impulsos da corrente emitidos nos electro-ims selectores 1, 2, 3, 4, 5, do impressor P, é actuado intermitentemente por um mecanismo de linguete e roda de charnacula. Os cinco contactos montados nas alavancas d' , d'' , d''' , d'''' , d''''' são levados successivamente ao contacto com os cinco contactos correspondentes d' por uma serie de pernos de camo 109 dispostos em espiral sobre o veio 110, movendo-se este veio intermitentemente á medida que o linguete 112 se desloca para traz e para deante sobre a roda de charnacula 114 mediante o electro-iman 115. Quando o electro-iman 115 é magnetizado, o linguete 112 escorrega sobre um dente, enquanto que o linguete 116 faz girar o veio 110 de uma fracção de um dente, obtendo-se por este meio uma pressão mais firme entre os contactos ligados nesse momento. Quando o electro-iman é desmagnetizado o linguete 112, que engrena em um dente, faz girar o veio 110 o resto do dente e ao mesmo tempo muda a posição dos pernos do camo 109 de maneira que fica separado um par de contactos e o par seguinte é levado ao con-

facto. Para permittir esta pressão adicional entre os contactos, nós preparamos montar os contactos fixos *d'* sobre braços elasticos.

Immediatamente depois de se terera produzido cinco impulsos de uma letra do código nos electro-ímans do impressor, a alavanca *d'* é levantada para unir o seu contacto ao contacto *d'* afim de operar o electro-íman impressor, como é usual. Isto é seguido immediatamente pela união da alavanca de contacto *d'* com o contacto *d'* para fechar um circuito através do conductor 117 é actuar o electro-íman de união de engate 63' e solenoide 67' do siphão registrador local 56', na estação receptora. Este registrador local é um duplicado do da estação transmissora e não necessita, por consequencia, nenhuma outra explicação.

Deseja-se algumas vezes poder conferir a qualidade dos signaes á medida que são recebidos pelo cabo e também á medida que são regenerados pelo funcionamento do relais P R e emitidos nos electro-ímans selectores impressores. Para este fim o siphão registrador 56' é ligado a um interruptor bipolar 111, de maneira que pôde ser ligado para pôr em derivação a resistencia 134 da linha 120 afim de receber os signaes á medida que entram no cabo ou pôde ser posto em derivação através da resistencia 137 para receber os impulsos regenerados pelo funcionamento do relais P R e expedidos no impressor pela forquilha T F.

A operação de impressão exige um certo periodo de tempo e em todos os systemas anteriores que empregam um unico circuito de canal, uma parte determinada do tempo da linha é destinada para este fim, que é subtrahida necessariamente do tempo de transmissão e recunda, portanto, em uma pura perda. No nosso systema presente a linha pôde estar em serviço todo o tempo, seguindo-se os impulsos de letras successivas do código uns aos outros, sem intervalo. Para conseguir isto, nós travamos os impulsos recebidos pelo primeiro, e possivelmente pelo segundo, electro-íman selector do impressor durante um periodo sufficiente para permittir que o impressor registre a letra antecedente. Nós representamos uma disposição para realizar este fim.

O primeiro impulso de cada letra do código, chegando á alavanca *d'*, atravessa a bobina *c'* do relais de travamento de sobreposição O R, fazendo com que a sua armadura seja atrahida e fechando um circuito de travamento do negativo da bateria 135, através do electro-íman selector 1 do impressor, bobina *c'* e armadura do relais de travamento O R, conductor 154, alavanca *d''* e contacto *d''* até ao positivo da bateria. Este circuito conserva-se fechado até que o perno de camo 109^u do veio 110 levante a alavanca *d''*, interrompendo assim o circuito no contacto *d''*. Existe assim uma sobreposição para travar o impulso recebido pelo primeiro electro-íman selector e reter-lo até depois do electro-íman impressor ter registado a letra precedente produzida no impressor, permittindo deste modo que a impressão de uma letra se effectue simultaneamente com a recepção do primeiro impulso da letra seguinte.

Como se explicou anteriormente, nós regulamos a velocidade do transmissor T de maneira que os impulsos de signaes sejam emitidos no cabo com uma velocidade demasiadamente rapida para impulsos simples que se pretendem receber na extremidade receptora distante, ou por outras palavras, impulsos de compri-

mento unidade não produzem nenhum efeito sobre o relais na extremidade distante. A velocidade do transmissor é determinada pelo gráo de vibração do diapásão, o qual commanda a roda phonica P W, ligada operativamente ao veio motor 10 do transmissor.

Com o fim de interpolar os impulsos simples de comprimento unidade e emitidos no impressor, nós arranjámos uma organização de aparelhos commandados por um diapásão vibrante operando synchronicamente com a forquilha na extremidade transmissora, mas regulado para vibrar duas vezes mais depressa.

Esta forquilha deve desempenhar duas funções durante o tempo da recepção de um impulso pelo relais, na extremidade receptora do cabo. Deve-se recordar que impulsos simples de comprimento unidade não exercem nenhum efeito sobre o relais receptor e que impulsos de comprimento duplo são recebidos como impulsos simples essencialmente de comprimento unidade. Durante este periodo unidade, a forquilha deve primeiro preparar o circuito para um electro-íman selector impressor e depois fazer avançar o distribuidor para uma nova posição a tempo de receber o proximo impulso seguinte.

No processo empregado até agora para manter a forquilha em vibração, o electro-íman operador é commandado por um interruptor collocado directamente na forquilha, da maneira representada nas patentes anteriormente mencionadas. No systema presente, pelo contrario, nós mantemos as vibrações por commando afastado, utilizando os signaes recebidos para fazer vibrar a forquilha e também para a manter em phase com o transmissor emissor.

O relais do cabo C R na extremidade receptora é actuado por impulsos transmitidos tendo uma duração de, pelo menos, dois impulsos de elementos do código. Quando se recebe um impulso de impressão, o ponteiro de contacto 101 oscilla sobre a parte inferior do tambor 102, fazendo com que a armadura do relais de impressão 105 se desloque para o seu contacto do lado direito e ligue o negativo da bateria ao conductor 120, fazendo deste modo com que a armadura do relais impressor P R se desloque contra o seu contacto de impressão M, conservando-se a armadura da forquilha que commanda o relais F R contra o seu contacto S. Quando se recebe um impulso de espaço pelo relais de cabo, o seu ponteiro 101 oscilla para o lado oposto do tambor 102, fazendo deste modo com que a armadura do relais de espaço 106 oscille contra o seu contacto do lado direito ligando assim o positivo da bateria ao condensador 120. Isto impelle a armadura do relais impressor P R contra o seu contacto de espaço S e a armadura do relais da forquilha P R contra o seu contacto de impressão M.

Compreender-se-ha o funcionamento do systema acompanhando a sequencia de acções que tem lugar quando se transmitem signaes do código, por exemplo, as letras A S. Estas letras são indicadas em signaes do código na figura 4. Assim na figura 4b nota-se que a letra A compõe-se de dois impulsos positivos ou impulsos de impressão acima da linha zero seguidos de tres impulsos negativos ou impulsos de espaço abaixo da linha zero.

Supponhamos que a fita 12 foi perfurada com signaes do código correspondentes ás letras A S e está sendo alimentada mediante os transmissores T.

Os dous primeiros pernos 14 passarão successivamente através dos furos no lado da impressão da fita correspondentes aos dous primeiros impulsos da letra A, e farão com que o inversor de polos P C oscille contra o contacto 30 ligado com o positivo da bateria. Quando dous pernos adjacentes 14 do transmissor se seguem successivamente através de perfurações adjacentes da fita, a plataforma 32 não cõe entre pernos seguintes, sendo conservada elevada pelo perno ou pernos que se seguem. Consequentemente, o inversor de polos P C é mantido contra o contacto 30 durante um periodo duplo. Será portanto transmittido um impulso de bloco igual a dous impulsos elementares simples, como está indicado em 4', sobre o conductor 36 para os relais 42 e 43, excepto para a acção do disco recortado 47 que permittie que os contactos 38, 39 se separem entre impulsos successivos. A duração de cada impulso é determinada pelo comprimento das porções continuas da periphéria do disco 47, o qual mantem os contactos 38, 39 fechados e semelhantemente a totalidade ou percentagem de travamento é determinada pelo comprimento dos entalhes entre as referidas porções periphéricas. O effecto do disco recortado é separar os impulsos de bloco das letras A S nos seus impulsos componentes separados de unidades do código e travar-os cerca de 80 % do comprimento unidade como está representado em 4c. Comquanto o effecto resultante no cabo produzido pela transmissão de dous ou mais impulsos simples de signal identico seja um signal continuado prolongado ou de bloco, apesar disso, a ligação do cabo á terra em cada intervalo de travamento tem por effecto impedir o chamado «desvio zero» (wandering zero) e manter o eixo das ondas da corrente ao potencial zero ou neutro.

Os impulsos de impressão de comprimento duplo são recebidos pelo relais de tambor C R na extremidade receptora do cabo como impulsos simples de comprimento essencialmente unidade e fazem com que o braço de contacto 101 se incline para a parte inferior do tambor 102 impellindo por este meio a armadura do relais de impressão 105 contra o seu contacto do lado direito, ligando assim o conductor 120 ao negativo da bateria. Isto magnetiza o enrolamento 125 do relais impressor P R de maneira a impellir a armadura contra a sua espera de impressão M. Em consequencia das hastas ou braços do diapásão T F vibrarem com o dobro da velocidade do transmissor, as hastas *f'* unir-se-ha duas vezes aos contactos 130 e 131 enquanto a armadura do relais P R se conserva contra a sua espera M e semelhantemente a haste *f'* fechará os contactos 132, 133 duas vezes durante o mesmo periodo. Na primeira oscillação da haste *f'* contra o contacto 130, o electro-íman do impressor P é magnetizado através de um circuito de travamento partindo do negativo da bateria 135, bobine *c'* e a armadura do relais de sobreposição O R, conductor 154, alavanca *d''* e contacto *d''* até ao positivo da bateria. O relais de travamento de sobreposição magnetiza-se por um circuito partindo do negativo, da bateria 135, bobine *c'* do relais O R, alavanca de contacto *d'*, primeiro contacto *d'*, conductor 136, armadura do relais P R, resistencia 137, contacto 130, haste *f'* e condensador K. Na oscillação de retorno da forquilha a carga negativa do condensador K descarrega-se através da haste *f'*, contacto 131, conductor 138 e bobina 126 do relais

impressor P R. Não se produz nenhum efeito na armadura do relai P R visto que o efeito magnetico das bobinas 125 predomina sobre os das bobinas 126. Depois da seguinte oscillação para fóra a haste *f* fecha um circuito através do conductor 140 que magnetiza o electro-iman 115 e desloca o distribuidor para deante um meio dente, assegurando um contacto mais firme entre *d* e o contacto correspondente *d'* que se uniram quando o dente *f* abandonou o contacto 133 depois de completo o primeiro impulso da letra A. Simultaneamente o electro-iman 2 do impressor é magnetizado do negativo da bateria 135 através da alavanca de contacto *d'* visto que a haste *f* se une ao contacto 130. O impulso de signal através das bobinas 125 do relai P R termina no mesmo instante em que a haste *f* deixa o contacto 130 pela segunda vez, e como esta haste oscilla então outra vez contra o contacto 131, a descarga do condensador K através das bobinas 126 é effizaz para fazer com que a armadura do relai P R oscille contra a sua espessa S. Desta maneira posto que fosse recebido apenas um impulso pelo relai do cabo C R; foram emitidos dous impulsos no impressor em sequencia conveniente para magnetizar os seus electro-imans 1 e 2.

Com o fim de verificar os impulsos regenerados pelo relai P R, faz-se um registo sobre a fita 60' do siphão registrador S R ligando as suas bobinas operadoras, indicadas convencionalmente em 56', através de uma parte da resistencia 137. Produz-se um espaço zero entre letras consecutivas do código por intermedio de um perno de camo 109' que levanta a alavanca *d'* contra o contacto *d'* exactamente depois do quinto impulso de cada letra, fechando um circuito através do conductor 75' o qual magnetiza instantaneamente o electro-iman 63' e solenoi-de 67', sendo a acção identica á anteriormente descripta em relação ao syphão registrador S R collocado na estação transmissora.

O terceiro, quarto e quinto impulsos da letra A são impulsos não selectores ou de espaço e por consequencia não estão perforados na fita. Correspondentemente o terceiro, quarto e quinto pernos do transmissor T não se podem levantar e o inversor de polos P G conservar-se-ha de encontro ao contacto 31, fazendo por este modo com que o relai do espaço 42 emitta impulsos negativos de tres unidades no cabo C, os quaes serão recebidos no relai do cabo C R como um signal de bloco do periodo de tres unidades. O relai do cabo receptor inclina o seu braço de contacto 101 para o lado superior do tambor 102 excessivamente tarde para o terceiro impulso mas a tempo de receber o quarto e quinto impulsos. Entretanto o terceiro impulso é produzido pelo funcionamento da forquilha, pela maneira explicada anteriormente, e os quartos e quinto impulsos são produzidos pelo relai do cabo, magnetizando por este meio o relai de espaço 106 ligando o conductor 120 ao positivo da bateria. Durante o intervalo em que o dente ou armadura do relai impressor P R se conserva assim contra o seu contacto S, as hastes do interruptor de diapasão, T F estabelecem o contacto 130 tres vezes mas os electro-imans selectores do impressor 3, 4 e 5 não serão magnetizados porque o circuito do negativo da bateria 135 se conserva aberto no contacto M do relai impressor. A cada vibração da haste *f* é magnetizado o electro-iman de avanço gradual 115, pelo facto de se fecharem os contactos 132, 133 de maneira que o velo distribuidor avança um dente cor-

respondente a cada um dos tres impulsos de espaço, magnetizando-se depois disso o electro-iman impressor 118, visto que a alavanca de contacto *d'* se levanta contra o seu contacto *d'*, completando-se deste modo o cyclo de operações para a letra A.

A letra S, que se suppoz seguir á letra A, compõe-se nos signaes do código de tres impulsos simples, positivo, negativo e positivo, seguidos de dous impulsos negativos. Estes são emitidos no cabo pelo transmissor, como está indicado em 4b, mas por isso que como o primeiro, segundo e terceiro impulsos são impulsos de simples unidade de signal contrario, elles não produzem nenhum efeito sobre o relai do cabo receptor C R e o seu ponteiro 101 conserva-se na posição zero sobre a fita central isoladora do tambor 102. Estes impulsos emissores são, entretanto, fornecidos ou interpolados pelos aparelhos na estação receptora B, da seguinte maneira: a armadura ou dente do relai impressor P R oscillou contra o seu contacto S pelo ultimo impulso emissor dos signaes da letra A e o condensador K recebeu correspondentemente uma carga positiva do positivo da bateria 142, quando a haste *f* se uniu ao contacto 130. No seu passeio retrogrado o dente *f* ligou-se ao contacto 131 e descarregou-se uma corrente positiva através dos enrolamentos 126 do relai P R, fazendo oscillar deste modo o dente da armadura contra o seu contacto M. Neste instante, ou melhor exactamente logo que a haste *f* abandonou o contacto 133, o distribuidor levantou o braço de contacto *d'*, ligando-o com o contacto correspondente *d'* e por consequencia quando a haste *f* estabeleceu o contacto em 130, o electro-iman 1 do impressor P é magnetizado do negativo da bateria 135 pelo funcionamento do relai de sobreposição 6 R, que recebe o impulso partindo do negativo da bateria 135, através da alavanca *d'* e o seu contacto cooperador *d'*, dente do relai P R, contacto 130, haste *f* e condensador K. No passeio retrogrado, como o dente *f* se liga ao contacto 131, o condensador descarrega corrente negativa através dos enrolamentos 126 do relai P R, que impelle a sua armadura contra o seu contacto S. Ao mesmo tempo o distribuidor avançou pelo funcionamento do electro-iman de efeito gradual 115, da maneira descripta anteriormente, de maneira que o braço de contacto *d'* liga-se ao seu contacto correspondente *d'*. Depois da oscillação ou vibração seguinte da haste *f* contra o contacto 130, nenhuma corrente pôde passar através de electro-imans selectores 2 do impressor, porque o circuito está interrompido no contacto M do relai P R. O condensador K, entretanto, recebe uma carga positiva do positivo da bateria 142, através do dente do relai P R. No mesmo instante a haste *f* fecha os contactos 132, 133, magnetizando deste modo o electro-iman 115, e quando a haste *f* abandona o contacto 133, desce magnetizando assim o electro-iman 115, faz girar o distribuidor um enlahe para desligar o braço de contacto *d'* e levantar simultaneamente o braço de contacto *d'* contra o seu contacto correspondente *d'*, estabelecendo assim um circuito para o electro-iman selector 3 do impressor avançado de proximo impulso. Depois do passeio retrogrado seguinte da haste *f* o condensador K descarrega uma corrente positiva através dos enrolamentos 126 do relai P R, fazendo assim com que o seu dente oscille para o seu contacto M, deste modo quando a haste *f* oscilla

para o contacto 120, passa uma corrente magnetizante através do electro-iman selector do impressor 3 do negativo da bateria 135 para o condensador K. Por esta explicação se vê que o primeiro, segundo e terceiro impulsos da letra S foram interpolados nos circuitos locais e fornecidos em sequencia e signal convenientes ao impressor por intermedio do gerador de impulsos locais, posto que durante todo este periodo o relai receptor do cabo C R se tenha conservado na posição zero.

O quarto e quinto impulso da letra S são impulsos negativos ou não selectores e são emitidos do transmissor T como um unico impulso de comprimento duplo, como está indicado no schéma 4, e são transmittidos ao cabo da mesma maneira pelo relai de espaço 42. Visto que o relai do cabo receptor C R é affectado por impulsos de comprimento duplo, o seu ponteiro 101 oscillará para o lado do espaço do tambor 102, chegando ali excessivamente tarde para o quarto impulso mas a tempo de receber o quinto impulso. Neste caso o quarto impulso é produzido pela forquilha exactamente como no caso do segundo impulso, enquanto que o quinto impulso é produzido pelo relai do cabo, fazendo deste modo com que o relai 106 ligue o conductor 120 com o positivo da bateria e portanto com que o relai P R se conserve sobre o seu contacto de espaço durante o quarto e quinto impulso. Pela descripção antecedente relativa á maneira pela qual os impulsos não selectores ou de espaço da letra A operaram os aparelhos na estação receptora B, torna-se evidente que as hastes da forquilha se unem aos contactos duas vezes durante o tempo em que este duplo impulso magnetiza o relai do cabo C R, mas o electro-iman selector 4 e 5 do impressor P não será magnetizado porque está aberto um circuito através do conductor 136 no contacto M do relai P R. O distribuidor D, contudo, girará um pelo electro-iman de efeito gradual 115, em synchronismo com as vibrações da forquilha T F, completando-se deste modo o cyclo de operações para a letra S. Deve notar-se que o circuito produtor de impulsos partindo do negativo da bateria 135, através do conductor 136, até ao condensador K, está emitindo continuamente impulsos de corrente de signal contrario para as correntes da linha precedente, através dos enrolamentos 126 do relai impressor P R mas que estes impulsos tem por efeito apenas commandar o funcionamento do relai quando o ponteiro do relai do cabo está na posição zero, isto é, durante periodos em que são emitidos impulsos simples pelo transmissor T por que os enrolamentos do referido relai estão dispostos de maneira que a corrente no enrolamento 125 predomina sobre a corrente no enrolamento 126.

Deve tambem notar-se que o relai de forquilha F R tem o seu dente inclinado para o seu contacto M todas as vezes que o conductor 120 estiver ligado ao positivo da bateria pela recepção de um impulso não selector ou de espaço. Quando isto succede o electro-iman de forquilha 150 recebe um impulso magnetizante do positivo da bateria 151, pelo conductor 152, contacto M e dente do relai F R até ao condensador K. Este impulso está em phase com um impulso emitido pelo transmissor T e por consequencia faz com que o electro-iman 150 exerça um puxão sobre as

hastes da forquilha justamente no momento conveniente para manter as vibrações em synchronismo e em phase com o transmissor. E' emitido um impulso magnetisante através do electro-íman de forquilha 150 cada vez que é recebido pelo relais do cabo C R um impulso de espaço. Nós reconhecemos que isto é sufficiente para manter as vibrações da forquilha em synchronismo e em relação de phases convenientemente com o transmissor, quando o seu período natural de vibração tenha sido afinado convenientemente para a mesma velocidade. Nós reconhecemos além disso que a forquilha continuará a vibrar durante os intervallos entre impulsos successivos produzidos pelo electro-íman operador 150. Este processo do commando a distancia das vibrações do diapásio tem dado bons resultados na pratica actual.

Num systema telegraphico impressor é essencial que osapparelhos emissor e receptor sejam mantidos em synchronismo. Como anteriormente se indicou, esta condição existe durante todo o tempo em que se estão transmitindo signaes ou por outras palavras, enquanto a fita perfurada do código estiver sendo alimentada pelo transmissor. Neste systema de commando a distancia necessario que haja meios para continuar automaticamente a emittir signaes ou impulsos afim de conservar os apparelhos receptores em phase com o transmissor quando não está passando através delle nenhuma fita. Para realisar este fim nós arranhamos orgãos que operam automaticamente para travar certas alavancas e pernos do transmissor, para originar deste modo uma combinação de signaes que serão continuamente transmitidos á linha durante a ausencia da fita do transmissor. Nós representamos uma alavanca articulada 160 que está normalmente collocada por cima das alavancas do transmissor 16 e que pôde ser levada a unir com ellas para impedir qualquer movimento ascensional por intermedio do electro-íman 161. A alavanca central pôde descolocar-se para cima em um entalhe praticado para este fim. Quando a extremidade da fita se afasta do transmissor, faz-se cair uma alavanca 162 em um entalhe da mesa 15 fazendo deste modo com que a alavanca 163 feche os contactos 164, magnetizando portanto o electro-íman 161 e puxando a alavanca 160 para baixo sobre as alavancas 16 do transmissor. Correspondentemente, como os camos 25 do transmissor continuam a girar, a terceira alavanca e perno levam-se durante cada periodo correspondente a uma letra do código enquanto que os outros quatro pernos se conservam abaixados. Será, portanto, repetido continuamente um signal no cabo correspondente á combinação do espaço no código impressor, principalmente na impressão n. 3 e nos de espaço ns. 1, 2, 4 e 5. Esta combinação mantém os apparelhos emissores e receptores em synchronismo e serve além disso para espaçar a fita no impressor na extremidade receptora.

Si em qualquer occasião as extremidades do distribuidor e do receptor estiverem fóra de phase com o transmissor, o operador pôde rapidamente fazer avançar o distribuidor até que esteja em phase, manobrando a chave 119.

Na descripção anterior nós temos empregado apparelhos dispostos especialmente para o código chamado de cinco unidades, mas é evidente que o meu invento pôde ser adaptado ao serviço com diferentes códigos. Em lugar de dis-

pôr os signaes do código transversalmente através da fita, podem estender-se longitudinalmente na mesma e serem empregados em um transmissor do tipo Wheatstone tendo dous pernos, como está representado na maneira usual convencional em T'. Este apparelho é familiar aos engenheiros telegraphicos e portanto não requiere nenhuma explicação. Outras formas muito conhecidas de distribuidores podem ser substituidas pelas representadas.

Temos descripto este systema como applicado a uma simples linha mas é evidente para engenheiros que pôde ser usado em um systema multiplo de linhas. Pôde-se empregar um transmissor multiplex ou pôde o transmissor T ser munido de dous ou mais grupos de camos operadores 25. Semelhantemente o distribuidor receptor D pôde ser munido com uma ou mais séries addicionaes de alavancas e contactos cooperadores ligados a impressores diferentes. O machinismo receptor pôde empregar-se vantajosamente em linhas terrestres nas quaes todos os impulsos transmitidos são recebidos pelo relais receptor. Em alguns casos, trabalhando em linhas terrestres, o travamento pôde ser suprimido, sendo os signaes de bloco provenientes do transmissor emittidos directamente á linha.

O nosso systema possui vantagens sobre systemas anteriores. Emprega-se uma frequência de linha mais baixa comparada com outros systemas para um dado rendimento. As disposições do circuito são mais simples. Não é necessario nenhum periodo de impressão e por consequencia todo o tempo da linha é utilizavel para a transmissão de signaes do código, dando em resultado o maximo rendimento e a margem ao maior funcionamento possivel. O grau de exactidão é assim augmentado. Sobretudo torna-se necessaria menor attenção para a condução dos relais e outras partes operadoras do machinismo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema telegraphico synchrono, comprehendendo uma unica linha, um transmissor, orgãos para mover continuamente o dito transmissor com uma velocidade uniforme, em um machinismo receptor comprehendendo um impressor operario synchronicamente com o referido transmissor, e orgãos para effectuar a impressão de uma letra enquanto se estão recebendo um ou mais dos impulsos da letra seguinte, podendo deste modo utilizar-se continuamente a linha para transmissão sem perda de tempo para a operação de impressão.

2º, um systema telegraphico synchrono comprehendendo um transmissor operando continuamente a uma velocidade uniforme e transmitindo os impulsos de letras successivas do código em serie ininterrupta, um machinismo receptor operado synchronicamente com o referido transmissor, e comprehendendo um impressor tendo electro-ímans selectores para receberem os respectivos impulsos de cada letra do código, orgãos para armazenar o primeiro impulso de cada signal durante um periodo de um ou mais impulsos, e orgãos para operar o electro-íman impressor simultaneamente com a recepção do primeiro impulso da letra seguinte;

3º, em um systema telegraphico synchrono, um transmissor de fita commandada, comprehendendo um certo numero de pernos susceptíveis de terem movimento alternado dispostos para atravessarem seguidamente as per-

rações da fita que representam letras do código, estando os pernos e furos des-encontrados relativamente uns aos outros, orgãos, inversores de polos actua-dos pelo funcionamento de qualquer daquelles pernos, e orgãos operando continuamente a uma velocidade uniforme para dar movimento alternado aos referidos pernos em successão ininterrupta,

4º, em um systema telegraphico synchrono, um transmissor de fita commandada, comprehendendo um certo numero de pernos susceptíveis de terem movimento alternado dispostos para atravessar seguidamente as perfurações da fita representando letras do código, orgãos inversores de polos ligados ao circuito transmissor e servindo para effectuar uma inversão do circuito depois de movimento alternado de qualquer dos ditos pernos, orgãos para actuar os mesmos pernos successivamente comprehendendo um serie de camos, um veio tendo montados aquelles camos e um motor de velocidade uniforme ligado operativamente ao referido veio, e um interruptor para o dito circuito de transmissão incluindo uma peça associada operativamente com o mencionado veio para determinar a duração dos impulsos que se pretendem emittir para a linha;

5º, em um systema telegraphico synchrono como o indicado na reivindicação 4 comprehendendo o referido interruptor um disco montado no dito veio e tendo uma periphéria com entalhes, e uma escova de contacto que se apoia sobre a mesma periphéria, determinando a posição dos entalhes os pontos de travamento dos impulsos de signaes, e determinando as partes periphéricas intermedias continuas a duração dos impulsos que se pretendem emittir para a linha;

6º, em um systema telegraphico synchrono, um apparelho transmissor e um machinismo receptor comprehendendo um relais de linha, um impressor incluindo electro-ímans selectores e um distribuidor cooperador, uma forquilha vibrante munida com um electro-íman actuando synchronicamente commandado pelos impulsos das letras do código, um relais de forquilha commandando os impulsos que passam no referido electro-íman operador, e um relais impressor commandando aquelle relais o funcionamento dos ditos relais de forquilha e relais impressor;

7º, em um systema telegraphico synchrono, um apparelho transmissor operado a um grão uniforme de velocidade, e um machinismo receptor comprehendendo um mecanismo impressor, um distribuidor commandando os circuitos dos electro-ímans selectores do impressor, e uma palheta ou forquilha vibrada synchronicamente com o apparelho transmissor á mesma velocidade ou a um multiplo do grão de velocidade do mesmo, commandando a referida forquilha o mecanismo operador do distribuidor e fazendo com que os impulsos de impressão sejam transmitidos aos electro-ímans selectores do impressor correspondentes a cada impulso do elemento de corrente do transmissor;

8º, em um systema telegraphico synchrono, como o indicado na reivindicação 7, o machinismo receptor, tendo um relais receptor correspondendo apenas a impulsos de corrente, tendo uma duração de dous ou mais impulsos de elementos do código;

9º, em um systema telegraphico synchrono, um transmissor de fita com-

mandada, órgãos para mover continuamente o referido transmissor a uma velocidade uniforme, um relais na extremidade receptora da linha, um impressor tendo aparelhos selectores e um distribuidor associado, um relais impressor que corresponde a impulsos de corrente recebidos pelo referido relais de linha, commandando a armadura do dito relais impressor, successivamente os circuitos que se ligam aos respectivos electro-ímanes selectores do impressor, uma palheta ou forquilha vibrante, actuada por impulsos de corrente correspondendo aos impulsos recebidos pelo referido relais de linha, sendo aquella forquilha afinada para operar synchronicamente com o transmissor á mesma velocidade ou a um multiplo do gráo de velocidade do mesmo, e que se ligam á referida armadura e a um electro-íman, operando para fazer avançar o dito distribuidor aos sacões, sendo o citado transmissor operado a uma tal velocidade que o relais do cabo receptor não corresponda a impulsos, tendo uma duração igual a um impulso de elemento de código, mas corresponderá a impulsos iguaes a dous ou mais impulsos de elementos do código;

10°, em um systema telegraphico synchro, um transmissor, órgãos para operar o mesmo a um tal gráo de velocidade que não produzam nenhum effeito na extremidade distante da linha, os impulsos de comprimento de elemento de código, um relais receptor de linha, que corresponde a impulsos, tendo uma duração de dous ou mais dos referidos impulsos de elementos transmittidos, um mecanismo translator, munido com uma série de electro-ímanes selectores, correspondentes aos impulsos de elementos das letras do código, um relais director polarizado para o referido mecanismo translator, tendo duas séries de bobinas operadoras, correspondendo uma série aos impulsos recebidos pelo relais de linha, tendo o dito relais polarizado uma armadura, que commanda um circuito magnetisante para aquelle mecanismo translator, uma palheta ou forquilha vibrante, operando synchronicamente com o citado transmissor á mesma velocidade ou a um multiplo do gráo de velocidade do mesmo e operando para fechar alternadamente um circuito através da dita armadura e através de um condensador, e para descarregar o mencionado condensador através daquella outra série de bobinas do dito relais polarizado, funcionando deste modo a forquilha vibrante para alimentar os circuitos do mecanismo translator com impulsos correspondentes a todos os impulsos de impressão de elementos das letras do código transmittidos;

11°, um systema telegraphico synchro, comprehendendo um transmissor disposto para transmittir successivos impulsos do mesmo signal como impulsos de bloco simples, um mecanismo translator abrangendo electro-ímanes selectores para receberem respectivamente impulsos seguidos correspondentes a cada impulso de elemento das letras do código, uma palheta ou forquilha vibrante, tendo um electro-íman operador magnetizado periodicamente pelos impulsos de corrente do código recebidos pelo relais de linha, sendo a referida forquilha afinada para vibrar ao dobro da velocidade do transmissor e operando para interpolar e fornecer aos referidos electro-ímanes selectores

todos os impulsos de impressão dos telegrammas transmittidos e para manter o mecanismo translator em synchronismo com o transmissor;

12°, em um systema telegraphico synchro, aparelho transmissor e receptor, actuando mecanismos por elles, e órgãos para manter aquelles mecanismos em synchronismo, comprehendendo uma palheta ou forquilha tendo um electro-íman operador, sendo a mesma forquilha feita vibrar pelo dito electro-íman, sendo este ultimo operado pelos impulsos das letras transmittidas do código;

13°, em combinação com um cabo submarino, um aparelho transmissor de fita commandada, órgãos para operarem o transmissor a um grau de velocidade tal que não tem nenhum effeito na extremidade distante do cabo impulsos tendo uma duração de um impulso de um elemento do código, e um mecanismo receptor tendo um relais receptor de cabo que corresponde sómente aos ditos impulsos transmittidos que tem uma duração de dous ou mais impulsos de elementos, um mecanismo impressor, e órgãos para interpolar e transmittir em sequencia conveniente aos electro-ímanes selectores do dito impressor, impulsos de impressão correspondentes aos diversos impulsos de elementos do código dos signaes registados no cabo pelo aparelho transmissor;

14°, em um systema telegraphico, um transmissor, órgãos associados com o transmissor para originar uma combinação correspondente a uma letra do código todas as vezes que se retira a fita do telegramma do código e fazendo com que a referida letra seja transmittida repetidas vezes até que se introduza uma fita no transmissor;

15°, em um systema telegraphico, um transmissor de fita commandada tendo um certo numero de pernos susceptiveis de terem movimento alternado dispostos para atravessar seguidamente as perfurações da fita que representam letras do código, órgãos para operar continuamente o transmissor a um grau uniforme de velocidade, e órgãos actuados pela extracção da fita vinda do transmissor para travar alguns dos pernos impedindo-lhes o movimento comquanto permitam que um ou mais pernos operem da maneira usual, sendo deste modo transmittido repetidas vezes um signal definido quando não ha nenhuma fita no transmissor;

16°, em um systema telegraphico, um transmissor de fita commandada, tendo um certo numero de pernos susceptiveis de terem movimento alternado dispostos para atravessar seguidamente as perfurações da fita representando letras do código, um inversor de polos que é actuado para emittir um impulso para a linha á medida que cada perno atravessa uma perfuração, e um mecanismo de travamento commandado electro-magneticamente o qual é actuado pela extracção da fita a fim de travar alguns dos pernos, comquanto permita que oporem um ou mais pernos, sendo por este meio transmittido repetidas vezes um signal definido quando não houver nenhuma fita no transmissor;

17°, em um systema telegraphico, um transmissor de fita commandada tendo um certo numero de pernos susceptiveis de terem movimento alternado dispostos para atravessar seguidamente perfurações do código situadas transversalmente na fita, sendo os referidos pernos collocados em posição relativa desucontrada, estando cada perno avançado sobre o seu predecessor de uma distancia igual ao curso da fita que se move con-

tinuamente durante o intervalo entre o funcionamento de pernos successivos, e um inversor de polos comprehendendo um braço de contacto articulado ligado ao conductor transmissor e proprio para ser levado ao contacto com um ou outro de dous contactos ligados aos respectivos polos de uma fonte de corrente, unindo-se normalmente o referido braço a um dos citados contactos e sendo deslocado para se unir com o outro contacto depois da passagem de um qualquer dos mesmos pernos através de uma perfuração da fita;

18°, em um systema telegraphico, um mecanismo registado de fita tendo órgãos auxiliares que operam para deslocar rapidamente a fita depois de cada signal para introduzir deste modo um espaço ou separação zero entre letras contiguas na fita;

19°, em um systema telegraphico, órgãos para registrar localmente os signaes emittidos na estação transmissora, comprehendendo um mecanismo registador de fita ligado operativamente para receber impulsos emittidos pelo transmissor e órgãos operando synchronicamente com o transmissor para travar em qualquer extensão desejada os impulsos transmittidos ao referido mecanismo registador;

20°, um systema como o indicado na reivindicação 19, e órgãos auxiliares co-operando com o mecanismo registador para deslocar rapidamente a fita do referido mecanismo registador depois de cada letra a fim de introduzir deste modo um espaço ou separação zero entre letras contiguas na fita.

21°, em um systema telegraphico, um aparelho transmissor, um aparelho receptor incluindo um aparelho impressor operando em synchronismo com o transmissor, e um mecanismo registador local ligado operativamente para receber os signaes que vão chegando;

22°, um systema como o indicado na reivindicação 21, e órgãos auxiliares associados com o referido mecanismo registador e commandado pelo aparelho impressor a fim de deslocar rapidamente a fita do dito mecanismo registador depois de cada letra para introduzir deste modo um espaço zero entre signaes contiguos;

23°, em um systema telegraphico synchro, órgãos para separar os impulsos simples de elementos do código dos impulsos de bloco emittidos pelo transmissor e um aparelho registador local para produzir um registro dos referidos impulsos separados;

24°, em um systema telegraphico, um aparelho transmissor e mecanismo receptor, comprehendendo este ultimo um impressor, um aparelho registador e órgãos interruptores para ligar o referido aparelho registador á vontade a fim de receber quer os impulsos que vão chegando recebidos pelo relais de linha quer os impulsos transmittidos pelo relais impressor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — Pedro Americo Werneck. (5.153)

N. 13.918 — Memorial descriptivo da invenção de uma corrediça aperfeiçoada para janellas corredias de vidro, especialmente de automoveis, para que pede privilegio Detroit Rubber Products, Inc., cessionaria de Walter William Metzger, ambos de Detroit, Michigan, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a uma corrediça aperfeiçoada para uma janella corrediça de vidro especialmente para ja-

nellas de automoveis. A corrediça aperfeiçoada comprehende um sulco de borracha que se sustem por si mesmo, tendo superficies de contacto, de vidro, sem fricção para permittir o deslizamento livre do quadro de vidro. Não são satisfatórios os sulcos de feltro ou de metal revestido, anteriormente usados, porque os de feltro são susceptíveis ás mudanças de tempo e deteriorações, e os de metal forçam o vidro e abalar-se com ruido e a não se acommodar ás irregularidades da espessura do quadro.

Os sulcos de borracha são preferíveis por serem elasticos e capazes de se adaptarem ás irregularidades da espessura do vidro, sem sahir fóra do contacto. São á prova do tempo e evitam os abalos ruidosos, sendo ao mesmo tempo mais baratos. Entretanto, as superficies de borracha facilmente adherem com grande fricção á superficie do vidro, impedindo o seu deslizamento. Nesta invenção a corrediça tem um acabamento sem fricção, de um tecido ou material semelhante, que permittie facil movimento do quadro no sulco.

Fig. 1 representa um cornio do vehiculo com uma janella deslissavel; fig. 2, uma perspectiva fragmentaria da janella com a corrediça; fig. 3 secção horizontal sobre 3-3 da fig. 1; fig. 4, secção horizontal pela mesma corrediça.

O umbral perpendicular da janella, 10, é provido de um sulco longitudinal para receber a corrediça. O sulco 11 é mais largo do que a dimensão externa da corrediça, para permittir o movimento lateral desta dentro do sulco. Em muitas janellas de automoveis, a janella é presa em posição fechada ao ser levantada e depois movida para fóra, dentro do sulco para ser supportada por uma borda da janella.

As bordas oppostas do quadro da janella 12 são dispostas dentro da corrediça de borracha, figs. 2 e 3. O corpo 13 da corrediça é formado, como se vê da fig. 4, com saliências 14, inclinadas uma para a outra, para prenderem firmemente as superficies oppostas do quadro. Estas saliências podem, porém, ser parallelas, como na fig. 2. O sulco de borracha é representado completamente revestido de um tecido de material de anti-fricção, como feltro ou veludo, adaptado a permittir livre movimento deslissavel da janella dentro do sulco. Este revestimento é preferivel ao em que só a superficie interna da corrediça é revstida, pois que apresenta um aspecto mais perfeito e é fabricado com mais facilidade. A fabricação do sulco de borracha não faz parte desta especificação.

Reivindicações:

1ª, uma corrediça para quadros de janella, deslissaveis, consistindo em um sulco unitario, que se mantem por si mesmo, feito de borracha, e que mantem o quadro deslissavelmente, mas o prende contra abalos;

2ª, uma corrediça, como reivindicada em 1, em que o sulco de borracha é revestido de um tecido não friccional, pelo qual a janella póde deslissar facil e livremente, dentro da corrediça;

3ª, uma corrediça, como reivindicada em 1 e 2, em que os flanges do sulco de borracha são convergentes entre si, formando uma conexão perfeita entre o sulco e o quadro da janella, e

não podendo este experimentar abalos;

4ª, uma corrediça para quadro deslissavel da janella, substancialmente como descripto e representado, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923.
—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.153)

N. 13.919 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um fecho metallico para prender as cintas empregadas como alças de caixas e outros volumes», para que pede privilegio o Signo de System, Incorporated, cessionario de John Woodworth Leslie, ambos de Chicago, Illinois, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em fechos e especialmente ao preparo de um fecho metallico para prender as partes superpostas de cintas empregadas como alças para caixas, fardos e outros volumes.

Os objectos da invenção são: 1º, preparar um fecho do tipo já descripto, que póde ser preso sobre as partes superpostas de uma cinta, por meio de um so movimento, facilitando e abreviando, assim, uma junção fechada que liga as duas partes da cinta; 2º, preparar um fecho do tipo descripto, adaptado a ser preso nas partes superpostas da cinta, por uma pluralidade de franjas ou pregas, sendo o fecho feito de tal modo que a formação de uma franja não torce a parte restante do fecho nem o desloca da posição sobre as partes superpostas ainda não franjadas, e de modo que uma franja subsequente não enfraquece a junta formada pela anterior; 3º, preparar um fecho do tipo descripto, de fabricação simples e economico.

Outros objectos constarão da descrição, em que se farão referencias aos desenhos, nos quaes: fig. 1 é vista de plano, mostrando o fecho aperfeiçoado applicado as partes superpostas de uma cinta; fig. 2, elevação lateral; figs. 3 e 4, secções transversaes tomadas substancialmente pela linha 3-3 da fig. 2, mostrando, a primeira, o fecho na posição inicial, que toma antes de ser preso sobre as partes superpostas da cinta, e, a segunda c mesmo fecho na posição em que está preso; fig. 5 elevação lateral, mostrando a junção formada pelo fecho depois de feita uma franja no fecho e nas partes superpostas; fig. 6, vista de fundo da junção representada na fig. 5; e fig. 7, vista de plano da junção completa.

O fecho aperfeiçoado comprehende uma peça mais ou menos rectangular 10, cujas bordas parallelas 11 são providas de uma aza 12, de principio curvada para traz sobre o lado interno da peça, como se vê das figs. 3 e 4, para formar uma encaixe 13, e depois dobrada para fóra, como em 14, para formar uma superficie saliente 15.

Applicando-se a cinta em um volume, em geral se emprega um instrumento para apertal-a em torno do mesmo, e este instrumento geralmente mantem as duas partes superpostas da cinta um pouco separadas da superficie do volume de modo a permittir que o fecho seja applicado ás referidas partes, na posição representada na fig. 3. O operador, por um só movimento, applica o fecho como se mostra nesta figura e, calçando a peça 10, para baixo, força com o polegar a superficie 15 da aza 12 a prender as bordas das cintas, ressaltando, assim, a aza, ligeiramente para fóra e

permittindo que ella se prenda sobre a cinta, na posição representada na fig. 4.

Uma vez collocado o fecho sobre a cinta como se vê da fig. 4, prefiro prendel-o ás partes superpostas da cinta e formar uma junção cerrada, formando uma pluralidade de franjas no fecho e nas ditas partes, semelhante á descripta na patente norte-americana numero 1.252.680, de 8 de janeiro de 1918. Verifiquei que em um só fecho, adaptado a ter uma pluralidade de franjas espaçadas, formadas no mesmo, como se vê da fig. 7, a formação de uma franja tende a distender a parte lateralmente as azas lateraes do fecho em partes adjacentes não franjadas, deixando deslizarem as partes superpostas da cinta fóra dos encaixes retensores, de modo que frequentemente se torna necessario repór a mão as azas do fecho sobre a cinta, afim de se poder formar uma junção perfeita, que não quebre o metal do fecho na operação de fazer franjas.

Verifiquei tambem que, com o mesmo tipo de fecho, a resistencia da junção não augmenta na mesma proporção do numero de franjas, porque a formação de uma tende ligeiramente a abrir a formada anteriormente.

Descobri que estas duas tendencias podem ser observadas, abrindo-se um entalho 18, transversal a cada aza, estendendo-se o entalho desde a borda livre da aza, através da beirada da peça, como se mostra nas figs. 1, 3 e 5. Este entalho separa as azas do fecho em as partes separadas, que podem ser presas, sem de modo algum afectar a franja formada na parte restante.

Comquanto tenha descripto os detalhes da concretização preferida da invenção, é claro que a minha intenção não se limita a estes detalhes, salvo pelo escopo das reivindicções.

Reivindicações:

1ª, um fecho para ligar as partes superpostas de uma cinta, comprehendendo uma peça rectangular de duas beiradas parallelas, cada uma provida de uma aza, que se curva primeiramente para traz sobre a peça, para formar um encaixe, e depois para fóra em angulo com o plano da peça, para formar uma superficie saliente.

2ª, um fecho para ligar as partes superpostas de uma cinta, comprehendendo uma peça de duas beiradas parallelas, uma provida de aza curvada para traz sobre a peça, para formar um encaixe para receber a beirada das partes sobrepostas da cinta, e outra curvada para traz sobre o mesmo lado da peça, para formar um encaixe afim de receber a beirada opposta das partes superpostas da cinta, sendo a distancia entre as beiradas externas da parte curvada, menor do que a largura das cintas, e tendo uma das partes curvas uma parte inclinada para fóra, formando uma superficie saliente para cooperar com uma beirada das ditas cintas, afim de separar as beiradas externas das azas, quando o fecho é preso sobre as ditas partes superpostas;

3ª, um fecho para ligar as partes superpostas de uma cinta, comprehendendo uma peça rectangular de duas beiradas parallelas, uma provida de uma aza curvada para traz sobre a dita peça, para formar uma encaixe afim de receber uma beirada das partes superpostas da cinta, e outra curvada para traz sobre o mesmo lado da peça para formar um encaixe, afim de receber a beirada opposta das ditas partes da cinta, tendo uma das partes curvadas uma parte in-

dinada para fóra, formando uma superfície saliente, para cooperar com uma beirada das cintas, afim de separar as beiradas externas das azas, quando o selo é preso sobre as ditas partes superpostas;

4.º um fecho para ligar partes superpostas de uma cinta, compreendendo uma peça rectangular de beiradas paralelas, providas de azas curvadas para traz sobre a peça e divergentes, em seguida, para fóra;

5.º um fecho para ligar partes superpostas de uma cinta, compreendendo uma peça rectangular de beiradas paralelas e azas que partem das beiradas, tendo cada aza um entalhe entre seus extremos, partindo do extremo livre, para dentro, em direcção á peça, e dividindo, assim, cada aza em duas partes separadas;

6.º um fecho para ligar as partes superpostas de uma cinta, compreendendo uma peça rectangular substancialmente chata, que tem flanges flexíveis nos lados oppostos, curvados para dentro em direcção um ao outro e depois curvados para fóra, afastando-se um do outro, sendo estes flanges, no ponto em que mais se approximam, separados a uma distancia menor do que a largura das cintas, e sendo o fecho adaptado a ser collocado em torno das cintas, flexionando-se um dos flanges separado do outro.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. —
Pedro Americo Werneck. (5.153)

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.455

Levis Irmãos & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 99, s. brado, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os relógios de quaisquer feitiços, de ouro, prata, nickel ou outro qualquer metal, do seu commercio. Consiste no nome característico «Chronometro Levis», entre aspas. A marca poderá variar no typo e cores. (Sobre uma estampilha de 600 réis, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — *Levis Irmãos & Comp.*)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.455 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

N. 19.460

Canha, Marinho & Comp., estabelecidos á avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir balas de qualquer qualidade e feitiço, do seu fabrico. Consiste ella em um rotulo rectangular guardado de filetes, no qual se vê a marca «Fabrica Tanoyos», sobre um circulo com a figura de uma indio com flexa e arco, já registrada. Superfornemente lê-se o nome característico «Balas Ypiranga», tendo-se aos lados e inferiormente dizeres explicativos, a firma requerente e sede. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis), Rio de Ja-

neiro, 2 de março de 1922. — *Canha, Marinho & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 3 de março de 1922.

Registrada sob o n. 19.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

N. 19.471

E. Salathé & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 65 e filiaes em S. Paulo e Basileia, Suissa, com commercio de fazendas, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fazendas de seu commercio. Consiste a marca nos algarismos 6275 entre as iniciaes E. S. C. A referida marca será usada estampada directamente nas fazendas ou em rotulos, podendo variar em cores e dimensões que convenham aos supplicantes. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *E. Salathé & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 6 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

N. 19.472

E. Salathé & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 65 e filiaes em S. Paulo e Basileia, Suissa, com commercio de fazendas, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fazendas do seu commercio. Consiste a marca nos algarismos 510, entre as iniciaes E. S. C. A referida marca será usada estampada directamente nas fazendas ou em rotulos, podendo variar em cores e dimensões que convenham aos supplicantes. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *E. Salathé & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 6 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

N. 19.488

A. Chereuq & Chené, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 64, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir chapéus de sol e bengales, do seu fabrico e commercio. Consiste e la no nome característico «Loubet», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores, tipos e dimensões, e será usada também em notas, annuncios e facturas. (Sobre uma estampilha de 600 réis), Rio de Janeiro, 6 de março de 1923. — *A. Chereuq & Chené.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 35 minutos do dia 9 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

N. 19.491

Otto Schuback & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 95, apresentam a marca supra, a qual consiste na figura em busto de Mercurio acompanhada inferiormente do nome característico «Mercurio», dentro de dois circulos concentricos. No espaço de um circulo para outro, leem-se as palavras «Portland-Cement». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cimento do commercio dos requerentes. (Sobre uma estampilha de 300 réis), Rio de Janeiro, 10 de março de 1923. — *Otto Schuback & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas 40 minutos do dia 12 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.154)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a e t repartição em agosto de 1918, por diversas casas de penhores, convide os interessados a virem receber os antes de se dar a prescrição.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. —
O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O 1.º escripturario Antonio dos Reis Carvalho, como delegado da inspeccoria:

Faço saber á Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio, Limitada, e á Sociedade Anonyma A Folha, que ficam citadas a apresentarem suas deffesas, no prazo improrogavel de quinze dias, em o processo instaurado nesta Alfandega do Rio de Janeiro, pela portaria aduaneira n. 261 A, de 25 do maio do corrente anno, e do qual consta:

a) que 117 fardos de papel, retirados da alfandega pela Sociedade Anonyma A Folha, e mediante a nota de importação n. 42.934, de 15 de maio de 1923, foram condados do armazem 15 do Cais do Porto para a Companhia do Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, sita á avenida Rodrigues Alves numero 843, e nessa companhia deposita-

dos em nome da Companhia Transoceânica Finlandeza de Commercio, Limitada, sita á rua de S. Pedro n. 9;

b) que, dias depois, em 24 de maio, porca das 16 horas, 30 dos 117 fardos depositados, sahiram daquelles Armazens Geraes e doram entrada no deposito da firma Gonçalves Campos & Nunes, proprietarios de uma fabrica de sabão, sita á rua da Gambôa n. 120;

c) que esses 30 fardos e mais os 50 ainda em deposito nos Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, foram comprados á Companhia Transoceânica Finlandeza de Commercio, Limitada, por Paley & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 115, os quaes os venderam a Gonçalves Campos & Nunes, para serem commerciaes como papel de embrulho ou de outros usos;

d) que foi a Companhia Transoceânica Finlandeza de Commercio, Limitada, e não a Sociedade Anonyma A Folha, quem depositou nos Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio os 117 fardos sahidos da alfandega;

e) que, não obstante, a Sociedade Anonyma A Folha, pelo seu director-gerente, declarou ter sido essa empresa a depositante, não só dos 117 fardos, mas até dos 233 que ainda estavam em poder da alfandega;

f) que A Folha é impressa, actualmente nas machinas rotativas do jornal O Paiz, usando na sua impressão de papel em bobinas e não de papel em fardos, só utilizavel em machinas planas;

g) que a Sociedade Anonyma A Folha pagou os direitos dos 350 fardos de papel na razão de dez réis o kilo, como sendo destinado á impressão desse vespertino, em vez de trescentos réis o kilo, taxa normal que deverá pagar si destinados a outros usos;

h) que, usando das attribuições conferidas pelo § 8º, art. 115 da Consolidação das Leis das Alfandegas, (art. 115). São communs a todos os empregados das alfandegas as seguintes obrigações... § 8º. Appreender quaesquer mercadorias ou embarcações encontradas em contravenção ás leis fiscaes... e á vista do que dispõe o § 1º, art. 631 da mesma Consolidação (art. 631, da mesma Consolidação (art. 631, § 1º. As autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão... sempre que forem achadas em quaesquer depositos as mercadorias subtraídas aos direitos...), foram apprehendidos successivamente: 30 fardos, na casa commercial de Gonçalves Campos & Nunes, no dia 25 de maio de 1923, ás 13 horas; 87, na Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, no dia 28 do mesmo mez, ás 12 horas; 233, no armazem 15 do Caes do Porto, no dia 26 de julho ultimo, ás 11 horas;

i) que as apprehensões foram effectuadas, com autorização da inspectoría, pelos funcionarios fiscaes bacharel Clovis Bastos Santiago, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, e Augusto Victor Merly, agente fiscal do imposto de consumo, os quaes, ex-vi da portaria reservada da inspectoría, de 16 do referido mez de maio, acompanhada de denuncia anonyma, procedeam á diversas pesquisas e diligências antes de ter logar a primitiva apprehensão;

j) que a Sociedade Anonyma A Folha, em petição assignada por cidadão que a firmou como advogado, allegou, juntando documentos, ter havido equívoco na transacção concernente aos 30 fardos sahidos dos Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para a casa com-

mercial de Gonçalves Campos & Nunes: o que foi contestado, com fundamento, em informação prestada pelos apprehensores;

k) que, á vista do mandado de reintegração de posse, expedido pelo Juizo Federal da Primeira Vara, em data de 3 de agosto corrente, no qual é invocado accórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de julho proximo passado, determinou a inspectoría fossem entregues á Sociedade Anonyma A Folha, todos os 350 fardos de papel, despachados pela mencionada nota de importação numero 42.924;

l) que a inspectoría, por despacho de 6 do corrente, mandou proseguir nos demais termos do processo.

E, para conhecimento das citadas, lavrou-se o presente edital, que será publicado e affixado na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. Eu, bacharel Telasco José Fernandes, segundo official aduaneiro, extinto, servindo de escriptão do processo, o subscrevi. — Antonio dos Reis Carvalho.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 75

Brasileiro—Estado de S. Paulo

Extincção provisoria da luz do pharol automatico de Bom Abrigo (n. 151 da lista de pharões)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se apagou no dia 4 do corrente a luz do pharol automatico de Bom Abrigo, devendo ser restabelecida dentro de poucos dias.

Novo aviso comunicará o seu restabelecimento.

Coordenadas do pharol:

Lat. = 23° 0' 40 S

Long = 7° 51' 47" W.Gw.

Directoria de Pharões. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director de Pharos

Confere. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá comparecer, pessoalmente, nesta inspectoría, sob as penas da lei, o 1º tenente commissario Wellinton de Lemos Villar. — Luiz Emilio Belart, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o cons. lho de compr. desta repartição, sob a presidência do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de

material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I
As propostas, em triplicata, encerradas em envoltório fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter os preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II
A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem conhecidos idoneos, incrida e tre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III
Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob o a de annullação da concorrência, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo a de os serviços de carga, descarga e empilhamento, co forme seja preciso.

IV
As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuidos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Caes Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Santa Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionais, America e Caes do Porto até o armazem n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumbi, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tuncis de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Porto Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botânico até T. e S. Vendas, Andaraí, Tijuca até Caixa d'Agua, Boasuccesso, Meyer e Cachambi.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Clória.

Sétima zona

Madureira, Caminho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Niterói ao Districto (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de con-

dições: serão preferidos os proponentes nacionais.

VI

O contractor se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes empregando a quantidade de veículos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsável por todo o material que lhe for entregue e designará empregado seu para vir diariamente a repartição afim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido a mesma Thesouraria, oportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

X

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923.
— Bento P. P. de Amarante, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dosapparehos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros sita á rua de Santa Anna n. 231, a virem retirar os, dentro do prazo de 15 dias; findo este prazo e não reclamados os apparehos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua da Lapa n. 19.
Rua Jardim Botânico n. 821.
Rua do Ouvidor n. 161.
Rua Paysandú n. 50.
Rua da Misericordia n. 13.
Rua Senhor dos Passos n. 163.
Avenida Passos n. 91.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Barão de S. Felix n. 189.
Rua Bueno Aires n. 65.
Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
Rua do Ouvidor n. 4.
Praça Tiradentes n. 52.
Rua Dr. José Hygino n. 50.
Rua Tenente Costa n. 183.
Rua Bella de São João n. 89.
Rua Machado de Assis n. 41.
Rua Chile ns. 11 e 13.
Rua da Misericordia n. 60.
Rua Visconde de Itaipua n. 121.
Estrada da Freguezia n. 713.
Rua dos Invalidos n. 118.
Rua Visconde de Sapucahy n. 233.
Travessa da Universidade n. 90.
Rua Senador Eusebio n. 57.
Estrada Nova da Tijuca n. 20.

Rua 18 de Outubro n. 100.
R. a Frei Caneca n. 60.
Rua Figueira de Mello n. 253.
Rua Daniel Carneiro n. 140.
Rua da Alegria n. 185.
Rua Maria Amelia n. 4.
Rua Gomes Braga n. 34.
Cães Pharoux n. 1.
Rua do Hospicio n. 73.
Rua Genera Menna Barreto n. 158.
Rua Candido Mendes n. 75.
Rua dos Arcos n. 15.
Rua Silveira Martin n. 139.
Rua Frei Caneca n. 59.
Rua Haddock Lobo n. 55.
Rua da Alliança n. 324.
Rua Professor Gabizo n. 166.
Rua N. S. de Copacabana n. 851.
Avenida Central ns. 146/50.
Rua Barão de Mesquita n. 674.
Avenida Gomes Freire n. 14.
Rua Machado de Assis n. 45.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 6.
Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
Rua Humayta n. 62.
Rua Evaristo da Veiga n. 27.
Rua Dr. Catramby n. 68.
Rua Dr. Joaquim Silva n. 78.
Praia do Retiro Saudoso n. 191.
Rua Machado Coelho n. 24.
Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
Rua São Clemente n. 81.
Rua General Camara n. 37.
Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
Rua Santa Luzia n. 218.
Rua Buenos Aires n. 192.
Rua Frei Caneca n. 155.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua Visconde de Itaipua n. 167.
Rua D. Manoel n. 55.
Rua do Rocha n. 63.
Rua Bella de S. Luiz n. 41.
Rua Augusta n. 18.
Estrada Velha da Tijuca n. 117.
Rua Humayta n. 274.
Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
Rua Santo Henrique n. 89.
Rua Jardim Botânico n. 519.
Rua Senador Nabuco n. 92.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 683.
Rua Dias Ferreira n. 148.
Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.
Rua dos Ourives n. 141.
Rua Didimo n. 10.
Rua Barão do Lacerdo n. 38.
Rua de S. José n. 79.
Rua de S. Christovão n. 208.
Praça da Republica n. 10.
Rua dos Invalidos n. 187.
Avenida Central n. 15.
Rua do Siachuelo n. 349.
Rua Dr. Sá Freire n. 64.
Praça da Republica (Polyclinica).
Rua do Riachuelo n. 201.
Avenida Salvador de Sá n. 6.
Rua Evaristo da Veiga n. 22.
Rua dos Invalidos n. 145.
Rua do Livramento n. 48.
Rua Joaquim Silva n. 134.
Rua Humayta n. 276.
Rua da Misericordia n. 41.
Rua Benjamim Constant n. 31.
Rua Domingos Lopes n. 53.
Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
Rua Bento Lisboa n. 96.
Rua do Cattete n. 233.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
Rua Heleodoro n. 53.
Rua Bento Lisboa n. 7.
Rua do Cattete n. 335.
Rua Voluntarios da Patria n. 241.
Rua Silva Rabello n. 102.
Rua João Caetano, antigo n. 75.
Rua Barão de S. Felix n. 197.
Rua da Quitanda n. 131.
Rua do Lavradio n. 44.
Rua Bella de S. João n. 180.

Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
Rua Cora e Algalhães Casaro n. 43.
Rua D. Manoel n. 62.
Rua D. Carlota (fundos) n. 46.
Rua Itamará n. 76.
Praça do Engenho Novo n. 30.
Rua Barão de Mesquita n. 157.
Rua Senador Dantas n. 115.
Rua Francisco n. 31.
Rua do Cattete n. 116.
Rua Visconde de Itaipua n. 455.
Rua Frei Caneca n. 294.
Rua S. Pedro n. 183.
R. a Frei Caneca n. 27.
Praça da Republica n. 59.
Rua Barão de S. Felix n. 283.
Rua Evaristo da Veiga n. 142.
Rua do Rezende n. 119.
Rua da Saude n. 37.
Rua Senador Furtado ns. 42/4.
Rua do Nuncio n. 43.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
Rua Angelica n. 20.
Rua D. Guilhermina n. 163.
Rua Senador Eusebio n. 28.
Rua Archias Cordeiro n. 222.
Praça da Republica n. 303.
Rua Visconde de Itaipua n. 124.
Rua da Caraca n. 59.
Rua S. Clemente n. 36.
Rua Senador Dantas n. 2.
Rua Sete de Setembro n. 123.
Rua Visconde de Itaipua ns. 309/11.
Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
Rua da Saude n. 55.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 602/04.
Rua Francisco Eugenio n. 132.
Rua Visconde de Itaipua n. 98.
Rua Barão do Lacerdo n. 27.
Rua do Hospicio n. 222.
Rua João Romariz n. 85.
Rua N. S. de Copacabana n. 1.635.
Rua do Senado n. 14.
Rua Archias Cordeiro n. 183.
Rua Santo Christo n. 267.
Rua do Cattete n. 42.
Praça da Republica n. 209.
Rua do Rosário n. 88.
Rua da Gloria n. 40.
Rua Frei Caneca n. 251.
Rua Mariz e Barros n. 96.
Rua Visconde de Itaipua n. 6.
Rua Visconde de Maranguape n. 38.
Rua Senador Vergueiro n. 28.
Rua Antunes Garcia sem numero.
Rua Barão de Ubá n. 54.
Rua Bonfim n. 54.
Rua Senhor dos Passos n. 33.
Rua Archias Cordeiro n. 354.
Praia da Saudade ns. 16/18.
Rua Treze de Maio n. 31.
Rua Francisco Belizario n. 27.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
Rua Carvalho de Sá n. 45.
Rua Archias Cordeiro n. 436.
Rua da Matriz n. 25.
Rua Bella de S. João n. 163.
Rua dos Ourives n. 117.
Rua da Alegria n. 295.
Rua Barão de Mesquita n. 242.
Rua Haddock Lobo ns. 99/101.
Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
Rua Capitão Salomão n. 43.
Rua D. Zulmira n. 104.
Rua Luiz de Camões n. 99.
Rua das Laranjeiras n. 471.
Rua da Saude n. 331.
Rua Miguel de Frias n. 43.
Rua S. Francisco Xavier n. 63.
Avenida Central n. 183.
Rua Derby Club n. 1.
Rua S. Clemente n. 40.
Rua Lopes Quinto n. 99.
Rua José Mauricio n. 132.
Rua Dezenove de Fevereiro n. 36.
Rua das Laranjeiras n. 46.
Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
Rua Marquez de Olinda n. 106.

Rua D. Maria n. 174.
 Rua das Laranjeiras n. 139.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Rua Archas Cordeiro n. 458.
 Rua Cardoso Junior n. 38.
 Travesa S. Salvador n. 166.
 Rua Archas Cordeiro n. 176.
 Rua do Senado n. 171.
 Rua Senador Pompeu n. 64.
 Rua Benedito Hynolito n. 184.
 Rua S. Clemente n. 28.
 Rua do Riachuelo n. 49.
 Rua do Senado n. 70.
 Rua do Riachuelo n. 58.
 Rua Felton Camará n. 13.
 Rua da Alfandega n. 182.
 Rua dos Arcos n. 64.
 Rua da Misericórdia n. 50.
 Rua Senador Euzébio n. 180.
 Rua Barão de Mesquita n. 314.
 Rua Barão de Igatemy n. 77.
 Avenida Central n. 143/5.
 Rua Alvaro Chaves n. 23.
 Rua General Roca n. 11.
 Rua Fleigera de Mello n. 372.
 Rua Gratidão n. 62.
 Rua Minervin n. 15.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua Barão de Igatemy n. 61.
 Rua João Caetano n. 115.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Caes do Porto (armazens) ns. 14 e 15.
 Rua Uruguayana n. 138.
 Rua do Rocha n. 61.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua João Baptista n. 13.
 Boulevard de S. Christovão n. 1.
 Rua da Quita n. 14.
 Rua Senador Euzébio n. 63.
 Rua Barão de Petropolis n. 280.
 Avenida Gomes Freire n. 18.
 Rua Visconde de Itaipua n. 97.
 Rua Evaristo da Veiga n. 17.
 Rua da Caioa n. 43.
 Rua do Rio n. 94.
 Rua São Clemente n. 85.
 Rua São João Baptista n. 103/05.
 Rua Marechal Deodoro n. 158.
 Rua Dorthea (antiga Eugenia) s/n.
 Rua de Santa Anna n. 200.
 Rua Beato Lisboa n. 23.
 Praia de Retiro Audoso ns. 265.
 Praia de Botafogo n. 252.
 Rua Santa Luzia n. 218.
 Rua General Polydoro n. 69.
 Rua Conde de Bonfim n. 872.
 Rua Silva Gomes n. 15/19.
 Rua General Camara n. 226.
 Rua Banoa n. 44.
 Rua Visconde e Abaeté n. 4.
 Rua da Quitanda n. 131.
 Rua da Passagem n. 97.
 Rua Piatto n. 20.
 Rua Duque de Caxias n. 7.
 Avenida Central n. 9.
 Rua Fre Caneca n. 40.
 Rua Hatdick Lobo n. 220.
 Rua Conde de Bonfim n. 289.
 Rua D. Nery n. 294.
 Rua Barão de S. Felix n. 4.
 Rua Camerino n. 122.
 Rua da Alfandega ns. 29/33.
 Rua da Harmonia n. 24.
 Rua Tobias Barreto n. 62.
 Rua S. Francisco Xavier n. 341.
 Rua S. Francisco Xavier n. 345.
 Rua Senador Pompeu n. 122.
 Rua da Saudade n. 95.
 Rua Silva Jardim n. 117.
 Rua Visconde de Itaipua n. 505.
 Rua Jockey-Club n. 351.
 Rua do Positivo n. 4.
 Rua Barão de Bom Retiro n. 803.
 Rua Pedro Americo n. 128.
 Rua Dr. Maí n. 55.
 Avenida Passos n. 97.
 Rua Santo Christo n. 171.
 Rua da Lapa n. 29.

Rua Gomes Carneiro n. 75.
 Ladeira Santa Theza n. 63.
 Rua Barão Flamengo n. 6.
 Rua S. Januario n. 172.
 Rua das Laranjeiras n. 65.
 Rua Senador Pompeu n. 3.
 Rua da Saudade n. 14/6.
 Rua Conceição (A. M. Fis.) n. 28.
 Alto da Boa Vi n. 45.
 Rua Miguel Angelo n. 221.
 Praia de Botafogo n. 20.
 Rua S. Leonilio n. 97.
 Rua Visconde de Sapucahy n.
 Praia da Saudade n. 533.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de
 1923 — Francisco Pereira Caldas, chefe da
 secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral,
 interino, os proprietarios dosapparehos
 medidores (hyar metros) dos predios abaixo
 mencionados e que se acham recolhidos á
 oficina de aferição e concerto de hydrome-
 tros, sita á rua de Santa Anna n. 231, a
 virem retirá-los, dentro do prazo de 15 dias,
 findo este prazo e não reclamados os appa-
 relhos, serão os mesmos incorporados ao
 Patrimonio Nacional:

Rua Lope Quintana n. 12, antigo.
 Rua do Riachuelo n. 401.
 Boulevard Vinte e Oito de Setembro nu-
 mero 171
 Rua Manoel Victorino n. 183.
 Rua Carolina Machado n. 352.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Largo do Rosario n. 27.
 Rua Aristides Lobo n. 219.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
 Rua do Cattete n. 291.
 Avenida Passos n. 97.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
 Rua dos Invalidos n. 129.
 Localidade ignorada.
 Rua Visconde de Abaeté n. 119.
 Rua Uruguayana n. 19 A.
 Rua Laranjeiras n. 404.
 Rua Venezas Vieira n. 130.
 Rua Barão de Igatemy n. 82.
 Rua General Caldwell n. 194.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Rua Senador Pompeu n. 43.
 Localidade ignorada.
 Avenida Gomes Freire n. 124.
 Rua Julio Cesar n. 64.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Estrada Marçal Rangel ns. 90 a 102.
 Rua Gen. Mal Canabarro n. 8, antigo.
 Rua Voluntarios da Patria n. 451.
 Rua dos Invalidos n. 174.
 Rua da Passagem n. 61.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.
 Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de
 1923 — Francisco Pereira Caldas, chefe da
 secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA N. 10

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRE-
 SENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DI-
 VERSOS MATERIAES Á ESTRADA DE FERRO
 S. LUIZ Á THEREZINA

Aos dez dias do mez de agosto de mil
 novecentos e vinte e tres, reunida na sala
 da Intendencia da 1ª Inspectoria, á praça
 Mauá numero dez, a junta presidida pelo
 chefe da 1ª Divisão engenheiro José Luiz
 Baptista e constituída pelos engenheiros
 Francisco de Abreu e Lima Junior inten-
 dente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da
 3ª secção da 2ª Divisão, foi recebida, para
 o fornecimento de serras de fita, serras cir-
 culares e material para a Estrada de Ferro
 S. Luiz á Therezina, de accordo com o edital
 publicado no *Diário Official* d. 26 de julho
 e seguintes, uma unica proposta da firma
 Markink Veiga & Companhia, que exhibiu provas
 de idoneidade e mais formalidades exigidas.
 Esta proposta, devida n. e lacrada em um
 involucre, foi entregue ao preidente da
 junta, que resolveu marcar o dia treze do
 corrente mez, ás quatorze horas, para abertu-
 ra da mesma, afim de ser publicada e pos-
 teriormente julada. E, para constar, eu,
 Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, 1º es-
 criturario, interino, desta inspectoria, lavrei
 a presente acta q e assigno com os membros
 da commissão.

Em 10 de agosto de 1923. *Leopoldo Ga-
 biso de Faria Pereira. — José Luiz Baptista.
 — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José
 A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O
 FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES
 DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE
 FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma
 das disposições em vigor, torno publico
 que, ás 14 horas de 16 de agosto do
 corrente anno, sob a presidencia do
 chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da
 Inspectoria Federal das Estradas, á
 praça Mauá n. 10, serão recebidas pro-
 postas para o fornecimento dos mate-
 riales constantes das relações annexas e
 destinados ao serviço da Estrada de
 Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor
 qualidade, não podendo os seus preços
 unitarios exceder de 10 % os cor-
 rentes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre
 o preço, indicado em algarismos e con-
 firmado por extenso, para as unidades
 dos materiais pedidos, cabendo a pre-
 ferencia de direito ao autor da pro-
 posta mais barata, por minima que seja
 a differença entre ella e qualquer outra,
 sendo feita a adjudicação pelo Sr. in-
 spector.

A Inspectoria recusará as propostas
 que apresentarem preços superiores aos
 maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devida-
 mente sellada a primeira via, datadas e
 assignadas, sem rasuras ou emendas, es-
 critas em papel das respectivas casas
 commerciaes, serão entregues em en-
 volucros fechados, com a declaração,
 por fóra, do assumpto e do nome do
 proponente. Esse envolvero deverá ser
 acompanhado de um outro, em separado,
 contendo todos os documentos que pos-
 sam provar a idoneidade do proponente,
 comprehendendo-se entre elles os reci-

bos da mutação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoría o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, Estado do Piahy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarrão, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.
Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação dos materiais a que se refere o edital de concorrência n. 11

Relação A

- 10.000 tirafundos para trilhos de 25 libras por metro corrente.
- 100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0",001, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
- 4 aparelhos telegraphicos, type Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermedias.
- 4 aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
- 6 bombas manuaes de duplo effecto, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.

1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanso.

4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.

6 relógios de parede para estações.

24 pharões tubulares para serviços nocturnos.

24 lanternas de tres cores para sinais.

6 sinelas de bronze.

24 apitos para manobras.

Relação P

100 enxadas de 3 lbs.

100 foices de ferro de 3 lbs.

500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).

500 kilos de tinta alvaide em massa (nacional).

500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.

50 kilos de tinta azul em massa.

100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.

50 kilos de giz em pedra.

50 latas de um litro de verniz copal.

20 kilos de gomma laca.

20 kilos de colla da Bahia.

10 kilos de acido sulfurico.

200 kilos de breu.

200 tijolos ingleses de areia para limpeza de machinas.

200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.

100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.

10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.

200 trados de 5/8".

50 brocas chatas de 3/4", para ca-tracas.

5 duzias de limas triangulares, de 4".

5 kilos de acido muriatico.

12 serrotes de 24".

100 kilos de roxo terra.

50 kilos de terra de Sienne, crúa.

50 kilos de terra de Sienne, queimada.

50 kilos de ocre imperial.

50 kilos de ocre para cozinha.

12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.

24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materiais volatéis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;

Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorías, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorías inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
6.000 × preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta das impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de ac-

côrdo com o disposto na lei das sociedades anônimas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade, entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. —

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 94

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Reyan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intervelação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anônimas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada,

para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceites, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convindo o praticante tecnico da 5ª div. desta estrada, José Orozimbo Gama, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contatos desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em

conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Código de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem também apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o art. 761 do referido Código de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na tesouraria desta estrada a quantia de 500\$, ficando entendido que até o dia 9 de agosto proximo futuro às 12 horas, data da abertura dos propostos, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos rs. negociantes, na forma do art. 757, ainda do mesmo Código. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. (.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que ás 11 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centímetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoría as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoría o transporte marítimo.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involueros fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento a Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2ª edital: D. O. de 14 e 19 de julho. Adiada: vide D. O. de 1 de julho. para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.

8. Instrumentos, apparatus e utensilios de engenharia, de aulas e oficinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fouseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL PHOTOGRAPHICO ABAIXO MENCIONADO, NECESSARIO AO SERVIÇO DE REGISTRO E ARCHIVO GERAL DE MARCAS DE ANIMAES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, serão recebidas no dia 13 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez do seguinte material necessario ao Registro e Archivo Geral de Marcas de Animacs:

12 (doze) chassis duplos 13x18, typo livro para machina Espi.

5 (cinco) banheiras de louça ingleza 13x18.

4 (quatro) banheiras de louça ingleza 30x40.

33 (trinta) pacotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 13x18.

30 (trinta) pacotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 9x12.

15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 9x12.

15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 13x18.

5 (cinco) prensas allemães 13x18.

30 (trinta) intermediarios 9x12 para 13x18.

1 (um) rolo de borracha ingento de 0,05.

1 (uma) faca Jay-may Tring-Ning.

1 (uma) balança Kodack para 60 grammas, com os respectivos pesos.

1 (uma) balança Linx para 1 kilo, com os respectivos pesos.

1 (um) retocador americano com gaveta, de 8"x10".

1 (uma) lente para retoques, com 100 m/m.

4 (quatro) cavalletes para seccar chapas de 13x18.

1 (um) pincel chato com 0,03 de largura, para collagem.

1 (um) pincel de fios de seda para limpeza de chapas, com 0,08.

500 (quinhentas) grammas de Hydroquinone Merk.

2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de sulfito de soda anhydre.

2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de carbonato de s da anhydre.

500 (quinhentas) grammas de bi-sulfito de soda.

10.000 (dez mil) grammas de hyposulfito de soda.

250 (duzentos e cincoenta) grammas de bromureto de potassa.

4.000 (quatro mil) grammas de alumen de potassa.

100 (cem) grammas de biclueto de mercurio.

2.000 (duas mil) grammas de ammonia liquida.

500 (quinhentas) grammas de Methol Merk.

60 (sessenta) serradores de madeira para seccagem de provas.

Os interessados, no acto da apresentação das propostas, deverão satisfazer as exigências dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigências do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnósticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO NECESSARIO AO LAZARETO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento de uma só vez dos artigos abaixo mencionados:

- 50 caixas de gazolina.
- 2 caixas de oleo fino para motor de lancha.
- 50 kilos de estopa.
- 12 litros de kaol.
- 1 caixa de sabão «Tina» em tijolos.
- 4 caixas de kerozene.

Os interessados devem satisfazer as exigências do art. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Directoria Geral de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscrição podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de

1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medico do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos e vis, men r de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por via da escola official ou equiparada e a carnet de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo d paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude esta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interess dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude os Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel *Dr. João Ladislau Ramos*, chefe do gabinete interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 901 a 1.200, no dias 14, 16 e 18 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 11 de agosto de 1923. — O encarregado, *J. Capistrano M. Ribeiro*, capitão.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração deste Arsenal, em sessão realizada em 6 do corrente mez de agosto, de accordo com o edital datado de 19 de julho ultimo, publicado no *Diario Official*.

Mayrink Veiga & Comp., engenheiros-importadores-exportadores — 15, 17, Rua Municipal, 19, 21, Travessa Santa Rita n. 26, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta n. 290. Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte: 1 (um) ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 21 de julho de 1923, do fabricante «Otis», pela importancia de trinta e um contos, noventa e vinte e cinco mil réis (31.925\$000).

O mesmo ascensor instalado sob a fiscalização do Gabinete Technico, por trinta e nove contos, quatrocentos e oitenta mil réis (39.480\$000).

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Tezetta Mendonça*. Sobre uma estampa federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, electricistas e empreiteiros. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo do Arsenal de

Guerra do Rio de Janeiro. Proposta numero 210. — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 19 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, um ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações juntas, pelo preço de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *F. R. Moreira & Comp.* Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

Caracteristicos e especificação sobre o ascensor

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis electricistas. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Orçamento n. E 565. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta para o fornecimento e montagem de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes «Stigler», do Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal. 1º *caracteristico* — Carga — Normal util de 1.500 ks. para..... *Velocidade* — 0m,25 metros por segundo. *Percurso util* — De 5m,50 metros com as paradas seguintes. *Pavimento terreo* — Plataforma de carregamento. *Manobra* — Typo a cordas com paradas automaticas. *Disposição geral* — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado na parte superior, acima da torre ou no pavimento terreo do lado da torre. 2º *especificação* — *Guincho* — Typo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Redução de velocidade por rodas de bronze phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo. *Motor* — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts, typus especial para elevador. *Preto de parada* — Typo electro-magnetico-triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabina nas paradas; funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. *Cabos* — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 vezes a carga no ramal. *Guias de cabine* — De ferro U de 5" com corredeira de madeira. *Guias de contrapeso* — De ferro L com corredeiras de madeira. *Cabine* — carro-plataforma — A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 3 mm de grossura; lados de 1,25 de altura de madeira. Dimensões internas aproximadas, 1m,80 X 2m,40. *Suspensão da cabine* — Constituida por uma armação do ferro rigido, evitando, assim, qualquer esforço sobre a cabine. *Contrapeso* — De ferro fundido, collocado no vão do elevador e com pes., calculado para equilibrar a plataforma e metade da carga. *Manobra* — Os aparelhos do manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos aparelhos do manobra, de accordo com as exigencias da Prefeitura. *Aparelhos de segurança* — Freio para-queda do typus cunha, collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. *Paradas automáticas*, No

fina do percurso util do aparelho, independente de manobra. Interruptores limite de percurso. Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. *Segurança das portas* — Não tem. *Trabalhos complementares* — *Portas dos andares* — Não tem portas. *Grades ou outros tapamentos* — Não incluímos grades ou tapamentos. *Vigas na parte superior do elevador* — O fornecimento e collocação de vigas do ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídos neste orçamento. *Poco* — O poco na parte inferior não está incluído neste orçamento. *Canalização electrica para alimentação do elevador* — Não está incluída em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da companhia fornecedora de energia até os fusíveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. *Trabalhos diversos* — Não estarão incluídos: preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poco. Base do concerto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os aparelhos. Retiques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do aparelho. *Estão incluídos* — Transporte do aparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. *Licença e deposito* — As despesas de ligação com a Companhia Fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluídos no presente orçamento. Preço do material acima especificado. Preço — 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). *Prazo de entrega* — 30 dias, de accordo com o edital. — *F. R. Moreira & Comp.* — *Garantias* — Garantimos ser de 1ª qualidade todo o material para nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do aparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento. Está sellado com quatro estampilhas federais, sendo uma de mil réis e tres de seiscentos réis cada uma, devidamente inutilizadas e assignadas por procuração de *F. R. Moreira & Comp.*, *J. Xavier de Mello*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. 8 de agosto de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major-intendente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COPIA EXTRAÍDA DO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRACTOS DA PAGINA 12 VERSO

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração deste Arsenal, com os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, incorporadora da Agencia Brasileira do The Neuchatel Asphalto Comp. Ltd., para asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental.

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno do mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do Conselho de Administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente,

como representantes da firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras afim de com o Sr. coronel presidente do referido Conselho, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assignarem o presente termo de contracto, resultante da concorrência publica realisada em cinco de julho do corrente anno e cuja unica proposta apresentada se acha publicada integralmente do *Diario Official* de doze ainda de julho do corrente anno, com as clausulas seguintes:

Primeira — A referida firma se compromette a asphaltar sob a fiscalização do Gabinete Technico o piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma área aproximada de dous mil metros quadrados, mediante as seguintes condições de execução e composição dos elementos:

a) O lençol de mastique de asphalto terá a espessura de dous e meio (0,025) centímetros e será estendido em uma só camada.

b) A dosagem do mastique será:

Betume da Trindade	6 %
Flux asphaltico	2 %
Cascalhinho e areia	40 %
Pó de rocha asphiltica	52 %
	100 %

c) A preparação do mastique será feita em caldeiras mechanicas de manêira a produzir uma massa perfeitamente homogenea, a qual terá a temperatura de 300° a 400° F, na occasião de ser estendida.

d) A análise da massa dará o seguinte:

Betuma solúvel em C. S.	9,5 a 10 %
Calcarea	45 a 55 %
Cascalhinho e areia	35 a 45 %

e) O flux será um residuo de petroleo com base asphiltica ou semi-asphiltica com os seguintes caracteristicos:

Gravidade especifica	98 a 104
Penetração a 77° F.	70 a 80
Ductilidade a 77° F.	25 a 35 cms
Ponto de fusão	135 a 145 F
Flack test não menos de 400 F.	

f) Depois de estendida a massa será a mesma trabalhada até ficar sem irregularidades, applicando-lhe em seguida uma mistura de areia fina e cimento deixando uma superficie perfeitamente lisa.

Segunda — O serviço terá inicio dentro do prazo de dez dias a contar da data em que a firma for avisada de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, a firma dará recibo do aviso e entregará a obra prompta no fim de vinte dias subsequentes á data do inicio.

Terceira — O preço do metro quadrado é de dezesseis mil réis.

Quarta — A firma perderá em favor dos cofres publicos a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$000), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento que nesta data apresentou o correspondentes aos dez por cento (10%) do custo total aproximado do serviço, si não o tiverem concluído no fim do prazo da clausula segunda.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea IX do artigo 46 da Lei da Despesa para o corrente exercicio. A despesa na importancia aproximada de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), se acha empenhada e será paga pela verba 14ª — material — n. 15 — Arsenaes — Materia prima, ma-

chinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas da letra «A» do orçamento do Ministerio da Guerra do exercicio actual.

Sexta — A firma pagará o sello proporcional por occasião da apresentação das contas, o que deverá ser feito dentro de trinta (30) dias da data da prestação do serviço.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá a firma no caso de recusa do registro, bem assim no caso de rescisão.

Oitava — É considerado domicilio legal da firma a sua sede á rua S. Bento numero dezesseis, primeiro andar, nesta cidade. Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vac assignado pelo Sr. coronel director João Baptista Martins Pereira, pelos representantes da firma e pelas testemunhas capitães Francisco Agra Lacerda de Almeida e João Teixeira Marques. E eu o maior intendente, Anastacio de Freitas, secretario do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignaturas quatro estampilhas federaes no valor de seiscientos réis cada uma, na importancia total de dous mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — João Baptista Martins Pereira, coronel director. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Fuller Tredgett. — José Pereira da Graça Couto. — Como testemunhas, capitão, Francisco Agra Lacerda de Almeida. — Capitão, João Teixeira Marques. Está conforme o original. — Anastacio de Freitas, maior intendente, secretario do Conselho de Administração.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO (GAMBÓIA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

José C. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º districto (Gambóia):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 11 de setembro de 1922, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta os quaes se deverão apresentar na sede desta junta (Quartel dos Bombeiros, avenida Rodrigues Alves, esquina da de Francisco Bicalho) de 10 a 25 de outubro proximo; os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e sejam encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exército, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima indicados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que

funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de por m.m assignado. José C. Moreira, presidente e secretario da junta, o fiz e subscrevo.

Capital Federal, 7 de agosto de 1923. — José C. Moreira.

Numero de alistamento—Numero de sortelo.—Nome—Residencia

1. 356. Abel Marcos de Araujo Lino.
3. 346. Abilio dos Santos Cotilha, ladeira do Faria n. 235.
5. 234. Acylino Dionisio, rua Roiz Alves n. 437.
8. 114. Ademar, filho de Arthur Manoel da Paixão.
13. 127. Angenor Couto, rua Olga n. 23.
14. 253. Angenor de Souza, rua Harmonia n. 33.
16. 136. Agosti ho, filho de Francisco da Silva Machado.
17. 16. Agostinho, filho de Seraphim Diniz.
20. 213. Agrinaldo, filho de Antonio Ignacio Cardoso.
21. 111. Alvaro, filho de Octavio Sá, rua America n. 10.
22. 264. Alberto, filho de Francisco Borges da Silva Netto.
23. 22. Alberto filho de Manoel Liberato de Freitas.
26. 32. Alberto de Carvalho.
27. 74. Alberto Pinto da Conceição, rua Teixeira de Azevedo n. 13, casa V.
28. 379. Alberto Wasingthon de Souza Junior, rua Haddock Lobo n. 275, Realengo.
33. 337. Alceu jardim, morro da Providencia n. 81.
34. 247. Alceu Marques, rua Capitão Senna n. 66.
35. 373. Alcibades Ferino dos Santos.
36. 304. Alcides Augusto de Medeiros.
37. 77. Alcides Vieira Lopes.
45. 129. Alfredo filho de Cysino Ricardo.
46. 226. Alfredo, filho de José Vieira Martins.
47. 126. Alfredo Borges, rua Oreste numero 3.
48. 345. Alfredo Carvalho, rua Barão de S. Felix, 130.
50. 400. Alfredo Cavalcanti de Lima, rua União n. 24.
55. 291. Alberto Much, rua Senador Pompeu n. 187.
57. 391. Alvaro, filho de Alferes Adriano José Bento Thomaz Gonçalves, rua Senador Pompeu numero 224.
58. 110. Alvaro, filho de José Lima Amaro.
59. 358. Alvaro, filho de José Maria Antunes.
60. 339. Alvaro, filho de José Martins da Silva.
61. 385. Alvaro, filho de José Manoel Nogueira.
63. 7. Alvaro Borges Coelho, rua da Saude n. 327.
71. 280. Amadeu Baptista, rua Gomes Carneiro n. 22.
72. 256. Amador Galdino de Oliveira, rua Coronel Pedro Alvares numeros 38-42.
73. 245. Ambrasio Pinto, rua Barão de S. Felix n. 188.
77. 63. André Nicolau, rua Conselheiro Saraiva n. 82.
79. 396. Angelo Caruso.
80. 60. Angenor, filho de Antonio Francisco Corrêa.
81. 223. Angenor, filho de Manoel Gomes de Miranda.
82. 347. Angelio Teixeira, rua Harmonia n. 92.

83. 382. Anisio Peixoto, rua Livramento n. 59.
85. 172. Antenor, filho de Augusto Rodrigues Moreira.
86. 102. Antenor, filho de Benevenuto Ignacio de Oliveira.
88. 112. Antenor Centuaria Olevato, rua Senador Pompeu n. 267.
90. 388. Antenor, filho de Antonio Gloria.
91. 61. Antonio, filho de Antonio Alves Ferreira.
92. 28. Antonio, filho de Antonio Ferreira Baptista.
93. 159. Antonio, filho de Antonio Pereira de Lima.
95. 252. Antonio, filho de Antonio Viella.
96. 343. Antonio, filho de Antonio Cabral de Lacerda.
98. 296. Antonio, filho de Domingos Antonio Panso.
100. 375. Antonio, filho de João Corrêa Fernandes Lima.
104. 322. Antonio, filho de Joaquim Raymond Rodrigues.
110. 178. Antonio, filho de Francisco dos Santos.
111. 69. Antonio Alves Pereira Filho, rua Barão de S. Felix numero 132.
118. 276. Antonio Cardozo Soares Filho, rua Gambôia n. 283.
122. 853. Antonio Ferreira Alves, rua Gomes Carneiro n. 117.
124. 128. Antonio Francisco Baptista, rua Cajueiros n. 47.
125. 14. Antonio Gonçalves Pereira, ladeira do Paiva n. 116, sobrado.
127. 394. Antonio Gomes, rua Ernelinda n. 119.
128. 372. Antonio Halle, ladeira da Saude n. 29.
131. 151. Antonio Manosa, ladeira do Faria n. 2-2.
136. 189. Antonio Saralva Lemos, rua Livramento n. 176.
137. 106. Antonio dos Santos Camanescos, rua General Callweil n. 5.
138. 182. Antonio Salgado, rua Sara n. 73.
139. 171. Antonio da Silva, rua Fontoura.
141. 2.8. Antonio Souza, rua Nabuco de Freitas n. 10.
142. 122. Antonio Vaz.
144. 100. Opma go Ribeiro de Vasconcellos, rua Boemia n. 3.
146. 50. Argemiro, filho de Carlos Francisco Marques.
147. 146. Aristides, filho de Armando Vieira da Cunha.
148. 290. Aristides da Silva.
150. 70. Arlindo, filho de Jeronymo Csnidido da Silva.
151. 20. Arlindo, filho de José Esteves Cardoso.
152. 183. Arlindo, filho de Manoel Soares Albino.
153. 181. Arlindo Ayres de Souza, becco do Mendonça n. 9.
154. 312. Arlindo Francisco Gentil, rua Nabuco de Freitas n. 71.
159. 282. Armando, filho de Joaquim José José Gonçalves.
160. 237. Armando, filho de Sebastião de Castro Torres.
164. 327. Armando Martinez, rua Ottilia n. 1.
167. 361. Arnaldo, filho de Manoel Maria Machado.
168. 173. Arna do Martinez Gomes, rua Barão de S. Felix n. 61.
170. 330. Assirio, filho de Edmundo Victor Da dan, travessa Aguiar n. 9.

171.	38. Arthur, filho de Antonio Ferreira Nev. s.	281.	56. Eloy Firmino, rua Marquez de Sapucahy n. 70.	373.	193. Guilherme, filho de Antonio Bruno da Silveira.
173.	229. Arthur, filho de Carlos Pereira de Jesus.	282.	58. Emilio, filho de Ezequiel Dias da Silva.	374.	221. Guilherme, filho de José de Araújo Nogueira.
174.	150. Arthur, filho de Eulhenio Paula da Cunha.	284.	163. Ernani, filho de Emanuela P. Vaz.	378.	232. Guilherme Rodrigues Preto, rua Coronel Pedro Alves n. 70.
178.	387. Attilio Terano.	287.	132. Ernesto, filho de José Ullito.	379.	72. Gumerindo Guerreiro, Bêco do Mendonça n. 9.
186.	76. Augusto Fernandes Lopes, rua Vidal de Negreiros n. 71.	288.	1. Ernesto Pestana, rua Barão de S. Felix n. 212.	380.	84. Heitor, filho de Guilherme de Souza Braga.
187.	342. Augusto Pires Past. s.	290.	90. Eurico Amadeu de João.	381.	264. Helio Marques de Almeida.
190.	157. Aureo Menzes, rua Cardoso Marinho n. 71, ca-a 10.	292.	91. Euclydes, filho de Albino de Souza Moreira.	383.	270. Henrique, filho de Antonio Florindo Moreira.
192.	59. Aurelio Camara Vieira, rua Santo Christo n. 204.	293.	174. Euclydes, filho de Camillo Tavares de Souza.	384.	287. Henrique, filho de Eduardo P. de Mello.
193.	398. Aurelio Fernandes, rua Livramento ns. 109 e 115.	295.	176. Euclydes, filho de Laurindo Gomes da Fonseca.	387.	303. Henrique de Oliveira, rua Conselheiro Zacharias n. 129.
197.	292. Belmiro Pereira da Silva, rua General Caldwell n. 56.	296.	31. Euclydes, filho de Luiz Pereira Pires.	390.	340. Hercalano de Araújo, rua Senador Pompeu n. 34.
199.	322. Benedicto, filho de João Fernandes Berito.	298.	271. Euclydes, filho de Miguel Antonio dos Santos.	391.	209. Hermano Frederico da Boa-Vista.
200.	358. Benedicto Fernandes dos Santos, rua Senador Pompeu n. 304.	299.	97. Euclydes, filho de Manoel C. de Azevedo.	393.	137. Herculino Pereira Pinto, rua Lopes Quintas n. 41.
207.	335. Benjamim, filho de José da Costa Carneiro.	300.	260. Euclydes Candido Rodrigues, rua Braz de Pinna n. 10.	396.	169. Honorio Barbosa, rua Gambôa n. 147.
208.	73. Bento, filho de José Antonio Dias.	301.	201. Euclydes José Roberto.	397.	402. Honorio Pimenta, rua General Caldwell n. 23.
210.	238. Bento de Souza Amaro, rua Mont'Alverne n. 35.	307.	319. Eunides, filho de Alcides Soares Cravo.	398.	376. Honorato da Silva, Ladeira da Saúde n. 29.
215.	161. Braz Luiz João.	308.	80. Ewandro, filho de Anthero Gomes de Faro.	400.	186. Ignacio, filho de Romero Augusto Guimarães.
219.	216. Candido, filho de Pedro José Alves.	310.	166. Faustino Baptista dos Santos, rua Gambôa n. 112, Piedade.	403.	333. Irineu Pixoto, rua Livramento n. 153 e 231 sobrado.
221.	310. Carlos, filho de Alfredo de Moura Limoeiro.	311.	145. Felix Urango, rua Barão de São Felix n. 101.	404.	33. Isaias Joaquim Rodrigues.
222.	123. Carlos, filho de Antonio dos Santos.	316.	217. Firmino Ponciano Sales, rua Deodoro sem numero.	406.	323. Ismar, filho de Manoel de Freitas Brandão.
224.	316. Carlos, filho de João Maria Gonçalves.	320.	348. Floriano, filho de Francisco Ignaci de Almeida.	407.	281. Israel da Silva, rua do Rios n. 1.
225.	33. Carlos, filho de Luiz Fernandes de Mello.	321.	261. Floriano Pereira Henrique.	408.	374. Isidoro Seixas, rua Santo Christo n. 26.
226.	149. Carlos, filho de Luiz Saporiti.	323.	23. Florindo, filho de Vicente Julianelli.	410.	395. Jacintho da Rocha Pacheco.
227.	328. Carlos, filho de Manoel Coelho L. da Costa.	326.	191. Francisco, filho de Braz Francisco da Costa Ramalho.	411.	308. Jayme, filho de Joaquim de Oliveira.
228.	188. Carlos, filho de Manoel Monteiro Junior.	327.	175. Francisco, filho de Elina Maria da Conceição.	414.	13. Jayme Ascendino da Silva.
230.	65. Carlos Plass, travessa das Partilhas n. 14, casa 2.	328.	204. Francisco, filho de Francisco Freitas.	416.	113. Jayme Gonçalves Melgaco, rua Tavares Ferreira n. 68.
233.	305. Carlos Moraes, Paiada do Lucas sem numero.	332.	378. Francisco Antonio, rua Cardoso Marinho n. 50.	419.	164. Jeronco José da Silva, rua Conselheiro Zacharias n. 97.
235.	383. Carmello Perroni, rua do Livramento n. 44.	336.	147. Francisco Carmo, rua America n. 210.	422.	249. João, filho de Augusto M. Loureiro.
236.	89. Casemiro Bento, rua Barão da Gambôa n. 19.	337.	219. Francisco Cassano.	423.	315. João, filho de João Corrêa de Azevedo.
237.	341. Cassiel Cylleno.	338.	46. Francisco Cassetuto.	424.	107. João, filho de João J. da Rocha Martins.
239.	2. Cecilio Gonçalves, rua Telles n. 33, Bangü.	340.	82. Francisco Cozitor o, rua Rego Barros ns. 97 e 99.	425.	75. João, filho de José Machado de Souza.
240.	45. Cesar Moreira, rua Rego Barros n. 84.	342.	243. Francisco de Freitas, rua Marques de Sapucahy n. 22, casa 17.	428.	289. João, filho de Jeronymo Alves Villal.
243.	131. Claudionor, filho de Sebastião B. d'Aguiar.	344.	53. Francisco de Lima, rua Providencia n. 3.	431.	119. João, filho de Manoel Ferreira Florencio.
247.	320. Constantino de Araújo, rua Marcilio Dias n. 36.	347.	309. Francisco Marques, rua Orete n. 40.	434.	253. João Baptista, filho de Jaccomo Ciscudo.
249.	357. Custodio, filho de João Gomes Coelho da Silva.	348.	190. Francisco Malho, rua America n. 45.	435.	115. João Baptista Gomes Junior, rua Barão de S. Felix n. 73, casa 2.
251.	350. Custodio Luiz dos Santos, morro da Favella sem numero.	349.	138. Francisco Martins, rua Senador Pompeu n. 230.	436.	294. João Bernardino Torres, rua Villa Boa Esperança n. 28.
253.	194. Domingos Marques de Souza, rua Santo Christo n. 285.	352.	332. Francisco Otero Quintella, rua Major Sayão n. 12.	441.	41. João Ferreira da Silva, rua Mariz e Barros n. 457, casa 287.
266.	109. Duarte, filho de Antonio José Martins Correa.	353.	21. Francisco de Paula Mario de Oliveira, rua Gomes Carneiro n. 92.	445.	43. João Ferreira Pinto, rua America n. 220.
267.	357. Durva de Carvalho, rua da America n. 78.	357.	360. Francisco Tobias Domingos, rua Barão de S. Felix n. 182.	447.	156. João Gelli Arisodemo.
268.	121. Durvalino, filho de Ezequiel Francisco Machado.	358.	35. Francisco Xavier, filho de Quintino Corrêa.	449.	69. João Gomes de Menezes, Ladeira do Barroso n. 223.
273.	105. Eduardo, filho de José Maria do Nascimento.	359.	225. Francklin, filho de Antonio de Araújo.	450.	25. João Honorio dos Santos, ilha do Vianna.
274.	192. Eduardo, filho de José Matheus Garcia.	361.	248. Germano, filho de Manoel da Silva Gonçalves.	454.	143. João Luiz da Costa, rua Proposito n. 28, sobrado.
276.	142. Edua do Gloria, rua Pedro Carvalho n. 216.	365.	136. Gervasio Oliveira Lima, rua Livramento n. 156.	456.	366. João Martins Pereira, rua dos Cajueiros n. 27, casa 8.
277.	197. Eduardo Ebano, rua Farnese n. 10.	367.	99. Gilberto Leal, rua Barão de S. Felix n. 12.	458.	231. João Meieiros Garcia, rua Dona Elisa n. 22.
278.	267. Eduardo Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 82.	368.	15. Glyceir do Amaral, rua Marchal Aguiar n. 87.	460.	51. João Ruen.
280.	124. Eiseu Martins Fontes, rua Leon Albuquerque n. 12.	369.	101. Godemar de Freitas, rua Capitão Senna n. 70.	461.	8. João de Oliveira Vasconcellos.
		371.	212. Godofredo Pereira da Silva, rua Conde Leopoldo n. 13.	466.	273. João dos Santos Guimarães.
				48.	167. João Thomaz da Silva, rua Pedro Alves n. 205.

470. 98. Joaquim Oliveira Soares Junior, rua America n. 64.
472. 26. Joaquim Silveira dos Santos, rua Conselheiro Zacarias numero 135.
473. 277. Joaquim, filho de Antonio da Costa Guimarães.
475. 198. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro da Fonseca.
476. 301. Joaquim, filho de José Monteiro.
481. 233. José, filho de Antonio Dias Gonçalves.
486. 5. José, filho de Francisco Ferreira.
487. 295. José, filho de Francisco da Silva.
489. 140. José, filho de João da Costa Faria.
490. 266. José, filho de João Ferreira Coelho.
491. 210. José, filho de João Francisco do Rego.
492. 299. José, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
493. 401. José, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
495. 363. José, filho de José Duarte.
496. 240. José, filho de José Gonçalves Loureiro.
497. 246. José, filho de José Gonçalves Lourenço.
500. 87. José, filho de Manoel B. Perine da Cunha.
501. 135. José, filho de Manoel Pereira Duarte.
504. 278. José, filho de Oscar Corrêa Vaccani.
505. 40. José, filho de Santo Cuttinni.
507. 235. José Alves da Cunha, rua General Bento Gonçalves n. 22.
509. 168. José Antonio Cinico, rua Itapirú n. 157.
510. 255. José Antonio Francisco.
511. 3. José Antonio Gonçalves.
516. 196. José Cardoso Valente, rua Barão de S. Felix n. 20.
517. 367. José Celestino de Barros, ladeira do Mendonça n. 19.
521. 296. José Ferreira, morro da Providencia n. 73.
525. 220. José Gonçalves, rua Anna Barbosa n. 21.
529. 64. José Lino Monteiro, rua Xavier Pinheiro (Vigario Geral).
531. 165. José Mathias, rua Sara n. 142.
532. 144. José de Mattos.
533. 17. José Maria, filho de Martiniano Parada.
535. 326. José Mérboni, rua Barcellos n. 5.
536. 78. José Moreira Vianna, rua Gambôa n. 199, casa 3.
537. 27. José Oliveira de Souza, rua Senador Pompeu n. 220.
538. 199. José Pedro Soares Filho, rua Nabuco de Freitas n. 7.
539. 184. José Pereira, ladeira do Livramento n. 69.
544. 323. José Simplicio Moreira.
546. 94. Juliano J yme do Nascimento.
547. 218. Julio, filho de Domingos Vidal.
548. 104. Julio filho de Joaquim Amonio de Souza.
549. 62. Julio, filho de Manoel M. Pereira Lopes.
550. 362. Julio Bra dão, rua Senador Pompeu n. 304.
554. 404. Juvenal Manoel da Silva, rua Souza Pinto n. 10.
555. 141. Juvenal Pinto, rua Livramento n. 194, sobrado.
556. 158. Lazaro, filho de José Martins Honorio.
557. 170. Laurindo José Vieira, rua Doalindo n. 8.
558. 314. Leoncio José Pinto de Freitas.
560. 241. Leonel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.
362. 279. Leovigildo Soares Fernandes, rua Cardoso Marinho n. 30, casa 2.
565. 42. Lindolpho Monteiro, rua Fonseca n. 93.
568. 272. Luciano, filho de Francisco Machado dos Santos.
569. 259. Luciano, filho de Honorio Igrius.
570. 160. Lucio dos Santos, rua da Gambôa n. 152.
571. 311. Luiz, filho de Antonio Cardoso.
574. 359. Luiz, filho de Ernesto Torino.
576. 66. Luiz, filho de José Fernandes.
577. 239. Luiz Cabral Guimarães, rua Senador Pompeu n. 268.
578. 96. Luiz de França Delgado, travessa Mercedes n. 18.
579. 152. Luiz Lopes Martins, rua Proposito n. 20.
583. 307. Luiz da Silva Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 221.
585. 355. Lycio, filho de Bernardino José Barbosa.
586. 284. Lydio, filho de Antonio Barbosa Galvão.
587. 473. Lydio da Silva Monteiro.
589. 381. Marcello Januzzi, ladeira do Faria n. 70.
590. 399. Marcelino Rodrigues Gil.
592. 9. Mario, filho de Carlota de Oliveira.
594. 67. Mario, filho de Francisco Gonçalves.
595. 19. Mario, filho de José Caetano Tavares.
597. 130. Mario Harry de Paula, rua Saldanha Marinho n. 6.
598. 370. Mario Martins, rua General Caldwell n. 14, casa 1.
599. 45. Mario Pereira Ramalho, morro da Favela sem numero.
600. 393. Mario de Sá Freire, rua Visconde de Santa Isabel n. 18.
602. 55. Manoel, filho de Albino M. Teixeira Leal.
603. 93. Manoel, filho de Antonio Gomes da Silva.
604. 208. Manoel, filho de Antonio José dos Santos.
605. 29. Manoel, filho de Antonio Lourenço Pereira.
606. 134. Manoel, filho de Arthur Oliveira Bastos.
609. 205. Manoel, filho de Francisco Antunes.
610. 369. Manoel filho de Francisco Ventura Mourão.
612. 57. Manoel, filho de Antonio de Castro.
617. 368. Manoel, filho de Manoel Diniz Pereira.
621. 336. Manoel Augusto Carvalho Filho, rua União n. 16.
623. 293. Manoel Corrêa de Mello.
627. 274. Manoel Ferreira da F n s ca, rua Barão de S. Felix n. 160.
628. 300. Manoel Fernandes Garcia, rua Marquez de Sapucahy n. 32.
629. 397. Manoel Francisco do Nascimento, rua America n. 257, sobrado.
630. 133. Manoel Guimarães, rua Gomes Carneiro n. 117.
631. 177. Manoel Joaquim da Costa, morro do Valongo n. 45.
634. 349. Manoel Leoncio, estação da Barra do Pirahy.
637. 116. Manoel Mello de Albuquerque, rua do Livramento n. 201, sobrado.
639. 384. Manoel Raymundo, rua Eblapava n. 133.
640. 257. Manoel dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 132.
643. 88. Manoel Teixeira Pinheiro, rua Coronel Pedro Alves n. 191.
645. 203. Manoel Vicira Maia.
646. 389. Manoel Vieira de Souza.
648. 211. Mamamphassalve de Magalhães Mendes (E. F. C. B.).
665. 68. Newton filho de Alcides Pereira de Lima.
667. 331. Nilo, filho de João Alves de Barros Junior.
668. 297. Norival Rodrigues Cajado.
670. 12. Octacilio Bonifacio de Queiroz, rua Cesario n. 197.
671. 24. Octavio, filho de Manoel Carlos Jo dão.
672. 81. Octavio Oomes de Oliveira Silva.
674. 214. Octavio Rodrigues de Oliveira, rua União n. 24.
676. 6. Olicio Mariano de Silva, rua Barão Angra n. 12.
678. 215. Olympio Lindo, avenida Bangü n. 13.
679. 265. Olympio S. da Graça Castellos.
681. 354. Oribilio, filho de Bernardine Bastos de Lima.
682. 285. Orestes, filho de Jose Maggio.
683. 14. Orlando, filho de Manoel Joaquim de Souza.
684. 86. Orlando Antonio da Silva.
688. 318. Oscar, filho de Francisco Elias.
690. 207. Osmar, filho de Salvador Panno.
691. 227. Oswaldo, filho de Albino Dias Silva.
692. 54. Oswaldo, filho de Arthur Martin Piedade.
693. 334. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Braga.
696. 386. Oswaldo, filho de Manoel Felix Vieira da Silva.
697. 222. Oswaldo, filho de Manoel Vilela.
703. 4. Paschoal Cupelo, rua Marquez de Sapucahy n. 22, c. 15.
705. 262. Paulo Campello, rua Senador Pompeu n. 208.
706. 155. Paulo Pedroso, ladeira do Livramento n. 9.
707. 18. Paulino Mussiucci, rua da Harmonia n. 102.
710. 118. Pedro, filho de Manoel Fontes.
713. 71. Pedro, filho de Vicenzo Gallo.
714. 317. Pedro Borges dos Santos, morro da Favela s. n.
715. 47. Pedro Ferreira Pinto.
717. 236. Pedro de Moura Gonçalves, rua Barão de São Felix numero 29.
721. 228. Placido, filho de Rufino Pereira Vaz.
725. 283. Raphael Sipora.
729. 95. Raymundo, filho de Antonio Elpidio Barosa.
730. 230. Raymundo Nonato de Oliveira, rua Senador Pompeu numero 304.
731. 10. Reinhold Brasil Leal, rua Formosa n. 27.
735. 244. Reynaldo, filho de José Santa Anna.
736. 117. Reynaldo, filho de Marcolino A. Teixeira.
741. 306. Roberto Gomes dos Santos.
743. 242. Roberto Pinto Ferreira.
744. 202. Roberto Silva Macielira.
745. 37. Roberval Dias Braga, rua de Gambôa n. 115.
747. 364. Romeu de Campos Braga, rua Senador Pompeu n. 198, sob.
748. 371. Romeu Lima, rua Ernesto Vieira n. 77.
752. 30. Rosalio Muniz Barreto, rua Conselheiro Zacharias numero 63.
754. 79. Rubem Guimarães Faria, rua João Pinheiro n. 91.

755. 313. Rubem Lemos de Araujo, rua da Harmonia n. 26.
 757. 200. Saint Clair, filho de José Antonio a reto.
 759. 162. Salvador, filho de Luiz Antonio Fernandes.
 761. 52. Samuel Ribeiro, rua da Gambôa n. 35.
 762. 129. S. bastião, filho de Manoel Alves de Oliveira.
 764. 302. Sebastião Caruncho, rua do Livramento n. 40, sob.
 767. 353. Sebastião das Neves, rua do Livramento n. 102.
 769. 224. Silverio Sergio, rua Costa Barros n. 1.
 772. 344. Severiano, filho de Raymundo Ferezi de Araujo.
 775. 92. Tancredo, filho de Cassiano de Souza Camillo.
 776. 250. Tancredo Pires Ferreira, rua Senador Pompeu n. 304.
 777. 35. Theodomiro, filho de Casemiro Jos. Viegas.
 778. 185. Theophilo, filho de Jorge Eutichio de Oliveira.
 782. 48. Valerio, filho de Antonio Ribeiro.
 783. 321. Vicente, filho de Domingos Carruso.
 789. 49. Viren e Morelli.
 792. 103. Victor, filho de Claudino Victor do Espírito Santo.
 793. 324. Victor, filho de José Sera him.
 794. 377. Victorino filho de Manoel Fernandes Vardos.
 795. 15. Victorino dos Santos.
 797. 180. Virilio, filho de José Grainto.
 801. 195. Waldemar filho de Henrique Moreira Camara.
 804. 338. Waldemar filho de José Joaquim do Nascimento.
 805. 148. Waldemar, filho de Marcelino Antonio Lopes.
 807. 173. Waldemar filho de Querino Renato de Jesus.
 809. 125. Waldemar Fernandes, rua Senador Pompeu.
 810. 187. Waldemar Guimarães Brito, a Costa Barros n. 1, sob.
 814. 254. Waldemar Pires Ferreira.
 816. 103. Waldemiro, filho de Americo Augusto Azevedo Bello.
 818. 288. Waldemiro, filho de João Francisco do Santos.
 824. 83. Waldemiro Souza Faial.
 826. 392. Zenobio José da Silva, rua Carrioca n. 36.
 827. 251. Antonio José Porfirio, rua Cardoso n. 118 (Meyer).
 829. 34. E. clydes Machado, rua Silva Gomes n. 18.
 831. 39. Gentil Emilio Parana, rua Julio Ribeiro n. 133.
 833. 389. Nilton José Roça, travess. das Partilhas n. 66.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorios de Obras

COLÔNIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitório.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1.º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral, a fazer no Pavilhão Grande de Dormitório da Colônia de Alienados de Engenho de

Dentro, observadas as condições seguintes:

1.º As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerará-se-lhe rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias úteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.º O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11.º O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, o quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.º Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.º Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo delles direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.º Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15.º As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.º Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17.º O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e accetitas pelo engenheiro do ministerio.

18.º O proponente preferido, que dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19.º Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10\$), dez mil réis em estampilhas federacs.

Especificações

1.ª Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construção de cornijas, platibandas e frontões de typo colonial; collocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de dequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) typo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas

lastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, typo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas impróprias pelo fiscal.

8.ª Concerto e recolocação de azulejos internos ou externos nos lugares julgados necessários.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recolocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caição geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual as já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessários.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Colocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vão modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Ricardo Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz acionte a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sella-

da, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20.000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, argumentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submittem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concu-

rencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assalado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14.ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15.ª — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 1.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydry sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco kilos (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiências devem obedecer às regras da Comissão Franco de Métodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiaes não deverão absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistência necessária e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas lemnas.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistência superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4. A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais

perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenaria, ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão, trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ter bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, devera ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partos, trabalhando á compres-

são, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deploy» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes inestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco lambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptu-

ados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Fornos

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caição

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido, por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das aguas residuas do lepro-sario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes aparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 18 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mar-more, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com bastões de aço.

Instalação eléctrica

A instalação eléctrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em elats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-luz de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

Do ordem do Sr. Dr. secretario geral, faco publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Bezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar erys-al ás repartições deponentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.º — Todas as prepostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas

seilada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior à base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até às 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscrição no dia 22, às 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na íntegra, no *Diario Official*.

5.ª — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1\$500
Almoxarifado geral, 1 de agosto de 1923. — Orlando Calza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, às 14 1/4 horas, os barracões ns. 51 e 53 da travessa Margarida, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de agosto de 1923. — Genesio Pitanga, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, às 13, 13 1/2, 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 49 da rua Bambina (estalagem), 166 da rua da Passagem, 50 da travessa Margarida (barracões) e 51 da rua Fernandes Guimarães (estalagem), ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de agosto de 1923. — Genesio Pitanga, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até às 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneidade, solicitar, em requerimento, até a véspera da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de reis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado. Em outro envolturo os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60\$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variolica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saude, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variolica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirá-los do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Distrito Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de acidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução de tres contos de reis (3:000\$) em dinheiro ou títulos da Divida Publica Nacional, ao portador, que lhe será restituída findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia útil após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na íntegra.

VII

O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — Leocadio Chaves, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de *Premio de Viagem ao estrangeiro*, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscrição, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio dos Anjos.....	231	Automovei	8	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio A. Rollo	230	"	"	"	"	"	"
Bento L. F. Freitas.....	367	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João P. Cana a.....	634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mari Salgueiro.....	838	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
José A. P. Simões.....	1.279	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Mequeta.....	1.533	"	"	"	"	"	Proprietario.
Adria o A. Gonçalves.....	1.823	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Light and Power.....	1.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Abilio Pereira.....	2.139	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Motorista.
João R. Santos.....	2.402	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Theodoro Trisauzzi.....	2.917	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario.
Cunha Cabrera.....	3.351	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eraa I. R. Ferreira.....	3.7.8	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Rodrigues.....	3.822	"	"	"	"	"	"
Carlos Pereira.....	3.22	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alfredo A. Rocha.....	4.071	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Estevão Lucas.....	4.2.5	"	"	"	"	"	Motorista.
José Baptist.....	4.848	"	"	"	"	"	"
Luiz Bernardo.....	4.960	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Lino Gonçalves.....	5.00	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Edgard Oliveira.....	5.358	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
João C. Araújo.....	5.814	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio J. Carvalho.....	5.931	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José L. Ferreira.....	6.032	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Salvador Ventra.....	6.049	"	"	"	"	"	"
Antonio de Deus.....	6.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José F. Nadas.....	6.130	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Ann bal D. Lapa.....	6.2.8	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Pio d. Souza.....	6.3.5	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Augusto L. Paredes.....	6.403	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José P. a tos.....	6.4.9	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Souza.....	6.42	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
M. Rodrigues Fontoura.....	6.639	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Studebaker do Brasil.....	6.919	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel Cardoso.....	6.084	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel M. Mesquita.....	87	"	9	"	"	"	"
Joaquim C. Cunha.....	519	"	"	"	"	"	"
Auto rio Moç.....	624	"	"	"	"	"	Proprietario
Rodolpho Josette.....	803	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
C. Fornecedora de Materiaes.....	814	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
M. ro L. Alencar.....	1.211	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Za elli.....	1.464	"	"	"	"	"	"
Marques Costa & Comp.....	2.249	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José R. Almeida.....	2.233	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Herculano Machado.....	3.336	"	"	"	"	Me o fio e bond.....	Motorista.
Alfredo P. Guimaães.....	3.516	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Abilio Vieira da Silva.....	4.144	"	"	"	"	"	"
Jorge Pinto Ferreira.....	4.133	"	"	"	"	Inter omper o transito...	Motorista.
Antonio B. Barbosa.....	4.693	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Studebaker do Brasil.....	4.739	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Adolpho L. Peire.....	4.761	"	"	"	"	"	Proprietario.
Rodolpho Coelho.....	4.794	"	"	"	"	"	Motorista.
Man el de Jesus.....	5.037	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Cruz Lima.....	5.190	"	"	"	"	"	Motorista.
Jayme P. Silva.....	5.551	"	"	"	"	"	"
Francisco Lapa.....	6.011	"	"	"	"	Angariar passageiro...	"
Manoel A. Ca doso.....	6.084	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Marino Bor es.....	6.203	"	"	"	"	"	"
Armando Moreira.....	6.200	"	"	"	"	"	"
Jayme S. Talles.....	6.233	"	"	"	"	"	Proprietario.
Laurindo Barreto.....	6.2.8	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. Teixeira.....	6.693	"	"	"	"	"	"

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada par: o dia 13 do corrente ás 9 horas, nesta inspectoria:

Leovegildo Gonçalves Fialho, Alvaro Corrêa Rodrigues, Claudionor José Ferreira, Odilon da Cunha Mesquita, Oscar de Araújo Flôres, Isidro Portas, Manoel Rodrigues, Attilio Lazzarini e Paulo Pereira Nunes.

Turma supplementar — Joaquim Luiz de Oliveira, Abel Afonso, José Carlos Seixas, Antonio Bernardo Ferreira, Manoel Gonçalves Arruda Junior, Henrique Borges de Barros e José Pereira.

Prova pratica — Arthur de Souza Lima.
Prova regulamentar e pratica — Joaquim Teixeira Brandão.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de agosto de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

SOCIEDADES CIVIS

Abrigo Isabel — A Redemptora

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Abrigo Isabel — A Redemptora, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim amparar, beneficiar e educar a mulher em todas as idades e condições sociais, sem distincção de credo e nacionalidade, por todos os meios ao seu alcance e dentro dos regulamentos internos. O Abrigo será administrado por uma directora e duas vice-directoras e tantas auxiliares quantas forem necessarias por designação da directora. E' representado pela directoria. Os membros do Abrigo não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria, em nome do mesmo. A dissolução do Abrigo só se effectuará quando as suas posses não preencherem os fins para que foi cre-do, e o destino do seu patrimonio será resolvido em assembleia geral, para este fim especialmente convocada. Os presentes estatutos poderão ser modificados passados somente dous annos, sem que sejam alterados na sua essencia e quanto á perpetuidade da directoria actual. — A directoria.

(5.169)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA AGRICOLA CONCORDIA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos dezeseis dias do mez de julho de 1923, ás 14 horas, no terreo da rua da Assembleia n. 79, conforme os annuncios do *Diario Official* e do *Jornal*, de 29 de junho proximo passado, reunidos, em numero legal, os accionistas cujas assignaturas vão abaixo, o director-secretario da companhia, Sr. Luciano de Oliveira, abrindo a sessão, pede a indicação daquellê dos presentes, que deve dirigir os trabalhos. Indicado por unanimidade, o Sr. Dr. Arthur da Cunha assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Alfredo Garcia Rosa e Luciano de Oliveira. O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório do Sr. superintendente Dr. Garcia Rosa,

dando todas as informações sobre o arrendamento de 44 alqueires destinados a fornecer cannas á Usina de Paineiras, com a qual temos sempre mantido as melhores relações. Só o aluguel destas plantações, que são as melhores da região, deixa prever um lucro interessante para a companhia, pondo a parte a valorização da cachoeira e dos 500 alqueires de terras, agora em comunicação, pela nova Estrada de Ferro, com Cachoeiro do Itapemirim e o porto de Itapemirim, em uma região de grande futuro. Em Campos, sabe que um alqueire de plantação de cannas vale já 5:000\$ (cinco contos de réis).

Depois de terem sido lidos o balanço e o parecer do conselho fiscal, foram postos em discussão pelo presidente; e não havendo quem se manifestasse foram approvadas todas as contas até 31 de dezembro de 1922, por unanimidade, observando-se as abstenções legais.

O Sr. presidente lembra que, de accordo com a acta da constituição da companhia, publicada no *Diario Official* de 30 de setembro de 1919, foram nomeados até a presente assembleia geral os administradores actuaes, precisando pois eleger nesta reunião a nova directoria da companhia para um prazo de cinco annos. Da mesma forma o mandato do conselho fiscal expira nesta occasião, precisando também proceder-se á eleição

do conselho, que funcionará no prazo legal até á proxima assembleia geral ordinaria.

Depois de recolhidas e conferidas as bexulas das votações, o Sr. presidente declarou terem sido eleitos por unanimidade os seguintes Srs.: director-presidente, Maurice Lotar; director-secretario, Antonio M. de Arêa Leão; membros do conselho fiscal, Dr. Almerindo Malcher Bacellar, José Vivacqua, o Pierre Barrenne, como effectivos, e supplementes: Dr. Arthur da Cunha, Dr. Manoel Monjardim e Pedro Vivacqua.

O accionista Sr. Maurice Lotar agradece em seu nome e no de seu colega, a honra, que aceita, prometendo dedicar-se com verdadeiro interesse aos negocios da companhia.

E não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a comparencia a esta reunião, declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, dezeseis de julho de 1923. — Luciano de Oliveira, 20 acções. — Vaz de Carvalho Junior, 500 acções. — Pedro Vivacqua, 50 acções. — Arthur da Cunha, 25 acções. — Pierre Barrenne, 30 acções. — Henrique Dolbeth Lucas, 25 acções. — A. M. de Arêa Leão, 25 acções. — M. Lotar, 300 acções. — Garcia Rosa, 10 acções. (5.164)

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923 DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas.....	16.791:232\$299
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	5.937:738\$124
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	37.181:350\$482
Empréstimos em contas correntes.....	38.414:972\$592
Valores caucionados.....	6.128:992\$423
Valores depositados.....	28.543:787\$120
Caixa matriz.....	11.202:874\$244
Agencias e filiaes no exterior.....	1.172:935\$052
Agencias e filiaes no interior.....	38.427:033\$798
Correspondentes do exterior.....	31.211:698\$886
Correspondentes do interior.....	2.363:611\$881
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	585:513\$000
Edificios do banco.....	1.333:883\$386

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	23.763:802\$450
Em moedas de ouro no banco.....	6:733\$850
Em outras especies no banco.....	124:814\$636
Em outros bancos.....	7.711:577\$958
	31.666:928\$894

Diversas contas..... 28.235:934\$619

279.198:491\$800

Passivo

Capital.....	7.350:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	25.490:354\$932
Depositos em conta corrente sem juros.....	1.458:709\$558
Depositos a prazo.....	13.550:638\$908
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	5.937:738\$124
Depositos em conta de cobrança do interior.....	37.181:350\$482
Titulos em caução e em deposito.....	34.672:779\$543
Caixa matriz.....	31.13:642\$621
Agencias e filiaes no exterior.....	402:178\$616
Agencias e filiaes no interior.....	40.724:760\$775
Correspondentes do exterior.....	36.308:259\$398
Correspondentes do interior.....	6.159:288\$950
Letras a pagar.....	2.679:810\$413
Diversas contas.....	42.138:959\$489

279.198:491\$800

S. E. & O. — L. Lewin, director-gerente. — E. Eyling, contador.

(5.157)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo	Passivo
Imoveis.....	Capital.....
Contas correntes — Contas correntes das Agen- cias — Contas da praça.....	Caução da directoria.....
Films (inéditos).....	Valores caucio adus.....
Debitur s.....	Contas corr. ntes.....
Material.....	Orrigações a pagar.....
Orrigações e alugueis a receber.....	Contas e alugueis a pagar.....
Beas incorporalos.....	Garantias rece idas.....
Acções caucionadas.....	ypotheca.....
Cauc o.....	Fundo de reserva.....
Depositos em garantia.....	Fundo de deprecia çs.....
Movels e utensilios.....	Fundo de reg larização de divi- dendo.....
Cont actos.....	Lucros suspensos.....
Diversas contas.....	
Caixa.....	Decimo pri nheiro dividendo.....
	Diversas contas.....
5.250:108\$490	5.2 0:108\$490

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1923. — Francisco Serrador, presidente. — José Ribeiro Guimarães, director-gerente. — Achemar
 Leal e Ribeiro, guarda-livros. (5.156)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1923

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo	
2.	Letras descontadas.....	3.033.608\$458	1. Capital frs. 12.500.000, a 588.....	7.350.000\$000
3.	Empréstimos e contas correntes.....	34.187.034\$112	3. Depósitos em conta corrente com juros.....	7.184.232\$14
9.	Valores caucionados.....	65.310.9.2\$590	5. Depósitos em conta corrente sem juros.....	988.432\$806
14.	Correspondentes do exterior.....	27.1.17\$353	6. Depósitos a prazo fixo.....	18.821.077\$700
16.	Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	23.822.547\$934	9. Títulos em caução e em depósito.....	57.37\$600
17.	Hypotheças.....	30.8.2.936\$160	10. Casa matriz.....	53.188.115\$172
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	153.16.5\$134	15. Valores hypothecarios.....	65.178.931\$530
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....	61.678\$188	18. Diversas contas.....	19.772.529\$321
22.	Caixa: em outros bancos.....	10.013.712\$145		
23.	Diversas contas.....	5.847.317\$193		
	Total do activo.....	172.543.86\$503	Total do passivo.....	172.543.806\$03

Por procuração do director geral, *E. Casanova*. — Chefe da contabilidade, *J. Mirilli*.

(5.158)

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo	
Titulos descontado	683:711\$970
Emprestim s g rantidos...	6:000\$000
Contas correntes :	
Com juros.....	204:118\$910
Sem juros.....	48:029\$210
Garantidas.....	53:839\$900
Titulos a receber.....	12:000\$000
Titulos e fundos proprios..	99:000\$000
Titulos em liquidacao.....	19:668\$500
Valores caucionados.....	269:083\$240
Valores de o sia os.....	331:634\$000
Agencias e filiacs.....	147:445\$000
Correspondent s.....	181:390\$191
Diversas contas.....	83:295\$888
Caixa :	
Em dinheiro.....	76:540\$039
No Banco n reantil do	
Rio de Janeiro, e em	
outros.....	210:825\$234

Capital.....	500:000\$00
Fundo de reserva.....	26:409\$503
Deposитantes :	
Em c/c de prazo fixo..	185:534\$200
Em c/c de aviso.....	634:113\$780
Em depositos judiciaes.	1:311\$452
Em tit ul s por dinheiro a premio.....	2:439\$200
Em c/c com juros.....	115:622\$560
Em c/c sem juros.....	236:495\$330
Deposитantes de titulos e valores.....	593:272\$240
Agencias e filiaes.....	185:472\$012
Valores-em cobranca.....	36\$400
Diversas contas.....	59:189\$2.5

2.539:916\$202 Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.—
Eduardo Porto & Comp. (5.146)

**Associação Protectora
da Instrução**

De ordem do Sr. presidente da Associação Promotora d' Instrução, convido para o domingo, 12 do corrente, os Srs. socios a fim de que resolvam definitivamente sobre o arrendamento do Asylo Santa Iabel ao Ministerio do Interior, de accordo com as deliberações anteriores da assemblea geral para este fim especial convocada, reunida e prorogada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. —
Francisco Ferreira Correia, 2º secretario.
(5.161)

(Fundada em 1890)

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na-sede deste banco, á rua 1º de Março n. 125, loja, os documentos de, que trata o art. 147 da lei d. s. socieda es anonymsas.
Rio, 1 de agosto de 1923, — A directoria
(5.148)

Casa Colombo
(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, na avenida Rio Branco n. 111, no dia 27 de agosto deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 23 dos estatutos sociaes. Aham-se á disposição dos Srs. accionistas, o sede social, e documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.—
A directoria. (5.147)

Companhia Souza Cruz

Do dia 15 de agosto em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias ns. 26 (sobrado), o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 5 % (cinco por cento).

Rio, 10 de agosto de 1923.— A directoria.

Companhia Brasil Cinematographica

11º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, se pagará a partir do dia 16 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 11º dividendo relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado á razão de 10% por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.—
Francisco Serrador, presidente. (5.156)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede á rua da Quitanda n. 178, os documentos e mais papeis a que se refere o art. 117 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.—
A directoria. (5.145)

London Assurance Corporation

LONDON

Os agentes Edward Ashworth & Co., da London Assurance Corporation, com sede em Londres, Inglaterra, receberam aviso da resolução da directoria de que o dividendo em distribuição aos accionistas na Inglaterra, referente ao 1º semestre de 1922, é de 6% p. a. para as acções preferenciaes e de 30% p. a. para as acções ordinarias, que correspondem á um dividendo medio de 23.13% por anno sobre o capital realizado da corporação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.—
(5.167)

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede desta sociedade, Avenida Rio Branco ns. 110/112, ás 14 horas do dia 15 de setembro proximo futuro para tomarem conhecimento do relatório da directoria e das contas referentes ao anno findo em 30 de junho proximo passado, e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.—
Dr. Anudal Freire da Fonseca, director-secretario. (5.159)

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

De 16 a 21 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e dessa data sómente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 24º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12% por acção e mais a bonificação de 3% por acção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.—
Os directores: Arthur de Souza Gomes.—
Eduardo A. Bellard.— Ildefonso Dutra. (5.152) (

«Trapiche Hollandez» S. A. de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas do «Trapiche Hollandez» S. A. de Armazens Geraes, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social, á rua de São Bento n. 1, sobrado, no proximo dia 16 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a substituição de um dos directores.

— A directoria. (5.165)

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a realizar-se na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137-sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, afim de deliberarem sobre a alteração do capitulo n. IV dos estatutos e outros assumptos de interesse social, proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.—
Francisco Serrador, presidente.

Société Anonyme des Mines de Manganese D'Ouro Preto

Aviso

A Société Anonyme des Mines de Manganese d'Ouro Preto, avisa, para os fins de direito, ter perdido o recibo da caução de 15 apolices de 1:000\$, (apolices ao portador, do emprestimo de 1895, de ns. 22.798, 23.309, 24.192, 24.193, 24.195 a 24.199, 24.208, 24.209, 24.213 a 24.216 que, com a uniformização em 1.007, passaram a ter os seguintes ns. 494.229 a 494.243, tornando-se nominativas, em nome da Société Anonyme des Mines de Manganese d'Ouro Preto, caução depositada na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1904, para garantia do frete do transporte de manganéz. A Société, avisa, outrossim, estar procedendo ao levantamento da referida caução.

Declaração

O abaixo assignado communica á praça e a seus amigos que desta data em diante deixa, a contragosto e obrigado por motivos de ordem privada, de fazer parte da organização da Casa Pratt, ficando sem effeito a procuração que desta recebeu para representá-la.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.—
Marcell Agostini.

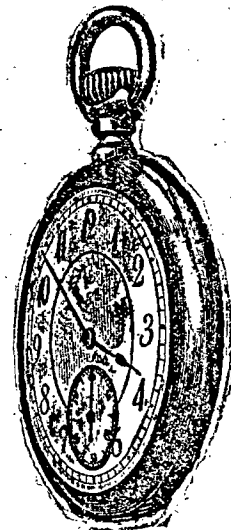
Confirmamos a declaração supra e aproveitamos a oportunidade pa a agradecer ao Sr. Marcell Agostini a dedicação com que sempre zelou os interesses da Casa Pratt.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.—Pela sociedade anonyma Casa Pratt, J. R. Smith de Vasconcellos, dire. tor.

Reconheço a firma de J. R. Smith de Vasconcellos. Rio, 10 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — Alvaro R. Teixeira. (5.139)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



UM CONCEITO OFFICIAL

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suissa veio tambem uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp., de fama mundial.”

RESULTADO DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 578, pelo premio maior
68.578 da loteria de segunda-feira,
6 de agosto de 1923.

Inscrição 553, pelo premio maior
70.553 da loteria de terça-feira,
7 de agosto de 1923.

Inscrição 588, pelo premio maior
5.588 da loteria de quarta-feira, 8
de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos o prazer de participar aos apreciadores de relojoaria de precisão que ficamos com um interessante sortimento dos artisticos relógios remetidos pelos Srs. PATEK-PHILIPPE & C., para a Exposição.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81 (5.168)